



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII Nº 187

Brasília - DF, quarta-feira, 29 de setembro de 2010

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Saúde	30
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	48
Ministério do Esporte.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	49
Ministério do Trabalho e Emprego.....	50
Ministério dos Transportes	56
Ministério Público da União	56
Tribunal de Contas da União	58
Poder Judiciário.....	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	68

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 506, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF									210.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
21 846	0351 0359	CONTRIBUICAO AO FUNDO GARANTIA- SAFRA (LEI Nº 10.420, DE 2002)							210.000.000
21 846	0351 0359 0101	CONTRIBUICAO AO FUNDO GARANTIA- SAFRA (LEI Nº 10.420, DE 2002) - NA- CIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							210.000.000
			F	3	1	90	0	332	210.000.000
TOTAL - FISCAL									210.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									210.000.000

DECRETO Nº 7.317, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação aos arts. 3º, 18, 24 e 27 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e 10.848, de 15 de março de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 3º, 18, 24 e 27 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 5º Até 2014, os agentes ficarão isentos das penalidades por descumprimento da obrigação de atendimento a cem por cento de seus mercados de potência por intermédio de contratos registrados na CCEE, nos termos do art. 2º, incisos II e III.

§ 6º As penalidades de que trata o caput não serão aplicáveis na hipótese de exposição contratual involuntária reconhecida pela ANEEL.

§ 7º Entende-se por exposição contratual involuntária o não atendimento ao disposto no art. 2º, inciso II, em razão de:

I - compra frustrada nos leilões de que trata o art. 11, decorrente de contratação de energia elétrica e de potência inferior à declaração de necessidade de compra apresentada pelos agentes de distribuição, conforme dispõe o art. 18;

II - acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, reconhecidos pela ANEEL como decorrentes de eventos alheios à vontade do agente vendedor, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e do art. 2º, §§ 16 e 17, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

III - a opção de retorno de consumidores ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que adquiriram energia elétrica na forma prevista no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 1996, ao mercado regulado do agente de distribuição em prazo inferior a três anos; e

IV - alterações na distribuição de quotas ou na disponibilidade de energia e potência de Itaipu Binacional, do PROINFA ou, a partir de 2013, das Usinas Angra 1 e Angra 2." (NR)

"Art. 18. Sem prejuízo da obrigação referida no art. 17, todos os agentes de distribuição, a partir de 1ª de janeiro de 2006, deverão apresentar declaração ao Ministério de Minas e Energia, conforme prazos e condições estabelecidos em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia, definindo os montantes a serem contratados por meio dos leilões, a que se refere o art. 19, para recebimento da energia elétrica no centro de gravidade de seus submercados e atendimento à totalidade de suas cargas.

....." (NR)

"Art. 24.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por montante de reposição a quantidade de energia elétrica decorrente:

I - do vencimento de contratos de compra de energia elétrica dos agentes de distribuição no ano "A-1" e no ano "A"; e

II - da redução, com previsão contratual, da quantidade contratada pelos agentes de distribuição no ano "A-1" e no ano "A".

§ 2º Não integram o montante de reposição, as reduções permanentes de montantes contratados, conforme dispõe o art. 29, e o vencimento de contratos celebrados por meio de leilões de ajuste referidos no art. 26.

§ 3º O agente de distribuição poderá, havendo oferta nos leilões, contratar:

I - até um por cento da carga do agente de distribuição comprador, verificada no ano "A-1", acima do montante de reposição mencionado no caput, a exclusivo critério do agente de distribuição;

II - a exposição involuntária reconhecida pela ANEEL;

III - o montante necessário para atendimento à opção de retorno de consumidores, enquadrados no art. 48, ao mercado regulado do agente de distribuição; e

IV - o montante necessário para atendimento à necessidade de suprimento dos agentes de distribuição na forma do disposto no art. 16, inciso III e § 1º.

§ 4º No caso do montante de energia ofertado nos leilões, de que trata o **caput**, ser inferior à necessidade declarada pelos agentes de distribuição para o respectivo leilão, será priorizada a contratação de até cem por cento do montante de reposição a que se refere este artigo.

§ 5º Atendida a prioridade prevista no § 4º, o excedente de energia será rateado proporcionalmente entre os agentes de distribuição de acordo com a necessidade declarada na forma do art. 18.

§ 6º Para fins de aplicação do disposto no art. 40, o montante de reposição será o menor valor entre o calculado, nos termos deste artigo, e a necessidade de compra declarada pelo agente de distribuição no leilão "A-1." (NR)

"Art. 27.

§ 1º
.....

II - no mínimo três e no máximo quinze anos, contados do ano seguinte ao da realização do leilão para compra de energia de empreendimentos existentes;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o § 5º do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o art. 6º do Decreto nº 5.911, de 27 de setembro de 2006, na parte em que altera o § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.163, de 2004.

Brasília, 28 de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Pereira Zimmermann

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO Nº 7.318, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Altera e acresce dispositivo ao Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, para regulamentar a participação de servidores civis nas atividades desenvolvidas no âmbito da cooperação federativa prevista na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 5.289, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Força Nacional de Segurança Pública atuará em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas neste Decreto e no ato formal de adesão dos Estados e do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 5.289, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A. A atuação dos servidores civis nas atividades desenvolvidas no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, conforme previsto nos arts. 3º e 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, compreende:

I - auxílio às ações de polícia judiciária estadual na função de investigação de infração penal, para a elucidação das causas, circunstâncias, motivos, autoria e materialidade;

II - auxílio às ações de inteligência relacionadas às atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

III - realização de atividades periciais e de identificação civil e criminal destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de fatos ou de infração penal;

IV - auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos, inclusive para reconhecimento de vitimados; e

V - apoio a ações que visem à proteção de indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

§ 1º As atividades de cooperação federativa serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta da União e do ente conveniente.

§ 2º A presidência do inquérito policial será exercida pela autoridade policial da circunscrição local, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

DECRETO Nº 7.319, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Regulamenta a aplicação do Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, de que trata os arts. 2º a 6º da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º a 6º da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º O Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM será aplicado na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O RECOM destina-se à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, em consonância com o Convênio ICMS nº 108, de 26 de setembro de 2008.

Art. 2º O RECOM suspende a exigência:

I - da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita, auferida pela pessoa jurídica vendedora, decorrente da:

a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação nas obras a que se refere o art. 5º;

b) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação nas obras a que se refere o art. 5º;

c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados às obras a que se refere o art. 5º; e

d) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização nas obras a que se refere o art. 5º, quando contratado por pessoa jurídica habilitada ao regime;

II - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno de bens referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I for efetuada por pessoa jurídica habilitada ao regime;

III - da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para utilização ou incorporação nas obras a que se refere o art. 5º;

b) materiais de construção, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação ou utilização nas obras a que se refere o art. 5º; e

c) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados às obras a que se refere o art. 5º;

IV - do IPI incidente na importação de bens referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso III, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica habilitada ao regime; e

V - do Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica habilitada ao regime.

§ 1º Para efeito do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso III e nos incisos IV e V, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º No caso do Imposto de Importação, a suspensão de que trata o inciso V só se aplica quanto à importação de bens e materiais de construção para os quais não haja similar nacional.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 2º pode ser usufruída nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação e 30 de junho de 2014 pela pessoa jurídica titular do projeto referido no art. 6º.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, considera-se adquirido no mercado interno ou importado o bem ou o serviço de que trata o art. 2º na data da emissão do documento fiscal, no caso de aquisições no mercado interno, ou na data do desembaraço aduaneiro, no caso de importações.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se quanto à locação de bens no mercado interno.

Art. 4º Somente poderá efetuar aquisições e importações de bens e serviços ao amparo do RECOM a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Também poderá usufruir do RECOM a pessoa jurídica co-habilitada.

§ 2º Não poderá se habilitar ou co-habilitar ao RECOM a pessoa jurídica:

I - optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; ou

III - que esteja irregular em relação aos impostos ou às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º A habilitação de que trata o art. 4º somente poderá ser requerida por pessoa jurídica, titular de projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.



§ 1º Considera-se titular a pessoa jurídica que executar o projeto relativo às obras de que trata o **caput**.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012, ressalvadas as suas alterações ou ajustes pontuais previamente atestados pelo Ministério do Esporte.

§ 3º A pessoa jurídica contratada pela pessoa jurídica habilitada ao RECOM para a realização de obras de construção civil e de construção e montagem de instalações industriais, inclusive com fornecimento de bens, relacionadas aos projetos aprovados nos termos do art. 6º, poderá requerer co-habilitação ao regime.

§ 4º Observado o disposto no § 5º, a pessoa jurídica a ser co-habilitada deverá:

I - comprovar o atendimento de todos os requisitos necessários para a habilitação ao RECOM; e

II - cumprir as demais exigências estabelecidas para a fruição do regime.

§ 5º Para a obtenção da co-habilitação, fica dispensada a comprovação da titularidade do projeto de que trata o **caput**.

§ 6º A habilitação ou co-habilitação no RECOM somente será concedida à pessoa jurídica que comprovar a entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do disposto no Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009.

Art. 6º O Ministério do Esporte deverá aprovar, em portaria, os projetos e respectivas alterações que se enquadram nas disposições do art. 5º.

§ 1º Os custos do projeto devem ser estimados levando-se em conta a suspensão prevista no art. 2º, sendo inadmissíveis projetos em que não tenha sido considerado o impacto da aplicação do RECOM.

§ 2º Os projetos referentes a obras já contratadas somente poderão ser contemplados no RECOM caso sejam celebrados aditivos revisando os valores então praticados, incorporando os benefícios fiscais derivados desse regime.

§ 3º Na portaria de que trata o **caput**, deverá constar:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao RECOM; e

II - descrição do projeto, com a especificação do tipo de obra que será realizada, conforme definido no **caput** do art. 5º.

§ 4º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis no Ministério do Esporte, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 7º A habilitação ou co-habilitação ao RECOM deverá ser requerida à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de formulários próprios, acompanhados:

I - da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem como, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - de indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, bem como dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e respectivos endereços;

III - de relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no CNPJ, bem como de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços; e

IV - cópia da portaria de que trata o art. 6º.

§ 1º Além da documentação relacionada no **caput**, a pessoa jurídica a ser co-habilitada deverá apresentar contrato celebrado com a pessoa jurídica habilitada ao RECOM, cujo objeto seja exclusivamente a execução de obras referentes ao projeto aprovado pela portaria de que trata o art. 6º.

§ 2º A regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente será verificada em procedimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em relação aos impostos e contribuições por esta administrados, ficando dispensada a juntada de documentos comprobatórios.

§ 3º A habilitação e a co-habilitação serão formalizadas por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 8º A pessoa jurídica deverá solicitar habilitação ou co-habilitação separadamente para cada projeto a que estiver vinculada, nos termos do art. 7º.

Art. 9º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, nos termos do inciso I do art. 10.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 10. O cancelamento da habilitação ocorrerá:

I - a pedido; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou co-habilitação ao regime.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no caso do inciso I do **caput**, deverá ser protocolado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O cancelamento da habilitação ou co-habilitação será formalizado por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

§ 4º A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou a co-habilitação cancelada não poderá, em relação ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação cancelada, efetuar aquisições e importações ao amparo do RECOM de bens e serviços destinados ao referido projeto.

Art. 11. Nos casos de suspensão de que trata o inciso I do art. 2º, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou a co-habilitação ao RECOM à pessoa jurídica adquirente e, conforme o caso, a expressão:

I - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente;

II - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou

III - "Locação de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 12. No caso de suspensão de que trata o inciso II do art. 2º, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ao RECOM à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 13. A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de bens e serviços para pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada ao RECOM não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora, no caso de esta ser tributada no regime de apuração não-cumulativa dessas contribuições.

Art. 14. A aquisição de bens ou de serviços com suspensão da exigibilidade de tributos pela aplicação do RECOM não gera, para o adquirente, direito a desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica quando a pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada optar por efetuar aquisições e importações fora do RECOM, sem a suspensão de que trata o art. 2º.

Art. 15. A suspensão de que trata o art. 2º converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização, nos estádios a que se refere o art. 5º, dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados ao amparo do RECOM.

§ 1º Na hipótese de não ser efetuada a incorporação ou utilização de que trata o **caput**, ou no caso de cancelamento de ofício previsto no inciso II do art. 10, a pessoa jurídica beneficiária do RECOM fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º, acrescidos de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação, ao IPI vinculado à importação e ao Imposto de Importação; ou

II - responsável, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP, à COFINS e ao IPI.

§ 2º O pagamento dos acréscimos legais e da penalidade de que trata o § 1º não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do RECOM, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 16. Será divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a relação das pessoas jurídicas habilitadas ou co-habilitadas ao RECOM, na qual constará o projeto a que cada pessoa jurídica está vinculada e a respectiva data de habilitação ou co-habilitação.

Art. 17. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará, no âmbito de sua competência, a aplicação das disposições deste Decreto, inclusive em relação aos procedimentos para habilitação ou co-habilitação ao RECOM.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Orlando Silva de Jesus Júnior

DECRETO Nº 7.320, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Regulamenta a forma de habilitação e co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPE-NEC, de que tratam os arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC será aplicado na forma deste Decreto.

Art. 2º É beneficiária do REPENEC a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e ureia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado.

Art. 3º O REPENEC suspende:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita, auferida pela pessoa jurídica vendedora, decorrente de:

a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação nas obras referidas no art. 2º;

b) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação nas obras referidas no art. 2º;

c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados às obras referidas no art. 2º; e

d) aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização nas obras referidas no art. 2º, quando contratado por pessoa jurídica habilitada ao regime;

II - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno de bens referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I for efetuada por pessoa jurídica habilitada ao regime;

III - a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a importação de:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para utilização ou incorporação nas obras referidas no art. 2º;

b) materiais de construção, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para utilização ou incorporação nas obras referidas no art. 2º; e

c) serviços destinados às obras referidas no art. 2º, quando realizada diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;

IV - o IPI incidente na importação de bens referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica habilitada ao regime; e

V - o Imposto de Importação quando os bens ou materiais de construção referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I forem importados por pessoa jurídica habilitada ao regime.

§ 1º Para efeito das alíneas "a" e "b" do inciso III e dos incisos IV e V, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º No caso do Imposto de Importação, a suspensão de que trata o inciso V somente se aplica quanto à importação de bens e materiais de construção para os quais não haja similar nacional.

Art. 4º A suspensão de que trata o art. 3º pode ser usufruída nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, nos termos do art. 9º.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, considera-se adquirido no mercado interno ou importado o bem ou o serviço de que trata o art. 3º na data da contratação do negócio, independentemente da data do recebimento do bem ou da prestação do serviço.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se quanto à locação de bens no mercado interno.

§ 3º Considera-se data da contratação do negócio a data de assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais.

§ 4º Na hipótese de transferência da titularidade de projeto de infraestrutura, aprovado pelo Ministério de Minas e Energia nos termos do art. 7º, durante o período referido no **caput**, a habilitação do novo titular do projeto fica condicionada:

I - à manutenção das características originais do projeto, conforme manifestação do Ministério de Minas e Energia;

II - à observância do limite de prazo estipulado no **caput**, contado desde a habilitação do primeiro titular do projeto; e

III - à revogação da habilitação do antigo titular do projeto.

§ 5º Na hipótese da transferência de titularidade de que trata o § 4º, são responsáveis solidários pelos tributos suspensos os antigos titulares e o novo titular do projeto.

§ 6º Os aditivos contratuais de que trata o § 3º deverão considerar o impacto positivo da aplicação do REPENEC para fins de redução do preço contratado, observados os termos e condições estabelecidos pela Secretaria de Receita Federal do Brasil.

§ 7º O descumprimento do disposto no § 6º acarretará o cancelamento da habilitação ou co-habilitação, nos termos do inciso II do art. 11.

Art. 5º Somente poderá efetuar aquisições e importações de bens e serviços no REPENEC a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Também poderá usufruir do REPENEC a pessoa jurídica co-habilitada.

§ 2º Não poderá se habilitar ou co-habilitar ao REPENEC a pessoa jurídica:

I - optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - de que trata o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; ou

III - que esteja irregular em relação aos impostos ou às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A habilitação de que trata o art. 5º somente poderá ser requerida por pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto aprovado para implantação das obras referidas no art. 2º.

§ 1º Considera-se titular a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos protocolados até 31 de dezembro de 2010 e aprovados até 30 de junho de 2011.

§ 3º A pessoa jurídica contratada pela pessoa jurídica habilitada ao REPENEC para a realização de obras de construção civil ou de construção e montagem de instalações industriais, inclusive com fornecimento de bens, relacionadas aos projetos de infraestrutura aprovados nos termos do art. 7º, poderá requerer co-habilitação ao regime.

§ 4º Observado o disposto no § 5º, a pessoa jurídica a ser co-habilitada deverá:

I - comprovar o atendimento de todos os requisitos necessários para a habilitação ao REPENEC; e

II - cumprir as demais exigências estabelecidas para a fruição do regime.

§ 5º Para a obtenção da co-habilitação, fica dispensada a comprovação da titularidade do projeto de que trata o **caput**.

§ 6º A habilitação ou co-habilitação no REPENEC somente será concedida à pessoa jurídica que comprovar a entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do disposto no Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009.

Art. 7º O Ministério de Minas e Energia deverá aprovar, em portaria, os projetos que se enquadram nas disposições do art. 6º.

§ 1º Na portaria de que trata o **caput**, deverá constar:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao REPENEC; e

II - descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra, entre aqueles referidos no art. 2º.

§ 2º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis no Ministério de Minas e Energia, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle, até findar o prazo de cinco anos contados da data de conclusão do respectivo projeto.

§ 3º Para fins da especificação de que trata o inciso II do § 1º, o Ministério de Minas e Energia levará em conta a atividade preponderante do projeto.

Art. 8º A habilitação ou co-habilitação ao REPENEC deve ser requerida à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de formulários próprios, acompanhados:

I - da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem como, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - de indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, bem como dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e respectivos endereços;

III - de relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no CNPJ, bem como de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços; e

IV - de cópia da portaria de que trata o art. 7º.

§ 1º Além da documentação relacionada no **caput**, a pessoa jurídica a ser co-habilitada deverá apresentar contrato com a pessoa jurídica habilitada ao REPENEC, cujo objeto seja aquele mencionado no § 3º do art. 6º, vinculado exclusivamente ao projeto aprovado pela portaria mencionada no inciso IV do **caput**.

§ 2º A regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente será verificada em procedimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em relação aos impostos e contribuições por esta administrados, ficando dispensada a juntada de documentos comprobatórios.

§ 3º A habilitação ou a co-habilitação será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 9º A pessoa jurídica deverá solicitar habilitação ou co-habilitação separadamente para cada projeto a que estiver vinculada, nos termos do art. 8º.

Art. 10. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, nos termos do inciso I do art. 11.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 11. O cancelamento da habilitação ou da co-habilitação ocorrerá:

I - a pedido, inclusive em face da transferência da titularidade do projeto de que trata o § 4º do art. 4º; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou co-habilitação ao regime.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação ou da co-habilitação, no caso do inciso I, deverá ser protocolado na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O cancelamento da habilitação ou da co-habilitação será formalizado por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

§ 4º A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou co-habilitação cancelada não poderá, em relação ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação cancelada, efetuar aquisições e importações ao amparo do REPENEC de bens e serviços destinados ao referido projeto.

Art. 12. Nos casos de suspensão de que trata o inciso I do art. 3º, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou co-habilitação ao REPENEC à pessoa jurídica adquirente e, conforme o caso, a expressão:

I - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente;

II - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou

III - "Aluguel de bens efetuado com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 13. No caso da suspensão de que trata o inciso II do art. 3º, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou a co-habilitação ao REPENEC à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 14. A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de bens e serviços para pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada ao REPENEC não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora, no caso de esta ser tributada no regime de apuração não cumulativa dessas contribuições.

Art. 15. A aquisição de bens ou de serviços com a suspensão prevista no REPENEC não gera, para o adquirente, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica quando a pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada optar por efetuar aquisições e importações fora do REPENEC, sem a suspensão de que trata o art. 3º.

Art. 16. A suspensão de que trata o art. 3º converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização, nas obras referidas no art. 2º, dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com base no REPENEC.

§ 1º Na hipótese de não ser efetuada a incorporação ou utilização de que trata o **caput**, ou no caso do inciso II do art. 11, a pessoa jurídica beneficiária do REPENEC fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 3º, acrescidos de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, à COFINS-Importação, ao IPI vinculado à importação e ao Imposto de Importação; ou

II - responsável, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP, à COFINS e ao IPI.

§ 2º O pagamento dos acréscimos legais e da penalidade de que trata o § 1º não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do REPENEC, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 17. Será divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a relação das pessoas jurídicas habilitadas e co-habilitadas ao REPENEC, na qual constará o projeto a que cada pessoa jurídica está vinculada e a respectiva data de habilitação ou co-habilitação.



Art. 18. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará, no âmbito de sua competência, a aplicação das disposições deste Decreto, inclusive em relação aos procedimentos para habilitação ou co-habilitação ao REPENEC.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Marcio Pereira Zimmermann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 571, de 28 de setembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 506, de 28 de setembro de 2010.

Nº 572, de 28 de setembro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora LUCIANA PIRES DIAS, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de setembro de 2010

Entidades: AR ARPEN e AR IRIB, vinculadas à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 132/2010 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR ARPEN, localizada na Rua Jundiá, 148, Matriz, Mauá - SP e AR IRIB, localizada na Rua Hipólito Pereira Ramos, 263, Centro, Costa Rica - MS, vinculadas à AC BR RFB, com Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidades : AR CNB-CF e AR CNBSP, vinculadas à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 137/2010 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNB-CF, Tabelionato Martins Bortoli, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 350, Centro, Ijuí - RS e AR CNBSP, Tabelionato Saladini, localizado na Rua Santa Cruz, 406, Centro, Itu - SP, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, com Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AC SERASA RFB
Processo nº: 00100.000313/2003-91
Nos termos do Parecer AUDIT-ITI 138/2010, DEFIRO o pedido de extinção das Instalações Técnicas da AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB, DUQUE DE CAXIAS, localizada na Avenida Presidente Vargas 96, salas 601 e 602, Jardim 25 de agosto, Duque de Caxias - RJ e PONTA GROSSA, na Rua Jacob Holzmman 233, 7º andar, sala 75 a 78, Olarias, Ponta Grossa - PR.

Entidade: AR ASTHOR, vinculada SERASA CD e AC SERASA RFB
Processos nºs: 00100.000209/2010-25 e 00100.000220/2010-95
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 107/2010 e consoante os Pareceres ICP 033 E 034/2010 APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ASTHOR, vinculada à SERASA CD e à AC SERASA RFB, localizada na Av. Esperança - nº 379 - Cj. 11 - Sala 01 - Centro - Guarulhos - SP, para Políticas de Certificados credenciadas.

Entidade: AR ATI-PI
CNPJ: 08839135/0001-57
Processo nº: 00100.000271/2010-17
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/12), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ATI-PI, operacionalmente vinculada ao SERPRO ACF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.459, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Instala a Procuradoria Seccional Federal em São Bernardo do Campo/SP.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em São Bernardo do Campo/SP e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em São Bernardo do Campo/SP com sede na cidade de São Bernardo do Campo/SP, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em São Bernardo do Campo/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 10, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia primeiro de setembro do ano de dois mil e dez, decidiu:

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.403371/2009-32, de interesse da empresa BIOGEN IDEC BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto TY-SABRI 20 mg/ml sol inj ct fa x 15 ml, deferir parcialmente o Recurso, mantendo a classificação do produto na categoria II, apurando-se o Preço Fábrica 18% em R\$ 3.410,42 (três mil quatrocentos e dez reais e quarenta e dois centavos), com base no menor preço internacional (Itália).

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 78, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

§ 1º O valor fixado para cada contrato de cessão é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e quando houver coautoria os instrumentos serão celebrados individualmente com cada um dos autores e o valor fixado neste parágrafo dividido segundo proposta firmada pelos mesmos.

....."(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 941, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.005162/2010-94, resolve:

Art. 1ª Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Programa 22101.20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100, no valor de R\$ 28.289,80 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) para a locação de sala (primeiro mês), aquisição de mobiliário e equipamentos de informática para instalação da adidância agrícola junto à Embaixada do Brasil em Pretória, África do Sul, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2ª Para a execução das atividades previstas, dar-se-á o valor de R\$ 28.289,80 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), a serem descentralizados na forma definida no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3ª O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4ª Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:				CNPJ		
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento				00396895/0072-19		
Endereço Comercial:						
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, sala 302						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
Brasília	DF	70043-900	sri@agricultura.gov.br	(61) 3218-2510	(61) 3225-4738	



2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
Título do Projeto/Evento		Período de Execução
INSTALAÇÃO DA ADIDÂNCIA AGRÍCOLA JUNTO À EMBAIXADA DO BRASIL EM PRETÓRIA, ÁFRICA DO SUL		Início: 06/06/2010 Término: 01/08/2010
Identificação do Objeto		
Destinação de recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a instalação da Adidância Agrícola junto à Embaixada do Brasil em Pretória, África do Sul (aquisição de mobiliário de escritório, equipamentos, computadores e locação de telefone e internet).		
Justificativa da Proposição		
Para a instalação da adidância agrícola na embaixada brasileira em Pretória, na África do Sul, é necessário adquirir móveis de escritório (mesas, cadeiras, arquivos, estantes, sofá), equipamentos de informática (computadores, impressora) e de comunicação (telefone, fax, acesso à internet), conforme fax nº. 06, de 01/06/2010 do MRE (cópia em anexo).. Estas são as instalações mínimas para execução das atividades previstas para o cargo de Adido Agrícola, de acordo com o decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, por proposta dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão. São atribuições gerais dos adidos agrícolas: I - buscar melhores condições de acesso de produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional; II - prospectar novas oportunidades para os produtos do agronegócio brasileiro; III - coletar, analisar e disseminar informações sobre o mercado local e tendências de comércio; IV - articular ações de apoio à promoção externa dos produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional; V - informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre problemas efetivos ou potenciais que afetem o comércio de produtos do agronegócio brasileiro; VI - acompanhar, analisar e informar sobre as políticas agrícolas e legislações de interesse do agronegócio brasileiro; VII - acompanhar, informar e antecipar possíveis modificações nas políticas sanitárias e fitossanitárias de outros países; VIII - acompanhar e informar as tendências de consumo e de exigências de qualidade de produtos do agronegócio; IX - acompanhar e informar notícias de interesse do agronegócio brasileiro veiculadas na mídia local; X - organizar e participar de reuniões ou eventos sobre assuntos de interesse do agronegócio brasileiro; XI - indicar e facilitar contatos com especialistas, importadores e autoridades locais; e XII - elaborar relatórios periódicos a serem submetidos ao chefe da missão diplomática, para conhecimento e subsequente encaminhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. São deveres do adido agrícola: I - conhecer e observar as leis e normas do país para o qual for designado; II - abster-se de quaisquer manifestações públicas, escritas ou orais, sobre assuntos relativos às políticas interna e externa brasileira, sem a prévia autorização do chefe da missão diplomática; III - assessorar, em assuntos da esfera de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o chefe da missão diplomática, sempre que assim lhe for solicitado; IV - informar o chefe da missão diplomática sobre todos os assuntos que, no âmbito de suas atribuições, forem relevantes ao desempenho das atividades da repartição; V - manter intercâmbio de informações com os órgãos relevantes do país onde estiver acreditado; VI - prestar assistência aos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no exterior, em trânsito ou em missão de caráter permanente ou transitório; e VII - seguir as orientações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre as atividades técnicas, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores. Na forma definida no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.464, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de maio de 2008, cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento prover, na forma da legislação vigente, os recursos necessários ao pagamento de despesas administrativas, como as estabelecidas neste Plano de Trabalho. A embaixada do Brasil em Pretória, na África do Sul, estimou os custos para as aquisições e os serviços, cotando-os em dólares americanos, que foram convertidos em reais, considerando as seguintes taxas: 1,8370 reais por 1 dólar americano, em 19 de maio de 2010.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	Etapas	Descrição	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unid.	Qtde.	Início	Término
1.	1	<u>Adidância Agrícola na Embaixada do Brasil em Pretória, África do Sul.</u>	1	1	24/05/2010	01/06/2010
1.1.	1.1	<u>Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Pretória, África do Sul para os seguintes itens de dispêndio:</u>				
1.1.1	1.1.1	a) <u>Material de Escritório:</u>	Mobiliário	1		
		Mesa de trabalho para o adido	Mobiliário	1		
		Cadeira giratória com rodas para o adido	Mobiliário	3		
		Cadeira para visitas	Mobiliário	2		
		Mesa para auxiliares	Mobiliário	2		
		Cadeira giratória para auxiliares	Mobiliário	1		
		Sofá de dois lugares	Mobiliário	2		
		Estante	Mobiliário	2		
		Arquivo				
1.1.2	1.1.2	b) <u>Equipamentos de Informática e telefonia:</u>	Equipamento	3		
		Computador	Equipamento	1		
		Impressora multiuso	Equipamento	1		
		Aparelho de telefone	Equipamento	1		
		Modem				
PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS						
Nº	Descrição		Indicador Físico		Estimativa de Custo	
			Unidade		Valor Unitário	Qtde. Valor Total
1.		<u>Adidância Agrícola na Embaixada do Brasil em Pretória, África do Sul.</u>				R\$ 28.289,80
1.1		<u>Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Pretória, África do Sul para a aquisição de:</u>				
1.1.1		a) <u>Estruturação da Sala e Material de Escritório:</u>	Mobiliário		R\$	1 R\$ 16.900,40
		Mesa de trabalho para o adido	Mobiliário		2.900,40	1 R\$ 2.900,40
		Cadeira giratória com rodas para o adido	Mobiliário		R\$	4 R\$ 2.000,00
		Cadeira para visitas			2.000,00	R\$ 2.000,00
					R\$ 500,00	
		Mesa para auxiliares	Mobiliário		R\$	2 R\$ 2.000,00
		Cadeira giratória para auxiliares	Mobiliário		1.000,00	2 R\$ 1.000,00
		Sofá de dois lugares	Mobiliário		R\$ 500,00	1 R\$ 1.000,00
					R\$	
					1.000,00	
		Estante	Mobiliário		R\$	2 R\$ 3.000,00
		Arquivo	Mobiliário		1.500,00	2 R\$ 3.000,00
					R\$	
					1.500,00	
1.1.2		b) <u>Equipamentos de Informática e telefonia:</u>	Equipamentos		R\$	3 R\$ 11.389,40
		Computador	Equipamentos		3.000,00	1 R\$ 9.000,00
		Impressora multiuso			R\$	1 R\$ 1.800,00
					1.800,00	
		Aparelho de telefone/fax	Equipamentos		R\$ 389,40	1 R\$ 389,40
		Modem	Equipamentos		R\$ 200,00	1 R\$ 200,00
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
1					Meta 1 R\$ 28.289,80	
Meta	Jul.	Ago	Set	Out	Nov	Dez
6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo do MAPA)						
Natureza da Despesa				Total Geral		Proponente
Código	Especificação			Concedente		
33390.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica			R\$ 28.289,80		-
7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE						
Aprovado.						
Brasília (DF), 02 de junho de 2010.						
Local e Data Concedente						
Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio / MAPA						



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

No anexo da portaria nº 92 de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2010, Zoneamento Agrícola da cultura de mamona, para o Estado de Minas Gerais, safra 2010/2011, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, alterar os períodos de plantio dos municípios de Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia, conforme abaixo descrito:

MUNICÍPIOS	GRUPO I	
	PERÍODO DE PLANTIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Catuti	28 a 31	28 a 32
Espinosa	28 a 31	28 a 32
Gameleiras	28 a 31	28 a 32
Jaíba	28 a 32	28 a 32
Janaúba	28 a 32	28 a 33
Mamonas	28 a 31	28 a 32
Manga	28 a 32	28 a 33
Matias Cardoso	28 a 32	28 a 32
Mato Verde	28 a 31	28 a 32
Monte Azul	28 a 31	28 a 32
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Pai Pedro	28 a 31	28 a 32
Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Riacho dos Machados	28 a 31	28 a 33
Serranópolis de Minas	28 a 31	28 a 32
Verdelândia	28 a 32	28 a 33

Leia-se:

MUNICÍPIOS	GRUPO I	
	PERÍODO DE PLANTIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Catuti	28 a 34	28 a 35
Espinosa	28 a 34	28 a 35
Gameleiras	28 a 34	28 a 35
Jaíba	28 a 34	28 a 35
Janaúba	28 a 34	28 a 35
Mamonas	28 a 34	28 a 35
Manga	28 a 34	28 a 35
Matias Cardoso	28 a 34	28 a 35
Mato Verde	28 a 34	28 a 35
Monte Azul	28 a 34	28 a 35
Nova Porteirinha	28 a 34	28 a 35
Pai Pedro	28 a 34	28 a 35
Porteirinha	28 a 34	28 a 35
Riacho dos Machados	28 a 34	28 a 35
Serranópolis de Minas	28 a 34	28 a 35
Verdelândia	28 a 34	28 a 35

b) Onde se lê:

MUNICÍPIOS	GRUPO II	
	PERÍODO DE PLANTIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Catuti		28 a 29
Espinosa		28 a 29
Gameleiras		28 a 29
Jaíba		28 a 29
Janaúba	28 a 29	28 a 29
Mamonas		28 a 29
Manga	28 a 29	28 a 29
Matias Cardoso		28 a 29
Mato Verde		28 a 29
Monte Azul		28 a 29
Nova Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Pai Pedro		28 a 29
Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Riacho dos Machados		28 a 29
Serranópolis de Minas		28 a 29
Verdelândia	28 a 29	28 a 29

Leia-se:

MUNICÍPIOS	GRUPO II	
	PERÍODO DE PLANTIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Catuti		28 a 35
Espinosa		28 a 35
Gameleiras		28 a 35
Jaíba		28 a 35
Janaúba	28 a 34	28 a 35
Mamonas		28 a 35
Manga	28 a 34	28 a 35
Matias Cardoso		28 a 35
Mato Verde		28 a 35
Monte Azul		28 a 35
Nova Porteirinha	28 a 34	28 a 35
Pai Pedro		28 a 35
Porteirinha	28 a 34	28 a 35
Riacho dos Machados		28 a 35
Serranópolis de Minas		28 a 35
Verdelândia	28 a 34	28 a 35

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Acrescenta os incisos V e VI no art. 11 do anexo da Portaria Nº 101, de 23 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Acrescentar os incisos V e VI no art. 11 do anexo da Portaria Nº 101, de 23 de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art.

11º V - um representante da Comissão Organizadora do I Seminário de Moda oriundo da Sociedade Civil; e VI - um representante da Comissão Organizadora do I Seminário de Moda oriundo do Poder Público. (NR)" Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 497, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1665 - Núcleo Artérias: Trilogia Líquida Fractal Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 08.073.917/0001-28
Processo: 01400.005150/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 380.950,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto "Trilogia Líquida" possibilita a continuidade da pesquisa de linguagem em dança desenvolvida pelo Núcleo Artérias com a direção da coreógrafa Adriana Grechi. O projeto foi contemplado pelo Programa Petrobras Cultural em 2010 na modalidade Manutenção de Companhia e prevê a realização de 14 apresentações do espetáculo de repertório "Fronteiras Móveis" e 13 apresentações do espetáculo inédito "Invisível".

10 1458 - O Homem-mega-fone Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.004877/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 283.355,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produção do Espetáculo teatral "O Homem-Mega-Fone", com direção do autor, diretor e ator Chico de Assis (fundador e coordenador do Seminário de Dramaturgia do Arena (SEMDA)), tendo como temática a sustentabilidade. O projeto será realizado na cidade de São Paulo pelo período de 7 meses, sendo 1 mês de pré produção, 3 meses de ensaio e 3 meses de temporada.

10 3474 - ESTRELAS DA DANÇA BRASIL SHINING CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 11.449.446/0001-14
Processo: 01400.008627/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 200.310,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montagem do primeiro Festival de Dança de Salão com estilos diferenciados, buscando reunir profissionais e amadores da Dança de Salão do Brasil inteiro, unificando estilos, buscando troca de experiências, intercâmbio cultural, divulgação da dança de salão no Brasil, premiando os melhores colocados e abrindo o concurso/festival ao público para a apreciação da arte. Em São Paulo (capital). Pretensão de ser o primeiro ano do Festival será anual.

10 2166 - AS QUATRO FACES DO AMOR - CIRCULAÇÃO
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Processo: 01400.005750/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.065.845,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem teatral do espetáculo AS QUATRO FACES DO AMOR, de Eduardo Bakr, estimulando e contribuindo para o crescimento do panorama de encenações de textos de novos autores teatrais e, sendo assim, com o quadro de escrita e desenvolvimento de dramaturgia brasileira contemporânea. O projeto prevê 03 meses de circulação: 02 meses em São Paulo e 01 final de semana nas cidades de Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e Brasília. - Total de 36 apresentações

10 2724 - Ninguém me ama MARTINICA COMUNICACAO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 10.878.294/0001-02
Processo: 01400.006760/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 398.772,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Comédia musical com roteiro de Maria Carmem Barbosa, argumento e direção musical de Luis Filipe de Lima e direção geral de Pedro Paulo Rangel. O espetáculo conta a história de uma mulher à beira do suicídio que resolve ligar para um serviço de atendimento voluntário, procurando ajuda. Ela começa a descrever seus dramas pessoais por meio de canções brasileiras que marcaram época, com versos como "ninguém me ama, ninguém me quer".

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 2968 - TRIBUTO À GUITARRA BAIANA FUNDACAO O.C.I.D.E.M.N.T.E.-7C.D.E.
CNPJ/CPF: 01.389.776/0001-08
Processo: 01400.007418/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.113.900,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
TRIBUTO À GUITARRA BAIANA é uma série de shows inéditos de música instrumental que serão realizados em praças públicas do município de Lauro de Freitas, liderada pelos músicos do Grupo Armandinho, Dodô & Osmar e Clube da Guitarra Baiana que coadunam com os objetivos de promoção da arte e da cultura baiana. Os shows contam a história da música brasileira e do carnaval através da musicalidade da guitarra baiana, instrumento genuinamente inventado na Bahia.

10 5747 - Festival Noite de Luz Unesc UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense
CNPJ/CPF: 83.661.074/0001-04
Processo: 01400.013144/20-10
SC - Criciúma
Valor do Apoio R\$: 164.700,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o evento cultural de cunho extensionista "Noite de Luz", de caráter erudito, criando um espaço de participação comunitária, abrindo as portas da universidade para músicos/corais, dançarinos/bailarinos e grupos de teatro da região, propiciando um espetáculo visando sensibilizar a comunidade regional para a cultura da paz e valorização das manifestações artístico-culturais. O ingresso será um kg de alimento que será doado a entidades carentes da região.

10 6258 - NATAL DE LUZ KS Eventos
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Processo: 01400.013992/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 858.419,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
PETRÓPOLIS, a CIDADE IMPERIAL com as riquezas arquitetônicas do centro Histórico de Petrópolis aliada à uma programação de fim de ano à altura das melhores tradições da cidade. NATAL DE LUZ é um projeto de beleza que ressalta ainda mais a condição da CIDADE como centro cultural de excelência e destino indutor de turismo, para o deleite de quem nela vive e o encantamento de quem a visita, incitando, sobretudo, a momentos de reflexão e fraternidade cristã entre as pessoas de todas as origens.
10 1654 - Temporada de concertos Auditório Jurere Classic Associação Musical Jurerê
CNPJ/CPF: 11.640.850/0001-70
Processo: 01400.005139/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 286.550,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover na comunidade de Jurere uma temporada de eventos de alta qualidade com artistas de nome internacional e locais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 2477 - MEU AMIGÃOZÃO NO MUNDO DA
IMAGINAÇÃO
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Processo: 01400.006273/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.061.280,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto "Meu Amigãozão no Mundo da Imaginação" é uma exposição de arte interativa itinerante, com objetivo de entreter e divertir através da arte, onde crianças, especialmente de 02 a 06 (dois a seis anos) anos, de 8 (oito) cidades brasileiras serão introduzidas à arte da animação usando janelas interativas às quais elas estão acostumadas e são expostas em seus lares.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 6263 - QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO MUSEAL DA
CASA DA MEMÓRIA DE CARAMBEI
Associação Parque Histórico de Carambei
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
Processo: 01400.024898/20-09
PR - Carambei
Valor do Apoio R\$: 446.185,08
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto do Parque Histórico de Carambei, iniciado com a Casa da Memória formou acervo de objetos históricos, ligados ao processo de colonização holandesa nos Campos Gerais do Paraná, estabelecido em 1911 e que celebra o centenário em 2011. Pretende desenvolver-se através de um conjunto de ações culturais coligadas, como programa de constituição de Patrimônio Cultural, através da reforma, ampliação e qualificação do espaço museal constituído.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 3254 - Coleção Notas e Letras
Artistas Reunidos - Produção, Criação e Gravações
Fonográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.235.372/0001-05
Processo: 01400.008103/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 265.056,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto "Coleção Notas e Letras" prevê as duas primeiras publicações de um circuito inovador e criativo. Os livros retratarão o processo de criação de um projeto fonográfico: as escolhas das músicas, arranjos, os making off, estúdios e bastidores, através de textos, letras de músicas, fotografias, partituras e desenhos dos artistas. O público terá acesso a um processo que não chega até ele, pois recebe as músicas prontas e desconhece o desenvolvimento artístico por trás de cada faixa.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 2197 - OFICINA DE INDUMENTARIAS PARA
JOVENS E ADULTOS
GREMIO RECREATIVO CACIQUE DE RAMOS
CNPJ/CPF: 00.722.672/0001-00
Processo: 01400.005784/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 729.960,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES DAS COMUNIDADES CARENTES DE OLARIA, BONSUCESSO PENHA E SEU ENTORNO ATRAVES DE OFICINA DE INDUMENTARIA. AKEM DE POSSIBILITAR MELHOR CAOACITAÇÃO A ESSE PUBLICO, VISANDO A PROMOÇÃO DA CIDADANIA, UTILIZANDO A OFICINA COMO FERRAMENTA PARA FOMENTAR A FORMAÇÃO DE CIDADÃOS.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0900 - Centro de Arte, História e Cultura Caipira de São

Roque
Associação Cultural e Assistencial Vida Nova
CNPJ/CPF: 01.908.589/0001-93
Processo: 01400.003222/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 419.408,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Criação de cursos gratuitos relacionados à história e à arte da chamada "Cultura Caipira. Serão realizados em parceria com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Os cursos serão livres, possibilitando acesso a todos interessados e sem limite de idade máxima. Exigências para participação são: a alfabetização e, no caso de crianças e adolescentes, além da autorização dos pais, que estejam matriculados e com bom aproveitamento escolar.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 6450 - Seminários Internacionais Museu Vale 2011 -
Homo Faber: o animal que tem mãos
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16
Processo: 01400.014212/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 459.701,00

Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a sexta edição dos Seminários Internacionais Museu Vale. O seminário, com organização de Fernando Pessoa e Ronaldo Barbosa, abordará o tema "Homo Faber: o animal que tem mãos", no intuito de pensar a produção humana através do seu processo de criação e/ou fabricação em 9 meses e As inscrições são gratuitas para 400 participantes/dia Os textos dos palestrantes serão compilados em livro que será distribuído gratuitamente para os inscritos.

PORTARIA Nº 498, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
09 2233 - CONCERTOS DA ORQUESTRA DO ESTADO
DE MATO GROSSO
Orquestra do Estado de Mato Grosso
CNPJ/CPF: 08.415.066/0001-54
MT - Cuiabá
Valor Complementar em R\$: 467.740,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 7604 - Música em Movimento
Instituto de Pedagogia Terapêutica Professor Norberto de Souza Pinto
CNPJ/CPF: 46.099.891/0001-86
SP - Campinas
Valor Complementar em R\$: 38.770,00

PORTARIA Nº 499, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 2968 - Plano Anual Grupo Teatral Boca de Cena
Grupo de Teatro Boca de Cena
CNPJ/CPF: 20.183.455/0001-05
MG - Ipatinga
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2758 - Circulação Capitais Brasil
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 16/09/2010 a 31/12/2010
09 3744 - HISTÓRIA NA ESCOLA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
09 4796 - A Bela Tragédia de Romeu e Julieta
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 14/09/2010 a 31/12/2010
09 8563 - Lâmpada Mágica Adulto - 11ª Edição
Cida Planejamento Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87
RS - Porto Alegre
Período de captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
10 0035 - BLUMENBERG VOLKSTANZ
Paulo Mauricio Cherem de Oliveira
CNPJ/CPF: 214.913.217-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
09 8158 - III FESTIVAL DE REPENTISTAS E
TROVADORES PATATIVA DO ASSARÉ
Instituto Internacional de Artes e Cantoria

CNPJ/CPF: 07.928.498/0001-04

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

09 0308 - Livro A sofisticada originalidade do simples
Doris Spohr

CNPJ/CPF: 193.390.620-00

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010

06 7059 - Todo Nazareth - Obras Completas
THEZ Assessoria e Treinamento S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 03.561.811/0001-50

SP - São Paulo

Período de captação: 24/09/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 3253 - Festa Nacional da Música 2010.

V.F. Promoções e Publicidade Ltda.

CNPJ/CPF: 94.822.558/0001-04

RS - Porto Alegre

Período de captação: 27/09/2010 a 31/12/2010

09 7902 - VI FESTIVAL INTERNACIONAL DE
TROVADORES E REPENTISTAS

Instituto Internacional de Artes e Cantoria

CNPJ/CPF: 07.928.498/0001-04

CE - Fortaleza

Período de captação: 16/09/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

07 9613 - Boi Contou (O)

Associação Cultural e Folclórica Vimarense

CNPJ/CPF: 03.527.212/0001-10

MA - Guimarães

Período de captação: 24/09/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 500, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-4025 -"BELA - Biental Internacional de Arte Contemporânea da Favela 2010", publicado na portaria n. 0250/09 de 21/12/2009, publicada no D.O.U. em 24/12/2009, para "BELA - Biental Internacional de Arte na Favela - 1ª Edição".

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08-4224 - "Projeto Chico Florestania - Ópera em Três Atos", portaria de aprovação n.º 0883/08 de 26/12/2008 e publicado no D.O.U. n. 252 do dia 29/12/2008.

Onde se lê: Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

CNPJ: 03.124.410/0001-32

Leia-se: Instituto Cultura Aquiry

CNPJ: 07.904.836/0001-60

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÕES

Retificar o valor na portaria de aprovação n.º. 0456/10 de 06/09/2010, publicada no D.O.U. de 08/09/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.006425/10-62, Projeto "Bandejas Contadoras de Histórias e a Cultura Brasileira" - Pronac: 10-2534.

Onde se lê: Valor de apoio: R\$ 462.330,00

Leia-se: Valor de apoio: R\$ 468.930,00

Retificar o valor na portaria de aprovação n.º. 0448/10 de 02/09/2010, publicada no D.O.U. de 03/09/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.007573/08-80, Projeto "Falsa Farsa dos Famintos (A) ou a Árvore de Fruta-Pão" - Pronac: 08-8571.

Onde se lê: Valor de apoio: R\$ 216.909,00

Leia-se: Valor de apoio: R\$ 217.316,00

Retificar o valor na portaria de aprovação n.º. 0456/10 de 06/09/2010, publicada no D.O.U. de 08/09/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.007284/08-81, Projeto "Produção e Divulgação do DVD do Cantor Gaspar do Vale" - Pronac: 08-8118.

Onde se lê: Valor de apoio: R\$ 137.850,00

Leia-se: Valor de apoio: R\$ 396.880,00



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos IV, X, XXX e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.022896/2010-74, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), intitulado "Certificação: Operadores Regulares e Não-Regulares", consistente nas inclusões, nas seções 119.1, parágrafo (c), e 119.3, parágrafo (p), do mencionado Regulamento, das seguintes disposições:

"119.1 - Aplicabilidade

.....
(c)

(1) Plano de transição para Operadores Aéreos: os operadores aéreos em transição das operações sob as regras estabelecidas pelo RBAC 135 para as operações segundo os requisitos do RBAC 121 devem atender ao Programa de Conformidade descrito na seção 121.2 do RBAC 121."; e

"119.3 - Definições

.....
(p)

(2)

Nota - A definição constante do parágrafo 119.3(p)(1) refere-se à situação ao final do processo de transição descrito na seção 121.2 do RBAC 121."

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 136, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/07765/93, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de setembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AEROARROZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 73.484.610/0001-81, com sede social na cidade de Itaquí (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 845/SSA, de 22 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2005, Seção 1, página 21.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 137, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/93011/94, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de setembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeropublicidade outorgada à sociedade empresária RIOAR PROPAGANDA AÉREA LTDA., CNPJ nº 00.261.025/0001-49, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1.278/SSA, de 9 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2005, Seção 1, página 20.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.618 - Autorizar o curso de Piloto Desportivo, partes teórica e prática em aeronaves ultraleves, do Aeroclube de Araras, em Araras - SP;

Nº 1.619 - Homologar o cursos teóricos de Instrutor de Voo - Avião (INVA) e Helicóptero (INVH) da GF Escola de Aviação e Cursos Preparatórios Ltda, em Brasília - DF; e

Nº 1.620 - Renovar a Autorização de Funcionamento, da NEP - Nacional Escola de Pilotagem Ltda., no Rio de Janeiro - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

PORTARIA Nº 1.621, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Cancela homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações de Grupo Motopropulsor, Célula e Aviônicos da Asas Escola de Aviação Ltda. - RJ

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações de Grupo Motopropulsor, Célula e Aviônicos da Asas Escola de Aviação Ltda., situada na Estrada do Galeão, nº 1035 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - CEP 21931-003, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.022814/2010-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 209/DPC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Concede autorização para pesquisar embarcação soçobrada pertencente à União.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, alterada pela Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à empresa SALVANAV - Pesquisas e Recuperações Submarinas Ltda para pesquisar bem soçobrado da Nau " RAINHA DOS ANJOS", pelo prazo de um ano, na área delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: a) LAT. 22º 53,2' S - LONG. 043º 10,0' W e LAT. 22º 53,08 S - LONG. 043º 10,9' W; b) LAT. 22º 53,6' S - LONG. 043º 10,65' W e LAT. 22º 52,9' S - LONG. 043º 10,9' W, na Baía de Guanabara no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

a) atender o previsto nos itens 0301 (alíneas c e d), 0305, 0306 e 0502 das Normas da Autoridade Marítima para Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas e Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos - NORMAM-10/DPC;

b) informar ao Centro de Hidrografia e Navegação (CHM), por meio da Capitania dos Portos:

1) quando da realização das pesquisas:

1) as datas efetivas, de início e término, bem como as coordenadas geográficas da área de operação e datum de referência, para divulgação aos navegantes; e

2) as características das embarcações efetivamente empregadas:

- nome (s);
- bandeira (s);
- cor do casco e superestrutura;
- velocidade média durante a pesquisa;
- distância mínima a ser mantida por outras embarcações;

e

- luzes e marcas a serem exibidas; e

II) após a realização da pesquisa:

- as coordenadas geográficas precisas e o datum de referência, a menor profundidade detectada sobre o casco a ser pesquisado, cópia dos dados brutos da batimetria, das imagens obtidas e de magnetometria;

c) estabelecer sinalização náutica local, durante as pesquisas, de acordo com o item 0313 das Normas da Autoridade Marítima para a Sinalização Náutica - NORMAM-17/DHN (Edição 2008);

d) não alterar o local ou suas condições, retirar ou mover quaisquer bens;

e) observar as normas e procedimentos de segurança, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção da poluição ambiental na área da pesquisa, estabelecida na legislação em vigor e pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ) e comunicar previamente as datas de início e término dos trabalhos;

f) observar outras determinações emanadas da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM), no que concerne aos trabalhos a serem realizados, e da CPRJ;

g) informar ao Com1ºDN, com antecedência de no mínimo 72 horas, as datas de início e término dos trabalhos, bem como as coordenadas geográficas da área de operação; e

h) informar ao Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - CIAW, as datas de início e término das pesquisas, quando estas se realizarem a menos de 200 metros da Ilha das Enxadas, bem como os dados das embarcações envolvidas. Deverá, ainda, serem observadas as posições da rede de aguada e de cabos de energia elétrica que abastecem o CIAW, de forma a evitar avarias.

Art. 3º A Autoridade Marítima cabe exercer a fiscalização da pesquisa, a fim de garantir a segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção da poluição ambiental, podendo determinar sua interrupção por inobservância de norma ou procedimento.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da autorizada os riscos ou danos causados à segurança da navegação, a terceiros ou ao meio ambiente, advindos das operações afetas à pesquisa.

Art. 5º Os trabalhos de pesquisa somente poderão ser iniciados após a apresentação, pela autorizada, da documentação prevista na alínea a), subalíneas 2, 3, 4, 5, 6 e 7, do item 0301 da NORMAM-10/DPC.

Art. 6º Esta autorização poderá ser cancelada caso não seja observado o contido no artigo 22 da Lei nº 7.542/86, combinado com o item 0305 da NORMAM-10/DPC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 179/DPC, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 164, 26 de agosto de 2010, seção 1, página 33.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.186, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Benjamin Constant, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.



PORTARIA Nº 1.201, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 752, de 07.06.2010, publicada no DOU em 09.06.2010, página 19 Seção 1, onde se lê: "Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba duas...", leia-se: "Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba uma...".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1.331 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0826082
Do(a): Fundação Universidade Federal do Pampa
Para: Universidade Federal da Fronteira Sul
Processo: 23100.000865/2010-23

Nº 1.332 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código da vaga: 0901372

Do(a): Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Para: Universidade Federal de Alagoas
Processo: 23065.016573/2010-86

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.381 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 031, de 06/05/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
Área de Conhecimento: FILOSOFIA GERAL
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 2.382 - RETIFICAR os termos das Portarias GR nºs. 0732/2010 e 0734/2010, publicadas no D.O.U. de 15/4/2010, 0957, publicada no DOU de 27/4/2010, 1231/2010, publicada no DOU de 25/5/2010, 1.332/2010, publicada no DOU de 04/6/2010, 1628 e 1629, publicadas no DOU de 02/7/2010, referentes aos editais 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042 e 043/2009, onde se lê: "...Auxiliar de Ensino I...", leia-se: "... Professor Auxiliar MS-A, Nível 1...".

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.232, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.008443/09-33, 23113.008627/10-18, 23113.011599/10-44 e 23113.011600/10-21; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 23/2010, publicado no D.O.U. em 14/07/2010, cujos Departamentos/Núcleos, Matérias de

Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

NÚCLEO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS/CCSA
Matéria de Ensino: Teoria das Relações Internacionais
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: CORIVAL ALVES DO CARMO SOBRINHO - 90,7
2º lugar: AUGUSTO WAGNER MENEZES TEIXEIRA JUNIOR - 82,4
NÚCLEO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/CCET
Matéria de Ensino: Geociências Ambientais
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: ANTONIO LAZARO FERREIRA SANTOS - 65,70
DEPARTAMENTO DE LETRAS/CAMPUS DE ITABAIANA
Matéria de Ensino: Linguística e Língua Portuguesa
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: MÁRCIA REGINA CURADO PEREIRA MARIA-NO - 77,2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCSA
Matéria de Ensino: Teoria da Administração
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: ALCIONE FONSECA RODRIGUES - 57,43
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 681, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do Ministério da Educação nº 7 de 08 de janeiro de 2009, publicada in DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2, resolve:

Art 1º Prorrogar a partir do dia 29 de setembro de 2010, até o dia 28 de setembro de 2011, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 025/2009 - Técnico-Administrativo - de 04 de junho de 2009, homologado em 28 de setembro de 2009, publicado no DOU de 29 de setembro de 2009.

Art 2º. Que esta Portaria entre em vigor na data da publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Substituto do Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 270 de 01/06/2010, publicada no DOU de 02/06/2010, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

Nº 635 - I - Alterar no Quadro de Funções do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberlândia, conforme Portaria nº 115, de 29/07/2008, publicada no DOU de 30/07/2008, Seção 1, Página 9, e alterações posteriores as funções abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 30/09/2010		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/10/2010	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação Geral de Recursos Humanos	CD-04	Cargo de Direção	CD-04
Coordenação de TCC - Trabalho de Conclusão de Curso	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Seção de Registros Escolares	FG-05	Função Gratificada	FG-05

II - Incluir no Quadro de Funções do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberlândia, conforme Portaria nº 115, de 29/07/2008, publicada no DOU de 30/07/2008, Seção 1, Página 9, e alterações posteriores as funções abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 30/09/2010		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/10/2010	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Gestão de Pessoas	FG-01
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Registro e Controle Acadêmico	FG-05

Nº 636 - I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria nº 112 de 31/07/2006 publicada no DOU de 23/08/2006, e alterações posteriores, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº. 764 de 05/08/2009, publicada no DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº. 180 de 19/02/2010, publicada no DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 30/09/2010		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/10/2010	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-04	Direção do Campus Avançado - Uberlândia	CD-04

II - Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GIL RODRIGUES DE ALMEIDA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 388, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 1.751 de 27 de outubro de 2006, bem como nas recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA registradas na Ata da 42ª Reunião ordinária da referida Comissão, resolve:

Art. 1. Em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso I da Portaria Normativa 1.027 de 15 de maio de 2006, tornar pública a exclusão do Banco Nacional de Avaliadores da Educação Superior os professores:

Adrienne de Paiva Fernandes (CPF: 619.477.841-53)
Maria das Graças Lavanholi (CPF: 054.947.518-48)

Art. 2. Em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso III da Portaria Normativa 1.027 de 15 de maio de 2006, tornar pública a exclusão do Banco Nacional de Avaliadores da Educação Superior os professores:

Tania Regina Riul (CPF: 857.264.947-68)
Maria Fernanda Larcher de Almeida (CPF: 020.495.837-70)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 128, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:



Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.
Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.
Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.
Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.
Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUE FERREIRA

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉ-DITO	TOTAL (R\$)
UFRN: PROEJA - Histórias e Memória	23000.010665/2010-15	785	62.570,00
IFTO Projeto Pesca	23000.007003/2010-50	786	39.381,80
IFMS-Auxílio Moradia	23000.003891/2010-31	787	129.600,00
IFMS-Equipamentos	23000.007116/2010-55	788	550.000,00
IFBA - RENAPI	23000.003090/2010-76	789	27.500,00
IF SUL MG - Laboratório Informática.	23000.007314/2009-85	790	689.664,64
IFPR- Aquisição de Imóvel 2ª parcela	23000.000441/2009-78	791	9.695.000,00
FUB-Memória Eja	23000.010666/2010-51	793	109.146,00
IFPA-Projeto Pesca	23000.006773/2010-85	794	38.444,60
IFRN-Projeto Pesca.	23000.006997/2010-97	795	29.977,00
IFRN - EDSIFE	23000.010826/2010-62	797	416.000,00
IFMT - Fórum PROEJA	23000.008339/2010-30	798	116.320,60
IFRN - NIT	23000.011480/2009-86	799	75.000,00
IFTM - Fórum PROEJA	23199.000235/2010-15	800	37.657,90
IFAM - Fórum PROEJA	23000.008288/2010-46	801	34.800,65
IFMS - Assistência ao aluno. PROEJA	23000.002989/2010-71	802	22.500,00
IFMT - Assistência ao aluno	23000.005344/2010-91	803	40.500,00
IF Sul Rio Grandense - IV MOCITEC	23000.011886/2010-01	804	80.000,00
IFMG - PROEJA FIC	23000.006356/2009-07	806	1.308.991,69
IFSC - Assistência ao aluno PROEJA	23000.003523/2010-93	807	89.500,00
IF Fluminense - RENAPI - Biblioteca Digital	23000.001297/2010-14	808	7.200,00
IF Fluminense - RENAPI - SIGA EPT	23000.001324/2010-41	809	7.000,00
UFMS - Laboratórios	23000.010881/2010-52	810	250.000,00
IFPA-Assistência ao aluno PROEJA	23000.005805/2010-25	811	10.000,00
IFRR - Fórum PROEJA	23000.008614/2010-15	812	19.892,16
IF Sudeste de Minas - Assis-tência ao aluno PROEJA	23000.003339/2010-43	813	30.000,00
IFGO - Assistência ao aluno PROEJA	23000.008139/2010-87	814 e 879	59.121,30
IFBA - Assistência ao aluno PROEJA	23000.003522/2010-49	815	28.200,00
IFPE - PROEJA	23000.003380/2010-10	816	28.500,00
IFAC- Assistência ao aluno do PROEJA	23000.011259/2010-61	817	61.500,00
IFMG -Assistência ao aluno PROEJA	23000.003520/2010-50	818	17.500,00
IFAM - Assistência ao aluno PROEJA	23000.004497/2010-11	819	170.000,00
UFAL - EJA História e Me-mória	23000.011747/2010-79	820	49.645,00
IFRO - Manutenção dos Campi	23000.009364/2010-31	821, 842	1.800.000,00
UFPB - Col. Agr. Vidal de Negreiros - Lab. Campus III	23000.011206/2010-41	822	300.000,00
IFMS - Equipamentos	23000.009366/2010-20	825	790.400,00
IFMS - Aquisição de Veícu-los Leves	23000.007118/2010-44	826	850.000,00
IFMG - Congonhas -Constru-ção do Prédio da Administra-ção.	23000.007282/2009-18	827	542.984,30
IFMG - Congonhas Constru-ção do Ambulatório	23000.007280/2009-29	828	237.452,50
IFMG - Congonhas Constru-ção de Salas de Aula	23000.005550/2009-67	829	1.027.587,00
IFMG - Congonhas - Cons-trução Laboratório de Mine-ração	23000.005552/2009-56	830	237.452,50

IFRR - Curso de Operação de Equip. hospitalares	23000.010847/2010-88	834	480.000,00
IFRN - Macau - Obras de Instalações Esportivas	23000.004957/2010-19	835	440.000,00
IFRN - Caicó Obras de Es-trutura Desportiva e Urbani-zação	23000.004938/2010-84	836	360.000,00
IFRN - Apodi Obras do Gal-pões	23000.003790/2010-61	837	330.000,00
IFRN - Santa Cruz Obras Ginásio de Esporte e Campo de Futebol	23000.004945/2010-86	838	316.000,00
IFRN - João Câmara Obras Instalações Desportivas	23000.004950/2010-99	839	440.000,00
IFRS - Assistência ao aluno PROEJA	23000.061623/2010-34	840	255.500,00
IFPA - Tucuruí - Fórum Proeja	23000.008169/2010-93	843	67.496,20
IFPE - Assistência ao , Estu-dantes afetados pelas En-chentes	23000.010574/2010-71	844	418.840,00
IFGO - Urutaí - Agroecolo-gia	23216.000118/2010-98	845	29.726,75
IFPI - Teresina - Equipamen-tos para cursos	23000.011889/2010-36	846	300.000,00
FUFPI - Floriano - Equipa-mentos	23000.011891/2010-13	847	250.000,00
IF Farroupilha - Agroecolo-gia	23000.096005/2010-13	849	31.008,00
IFSC - Especialização . Proe-ja	23000.009714/2009-25	850	176.788,50
IFRR - NIT	23000.011685/2009-61	851	64.500,00
UFCEG - Fórum Proeja	23000.008905/2010-11	852	10.000,00
IFPA - Rural Marabá - Agroecologia	23000.010231/2010-15	853	32.491,00
UTFPR	23000.003479/2010-11	855	30.500,00
IF Sul Rio Grandense -Assis-tência ao estudante PROEJA	23000.003607/2010-27	856	36.000,00
IFMT - São Vicente da Serra - Agroecologia	23000.010421/2010-24	857	31.964,90
IFSC - Criciúma Obras de Urbanização	23000.011675/2010-60	858	873.350,04
IFGO - Urutaí Obras Pavi-lhão de Química	23216.000113/2010-65	859	725.743,76
IFBA - NIT	23000.066028/2010-95	860	27.300,00
IFBSB - Apoio Administrati-vo.	23000.012094/2010-45	861	350.000,00
IF Sudeste MG - Centenário	23000.053338/2010-40	862	300.000,00
IF Farroupilha - Telecentros	23000.060751/2010-61	863	25.070,00
IFRN - Macau - Projeto Pes-ca	23000.010621/2010-87	864	60.000,00
Colégio Pedro II- Coopera-ção Brasil-Canada	23000.012281/2010-29	865	100.000,00
IF Farroupilha -/ Alegrete - Telecentros	23000.060645/2010-87	866	56.868,00
IF Farroupilha - NAPNES	23000.096004/2010-61	867	17.482,98
IF Sertão, Pernambuco - Fórum PROEJA	23000.012097/2010-89	869	39.975,00
IFRO - Fórum Proeja	23000.008338/2010-95	870	56.971,81
IFPA - Telecentros	23000.004288/2010-77	871	204.525,00
IF Baiano - Jogos Estudantis.	23000.066787/2010-58	872	151.040,00
IFES - Itapina - Manutenção	23000.012012/2010-53	873	350.000,00
CEFET-MG-JIFEM	23000.012096/2010-34	874	11.304,50
IFES - Palestra	23000.012098/2010-23	875	1.360,34
IFAL- Assistência ao estu-dante PROEJA	23000.005477/2010-67	876	41.000,00
Total:			27.610.909,71

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200900093, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Tupy Curitiba, estabelecida à BR-116, nº 18.805, Km 106,5, Pinheirinho, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 140, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 4, de 05/08/2008, tendo em vista o Despacho nº 41/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773/2006, dos Cursos Superiores de Tecnologia abaixo relacionados, ofertados pela instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados:

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
201000264	Faculdade de Tecnologia TecBrasi / Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	40 Matutino 100 No- turno	Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquente-nário, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
201001319	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/ Ministério da Educação	Alimentos	Produção Alimentícia	40 Vespertino	Praça da Liberdade, nº 1597, Complemento: Prédio A - Sala 61, Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí
200803975	Faculdade de Tecnologia IBTA / Grupo IBMEC Educacional S.A	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	250 Noturno	Avenida Paulista, nº 302, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
200911192	Universidade de Caxias do Sul / Fundação Universidade de Caxias do Sul	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	40 Noturno	Rua Rodolfo Schilleper, nº 222, Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
200911747	Faculdade Três de Maio / Sociedade Educacional Três de Maio	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	40 Noturno	Avenida Santa Rosa, nº 2405, Centro, Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul



200802370	Universidade Gama Filho / Sociedade Universitária Gama Filho	Automação Industrial	Controle e Processos Industriais	220 Noturno	Rua Manoel Vitorino, nº 553, Complemento; ON 4º Andar, Bairro Piedade, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
200802372	Universidade Gama Filho / Sociedade Universitária Gama Filho	Gestão da Tecnologia da Informação	Informação e Comunicação	100 Noturno	Avenida Presidente Vargas, nº 62, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
200803981	Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas / Grupo IBMEC Educacional S.A	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 Noturno	Rua Sales de Oliveira, nº 1661, Bairro Vila Industrial, Município de Campinas, Estado de São Paulo
200803987	Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos / Grupo IBMEC Educacional S.A	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 Noturno	Rua Laurent Martins, nº 329, Bairro Jardim Esplanada II, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
200903183	Universidade de Mogi das Cruzes / Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	120 Matutino 120 Noturno	Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, Campus Universitário, Bairro Centro Cívico, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo
200811258	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás / Ministério da Educação	Redes de Telecomunicações	Informação e Comunicação	50 Matutino 50 Noturno	Rua 75, nº 46, Bairro Setor Central, Município de Goiânia, Estado de Goiás
200904192	Faculdades Integradas IPEP / Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa	Construção de Edifícios	Infraestrutura	50 Matutino 50 Noturno	Rua 75, nº 46, Bairro Setor Central, Município de Goiânia, Estado de Goiás
200803999	Faculdade Uirapuru / Grupo IBMEC Educacional S.A	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 Noturno	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Bairro Jardim Panorama, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
200910567	Faculdades Integradas do Vale do Ribeira / UNISEP - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	120 Noturno	Rua Oscar Yoshiaki Magário, s/nº, Terreo, Bairro Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo
200911135	Faculdade Politécnica de Campinas / Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	150 Noturno	Rua Luiz Otávio, nº 1281, Bairro Taquaral, Município de Campinas, Estado de São Paulo
200912282	Faculdade Integrada do Ceará / Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 Matutino 100 Noturno	Rua Vicente Linhares, nº 308, Bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
200912283	Faculdade Integrada do Ceará / Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 Matutino 100 Noturno	Rua Vicente Linhares, nº 308, Bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
200912290	Faculdade do Pará / Sociedade de Ensino Superior do Pará	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	200 Noturno	Rua da Municipalidade, nº 839, Bairro Reduto, Município de Belém, Estado do Pará
200912318	Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 Matutino 100 Noturno	Avenida Leoberto Leal, nº 431, Bairro Barreiros, Município de São José, Estado de Santa Catarina
200912367	Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 Matutino 100 Noturno	Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, s/nº, Bairro Nova Ourinhos, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo
200912420	Universidade Anhangüera / Anhangüera Educacional S.A.	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	90 Noturno	Rua Ceará, Nº 333, Bairro Miguel Couto, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
201000264	Faculdade de Tecnologia TecBrasil / Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	40 Matutino 100 Noturno	Rua Gustavo Ramos Senbe, nº 107, Bairro Cinquentário, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
200804975	Universidade Tuiuti do Paraná / SET - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	50 Matutino 100 Noturno	Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, nº 238, Bairro Santo Inácio, Município de Curitiba, Estado
200912368	Universidade da Amazônia / União de Ensino Superior do Pará	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	50 Vespertino 50 Noturno	Avenida Alcindo Cacela, nº 287, Complemento; Bloco C - Terreo, Bairro Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará
20073695	Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	Automação Industrial	Controle e Processos Industriais	32 Noturno	Rodovia SC 401, nº 3730, Bairro Saco Grande, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
200910698	Universidade de Sorocaba / Fundação Dom Aguirre	Gestão da Produção Industrial	Controle e Processos Industriais	210 Noturno	Av. Dr. Eugênio Salerno, nº 140, Bairro Vila Santa Teresinha, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
200911698	Centro Universitário Carioca / Associação Carioca de Ensino Superior	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	200 Noturno	Avenida Paulo de Frontin, nº 568, Bairro Rio Comprido e Rua Medina, nº 246, Bairro Meier, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
200812637	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Manutenção Mecânica Industrial, com ajuste da denominação Manutenção Industrial	Controle e Processos Industriais		Avenida Alberto Carazzai, nº 1640, Centro, Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 141, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712827, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia em Hoteleria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, estabelecida à Rua das Palmeiras, nº 184, Santa Cecília, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712828, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia em Hoteleria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, estabelecida à Rua das Palmeiras, nº 184, Santa Cecília, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200812238, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Cidade Verde, estabelecida à Avenida Carneiro Leão, nº 705, Centro, no Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União Maringense de Ensino Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 144, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200907661, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Cidade Verde, estabelecida à Avenida Advogado Horácio Raccanello, nº 5950, Centro, no Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União Maringense de Ensino Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 145, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200907684, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Cidade Verde, estabelecida à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5950, Centro, no Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União Maringense de Ensino Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.095, DE 19 DE AGOSTO DE 2010(*)

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710600, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia Elétrica, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Norte do Paraná, no Campus Universitário Londrina II - CCET, na Rua Tietê, nº 1.208, bairro Vila Nova, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Elétrica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 20-8-2010, seção 1, pág. 19, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.127, DE 19 DE AGOSTO DE 2010(*)

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802158, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento do curso de Biologia, licenciatura com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Palmas, na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, 1.501 Sul, bairro Área de Expansão

Sul, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Ciências Biológicas, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 20-8-2010, seção 1, pág. 21, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.572, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/AGOSTO, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2009, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 100915034

PTRES: 020886

Processo: 23000.004261/2010-84

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº. 0085/2010 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 10 de abril de 2010 e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SESu/MEC

PROMISAES - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil

PT:	12.364.1073.009E.0001					
PTRES:	020886				BOLSA	
FONTE:	0100.915034				510,00	
P.L.	ESS01.G.06.00.N					
RUBRICA:	3390.18					

AGOSTO/2010

UG	GESTÃO	IFES	NOME IFES	Nº BOLSISTAS	TOTAL	NC
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA	3	1.530,00	001855
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	12	6.120,00	001861
153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	33	16.830,00	001862
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	7	3.570,00	001863
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	7	3.570,00	001864
153045	15224	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	51	26.010,00	001865
158195	15281	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	8	4.080,00	001866
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	26	13.260,00	001867
153056	15227	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	8	4.080,00	001868
153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	8	4.080,00	001869
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	10	5.100,00	001870
153032	15251	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	3	1.530,00	001871
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHAO	12	6.120,00	001872
153062	15229	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	20	10.200,00	001873
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	24	12.240,00	001874
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	15	7.650,00	001875
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	4	2.040,00	001876
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	9	4.590,00	001877
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	23	11.730,00	001878
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	38	19.380,00	001879
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	8	4.080,00	001880
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	18	9.180,00	001881
153079	15232	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	13	6.630,00	001882
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	2	1.020,00	001883
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	27	13.770,00	001884
153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	14	7.140,00	001885
153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	45	22.950,00	001886
153165	15239	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	3	1.530,00	001887
153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	8	4.080,00	001888
154050	15267	UFSE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	1	510,00	001889
153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	47	23.970,00	001890
154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	14	7.140,00	001891
154069	15276	UFSP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI	10	5.100,00	001892
154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	5	2.550,00	001893
153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	5	2.550,00	001894
154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	5	2.550,00	001895
154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	14	7.140,00	001896
153036	15243	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHO-NHA E MUCURI	1	510,00	001897
154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA	46	23.460,00	001898
153030	15249	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	1	510,00	001899
153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	5	2.550,00	001900
154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	11	5.610,00	001901
TOTAL				624	318.240,00	



PORTARIA Nº 1.573, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1573, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010. ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Roraima.	23000.011942/2010-07	Ação Emergencial, Reestruturação da Universidade Federal de Roraima - UFRR em decorrência do "ci-clone" de 25 de agosto de 2010	1.200.000,00	0112915004	2010NC001859
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.	23000.011754/2010-71	Aquisição de equipamentos para os cursos de Educação Física, Medicina e Enfermagem da UNIVASF no Campus de Petrolina.	1.000.000,00	0112915004	2010NC001854

PORTARIA Nº 1.574, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática:
Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional
PTRES: 013847
Fonte: 0100915008

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - PROEXT/2009/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1574, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010. ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - PROEXT/2009/2010				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Roraima	23000.014161/2009-22	12.000,00	0100915008	2010NC001858

PORTARIA Nº 1.575, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário proveniente de Emenda de Bancada nº 71150005 para fins de apoio a Instituição abaixo relacionada, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
I - Funcional Programática: 12.364.1073.6368.0015 - Instrumental para Ensino e Pesquisa destinados a instituições federais de ensino superior e hospitais de ensino no Estado do Pará.
Fonte: 0100915011
PTRES: 033985
Elementos de despesa:
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Processo: 23000.011690/2010-16
NC: 001849
Valor: 345.230,90

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas nos Decretos nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e nº 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.576, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI
PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1576, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.				
ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de São Paulo	23000.010223/2010-61	446.999,97	0112915030	2010NC001851
Universidade Federal de São Paulo	23000.009814/2010-95	1.699.000,00	0112915030	2010NC001848
Fundação Universidade de Brasília	23000.012197/2010-13	389.243,79	0112915030	2010NC001846
Universidade Federal de Pelotas	23000.011417/2010-83	4.034.172,99	0112915030	2010NC001847
Universidade Federal do Piauí	23000.011658/2010-22	4.537.104,89	0112915030	2010NC001852

RETIFICAÇÕES

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 257, de 19 de Março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Março de 2010, seção 1, página 23, onde se lê: "...Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia...", leia-se: "...Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia..." (Registro e-MEC nº 200802915).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 258, de 19 de Março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Março de 2010, seção 1, página 23, onde se lê: "...Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia...", leia-se: "...Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia..." (Registro e-MEC nº 200802895).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 554, de 18 de Maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Maio de 2010, seção 1, página 19, onde se lê: "...na Rua São Francisco, no 501, bairro São Geraldo, na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul...", leia-se: "... no campus fora de sede, na Rua Pref. Rudi Franke, nº 540, bairro Arco-Iris, na cidade de Panambi, no Estado do Rio Grande do Sul...". (Registro e-MEC nº 200802349).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 689, de 9 de Junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Junho de 2010, seção 1, página 14, onde se lê: "...Renovar o reconhecimento do curso de História, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia...", leia-se: "... Renovar o reconhecimento do curso de História, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia..." (Registro e-MEC nº 200803223).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 690, de 9 de Junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Junho de 2010, seção 1, página 14, onde se lê: "...Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia...", leia-se: "... Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia..." (Registro e-MEC nº 200803243).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 763, de 21 de Junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Junho de 2010, seção 1, página 18, onde se lê: "...Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia...", leia-se: "... Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia..." (Registro e-MEC nº 200803034).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 764, de 21 de Junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Junho de 2010, seção 1, página 18, onde se lê: "...Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia...", leia-se: "... Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia..." (Registro e-MEC nº 200802928).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 847, de 5 de Julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de Julho de 2010, seção 1, página 23, onde se lê: "... Autorizar o curso de Engenharia Eletrônica, bacharelado,...". leia-se: "... Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado..." (Registro e-MEC nº 200809084).

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.17, de 25 de Agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2010, seção 1, página 14, onde se lê: "PORTARIA Nº 1.17, DE 25 DE AGOSTO DE 2010", leia-se: "PORTARIA Nº 1.177, DE 25 DE AGOSTO DE 2010". (Registro e-MEC nº 200712649).

Tornar sem efeito a Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.253, de 2 de Setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de Setembro de 2010, seção 1, página 38. (Registro e-MEC nº 200711202).

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.106, de 19 de Agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2010, seção 1, página 19, onde se lê "...Sociedade Nacional de Aprendizagem Comercial...", leia-se: "...Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial..." (Registro e-MEC 200710714).

Tornar sem efeito a Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.327, de 6 de Setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de Setembro de 2010, seção 1, página 21. (Registro e-MEC nº 200712546).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Homologação nº 445, publicada no DOU de 1º/07/2010, Seção 1, pag. 65 e 66.

Onde se lê:
Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA
Departamento: MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTI-

VA
RIA
Área de conhecimento: EPIDEMIOLOGIA VETERINÁ-

GA
Vaga: 01
Nível: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 028601/10-17
1º LUGAR: ROBERTA COSTA DIAS
2º LUGAR: DEBORAH BITTENCOURT MONTHE FRA-

3º LUGAR: VERENA MARIA MENDES DE SOUZA
4º LUGAR: SANDRA MAYUMI NISHI
5º LUGAR: KARINA PAES BURGUER
Leia-se:
Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA
Departamento: MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTI-

VA
RIA
Área de conhecimento: EPIDEMIOLOGIA VETERINÁ-

GA
Vaga: 01
Nível: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 028601/10-17
1º LUGAR: ROBERTA COSTA DIAS
2º LUGAR: DEBORAH BITTENCOURT MOTHE FRA-

3º LUGAR: VERENA MARIA MENDES DE SOUZA
4º LUGAR: SANDRA MAYUMI NISHI
5º LUGAR: KARINA PAES BURGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.723, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, torna público que não houve candidatos inscritos no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga de Professor Adjunto com Dedicção Exclusiva no Setor de Contabilidade Financeira, do Departamento de Ciências Contábeis, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, publicada no edital de nº 28, de 24 de junho de 2010, DOU 120, de 25 de junho de 2010, Seção 3 páginas 76 a 79.

ALOISIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.813, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Anexo V do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 294 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 7.301, de 14 de setembro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º O Anexo V do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, Seção 1, páginas 20 a 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo V

Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento

Denominação	Localidade	UF	Quantitativo de Turmas
Belém	Belém	PA	5
Belo Horizonte	Belo Horizonte	MG	9
Brasília	Brasília	DF	7
Campinas	Campinas	SP	9
Campo Grande	Campo Grande	MS	4
Curitiba	Curitiba	PR	7
Florianópolis	Florianópolis	SC	6
Fortaleza	Fortaleza	CE	7
Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG	6
Porto Alegre	Porto Alegre	RS	8
Recife	Recife	PE	7
Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	9
Rio de Janeiro I	Rio de Janeiro	RJ	15
Rio de Janeiro II	Rio de Janeiro	RJ	7
Salvador	Salvador	BA	7
São Paulo I	São Paulo	SP	14
São Paulo II	São Paulo	SP	11

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de setembro de 2010.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga a Agenda Tributária do mês de outubro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de outubro de 2010, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;



IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

- a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou
- b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

- I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:
 - a) a data da saída do País, em caráter permanente; e
 - b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da liquidação da

sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 (vinte).

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2009 e 30 de junho de 2010, o prazo de que trata o caput será até o dia 30 de julho de 2010.

Art. 14. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 32 da Instrução Normativa RFB 1042/2010 e o contido no processo 10183.002813/2010-77.

DECLARA NULAS, DE OFÍCIO, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF's número 703.348.111-04 e 040.683.251-03 em nome de EMERSON ROSSI DE BARROS, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 412, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002027/2010-45.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00067/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 413, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002052/2010-29.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00062/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 414, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002062/2010-64.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00071/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 415, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002064/2010-53.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00070/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 416, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66,

art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002054/2010-18.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00063/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.005959/2010-17, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 73.574.816/0001-00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 04.224.907/0001-95.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 13133.000252/2006-79, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 04.028.769/0001-79 - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 05.250.663/0001-88.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 203 e 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 06 de Março de 2009; de acordo com as disposições da Portaria SRF nº 001/2001 e da Instrução Normativa SRF nº 28/94, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 63/98; art. 36, §1º do Decreto-Lei nº 37/66, com a redação dada pela Lei nº 10.833/2003; e considerando-se a necessidade de organizar, disciplinar e sistematizar a execução dos serviços, atividades e procedimentos administrativos que compõem o elenco de atribuições de sua competência regimental no âmbito desta Delegacia e, em especial, a necessidade de aperfeiçoar o controle e fiscalização das mercadorias submetidas a despachos aduaneiros de importação e exportação no âmbito do recinto alfandegado Terminais de Carga - TECA, localizado no Aeroporto Senador Nilo Coelho, e de exportação no âmbito dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, todos em Petrolina-PE, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os despachos de importação e exportação, no âmbito do recinto alfandegado TECA, e de exportação, no âmbito dos recintos especiais - REDEX, serão realizados nos termos e condições previstos nesta Portaria.

Art. 2º As operações submetidas a desembaraço aduaneiro no recinto alfandegado - TECA são aquelas decorrentes de importação e exportação executadas a partir de vôos internacionais operacionalizados naquele aeroporto (modal aéreo), bem como em virtude de regime de trânsito aduaneiro, início e conclusão (modal rodoviário).

Art. 3º As operações submetidas a desembaraço aduaneiro nos recintos especiais - REDEX são aquelas decorrentes de exportação em virtude de regime de trânsito aduaneiro, início (modal rodoviário).

Art. 4º Os despachos aduaneiros de exportação com início de trânsito - Modal Rodoviário (DEIT), no TECA e nos REDEX, e de exportação mediante embarque aéreo -Modal Aéreo, no TECA, no período da entressafra, ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 10:00 h às 12:00 h, e das 14:00 h às 17:00 h.

§ 1º No período da safra, ocorrerão nos seguintes dias e horário:

Dias da Semana	Horário de Atendimento
Segunda-Feira	10:00 h às 12:00 h - 14:00 h às 20:00 h
Terça-Feira	10:00 h às 12:00 h - 14:00 h às 20:00 h
Quarta-Feira	10:00 h às 12:00 h - 14:00 h às 20:00 h
Quinta-Feira	10:00 h às 12:00 h - 14:00 h às 20:00 h
Sexta-Feira	10:00 h às 12:00 h - 14:00 h às 20:00 h
Sábado	10:00 h às 12:00 h - 15:00 h às 19:00 h

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido que o período da safra começa no dia 15 de setembro e termina no dia 15 de novembro de cada ano, podendo a data de início ser antecipada e/ou a data de término ser postecipada, a critério do chefe da unidade da RFB que jurisdiciona os recintos alfandegado e especiais.

§ 3º No período da entressafra, não haverá atendimento nos feriados municipal, estadual e nacional.

Art. 5º Os procedimentos para despachos aduaneiros em regime de trânsito, Modal Rodoviário, ocorrerão nos horários e condições abaixo especificados, sob pena de não serem considerados recepcionados:

Procedimento Aduaneiro	Dias da Semana	Horário
Comunicação de previsão de despachos	Dia útil imediatamente anterior ao trânsito	Até às 17:00 h
Presença de carga - na safra	Segunda-Feira a Sexta-Feira	Até às 20:00 h
Presença de carga - na safra	Sábado	Até às 19:00 h
Presença de carga - na entressafra	Segunda-Feira a Sexta-Feira	Até às 17:00 h

§ 1º A previsão de despachos aduaneiros em regime de trânsito deverá ser formalizada mediante comunicação do depositário ao Auditor-Fiscal responsável pelo desembaraço, até às 17:00 hs do dia anterior ao do processamento do desembaraço, informando o quantitativo de containers a serem desembaraçados sob aquela modalidade;

§ 2º O ingresso de veículo ou carga na área restrita dos recintos, tanto o alfandegado quanto os especiais, marca o início do procedimento fiscal de controle aduaneiro, e o fim da espontaneidade do importador/exportador, nos termos do artigo 138, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

§ 3º Eventual pedido de cancelamento da presença de carga e posterior retirada da mercadoria ou veículo, ou, ainda, qualquer modificação na documentação instrutória dos despachos submetidos a desembaraço aduaneiro, deverá ser precedida de comunicação formal com justificativas, para que a Administração Aduaneira do recinto aprecie e delibere. A autorização concedida não eximirá o proprietário da carga da responsabilidade por eventuais infrações apuradas.

§ 4º A presença de carga, nos despachos de exportação submetidos a início de trânsito (DEIT), no SISCOMEX, conterá, obrigatoriamente, os dados de identificação do veículo transportador e dos elementos de segurança, dentre os quais a placa do "cavalomecânico", a placa da carroceria, o número do container e o número do lacre de segurança do armador ou do órgão federal responsável pela lacração.

§ 5º Os documentos componentes da presença de carga deverão ser arquivados pelo depositário, na sua forma original, por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser utilizado microfílm ou arquivos eletrônicos para fins de consulta, desde que possível a requisição e a disponibilização, em tempo hábil, dos elementos originais arquivados.

§ 6º É vedada a recepção parcial de documentos, salvo elementos e documentos cuja obtenção seja feita ao longo do curso do desembaraço aduaneiro.

§ 7º Os documentos componentes do despacho de exportação com início de trânsito (DEIT) serão entregues à unidade da RFB responsável pelo início do trânsito em 2 (dois) envelopes papel padrão ofício, com 22 x 33 cm., na cor parda, contendo cada um dos envelopes a indicação do número atribuído à declaração para despacho, e os elementos (originais e cópias) que instruem o despacho de exportação.

§ 8º Os documentos originais apresentados para o início de trânsito de exportação deverão ser devolvidos ao exportador, acompanhada por cópia de tela de confirmação do início do trânsito no SISCOMEX, contendo assinatura e carimbo do Auditor-Fiscal responsável, para apresentação à unidade da RFB que jurisdicione o local de saída da mercadoria do País, onde serão arquivados.

Art. 6º Os despachos aduaneiros de importação e exportação submeter-se-ão a intervenções e controles aduaneiros típicos de polícia administrativa alfandegária, a critério do Auditor-Fiscal responsável pelo desembaraço aduaneiro, sempre que julgar imprescindíveis na formação de sua convicção quanto à licitude das operações ocorridas no âmbito dos recintos alfandegado e especiais.

Art. 7º Fica autorizado o acesso dos servidores dos órgãos e agências anuentes responsáveis pela inspeção e abertura de cargas sob controle aduaneiro aos recintos, tanto o alfandegado quanto os especiais, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I. Identificação funcional do servidor responsável pela inspeção;

II. Preenchimento, pelo depositário, de formulário próprio para inspeção de cargas, em 3 (três) vias, com informações sobre a vistoria física executada;

III. Realização da inspeção na presença do consignatário da carga ou seu representante legal;

§ 1º A verificação física realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou outro órgão da Administração Pública competente para a inspeção poderá ensejar a dispensa de nova inspeção por parte do Auditor-Fiscal da Receita Federal responsável pelo desembaraço, desde que a circunstância da inspeção esteja indicada em documento próprio do órgão, devidamente assinado pela autoridade competente.

§ 2º O documento emitido pelo órgão público responsável pela verificação física deverá ser apresentado pelo exportador e conter, dentre outras informações, os seguintes dados:

a) Identificação do Exportador;

b) Identificação e quantificação da mercadoria;

c) Identificação da mercadoria e dispositivo do elemento de segurança (lacre federal);

d) Data e local de lavratura e identificação da autoridade federal competente e responsável pela vistoria;

§ 3º O servidor da Receita Federal do Brasil responsável pela recepção do despacho no SISCOMEX deverá informar o número do documento emitido pelo órgão inspetor, mantendo originais ou cópias autenticadas no despacho, para fins de instrução processual.

§ 4º Caberá ao Auditor-Fiscal responsável pelo desembaraço verificar o cumprimento da inspeção física da mercadoria já realizada por terceiros, a aposição e conferência dos elementos de segurança, bem como dispensar a inspeção quando a mercadoria, por sua natureza, características ou condições de embalagem, prescindir da cautela, fazendo, em qualquer caso, os necessários registros no SISCOMEX.

§ 5º Diante de indícios de irregularidade, o Auditor-Fiscal responsável pelo despacho, se julgar necessário, poderá proceder à verificação da mercadoria, com posterior lacração com elementos de segurança da própria RFB, ou ainda, submeter a unidade de carga à análise por meio de equipamento de raios-X.

§ 6º A abertura indevida da(s) unidade(s) de carga objeto da inspeção já lacradas pela RFB sujeitará o depositário às infrações previstas no artigo 107, inciso VII, alínea "f" do Decreto-Lei nº 37/66, com alterações da Lei nº 10.833/2003, em seu artigo 77 (Multa de R\$ 1.000,00 por mês-calendário de ocorrência).

Art. 8º Serão observados os seguintes tempos no curso do desembaraço aduaneiro de exportação:

I. Até duas horas, para a disponibilização em área de embarque, após o desembaraço para exportação, de mercadoria containerizada;

II. Até três horas, para desunitização e posicionamento de mercadorias para verificação fiscal; e

III. Até seis horas, para a disponibilização de mercadoria em área de embarque, após o seu desembaraço para exportação, no caso de mercadorias não acondicionadas em containers ou paletes.

Parágrafo único - O chefe da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto poderá, ainda, dispensar o cumprimento total ou parcial dos tempos definidos, tendo em conta a duração do evento e os riscos envolvidos.

Art. 9º Para fins de movimentação e presença de carga, considera-se área de recepção a área física situada na parte externa das antecâmaras/câmaras de resfriamento do recinto alfandegado e dos recintos especiais.

Parágrafo único - O ingresso de cargas na área interna da antecâmara/câmaras de resfriamento só poderá ser feito com pallets/containers cuja presença de carga já tenha sido emitida, e cujos volumes estejam devidamente etiquetados com as seguintes informações:

I. Segregação dos volumes transportados por número do Despacho de Exportação e AWB/BL;

II. Etiqueta com o nome da empresa transportadora, a quantidade e a numeração dos volumes, nestes compreendidos o recinto alfandegado de destino e o nome do consignatário;

Art. 10 Torna-se obrigatória a aposição do número atribuído à Declaração para Despacho de Exportação (DDE) nos documentos que compoñham e integrem o despacho, inclusive Conhecimento de Carga (BL), Manifesto de Cargas, Aviso de Embarque Aéreo (AWB) ou documentos equivalentes.

Parágrafo único - No caso de notas fiscais, admite-se a aposição do número do DDE por via manuscrita, desde que destacado em todas as vias da nota.

Art. 11 Ao Terminal de Cargas - TECA e aos recintos especiais - REDEX ficam vedados o acesso de cargas desacompanhadas das notas fiscais correspondentes e documentação instrutória do despacho aduaneiro de exportação.

Art. 12 Aos recintos alfandegado e especiais fica vedado o acesso de pessoas, cargas e veículos que não estejam em desempenho direto das atividades aduaneiras, ou que não estejam acompanhadas de autoridades alfandegárias, servidores dos órgãos intervenientes e funcionários do próprio depositário.

Art. 13 O ingresso e o controle de pessoas e veículos, bem como a guarda, armazenagem, embarque e desembarque de cargas, e instrumentos necessários à movimentação destas, dar-se-ão sob a responsabilidade do depositário alfandegado, que poderá contratar prestadores de serviços para os procedimentos logístico-operacionais.



Parágrafo único - Os vínculos contratuais decorrentes dos contratos de prestação de serviços firmados entre o depositário e terceiros contratados para operar no âmbito dos recintos alfandegado e especiais não elidem, excluem ou transferem responsabilidades legais decorrentes da condição de fiel depositário alfandegado.

Art. 14 Os órgãos intervenientes, pessoas, veículos e cargas atuantes nos recintos alfandegado e especiais observarão as regras, condições e restrições legais/operacionais ora vigentes e que sejam aplicáveis ao modal desejado, cabendo a esta Administração Alfandegária adotar as medidas que julgar convenientes para fins de adequação das operações aos procedimentos.

Art. 15 O depositário administrador do recinto alfandegado e dos recintos especiais estão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e da representação fiscal para fins penais, quando for o caso:

I - advertência, por cometimento de infração prevista no art. 76 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, inerente às responsabilidades do depositário, inclusive o descumprimento dos requisitos para o alfandegamento ou da concessão, definidos nos arts. 5º ao 22; e

II - suspensão ou cancelamento do alfandegamento ou da concessão, nas hipóteses previstas no art. 76 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II observará as disposições do §§ 8o a 13 do art. 76 da Lei Nº 10.833, de 2003.

§ 2º A penalidade de suspensão do alfandegamento ou da concessão será aplicada pelo prazo de três dias úteis, dobrando sucessivamente no caso de reincidência.

§ 3º Na hipótese de aplicação das penalidades de suspensão e cancelamento, serão mantidos os despachos de mercadorias que se encontrem armazenadas, vedada a entrada, no local ou recinto, de mercadorias importadas ou para despacho de exportação.

§ 4º A penalidade de suspensão do alfandegamento ou da concessão, aplicada em prazo de até vinte e quatro dias, para os locais ou recintos de zona primária, será parcial, preservando o embarque e desembarque de mercadorias ou pessoas, e os trânsitos aduaneiros na importação (início) e na exportação (conclusão).

§ 5º Na aplicação da penalidade de cancelamento do alfandegamento ou da concessão, as mercadorias que se encontrem no local ou recinto continuarão sob responsabilidade do depositário e, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do ADE de cancelamento do alfandegamento ou da concessão, deverão ser submetidas, conforme seja o caso:

I - a despacho aduaneiro de importação para consumo ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado;

II - a despacho aduaneiro para extinção da aplicação do regime aduaneiro especial ou de transferência para outro local ou recinto alfandegado;

III - aos procedimentos de devolução ao exterior, nas hipóteses previstas na legislação; ou

IV - aos procedimentos de embarque para o exterior ou ao regime de trânsito aduaneiro para outro local alfandegado, no caso de mercadoria desembaraçada para exportação.

§ 6º No caso de suspensão por mais de vinte e quatro dias ou de cancelamento do alfandegamento, enquanto a autoridade competente não o tenha desabilitado para o tráfego internacional, a suspensão ou o cancelamento do alfandegamento atingirão apenas os despachos de mercadorias para importação e exportação, preservados os despachos de trânsito na importação (início) e na exportação (conclusão), correspondentes aos embarques e desembarques, bem assim o despacho de bagagem.

§ 7º O chefe da unidade da RFB com jurisdição sobre o aeroporto poderá estabelecer limitações às operações mantidas para fazer frente à perda das condições operacionais e de segurança do local ou recinto.

Art. 16 Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria em operação de carga ou já carregada em qualquer veículo, ou dele descarregada ou em descarga, sem ordem, despacho ou licença, por escrito, da autoridade aduaneira, ou sem o cumprimento de outra formalidade essencial estabelecida em texto normativo, por configurarem dano ao Erário (Decreto-lei Nº 37, de 1966, art. 105, e Decreto-lei Nº 1.455, de 1976, art. 23 e § 1º, com a redação dada pela Lei Nº 10.637, de 2002, art. 59).

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Declaram inscritos no Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, os estabelecimentos que mencionam.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 280, 284, 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, com fundamento no disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Nº 23 - Art. 1º Inscrito no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o estabelecimento abaixo especificado, para a atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de que trata o inciso V do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, observado o que ficou decidido no processo Nº 10530.004205/2008-95:

Nome Empresarial	Samp Gráfica Editora e Comércio Ltda
Endereço	Rua Senador Quintino, Nº 34, Centro - Feira de Santana-BA
CNPJ	04.044.739/0001-56
Processo Administrativo	10530.004205/2008-95
Registro Especial	GP-05102/0048

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a apresentar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), assim como cumprir todas as obrigações previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 24 - Art. 1º Inscrito no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o estabelecimento abaixo especificado, para a atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de que trata o inciso V do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, observado o que ficou decidido no processo Nº 10530.720183/2009-95:

Nome Empresarial	Roberto Cerqueira Nonato
Endereço	Rua Monte Castelo, Nº 280, Sobradinho - Feira de Santana-BA
CNPJ	01.180.750/0001-55
Processo Administrativo	10530.720183/2009-95
Registro Especial	GP-05102/0049

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a apresentar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), assim como cumprir todas as obrigações previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

1. O CANCELAMENTO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE PAPEL IMUNE do estabelecimento identificado abaixo:

ESTABELECIMENTO	CNPJ	Nº REG. ESP.	ADE CONCESSÃO
Cinfa Prestadora de Serviços Ltda	00.632.393/0001-56	GP-06111/1 UP- 06111/1	02/2002 03/2002

2. O presente ato terá validade após a publicação no Diário Oficial da União.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a Suspensão da Imunidade Tributária, em virtude da inobservância de requisitos legais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA - MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 32, § 3º da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 10660.721680/2010-69, declara:

Art. 1º Fica suspenso o benefício da imunidade tributária relativa ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Entidade FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO - FCTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.872.854/0001-99, referente ao período compreendido entre 01/01/2003 a 31/12/2007, tendo em vista o descumprimento dos requisitos legais, previstos no art. 14, incisos I, II e III da Lei Nº 5.172/1966 - CTN; art. 12, § 2º, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Nº 9.532/1997 e art. 55, incisos IV e V da Lei Nº 8.212/1991.

Art. 2º É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 dias, contado da data da ciência deste ADE, apresentar Impugnação, ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 32, § 6º, inciso I, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 25 - Art. 1º Inscrito no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o estabelecimento abaixo especificado, para a atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de que trata o inciso V do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, observado o que ficou decidido no processo Nº 10530.722938/2009-96:

Nome Empresarial	Criativa Editora Gráfica Ltda
Endereço	Av. Presidente Dutra, Nº 478, Centro - Feira de Santana-BA
CNPJ	10.641.576/0001-91
Processo Administrativo	10530.722938/2009-96
Registro Especial	GP-05102/0050

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a apresentar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), assim como cumprir todas as obrigações previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 27 DE
SETEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo disposto no § 2º do artigo 14 da Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, RESOLVE DECLARAR:

ARILTON DE PAULA FARIA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA. INCORREÇÃO NO CAMPO "RETENÇÕES FEDERAIS". Enquanto não for possível a emissão da carta de correção eletrônica, a regularização de dados informados incorretamente no campo "Retenções Federais" da NFS-e deve ser efetuada com a emissão de outro documento fiscal, registrando no campo próprio o número da NFS-e substituída. Tal procedimento é desnecessário na hipótese de haver dados suficientes no campo "Discriminação do(s) Serviço(s)" que demonstrem que o valor foi retido, recolhido e registrado em GFIP no prazo legalmente previsto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212/1991, artigo 31, caput, Decreto 3.048/1999, artigo 219, § 10, IN RFB Nº 971/2009, artigo 129, Ajuste SINIEF Nº 01/2007.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SOCIEDADE EMPRESÁRIA. LUCRO DISTRIBUÍDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. Os valores pagos aos sócios de sociedade empresária a título de lucro ou de antecipação de lucro não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária se houver escrituração contábil regular por meio dos livros Diário e Razão, com discriminação da remuneração decorrente do trabalho e da proveniente do capital social, independentemente do regime de tributação adotado pelo contribuinte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 195, I, "a"; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto Nº 3.048/1999, art. 201, §§ 1º e 5º, art. 225, II e § 13; Instrução Normativa RFB Nº 971/ 2009, art. 57, II, e §§ 5º e 6º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR. A alienação onerosa do direito de construir não pode ser equiparada, para fins de redução do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital, à alienação de bens imóveis, porquanto as normas que reduzem a tributação (normas de exceção) devem ser interpretadas restritivamente, consoante recomenda a hermenêutica jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 7.713/1988, artigo 18 e Lei Nº 11.196/2005, artigo 40.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. UTI MÓVEL. PERCENTUAL. Os serviços pré-hospitalares de urgência e de emergência médica são considerados serviços hospitalares para fins de aplicação do percentual de 8% (oito por cento) na apuração da base de cálculo do IRPJ pelo lucro presumido, quando prestados por meio de UTI móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado tipo "D" ou classificadas nos tipos "A", "B", "C" e "F" que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida, desde que a prestadora de serviços seja organizada como sociedade empresária e atenda às normas da ANVISA.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249/2005, artigo 15, § 1º, inciso III, alínea "a", Lei Nº 10.406/2002, artigos 966 e 982, IN RFB Nº 480/2004, artigo 27, Portaria MS GM Nº 2.048/2002, e Resolução RDC ANVISA Nº 50/2002.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. RECEITA COM VENDA DE PRODUTO ESTRANGEIRO. A receita com a venda de produto adquirido no exterior que lá permanece até a empresa brasileira entregá-lo ao adquirente estrangeiro integra a base de cálculo da Cofins, quer no regime cumulativo, quer no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 1º e 6º; Instrução Normativa SRF Nº 404, de 2004, arts. 4º e 6º; Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, arts. 10 e 46.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. RECEITA COM VENDA DE PRODUTO ESTRANGEIRO. A receita com a venda de produto adquirido no exterior que lá permanece até a empresa brasileira entregá-lo ao adquirente estrangeiro integra a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep, quer no regime cumulativo, quer no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei Nº 10.637, de 2002, arts. 1º e 5º; Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, arts. 10, 45 e 46.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CANDIDATO A CARGO ELETIVO. EQUIPARAÇÃO A EMPRESA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. O candidato a cargo eletivo, em relação à contratação de pessoas físicas (contribuintes individuais) para prestação de serviços, exclusivamente, em campanha eleitoral, não se equipara a empresa nos termos da legislação previdenciária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212 de 1991, art. 12, inciso V, alínea "h"; Lei Nº 9.504/1997, art. 100; Instrução Normativa RFB Nº 872, de 2008, arts. 2º e 4º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: CANDIDATO A CARGO ELETIVO. O candidato a cargo eletivo não é equiparado à pessoa jurídica. e, quando da contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços nas campanhas eleitorais, os pagamentos não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.504, de 1997, art. 100; Decreto Nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR), arts. 628, 639, 647 e 652.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS. CANDIDATO A CARGO ELETIVO. O candidato a cargo eletivo não está obrigado a apresentar, com o número de inscrição no CNPJ aberto nos termos da Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE Nº 1.019, de 2010, as declarações Dacon, DIPJ, DCTF e Dirf, relativamente à contratação de prestadores de serviços em campanha eleitoral

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR), arts. 147 e 150.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CEREALISTA. DEFINIÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. Cerealista, para efeitos dos arts. 8º e 9º da Lei Nº 10.925, de 2004, é a pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal elencados no dispositivo. O fato de as atividades de limpar, padronizar e armazenar serem contratadas pela pessoa jurídica junto a terceiros não descaracteriza a condição de cerealista.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CEREALISTA. DEFINIÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. Cerealista, para efeitos dos arts. 8º e 9º da Lei Nº 10.925, de 2004, é a pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal elencados no dispositivo. O fato de as atividades de limpar, padronizar e armazenar serem contratadas pela pessoa jurídica junto a terceiros não descaracteriza a condição de cerealista.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE - DMED As pessoas jurídicas prestadoras de serviço de saúde e as operadoras de planos privados de assistência à saúde são obrigadas a apresentar a Dmed, assim como as pessoas físicas equiparadas às pessoas jurídicas nos termos da legislação do imposto de renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 985/2009, artigo 2º, caput e § 1º e RIR/1999, artigo 150, § 1º II e § 2º, I.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. MATERIAIS APLICADOS OU CONSUMIDOS NA MANUTENÇÃO DE MOLDES. CRÉDITOS. No regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, as despesas de aquisição de materiais aplicados ou consumidos na manutenção de moldes empregados na produção ou na fabricação de bens ou de produtos destinados à venda geram créditos, desde que tais materiais não aumentem vida útil superior a um ano aos referidos moldes e que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência. NÃO-CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS APLICADOS OU CONSUMIDOS NA MANUTENÇÃO DE MOLDES. CRÉDITOS. No regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, as despesas de aquisição de serviços aplicados ou consumidos na manutenção de moldes empregados na produção ou na fabricação de bens ou de produtos destinados à venda geram créditos, desde que tais serviços não aumentem vida útil superior a um ano aos referidos moldes e que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência. NÃO-CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS APLICADOS OU CONSUMIDOS NA MANUTENÇÃO DE MOLDES. CRÉDITOS. No regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, a aquisição de serviços aplicados ou consumidos na fabricação de bens ou de produtos destinados à venda geram créditos, desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência. Tais serviços podem ser executados por trabalhadores temporários, desde que seus fornecedores sejam pessoas jurídicas, e não pessoa físicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637/2002, arts. 3º, II, e 68, II; Lei Nº 10.865/2004, arts. 15, caput, II, e § 1º, e 53; RIR, art. 346; IN SRF Nº 247/2002, art. 66, caput, I, e § 5º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. MATERIAIS APLICADOS OU CONSUMIDOS NA MANUTENÇÃO DE MOLDES. CRÉDITOS. No regime não-cumulativo da Cofins, as despesas de aquisição de materiais aplicados ou consumidos na manutenção de moldes empregados na produção ou na fabricação de bens ou de produtos destinados à venda geram créditos, desde que tais materiais não aumentem vida útil superior a um ano aos referidos moldes e que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência. NÃO-CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS APLICADOS OU CONSUMIDOS NA MANUTENÇÃO DE MOLDES. CRÉDITOS. No regime não-cumulativo da Cofins, as despesas de aquisição de serviços aplicados ou consumidos na manutenção de moldes empregados na produção ou na fabricação de bens ou de produtos destinados à venda geram créditos, desde que tais serviços não aumentem vida útil superior a um ano aos referidos moldes e que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência. Tais serviços podem ser executados por trabalhadores temporários, desde que seus fornecedores sejam pessoas jurídicas, e não pessoa físicas.

MIDOS NA MANUTENÇÃO DE MOLDES. CRÉDITOS. No regime não-cumulativo da Cofins, as despesas de aquisição de serviços aplicados ou consumidos na manutenção de moldes empregados na produção ou na fabricação de bens ou de produtos destinados à venda geram créditos, desde que tais serviços não aumentem vida útil superior a um ano aos referidos moldes e que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência. NÃO-CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS APLICADOS OU CONSUMIDOS NA FABRICAÇÃO DE BENS E PRODUTOS. CRÉDITOS. No regime não-cumulativo da Cofins, a aquisição de serviços aplicados ou consumidos na fabricação de bens ou de produtos destinados à venda geram créditos, desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência. Tais serviços podem ser executados por trabalhadores temporários, desde que seus fornecedores sejam pessoas jurídicas, e não pessoa físicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, arts. 3º, II, e 93, I; Lei Nº 10.865/2004; arts. 15, caput, II, e § 1º, e 53; RIR, art. 346; e IN SRF Nº 404/2004, arts. 8º, caput, I, e § 4º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.

EMENTA: ADIANTAMENTO DE RENDIMENTO DO TRABALHO. REMESSA DE RECURSOS PARA EMPREGADOS EM VIAGEM DE TRABALHO AO EXTERIOR.

O valor remetido ao exterior por pessoa jurídica para socorrer empregado em viagem a trabalho que passa por dificuldade para pagar despesas a seu cargo, que para tanto recebe diárias de viagem, tem natureza de adiantamento de rendimentos do trabalho, e está sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, se os rendimentos não forem integralmente pagos no próprio mês do adiantamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 620, §2º, e 621 do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99); artigos 16 e 18 da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1463	CLAUDIO SILVA DE AGUIAR	536.921.016-00
6A/00.1464	RICARDO GUILHERME FERNANDES PORTO	436.063.006-97
6A/00.1465	MATHEUS VINICIUS FERREIRA LESSA	015.480.376-64
6A/00.1466	TATIANE PEREIRA DOS SANTOS	089.305.176-41
6A/00.1467	DANIEL OLIVEIRA DA SILVA	111.437.236-60

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS,

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art.1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1236	FLAVIO LIMA BATISTA	038.492.656-84
6A/00.1258	MARCIO GABRIEL DE OLIVEIRA	036.254.166-38
6A/00.1255	RODOLFO EDUARDO MACHADO DE BRITO COSTA	091.202.126-82
6A/00.0863	FABIANO DE ARAUJO GOMES	051.528.236-75
6A/00.1245	HELBERTH VINICIUS PINTO SILVA	009.513.866-89
6A/00.1168	WANDERSON CRISTIANO DA SILVA	940.220.116-53
6A/00.1253	OSVALDO ANTUNES DO CARMO	370.186.396-20
6A/00.1208	HAROLDO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR	097.375.046-40
6A/00.1272	WELLERSON BRUCE BATISTA GOMES	045.265.126-30
6A/00.1269	LUANA MARA BATISTA GOMES	015.630.666-29
6A/00.1270	ANA PAULA BATISTA GOMES	088.359.546-06
6A/00.1167	LEONARDO DE MIRANDA MARTINS	029.392.646-86



Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:		
Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.818	FLAVIO LIMA BATISTA	038.492.656-84
6D/00.819	MARCIO GABRIEL DE OLIVEIRA	036.254.166-38
6D/00.820	RODOLFO EDUARDO MACHADO DE BRITO COSTA	091.202.126-82
6D/00.821	FABIANO DE ARAUJO GOMES	051.528.236-75
6D/00.822	HELBERTH VINICIUS PINTO SILVA	009.513.866-89
6D/00.823	WANDERSON CRISTIANO DA SILVA	940.220.116-53
6D/00.824	OSVALDO ANTUNES DO CARMO	370.186.396-20
6D/00.825	HAROLDO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR	097.375.046-40
6D/00.826	WELLERSON BRUCE BATISTA GOMES	045.265.126-30
6D/00.827	LUANA MARA BATISTA GOMES	015.630.666-29
6D/00.828	ANA PAULA BATISTA GOMES	088.359.546-06
6D/00.829	LEONARDO DE MIRANDA MARTINS	029.392.646-86

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 15504.014169/2010-23, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Despachante Aduaneiro Nº 6D/00.0477, de ANDRE LUIZ PAIVA DE SOUSA, CPF 012.693.206-96, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF/6ºRF Nº 27, de 28/6/2004, publicado no DOU de 30/6/2004, Seção I.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Credenciamento como peritos, de profissionais de nível superior.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 125 de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, DECLARA:

Art. 1º. Torna público o resultado da 2ª fase do processo seletivo para contratação de peritos da Alfândega do Porto de Vitória/ES, conforme estabelecido no item 12.3, do Edital de Seleção Nº 213/2010.

ÁREA	CANDIDATOS	CPF	CLASSIFICAÇÃO
TELECOMUNICAÇÕES	José Machado Cardoso	307.467.017-72	1
	Luciano Henriques Furtado	302.887.207-25	2
	Breno Guimarães Ramos	093.657.987-01	3
	Carlindo José Wayrer Brito	342.194.046-00	4
	Raphael Bernardo Ohlsen	009.599.147-65	5
ELETRO/ ELETRÔNICA	Muciano Cabral Filho	344.710.817-72	1
	José Carlos Novellino	209.611.386-53	2
MECÂNICA	Sérgio Spirandelli	022.122.568-41	3
	Joselino Antonio Sperandio	042.090.697-52	4
	Rui Barbosa Boanova	810.254.917-34	5
	Jair Fraga Queiroga Filho	126.276.076-34	1
	Alexandre Martins de Figueiredo Jr.	327.882.587-04	2
INFORMÁTICA	Jorge Luiz Barbarioli	574.981.727-04	3
	João Carlos Segatto Simões	653.847.507-82	4
	Adilson Medeiros Wanderley	609.984.908-49	5
	Calvin Noel Nunes	008.175.947-95	1
	Vagner Dargan Cordeiro	024.705.687-14	2
	Augusto Rhein Souto	056.901.787-48	3

FABIO MIRANDA CORADINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II, no uso da atribuição que lhe confere o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN/RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-07109/041 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V (Gráfica) da IN/RFB nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB nº 1.011/2010 e IN/RFB nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA VANESUL LTDA ME, CNPJ 05.855.568/0001-08, situado na rua Lino Teixeira, nº 300, Fundos - Jacaré - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20970-007, requerida no processo administrativo nº 15467.000879/2009-26.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da

Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 078, de 18 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 19 de março de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.100193/2007-64				
Processo nº10768.002140/2009-41				
Processo nº 10768.002142/2009-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027293.06-2 2050.0027294.06-2 UT 4000 Jason K. McCall	24/08/2009
			2050.0027296.06-2 2050.0027297.06-2 UT 4000 Gloria McCall	24/08/2009

Processo nº 10768.005526/2009-12 (1)				
Processo nº10768.005527/2009-59 (2)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0033545.07.2 2050.0033544.07.2 Seacor Cabral PSV 1500 (1)	19/04/2010
			2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 Amy Candies PSV 1000 (2)	16/09/2009



Processo nº 10768.007575/2009-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	12/09/2011

Processo nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo nº 10768.007106/2009-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47 05.529.548/0002-28	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 AMY CANDIES PSV 1000	15/09/2011

Processo nº 10768.009371/2009-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039141.08.2 (afretamento) 2050.0039142.08.2 (prestação de serviços) OLIVIA CANDIES PSV 1500	08/04/2010

Processo nº 10768.001473/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0038811.07.2 Aditivo nº 02 (afretamento) 2050.0038818.07.2 Aditivo nº 02 (prestação de serviços) CELIA CANDIES PSV 3000	22/03/2012

Processo nº 10768.006778/2009-51				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S. A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033094.07.2 (Aditivo nº 1) afretamento 2050.0033095.07.2 (Aditivo nº 2) prestação de serviços KERI CANDIES PSV 1000	21/08/2011

Processo nº 10768.009368/2009-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033542.07.2 (afretamento) 2050.0033543.07.2 (prestação de serviços) SEACOR COLUMBUS PSV 1500	14/06/2010

Processo nº 10768.009369/2009-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039139.08.2 (afretamento) 2050.0039140.08.2 (prestação de serviços) MARY FRANCES CANDIES PSV 1500	08/04/2010

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de número de inscrição perante o Cadastro de Imóveis Rurais(CAFIR).

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:
Declarar cancelado de ofício do NIRF 2.230.003-1, imóvel rural denominado Gleba B, área total 3,5 ha, código do INCRA 638358.101540-0, por duplicidade cadastral com o NIRF 6.493.395-4, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 12 da IN RFB Nº 830/2008.

PROCESSO: 13811.002028/2007-63
CONTRIBUINTE: FUGUETSU MINAMOTO
CPF: 029.956.468-15
NIRF: 2.230.003-1

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:
Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 28 da Instrução Normativa Nº 1.005, de 08/02/2010.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 30 da IN RFB Nº 1.005/2010, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 28 da Instrução Normativa Nº 1.005, de 08/02/2010, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, do responsável pelo CNPJ e preposto.
PROCESSO: 19.515.005012/2009-03
CONTRIBUINTE: PROPAG - GERENCIAMENTO DE CONTAS E ANALISE DE CREDITO LTDA.
CNPJ: 08.752.967/0001-31
Efeitos da baixa: a partir de 14/10/2009

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por eles emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:
Declarar INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) descritas abaixo, sujeitando-se os contribuintes aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da IN RFB Nº 1.005 de 08/02/2010, sendo considerados como inidôneos os documentos emitidos pelos contribuintes a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo nos termos da alínea b do inciso I, § 3º e do § 4º do art. 45.

As declarações de inaptidão baseiam-se na não localização das empresas nos endereços informados no cadastro CNPJ, conforme o inciso II do artigo 39 e o inciso II do artigo 41 da IN RFB Nº 1.005 de 08/02/2010.
PROCESSO: 16.643.000139/2010-16
CONTRIBUINTE: GAMEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 65.014.573/0001-10
PROCESSO: 10.314.007610/2010-34
CONTRIBUINTE: RANGER SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 05.511.909/0001-28
PROCESSO: 16.643.000160/2010-11
CONTRIBUINTE: SP METALS TRADE LTDA
CNPJ: 02.136.643/0001-92
PROCESSO: 19.515.002125/2010-82
CONTRIBUINTE: AGH ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 01.829.855/0001-92
PROCESSO: 19.515.001365/2010-60
CONTRIBUINTE: GOMES SILVA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ: 04.740.893/0001-62

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 35 da Instrução Normativa Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 11.610.003549/2010-74

CONTRIBUINTE: CONCREFIRE CONCRETO LTDA

CNPJ: 08.851.567/0001-83

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 15.289.000022/2010-48

CONTRIBUINTE: CASA DE MÓVEIS ZANAIB LTDA.

CNPJ: 53.123.006/0001-12

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Concedem registros especiais para estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, declara:

Nº 1.454 Concedido o Registro Especial de PRODUTOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/066, ao estabelecimento da empresa THIKARA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.475.093/0001-27, localizado na Avenida Manoel Domingos Pinto, 230 - Parque Anhanguera - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.002592/2010-11.

As bebidas alcoólicas produzidas pelo estabelecimento são as seguintes:

Produto	Classificação	Marca	Embalagem	Capacidade
Saque	2206.00.90	Thikara	Vidro - não retornável	600 ml
Saque	2206.00.90	Thikara	Vidro - não retornável	745 ml
Saque	2206.00.90	Thikara	Plástico - não retornável	5.000 ml

Nº 1.455 Concedido o Registro Especial de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/067, ao estabelecimento da empresa THIKARA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.475.093/0001-27, localizado na Avenida Manoel Domingos Pinto, 230 - Parque Anhanguera - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.002592/2010-11.

As bebidas alcoólicas engarrafadas pelo estabelecimento são as seguintes:

Produto	Classificação	Marca	Embalagem	Capacidade
Saque	2206.00.90	Thikara	Vidro - não retornável	600 ml
Saque	2206.00.90	Thikara	Vidro - não retornável	745 ml
Saque	2206.00.90	Thikara	Plástico - não retornável	5.000 ml

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

WALDIR UZZO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2010.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.154.503/0001-72	AGUARDENTE COMPOSTA C/ EXTRATO DE ABACAXI KAYMAN (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	F
04.154.503/0001-72	AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CANELA KAYMAN (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	F
04.154.503/0001-72	AGUARDENTE COMPOSTA C/ CARVALHO E MALTE UISQUE KAYMAN (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
04.154.503/0001-72	SAQUÊ KAYMAN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	M

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 782, de 9 de novembro de 2007, pela IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, conforme o disposto no art. 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e em face do que consta no processo nº 10805.000861/2010-66, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme quadro abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
61.724.266/0001-71	CALDENSE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
61.724.266/0001-71	CALDENSE (VODKA E LIMÃO) (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
61.724.266/0001-71	CALDENSE (VODKA E PÊSSEGO) (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
61.724.266/0001-71	CALDENSE (VODKA E MARACUJÁ) (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
61.724.266/0001-71	CALDENSE (CANA E CANELA) (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
61.724.266/0001-71	CALDENSE (CANA E COCO) (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RiPI/2002, em sua nova redação dada pelo Decreto 6.158, de 16/07/2007.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA Nº 002, de 11 de janeiro de 2010 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2010), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica INDUSTRIA E COMERCIO SOVIERZOSKI LTDA, cadastrado no CNPJ sob o Nº 76.507.706/0001-06, tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (Paes) Nº 18042.004561/2010-37.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 399, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA	239.165.329-87	10980.003243/2010-47

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o que dispõe o art. 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e artigos 39, II e 41 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 39, II da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13982.001015/2010-19;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº
J. TOIGO-ME	07.844.417/0001-80

ANDRE MARDULA FILHO

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DE JOAÇABA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado André Mardula Filho, na R. Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON CARLINHOS VOLPATO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.874.963/0001-40	81.339.251/0001-05	82.940.727/0001-13
01.164.613/0001-27	85.199.180/0001-35	01.755.639/0001-40
04.022.391/0001-04	03.546.723/0001-89	03.291.017/0001-33

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Cancelamento de inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso da competência delegada pelo art. 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, atendendo determinação judicial e o que consta no processo 16370.000245/2010-49, resolve:

Declarar CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de Nº 035.991.809-38 efetuada mediante falsidade ideológica em nome de TEREZINHA ROMAS DE OLIVEIRA.

SÉRGIO GOMES NUNES

10ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO.

Em razão da revogação do § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, a base de cálculo da Cofins apurada no regime cumulativo, a partir de 28 de maio de 2009, é o faturamento mensal, considerado como a receita bruta da venda de bens e serviços, que se constitui da soma das receitas advindas da execução dos objetivos sociais da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 70, de 1991, art. 2º, caput; Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei Nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO.

Em razão da revogação do § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep apurada no regime cumulativo, a partir de 28 de maio de 2009, é o faturamento mensal, considerado como a receita bruta da venda de bens e serviços, que se constitui da soma das receitas advindas da execução dos objetivos sociais da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º, caput; Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei Nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. OPERAÇÕES COM EMPILHADEIRAS, GUINCHOS OU GUINDASTES.

Os serviços envolvendo a movimentação de cargas (erguer, baixar, empilhar, carregar, etc.), mediante operações com empilhadeiras, guinchos, guindastes, etc. estão sujeitos ao instituto da retenção, previsto no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, se prestados mediante cessão de mão-de-obra, em razão de enquadrarem-se no inciso XVI do art. 118 da IN RFB Nº 971, de 2009.

Os serviços envolvendo a movimentação de cargas (erguer, baixar, empilhar, carregar, etc.), mediante operações com empilhadeiras, guinchos, guindastes, etc. estão sujeitos ao instituto da retenção, se enquadrarem-se como "serviços de construção civil", nos termos do Anexo VII da IN RFB Nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31, caput e §§ 3º e 4º; RPS/1999, art. 219, caput, § 1º e § 2º, XVII; IN RFB Nº 971, de 2009, art. 115, art. 118, XVI.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO.

Em razão da revogação do § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, a base de cálculo da Cofins apurada no regime cumulativo, a partir de 28 de maio de 2009, é o faturamento mensal, considerado como a receita bruta da venda de bens e serviços, que se constitui da soma das receitas advindas da execução dos objetivos sociais da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 70, de 1991, art. 2º, caput; Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei Nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO.

Em razão da revogação do § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep apurada no regime cumulativo, a partir de 28 de maio de 2009, é o faturamento

mensal, considerado como a receita bruta da venda de bens e serviços, que se constitui da soma das receitas advindas da execução dos objetivos sociais da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º, caput; Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei Nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE - DMED. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA.

Estão obrigadas a entregar a Dmed as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto de renda, prestadoras de serviços de saúde, independentemente de terem natureza beneficente e de sua forma de financiamento. As informações a serem incluídas na declaração se referem a serviços prestados a pessoas físicas e por estas pagos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 985, de 2009, art. 2º, caput, art. 3º e art. 4º, inciso I.

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: IMPORTAÇÃO DE INSUMOS E BENS PARA INCORPORAÇÃO AO ATIVO IMOBILIZADO. VALOR DE AQUISIÇÃO.

Para efeito de cálculo dos créditos que poderão ser descontados da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, o valor de aquisição das máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado e dos insumos, todos importados e utilizados na fabricação de bens destinados à venda, é a base de cálculo estabelecida no inciso I do art. 1º da IN SRF Nº 572, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.865, de 2004, arts. 4º, inciso I, 7º, inciso I, 15, inciso V, §§ 1º, 3º, 4º e 7º; Decreto Nº 6.759, de 2009, arts. 77 e 253; IN SRF Nº 572, 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: IMPORTAÇÃO DE INSUMOS E BENS PARA INCORPORAÇÃO AO ATIVO IMOBILIZADO. VALOR DE AQUISIÇÃO.

Para efeito de cálculo dos créditos que poderão ser descontados da base da Cofins, o valor de aquisição das máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado e dos insumos, todos importados e utilizados na fabricação de bens destinados à venda, é a base de cálculo estabelecida no inciso I do art. 1º da IN SRF Nº 572, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.865, de 2004, arts. 4º, inciso I, 7º, inciso I, 15, inciso II, §§ 1º, 3º, 4º e 7º; Decreto Nº 6.759, de 2009, arts. 77 e 253; IN SRF Nº 572, 2005.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. IMÓVEL. ISENÇÃO NO CASO DE AQUISIÇÃO DE OUTRO IMÓVEL. PRAZO PARA ENTREGA DO IMÓVEL EM PAGAMENTO.

Na promessa de compra e venda de imóvel em que uma das parcelas de pagamento da aquisição se constitui da entrega de outro imóvel, a alienação do imóvel que será dado em pagamento e a aquisição do imóvel comprado se dão na data da celebração do contrato promissório. Por esta razão, a fruição da isenção de tributação do ganho de capital de que trata o art. 2º da IN SRF Nº 599, de 2005, só é possível se a efetiva entrega do imóvel que será dado em pagamento se der no prazo de 180 dias contados da celebração da promessa de compra e venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 109 e 110; Lei Nº 11.196, de 2005, art. 39; IN SRF Nº 84, de 2001, art. 2º, caput, art. 3º, inciso I, e art. 30, § 3º, inciso I; IN SRF Nº 599, de 2005, art. 2º, caput, § 7º, inciso II e § 10, inciso II.

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS.

A diferença de ICMS relativa às aquisições interestaduais de partes e peças de reposição e manutenção de máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, pagas no Estado de destino do bem, devem ser contabilizadas como custo de aquisição, podendo compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º, inciso II, e 15; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 289, § 3º, e 346; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", §§ 3º, inciso II, e 4º, inciso I, alínea "a".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS.

A diferença de ICMS relativa às aquisições interestaduais de partes e peças de reposição e manutenção de máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, pagas no Estado de destino do bem, devem ser contabilizadas como custo de aquisição, podendo compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II, e 4º, inciso I, alínea "b", e seu § 5º, inciso I, alíneas "a" e "b"; IN SRF Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 289, § 3º, e 346; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF Nº 358, de 2003, art. 1º; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", §§ 3º, inciso II, e 4º, inciso I, alínea "a".

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: SERVIÇOS DE DESEMPAÇO ADUANEIRO NA ORIGEM (ARGENTINA). INCIDÊNCIA.

Os serviços de desembaraço aduaneiro na origem, prestados por residente na Argentina à empresa brasileira, não se enquadram na hipótese de tributação exclusiva no país do prestador dos serviços estabelecida pelo artigo XIV da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda (Decreto Legislativo Nº 74, de 1981; Decreto Nº 87.976, de 1982), uma vez que a tomadora dos serviços é uma sociedade. Os pagamentos dos serviços em questão estão sujeitos, portanto, à incidência de Imposto de Renda na Fonte, nos termos do art. 685, II, "a", do RIR/1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, RIR/1999, 685, II, "a".

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. FRETAMENTO CONTÍNUO.

O exercício da atividade de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, constitui motivo de vedação ao ingresso ou à permanência no Simples Nacional.

A atividade de transporte municipal de passageiros não constitui motivo de vedação ao ingresso ou à permanência no Simples Nacional e a receita dela decorrente será tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, inciso VI, e § 1º, e art. 18, § 5º-B, inciso XIII e § 5º-E.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO.

Os valores referentes a partes e peças de reposição que integram máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País relativos à manutenção de máquinas e equipamentos, empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que esses serviços não estejam incluídos no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II, e § 4º; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", e seu § 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", e art. 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO.

Os valores referentes a partes e peças de reposição que integram máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep,

desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País relativos à manutenção de máquinas e equipamentos, empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que esses serviços não estejam incluídos no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II, e § 4º; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, alínea "b", e seu § 5º, inciso I, alíneas "a" e "b", e art. 67; IN SRF Nº 358, de 2003, art. 1º; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", seu § 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", e seu § 9º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: SERVIÇOS DE DESEMPAÇO ADUANEIRO NA ORIGEM (ARGENTINA). INCIDÊNCIA.

Os serviços profissionais e de agenciamento de cargas, prestados por residente na Argentina à empresa brasileira, não se enquadram na hipótese de tributação exclusiva no país do prestador dos serviços estabelecida pelo artigo XIV da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda (Decreto Legislativo Nº 74, de 1981; Decreto Nº 87.976, de 1982), uma vez que a tomadora dos serviços é uma sociedade. Os valores pagos por sua prestação, incluindo os correspondentes a reembolso de despesas, estão sujeitos, portanto, à incidência de Imposto de Renda na Fonte, nos termos do art. 685, II, "a", do RIR/1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, RIR/1999, 685, II, "a".

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

A prestação de serviço de transporte escolar em âmbito municipal feita mediante cessão de mão-de-obra sujeita-se à retenção prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-B, XIII, § 5º-C e § 5º-H; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31, caput, e §§ 3º e 4º; RPS/1999, art. 219, caput, e § 2º, XIX; IN RFB Nº 971, de 2009, art. 115, art. 118, XVIII, e art. 191.

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. VEDAÇÃO AO SIMPLES NACIONAL.

A prestação de serviço de transporte escolar em âmbito municipal feita mediante cessão de mão-de-obra implica vedação ao ingresso ou à permanência no Simples Nacional.

A receita decorrente da prestação de serviço de transporte escolar em âmbito municipal feita por empresa optante pelo Simples Nacional é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-B, XIII, § 5º-C e § 5º-H; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31, caput, e §§ 3º e 4º; RPS/1999, art. 219, caput, e § 2º, XIX; IN RFB Nº 971, de 2009, art. 115, art. 118, XVIII, e art. 191.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. EMPREITADA.

A execução de serviços de manutenção em geral enquadrados como manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente, nos termos do inciso XIV do art. 118 da IN RFB Nº 971, de 2009, somente sujeita-se à retenção prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, se efetuada mediante cessão de mão-de-obra, com equipe à disposição da empresa contratante.

A execução de serviços de serviço de manutenção em geral enquadrados como serviços de construção civil, nos termos do Anexo VII da IN RFB Nº 971, de 2009, sujeita-se à retenção prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, se efetuada mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C e § 5º-H; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31, caput, e §§ 3º e 4º; RPS/1999, art. 219, caput, e § 2º,

XV, e § 3º; IN RFB Nº 971, de 2009, arts. 112, 115, 117, III, 118, XIV, 142, III, 322, I e X, e 191.

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. VEDAÇÃO AO SIMPLES NACIONAL.

A receita decorrente da execução de serviços de manutenção em geral não efetuada mediante cessão de mão-de-obra é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A execução de serviços de manutenção em geral efetuada mediante cessão de mão-de-obra veda o ingresso ou a permanência no Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C e § 5º-H; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31, caput, e §§ 3º e 4º; RPS/1999, art. 219, caput, e § 2º, XV, e § 3º; IN RFB Nº 971, de 2009, arts. 112, 115, 117, III, 118, XIV, 142, III, 322, I e X, 191.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA. RETENÇÃO DE 11%.

A prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, incluindo reparos e reposição de peças em máquina fragmentadora e desintegradora de cédulas não está sujeita à retenção de que trata o art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, exceto se mantida equipe à disposição da empresa contratante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31, caput e §§ 3º e 4º; RPS/1999, art. 219, caput e § 2º; IN RFB Nº 971, de 2009, arts. 115 e 118, XIV.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pelas empresas optantes pelo lucro presumido, é de oito por cento (8%) o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta oriunda da venda de programas de computador produzidos em larga escala e de modo uniforme, disponíveis no mercado para aquisição por qualquer interessado (software "de prateleira").

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º e 2º; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 25, I.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pelas empresas optantes pelo lucro presumido, é de doze por cento (12%) o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta oriunda da venda de programas de computador produzidos em larga escala e de modo uniforme, disponíveis no mercado para aquisição por qualquer interessado (software "de prateleira").

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 20, c/ redação da Lei Nº 10.684, de 2003, art. 22; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 29, I.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA DA CONSULTA.

Não produz efeitos a consulta na parte que não versa sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, inciso I.

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. ALIENAÇÃO. ISENÇÃO.

A isenção prevista no art. 4º, alínea "d", do Decreto-Lei Nº 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo art. 58 da Lei Nº 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1989 (vigência da Lei Nº 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 104, III, 144 e 178; Decreto-lei Nº 1.510, de 1976, art. 4º, alínea "d"; Lei Nº 7.713, de 1988, arts. 22, 57 e 58.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE. DEVOLUÇÃO DE CAPITAL EM DINHEIRO. FORMA DE INCIDÊNCIA.

Na dissolução parcial de sociedade, com restituição do capital em dinheiro, a parte do patrimônio líquido da pessoa jurídica atribuída ao sócio que exceder ao custo de aquisição da participação societária admitido pela legislação será tributada segundo a natureza de cada conta componente do patrimônio líquido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, 113, § 1º, e 114; Lei Nº 7.713, de 1988, arts. 3º, §§ 1º e 4º, e 38; RIR/1994, aprovado pelo Decreto Nº 1.041, de 1994, art. 727; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 37, 38, 55, XIV e XVI, 126, 128, 130, 131, 443, I, 545, 577, 639, 654 a 661.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: COMÉRCIO DE VEÍCULOS USADOS E EM CONSIGNAÇÃO. OPÇÃO. RECEITA BRUTA. TRIBUTAÇÃO.

A atividade de compra e venda de veículos usados não veda o ingresso no Simples Nacional. A receita bruta a ser considerada nessa atividade para fins de tributação é o produto da venda, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, aplicando-se, nesse caso, a tabela do Anexo I da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A atividade de venda de veículos usados, quando equiparada à operação de consignação, para fins tributários, não veda o ingresso no Simples Nacional. Nesse caso, a receita bruta a ser considerada para fins de tributação é a diferença do valor pelo qual o veículo usado houver sido alienado, constante da nota fiscal de venda, e o seu custo de aquisição, constante da nota fiscal de entrada. A tributação dessa receita se dará mediante a aplicação da tabela do Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A atividade de venda de veículos usados recebidos em consignação, desde que os contratantes preencham as condições previstas nos arts. 693 a 709 do Código Civil (contrato de comissão mercantil) e demais exigências da legislação tributária, por não se configurar como intermediação de negócio para efeito do disposto no inciso XI do art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não veda o ingresso da empresa no Simples Nacional. A receita bruta a ser considerada nessa atividade para fins de tributação é a diferença do valor pelo qual o veículo usado houver sido alienado, constante da nota fiscal de venda, e o seu custo de aquisição, constante da nota fiscal de entrada (comissão). A tributação dessa receita se dará mediante a aplicação da tabela do Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A atividade de venda de veículos usados recebidos em consignação, que não atender as condições previstas nos arts. 693 a 709 do Código Civil (contrato de comissão mercantil), por configurar intermediação de negócio, veda o ingresso no Simples Nacional, ainda que ela ocorra de forma eventual, qualquer que seja a participação da respectiva receita no total auferido pela empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI e § 2º, art. 18, caput, §§ 3º e 5º-F; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 693 a 709 e arts. 722 a 729; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; IN SRF Nº 152, de 1998, arts. 1º e 2º.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON

Auditora-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: COMÉRCIO DE VEÍCULOS USADOS E EM CONSIGNAÇÃO. OPÇÃO. RECEITA BRUTA. TRIBUTAÇÃO.

A atividade de compra e venda de veículos usados não veda o ingresso no Simples Nacional. A receita bruta a ser considerada nessa atividade para fins de tributação é o produto da venda, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, aplicando-se, nesse caso, a tabela do Anexo I da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A atividade de venda de veículos usados, quando equiparada à operação de consignação, para fins tributários, não veda o ingresso no Simples Nacional. Nesse caso, a receita bruta a ser considerada para fins de tributação é a diferença do valor pelo qual o veículo usado houver sido alienado, constante da nota fiscal de venda, e o seu custo de aquisição, constante da nota fiscal de entrada. A tributação dessa receita se dará mediante a aplicação da tabela do Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A atividade de venda de veículos usados recebidos em consignação, desde que os contratantes preencham as condições previstas nos arts. 693 a 709 do Código Civil (contrato de comissão mercantil) e demais exigências da legislação tributária, por não se configurar como intermediação de negócio para efeito do disposto no inciso XI do art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não veda o ingresso da empresa no Simples Nacional. A receita bruta a ser considerada nessa atividade para fins de tributação é a diferença do valor pelo qual o veículo usado houver sido alienado, constante da nota fiscal de venda, e o seu custo de aquisição, constante da nota fiscal de entrada (comissão). A tributação dessa receita se dará mediante a aplicação da tabela do Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A atividade de venda de veículos usados recebidos em consignação, que não atender as condições previstas nos arts. 693 a 709 do Código Civil (contrato de comissão mercantil), por configurar intermediação de negócio, veda o ingresso no Simples Nacional, ainda que ela ocorra de forma eventual, qualquer que seja a participação da respectiva receita no total auferido pela empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI e § 2º, art. 18, caput, §§ 3º e 5º-F; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 693 a 709 e arts. 722 a 729; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; IN SRF Nº 152, de 1998, arts. 1º e 2º.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON

Auditora-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. SIMPLES NACIONAL.

A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) prestadora de serviço de transporte municipal de passageiros, que realizar a atividade mediante cessão de mão-de-obra, está impedida de optar pelo Simples Nacional, ou de nele permanecer, e sujeita-se às normas de retenção na fonte de contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991.

A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) que prestar serviço de transporte escolar municipal, previsto no inciso XIII do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não tem seu ingresso ou permanência no Simples Nacional vedados, desde que se dedique exclusivamente às atividades enumeradas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput do art. 17 do mesmo diploma legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, incisos VI e XII, e § 1º, art. 18, § 5º-B, inciso XIII, §§ 5º-C e 5º-H; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º; Decreto Nº 3.048, de 1999, art. 219, § 1º; Decreto Nº 2.521, de 1998; e IN RFB Nº 971, de 2009, art. 115.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. SIMPLES NACIONAL.

A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) prestadora de serviço de transporte municipal de passageiros, que realizar a atividade mediante cessão de mão-de-obra, está impedida de optar pelo Simples Nacional, ou de nele permanecer, e sujeita-se às normas de retenção na fonte de contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991.

A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) que prestar serviço de transporte escolar municipal, previsto no inciso XIII do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não tem seu ingresso ou permanência no Simples Nacional vedados, desde que se dedique exclusivamente às atividades enumeradas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput do art. 17 do mesmo diploma legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, incisos VI e XII, e § 1º, art. 18, § 5º-B, inciso XIII, §§ 5º-C e 5º-H; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º; Decreto Nº 3.048, de 1999, art. 219, § 1º; Decreto Nº 2.521, de 1998; e IN RFB Nº 971, de 2009, art. 115.

CASSIA TREVIZAN

Auditora-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: COMÉRCIO DE VEÍCULOS USADOS E EM CONSIGNAÇÃO. OPÇÃO. RECEITA BRUTA. TRIBUTAÇÃO.

A atividade de compra e venda de veículos usados não veda o ingresso no Simples Nacional. A receita bruta a ser considerada nessa atividade para fins de tributação é o produto da venda, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, aplicando-se, nesse caso, a tabela do Anexo I da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A atividade de venda de veículos usados, quando equiparada à operação de consignação, para fins tributários, não veda o ingresso no Simples Nacional. Nesse caso, a receita bruta a ser considerada para fins de tributação é a diferença do valor pelo qual o veículo usado houver sido alienado, constante da nota fiscal de venda, e o seu custo de aquisição, constante da nota fiscal de entrada. A tributação dessa receita se dará mediante a aplicação da tabela do Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A atividade de venda de veículos usados recebidos em consignação, desde que os contratantes preencham as condições previstas nos arts. 693 a 709 do Código Civil (contrato de comissão mercantil) e demais exigências da legislação tributária, por não se configurar como intermediação de negócio para efeito do disposto no inciso XI do art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não veda o ingresso da empresa no Simples Nacional. A receita bruta a ser considerada nessa atividade para fins de tributação é a diferença do valor pelo qual o veículo usado houver sido alienado, constante da nota fiscal de venda, e o seu custo de aquisição, constante da nota fiscal de entrada (comissão). A tributação dessa receita se dará mediante a aplicação da tabela do Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A atividade de venda de veículos usados recebidos em consignação, que não atender as condições previstas nos arts. 693 a 709 do Código Civil (contrato de comissão mercantil), por configurar intermediação de negócio, veda o ingresso no Simples Nacional, ainda que ela ocorra de forma eventual, qualquer que seja a participação da respectiva receita no total auferido pela empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI e § 2º, art. 18, caput, §§ 3º e 5º-F; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 693 a 709 e arts. 722 a 729; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; IN SRF Nº 152, de 1998, arts. 1º e 2º.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON

Auditora-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: COMÉRCIO DE VEÍCULOS USADOS E EM CONSIGNAÇÃO. OPÇÃO. RECEITA BRUTA. TRIBUTAÇÃO.

A atividade de compra e venda de veículos usados não veda o ingresso no Simples Nacional. A receita bruta a ser considerada nessa atividade para fins de tributação é o produto da venda, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, aplicando-se, nesse caso, a tabela do Anexo I da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A atividade de venda de veículos usados, quando equiparada à operação de consignação, para fins tributários, não veda o ingresso no Simples Nacional. Nesse caso, a receita bruta a ser considerada para fins de tributação é a diferença do valor pelo qual o veículo usado houver sido alienado, constante da nota fiscal de venda, e o seu custo de aquisição, constante da nota fiscal de entrada. A tributação dessa receita se dará mediante a aplicação da tabela do Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A atividade de venda de veículos usados recebidos em consignação, desde que os contratantes preencham as condições previstas nos arts. 693 a 709 do Código Civil (contrato de comissão mercantil) e demais exigências da legislação tributária, por não se configurar como intermediação de negócio para efeito do disposto no inciso XI do art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não veda o ingresso da empresa no Simples Nacional. A receita bruta a ser considerada nessa atividade para fins de tributação é a diferença do valor pelo qual o veículo usado houver sido alienado, constante da nota fiscal de venda, e o seu custo de aquisição, constante da nota fiscal de entrada (comissão). A tributação dessa receita se dará mediante a aplicação da tabela do Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A atividade de venda de veículos usados recebidos em consignação, que não atender as condições previstas nos arts. 693 a 709 do Código Civil (contrato de comissão mercantil), por configurar intermediação de negócio, veda o ingresso no Simples Nacional, ainda que ela ocorra de forma eventual, qualquer que seja a participação da respectiva receita no total auferido pela empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI e § 2º, art. 18, caput, §§ 3º e 5º-F; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 693 a 709 e arts. 722 a 729; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; IN SRF Nº 152, de 1998, arts. 1º e 2º.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON

Auditora-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Para efeito de apuração da base de cálculo da Cofins, o valor correspondente ao ICMS cobrado pelo vendedor dos bens na condição de substituto tributário não integra a receita bruta da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, arts. 224 e 279; Lei Nº 9.718, art. 3º, § 2º, inciso I; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 23, inciso IV; PN CST Nº 77, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Para efeito de apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, o valor correspondente ao ICMS cobrado pelo vendedor dos bens na condição de substituto tributário não integra a receita bruta da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, arts. 224 e 279; Lei Nº 9.718, art. 3º, § 2º, inciso I; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 23, inciso IV; PN CST Nº 77, de 1986.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 550, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN Nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias nºs 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a MP Nº 505 de 24 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 5.651.413 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e treze) Letras Financeiras do Tesouro - LFT, no valor presente de R\$ 24.753.535.038,18 (vinte e quatro bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trinta e oito reais e dezoito centavos), em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme disposto no Contrato Nº 577/PGFN/CAF de Financiamento, celebrado entre a União e o Banco, em 27 de setembro de 2010, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU	FINANCEIRO (R\$)
LFT	27/9/2010	7/9/2014	5.651.413	4.380,061241	24.753.535.038,18

§ 1º Os títulos LFT terão também as seguintes características:
I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;
III - modalidade: nominativa;
IV - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada sobre o valor nominal;
V - resgate: em parcela única, pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento, desde a data-base do título.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 864, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro e assistência, no Estado do Piauí/PI

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro e assistência, às pessoas atingidas por desastre descritas no requerimento constante no Processo nº 59050.002723/2010-81, contemplando ações de abastecimento emergencial de água potável, necessário ao retorno da normalidade no Estado do Piauí/PI

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente aos municípios com portaria de reconhecimento de situação de emergência e a execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000617, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.864, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.001694/2010-14-DELESP/SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL válida por 01(um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.354.788/0001-65, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MATOSINHOS FERNANDES DE ALMEIDA, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº32889, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.080, DE 11 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08110.001534/2010-06-DPF/SIC/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S Segurança e Transporte de Valores Ltda., CNPJ/MF nº 60.860.087/0157-16, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-1 (UM) Revolver calibre 38;

-18 (DEZOITO) cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.109, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº GESP nº 2010/0002879-SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 1 (um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.032.997/0001-07, tendo como sócios VALDIVIA RIBEIRO e BENEDITO ALTAIR SOARES DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 38268.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.112, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.019534/2010-21-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5, CNPJ/MF nº 51.244.861/0001-56, sediada no, Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.168, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de

30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001272/2010-41 e no Processo GESP nº 2010/0004213 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 31.376.361/0001-60, sediada no Estado da RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 943 (NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS) cartuchos de munição CALIBRE 38, em complemento à quantidade já autorizada no Alvará nº 11.160, de 13/09/2010, publicado no DOU de 20/09/2010, fl. 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.173, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.062545/2010-53-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEMAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.388.911/0001-40, tendo como sócios LENIO VIEIRA CARNEIRO E MANOEL DOS ANJOS ALMEIDA, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 32352, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.181, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003594/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, CNPJ/MF: 01.152.509/0001-12, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROGERIO VIEIRA JÚNIOR, para exercer suas atividades em GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.203, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003976/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTURIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.283.885/0003-94, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): WALCYSNEU CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA, OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000727, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.215, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000127/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF: 04.643.758/0001-07, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SEVERINO DE LIMA CAVALCANTI, para exercer suas atividades em PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.219, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004462/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa A.R.G. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.145.279/0001-15, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARCELO GURCZYNSKA, ANDI ROBERTO GURCZYNSKA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000742, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.224, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003690/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.826.851/0001-13, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): RODRIGO ANTONIO DA SILVA GUIDIO, MARCUS ANTONIO DA SILVA GUIDIO, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000747, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.247, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005013/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEVIPAT VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.017.457/0001-22, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DE JESUS SILVA, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000769, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.249, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002444/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF: 10.756.477/0001-55, tendo como Sócio(s): GIOVANNI ROMUALDO DO NASCIMENTO, GISIANE STELA NASCIMENTO CARDOSO HENRIQUE SILVA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000771, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.250, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004868/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Java Segurança Patrimonial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.394.369/0001-14, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ROMIVALDO PEREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000772, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.253, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002926/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.674.819/0001-98, tendo como Sócio(s): DEUZITO DE SOUSA OLIVEIRA, FLAUVIO FELISMINO DA SILVA, OTÁVIO FONSECA DE OLIVEIRA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PIAUI, com Certificado de Segurança nº 000774, expedido pelo DREX/SR/DPF/PI.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.254, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003431/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa DOIS CC SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 11.507.416/0001-17, tendo como Sócio(s): CAROLINA SONAGLIO FERRAREZI, CÉZAR LEIVA FERRAREZI, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000775, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.260, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004383/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 11.505.728/0001-91, tendo como Sócio(s): ANTONIO DUTRA DA SILVA, APARICIO FERNANDO MARQUES, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000781, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.263, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004627/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 11.933.418/0001-78, tendo como Sócio(s): DHIEGO LOPES DE OLIVEIRA ZANIN, MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 000783, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.264, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004043/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ASSP ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 11.673.273/0001-13, tendo como Sócio(s): ADELSON FERREIRA DA PAIXÃO, PAULO GONÇALVES DA PAIXÃO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000784, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.265, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004550/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SUL AMERICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 12.138.329/0001-00, tendo como Sócio(s): MARIA DE FREITAS PEIXOTO, WILLIAN LACERDA CORRÊA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 000785, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.272, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003603/DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 04.857.939/0001-28, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-3.500 (TRÊS MIL E TREINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE.380 - TREINA;

-2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

-41.000 (QUARENTA E UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.275, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004977/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 01.111.567/0006-02, tendo como Sócio(s): JOAO ELIEZER PALHUCA, WALTER MARTINS RODRIGUES, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000788, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.280, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004321/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 05.742.568/0001-00, sediada no PARÁ, para adquirir:

E da(s) empresa(s) cedente(s) FALCON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, 04.304.864/0001-58:

-50 (CINQUENTA) Revólveres Calibre 38 e

-849 (OITOCENTAS E QUARENTA E NOVE) Munições Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.286, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004481/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 02.081.574/0001-67, sediada em SERGIPE, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-
to Logístico do Comando do Exército:

- 24 (VINTE E QUATRO) Revólveres CALIBRE 38,
- 08 (OITO) Carabinas CALIBRE 38,
- 627 (SEISCENTOS E VINTE E SETE) Cartuchos de Mu-
nição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60
dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.287, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo De-
creto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a
requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no
Processo nº 2010/0004329/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER au-
torização à empresa SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SO-
CIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ/MF: 08.579.209/0001-63, sediada
no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-
to Logístico do Comando do Exército:

- 07 (SETE) Revólveres CALIBRE 38,
- 126 (CENTO E VINTE E SEIS) Cartuchos de Munição
CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60
dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a circunscrição das Delegacias de Polícia Rodoviária Federal pertencentes à estrutura da 21ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/RO-AC.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 101, incisos XIII e XX, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;
Considerando o previsto no Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 1995, e ainda a necessidade de implementar as ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e de criminalidade;
Considerando o que prevê o artigo 20 e demais disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
Considerando o contido no processo nº 08.650.000.660/2009-94; resolve:
Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias de Polícia Rodoviária Federal pertencentes à estrutura da 21ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/RO-AC, conforme Anexo único.
Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO CARDOSO DERENNE

ANEXO

Circunscrição			Quilometragem						
Denominação Delgacia	Sede	Denominação do Posto	UF	BR	Início	Fim	Parcial	KM p/Posto	TOTAL
DEL.01 - Porto Velho/RO	Porto Velho/RO	DEL.01/PST. 01 - Porto Velho/RO 01	AM	230	0	831,6	831,6	1367,5	1701,5
			RO	319	432,4	859,5	427,1		
		DEL.01/PST. 02 - Porto Velho/RO 02	RO	319	0	25,9	25,9	334	
			RO	364	650,0	732,9	82,9		
			RO	364	733,0	942,0	209		
DEL.02 - Ji-Paraná/RO	Ji-Paraná/RO	DEL.02/PST. 01 - Ji-Paraná/RO 01	RO	425	17,7	142,7	125	453,8	629,7
			RO	364	276,1	385,9	109,8		
		DEL.02/PST. 02 - Pimenta Bueno/RO 02	RO	429	41,9	385,9	344		
DEL.03 -Ariquemes/RO	Ariquemes/RO	DEL.03/PST. 01 - Ariquemes/RO 01	RO	364	100,1	276	175,9	175,9	568,3
			RO	364	462,1	559,9	97,8		
		DEL.03/PST. 02 - Jaru/RO 02	RO	421	0	304,6	304,6	76,0	
			RO	364	386,0	462,0	76,0		
DEL.04 - Delegacia de Vilhena	Vilhena/RO	DEL.03/PST. 03 - Itapua/RO 03	RO	364	560,0	649,9	89,9	89,9	
			RO	364	560,0	649,9	89,9		
		DEL.04/PST. 01 - Vilhena/RO 01	MT	174	483	523,2	40,2	200,2	200,2
			RO	174	14	74	60		
DEL.05 - Delegacia de Rio Branco	Rio Branco/AC	DEL.05/PST. 01 - Rio Branco/AC 01	AC	364	0	100	100	1273,5	1542,9
			AC	317	0	146	146		
		DEL.05/PST.02 - Xapuri/AC 02	AC	364	0	875,8	875,8	269,4	
			AM	317	416	526,7	110,7		
			RO	364	942,1	1083,1	141		
			AC	317	146	415,4	269,4		
Total								4.642,6	

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.416, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍN-
DIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso
VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado
com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante
dos relatórios encaminhados pela Coordenação-Geral de Índios Iso-
lados e Recém Contatados - CGIIRC, bem como a proposta de res-
trição de uso de Área de ocupação dos índios isolados denominados
Piripkura, (contidos no Processo 2058/1985) sob jurisdição da Frente
de Proteção Etnoambiental Madeirinha/CGII;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originá-
rios dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos
termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios
às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser as-
segurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo de-
termina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, se-
gundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios iso-
lados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, re-
solve:

Art. 1º Estabelecer restrição ao direito de ingresso, loco-
moção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI,
na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de dois (02) anos a contar
de sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer
na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas au-
torizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados - CGII.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exi-
gidas:

a) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por
danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

b) declaração de responsabilidade por danos físicos e ma-
teriais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens
e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da
área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não
se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas
funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na
área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários
da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições am-
bientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocu-
pantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere
o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural exis-
tente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Determinar que a restrição ora estabelecida seja fis-
calizada pelas equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Ma-
deirinha/CGII - FUNAI.

Art. 5º A área a que se refere esta Portaria, denominar-se-á,
para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA PIRIP-
KURA, localizada nos municípios de Colniza e Rondolândia, Estado
do Mato Grosso, com superfície aproximada de 242.500 ha e pe-
rímetro aproximado de 284 km, com os seguintes limites: NORTE:
Partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas
09°28'05,3" S e 61°18'20,1" WGr., situado na confluência do Igarapé
do Veado com o Rio Madeirinha, segue pelo Igarapé do Veado, a
montante, até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas
09°30'05,5" S e 61°03'34,7" WGr., situado na confluência de um
igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto
P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 09°30'14,9" S e
60°41'36,1" WGr, situado na margem esquerda do Igarapé Duelo;
LESTE: do ponto anteriormente descrito, segue pelo Igarapé Duelo, a
montante, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas
09°38'39,7" S e 60°41'36,6" WGr; daí, segue por uma linha seca até
o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 09°39'24,4" S
e 60°41'10,7" WGr, situado na margem esquerda do Rio Branco; daí,
segue pelo citado rio, margem esquerda, a montante, até o Ponto P-06
de coordenadas geográficas aproximadas 09°56'36,3" S e 60°51'41,3"
WGr; localizado na sua margem esquerda. SUL: do ponto anterior-
mente descrito, segue por uma linha seca, até encontrar o Ponto P-07
de coordenadas geográficas aproximadas 09°56'40,1" S e 61°00'21,9"
WGr, situado na margem do Igarapé dos Índios. OESTE: do ponto
anteriormente descrito, segue por uma linha seca até encontrar o
Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 09°55'35,9" S e
61°01'05,5" WGr., situado em uma das nascentes do Igarapé Seis

Contos; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até encontrar o
Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 09°45'34,7" S e
61°15'22,7" WGr., situado na sua confluência com o Rio das Rosas;
daí, segue pelo citado rio, a jusante, margem direita, até o Ponto P-10
de coordenadas geográficas aproximadas 09°35'42,3" S e 61°20'04,8"
WGr., situado na sua confluência com o Rio Madeirinha; daí, segue
pela margem direita do Rio Madeirinha, a jusante, até encontrar o
Ponto P-01, início desta descrição perimétrica. OBS: As coordenadas
geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao
Datum Horizontal SAD-69. Base cartográfica utilizada: SC.20-X-D-I,
SC.20-X-D-II, SC.20-X-D-IV e SC.20-X-D-V - Escala 1:100.000 -
IBGE - 1984, 1985, 1984 e 1987, respectivamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de setembro de 2010

Nº 763 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000921/2000-53.
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Repre-
sentados: SINCOPETRO - Sindicato do Comércio Varejista de De-
rivados de Petróleo do Estado de São Paulo; José Alberto Paiva
Gouveia; nunes & vannucci ltda; piquerobi comercial ltda; pascutti &
pereira ltda; auto posto diamante rio preto ltda; posto irmãos mi-
gloranca ltda; coop. dos cafeic. da alta araraquarense - cafealta; posto
itamarati ananda ltda; adalfredo ferrisi rio preto; auto posto maceno
ltda; vitoria com.de der. petroleo ltda; super posto zona sul ltda; bega
& gonçalves ltda; chiesa & filhos ltda; auto posto; eldorado rio preto
ltda; auto posto fascinação rio preto ltda; adenir aparecido zafani;
posto são domingos de rio preto ltda; cassiano nogueira & cia ltda;
romano, morgon, zania & cia ltda; auto posto cristo rei rio preto ltda;
romano morgon zani & cia ltda-filial; auto posto de serviço wa s.j. do
rio preto ltda; souza munhoz & gimenes ltda; rodrigo munhoz lino de
almeida-são josé do rio preto; centro automotivo ganges ltda; chapadi
auto posto ltda; auto posto palace ltda; auto posto aeroporto rio preto
ltda; fortunato & zafani ltda; auto posto do ipê - rio preto ltda; dufrei
comércio de combustíveis ltda; porcini & porcini ltda; posto de abas-

tecimento e serviço j.r. oliveira ltda ; auto posto ferreira & passos ltda; auto posto garcia e cocenzo ltda; martineli auto posto ltda; auto posto 52 ltda; gafu com deriv peroleo ltda; josé garcia da costa posto; irmãos takahashi ltda; m scarpassa posto; auto posto são josé do rio preto ltda; auto posto colar ltda; auto posto general ltda; cacula auto posto ltda; carrefour comercio industrial ltda; auto posto poti ltda; auto posto florido ltda; rodrigues saes & cia ltda; a. ferrari & pachioni ltda; auto posto v.n.c ltda; auto posto cecap ltda; j a costa & filho ltda; auto posto universitário ltda; auto posto escala ltda; auto posto caldense rio preto ltda; auto posto rex rio preto ltda; auto posto canaa rio preto ltda; fabrício neves elzark & cia ltda; fabrício neves elzark; josé luiz conte & cia ltda; posto petroleum shopping ltda; rede roger ltda; rede roger ltda; auto posto flamingo ltda; auto posto regente feijo ltda; posto avenida rio preto ltda; r poscini e cia ltda; auto posto elefantinho rio preto ltda; benny guagliardi e cia ltda; auto posto estoril rio preto ltda; leal e ramos com. comb. derivados petróleo ltda; auto posto brazilia rio preto ltda; auto posto porcino ltda; auto posto salome ltda; pissolatti e cia ltda; auto posto mediani pires ltda; girona e girona ltda; posto são pedro rio preto ltda; adcon administração e comércio ltda; posto eldorado de sj rio preto ltda; auto posto andorinhas rio preto ltda; m m c barradas e cia ltda; w.l. porcini e f.r. porcini ltda ; petromulti com. combs. derivados ltda; auto posto j. ribeiro ltda; auto posto panorama banhato ltda; martin martin ltda; peres & peres ltda; auto posto arz ltda; bernadete maluf cia ltda; m maia vitagliano ; chagas santos borges ltda; auto posto jd cocenzo ltda; auto posto a r rio preto ltda. Adv.s.: Cláudio Finkelstein, Ricardo Hasson Sayeg, Flávio Lemos Belliboni, Ricardo Ferreira Pastore e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente Processo Administrativo e pela remessa dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ n.º 456/2010.

DIEGO FALECK
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de setembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.003663/2009-55
Título do Episódio: "CALIFORNICATION - 2ª TEMPORADA - UM DESLIZE DA LÍNGUA"
Título da Série: "CALIFORNICATION"
Nº Episódio: 201
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda.- EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos.

Tema: Relacionamentos.
Contém: Relação Sexual e Consumo de Drogas Ilícitas.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, versão editada, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos".

Processo MJ nº 08017.003666/2009-99
Título do Episódio: "CALIFORNICATION - 2ª TEMPORADA - O CRU E O COZIDO"
Título da Série: "CALIFORNICATION"
Nº Episódio: 204

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda.- EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos.

Tema: Relacionamento.
Contém: Obscenidades, Posse e Consumo de Drogas Pesadas.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, versão editada, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos".

Processo MJ nº 08017.003670/2009-57
Título do Episódio: "CALIFORNICATION - 2ª TEMPORADA - SUBINDO E DESCENDO EM BEVERLY"
Título da Série: "CALIFORNICATION"
Nº Episódio: 208

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda.- EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos.

Tema: Relacionamento.

Contém: Relação Sexual, Obscenidades e Consumo de Drogas Ilícitas.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, versão editada, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 198, de 24/09/2010, publicada no DOU de 28/09/2010, Seção 1, página 33, Processo MJ nº 08017.003387/2010-69, onde se lê: "Distribuidor(es): Sonny Pictures Releasing Of Brasil, Inc." leia-se "Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.".

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 429, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 93/2003, disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e consoante Processo Administrativo nº 25000.219606/2007-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vinculado à Portaria SE/MS nº 704/2007, relativa à descentralização de recursos para a Fundação Oswaldo Cruz, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2008, cujas alterações constantes do novo Plano de Trabalho passam a se constituir em peça integrante da mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.461, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos medicamentos FLOR DA CATINGUEIRA, SEBO DE CARNEIRO, NUTRIFORT, DIABECOL, PROSTATIL, GINECOL (solução oral), CATUABA COM GUARANÁ, CALMANTE, MEL COM ALHO, COLUNFORT e MEL COM ABACAXI, todos de marca FLOR DO SERTÃO, fabricados por empresa desconhecida, por não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.462, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a reinspeção ocorrida na Empresa em julho/2010, quando se constatou ação corretiva satisfatória em relação ao produto Parafuso Mastertech Peek LT1;

considerando, ainda, a Resolução-RE nº 4.071/2010, que cancelou o registro do produto Placa Estabilizadora Intervertebral Dúplice em Peek, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Placa Estabilizadora Intervertebral Dúplice em Peek, fabricado por BIOTECK IND. COM. IMP. EXP. DE IMPLANTES BIO-ABSORVÍVEIS LTDA., localizada na Rua Maria Augusta Generoso Estrela, 1.060, Bairro Rubem Berta, Porto Alegre (RS), por não atender às exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Parafuso Mastertech Peek LT1, fabricado pela referida Empresa em data anterior a 19/02/2010.

Art. 3º Fica revogada a Resolução-RE nº 606, de 18 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. de 19 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 26.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.463, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos saneantes domissanitários fabricados pela empresa ANA CLÁUDIA RODRIGUES GONÇALVES (CNPJ 10.571.497/0001-51), nome fantasia IMBA QUÍMICA, localizada na Rua Aparecido Alves de Lima, 04, Quadra 03, lote 04, Bela Vista, Imbau/PR, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.464, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos sem registro ou cadastro junto à ANVISA Chassis Radiográficos e Ecrans e Proteção Radiológica Pessoal Plumbífera: Aventais, Blusas, Protetores de Tireóide, Óculos, Protetores de Genital, da empresa Osmed Produtos Radiológicos Ltda, por serem produtos para saúde sem registro ou cadastro junto à Anvisa e fabricante sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), por meio site www.osmed.com.br, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização dos produtos na Anvisa, com publicação do deferimento dos processos no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.465, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;



considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 58, parágrafo único, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão em todo território nacional, de toda e qualquer propaganda, publicidade, promoção, veiculadas em todos os meios de comunicação, do medicamento de venda sujeita a prescrição médica AL-TARGO®, utilizado em infecções da pele causadas por bactérias, contendo frases que induzem à indicação não aprovada para infecções por Staphylococcus aureus resistente à metilicina (MRSA), fabricado pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.466, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução - RDC Nº 4, de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre as normas de farmacovigilância para os Detentores de Registro de Medicamentos de uso humano com objetivo de prevenir e minimizar os danos à saúde dos usuários;

considerando que medicamentos contendo rosiglitazona como princípio-ativo apresentam relação benefício/risco desfavorável em relação ao benefício, especialmente pela alta probabilidade de ocorrência de doenças isquêmicas;

considerando que existem alternativas terapêuticas mais seguras para as mesmas indicações da rosiglitazona, resolve:

Art.1º Cancelar, como medida de interesse sanitário o registro dos medicamentos contendo o princípio-ativo rosiglitazona em todas suas apresentações farmacêuticas e associações, conforme relação anexa, por considerar que os riscos superam os benefícios.

Art.2º Determinar aos detentores de registro, o recolhimento dos medicamentos contendo o princípio-ativo rosiglitazona, em todo território nacional, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
MALEATO DE ROSIGLITAZONA
ANTIDIABETICOS
AVANDIA 25000.012626/99-11 11/2014
COMERCIAL 1.0107.0154.004-7 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA

COMERCIAL 1.0107.0154.005-5 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0107.0154.006-3 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0107.0154.007-1 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 56
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0107.0154.008-1 24 Meses
8 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0107.0154.009-8 24 Meses
8 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0107.0154.010-1 24 Meses
8 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
ANTIDIABETICOS
AVANDIA 25000.012626/99-11 11/2014
COMERCIAL 1.0107.0154.011-1 24 Meses
8 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 56
AVANDIA
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
MALEATO DE ROSIGLITAZONA
ANTIDIABETICOS
AVANDIA 25000.012626/99-11 11/2014
COMERCIAL 1.0107.0154.017-9 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0107.0154.018-7 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0107.0154.019-5 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0107.0154.020-9 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 56
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0107.0154.021-7 24 Meses
8 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
MALEATO DE ROSIGLITAZONA + CLORIDRATO DE
METFORMINA
ANTIDIABETICOS
AVANDAMET 25351.201452/2002-28 01/2014
COMERCIAL 1.0107.0202.008-1 24 Meses
4 MG + 500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X
28
1445 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO-ANVISA

COMERCIAL 1.0107.0202.009-8 24 Meses
2 MG + 500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X
14
1445 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO- ANVISA
COMERCIAL 1.0107.0202.010-1 24 Meses
2 MG + 500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X
28
1445 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO-ANVISA

CONSULTA PÚBLICA Nº 95,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de setembro de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à padronização dos textos de bula para os medicamentos fitoterápicos: Aesculus hippocastanum, Glycine max, Piper methysticum, Rhamnus purshiana e Senna alexandrina nas formas dos anexos I, II, III, IV e V respectivamente.

Art. 2º O resultado da presente consulta pública, após a análise das contribuições, será utilizado na elaboração dos textos atualizados de bulas dos medicamentos fitoterápicos para o paciente e para o profissional, os quais serão disponibilizados no Bulário Eletrônico, no portal da ANVISA, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, art. 13 e art. 34 da Resolução RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, que estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e profissionais de saúde.

Art. 3º Informar que os textos de bula estarão disponíveis durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: ANVISA, Coordenação de Medicamentos Fitoterápicos e Dinamizados, S.I.A, Trecho 5, Área Especial 57, bloco B, 1º andar, CEP: 71205050 ou E-mail: medicamento.fitoterapico@anvisa.gov.br ou Fax: (061) 34625540.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a ANVISA articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1 e pág. 53
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 5.353, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 4.353, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 502, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GS/CIB-RJ nº 40, de 01 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$2.316.401.695,39, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	414.148.895,65	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.797.771.751,38	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	104.481.048,36	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.128.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 35.076.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		236.153.838,68
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		177.995.056,54
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		414.148.895,65

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2010

IBGE	Município	VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanentes-de custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebi-dosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	11.164.875,83	1.622.595,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.787.471,56
330015	APERIBE	845.077,66	113.206,52	0,00	0,00	0,00	958.284,18	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	5.869.635,35	997.418,34	0,00	0,00	0,00	6.867.053,69	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	706.269,07	93.131,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	905.000,07
330023	ARMAÇAO DE BUZIOS	1.295.827,19	13.858,56	0,00	0,00	0,00	1.309.685,75	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.198.503,78	698.318,27	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.422,05
330030	BARRA DO PIRAI	6.975.135,70	1.082.046,70	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.162.782,40
330040	BARRA MANSA	14.085.981,10	7.080.350,07	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.456.731,17
330045	BELFORD ROXO	23.214.979,50	6.170.371,68	841.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.226.551,18
330050	BOM JARDIM	1.848.798,27	187.767,99	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115.766,26
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6.555.553,16	4.417.273,67	105.600,00	0,00	0,00	10.972.826,83	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	18.681.527,87	7.856.215,63	0,00	0,00	0,00	26.537.743,50	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.402.425,05	784.369,28	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292.394,33
330090	CAMBUCI	1.348.660,57	174.816,30	0,00	0,00	0,00	1.523.476,87	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	538.219,08	6.023,61	0,00	0,00	0,00	544.242,69	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	658.460,91	209.267,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.728,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	49.669.861,80	16.838.422,40	1.800.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.708.284,20
330110	CANTAGALO	1.523.013,20	389.117,09	0,00	0,00	0,00	1.912.130,29	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	743.421,37	36.658,71	0,00	0,00	0,00	780.080,08	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	3.033.332,99	699.806,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.733.139,00
330130	CASIMIRO DE ABREU	3.036.230,66	413.586,52	79.200,00	0,00	0,00	3.449.817,18	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	1.177.545,07	334.229,79	0,00	0,00	0,00	1.511.774,86	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.466.869,28	684.611,77	0,00	0,00	0,00	2.151.481,05	0,00	0,00	0,00
330160	DUAS BARRAS	704.188,80	86.056,79	0,00	0,00	0,00	790.245,59	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	46.332.991,95	18.023.713,06	2.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.480.705,01
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRON-TIN	1.695.681,37	756.205,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.451.887,12
330185	GUAPIMIRIM	2.195.189,92	312.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.507.415,35
330187	IGUABA GRANDE	1.102.967,89	61.725,54	0,00	0,00	0,00	1.164.693,43	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	14.959.244,58	2.855.569,81	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.294.814,39
330200	ITAGUAI	9.128.828,92	1.409.269,32	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.123.698,24
330205	ITALVA	1.244.465,56	968.415,14	0,00	0,00	0,00	2.212.880,69	0,00	0,00	0,01
330210	ITAOCARA	2.117.464,34	625.398,65	0,00	0,00	0,00	2.742.862,99	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	21.676.371,88	32.480.207,20	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.341.379,08
330225	ITATIAIA	1.875.539,52	396.261,58	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.401,10
330227	JAPERI	5.433.711,31	2.034.147,53	585.600,00	0,00	0,00	7.467.858,84	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	536.549,57	129.716,11	0,00	0,00	0,00	666.265,68	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	8.502.356,91	1.853.340,18	0,00	0,00	0,00	10.355.697,09	0,00	0,00	0,00
330245	MACUCO	348.929,76	31.180,64	0,00	0,00	0,00	380.110,40	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	10.498.997,91	2.171.711,47	894.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.564.709,38
330260	MANGARATIBA	1.839.724,00	149.346,65	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.094.670,65
330270	MARICA	4.953.234,19	1.082.553,35	559.200,00	0,00	0,00	6.035.787,54	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	1.474.391,61	137.257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611.649,52
330285	MESQUITA	9.384.118,81	786.221,70	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.905.940,51
330290	MIGUEL PEREIRA	1.791.092,70	733.107,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.524.200,00
330300	MIRACEMA	2.239.832,48	472.078,27	0,00	0,00	0,00	2.711.910,75	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.790.528,29	1.914.204,02	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.810.332,31
330320	NILOPOLIS	10.083.451,27	817.904,35	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.711.355,62
330330	NITEROI	71.313.185,83	23.203.794,57	4.389.387,84	0,00	0,00	0,00	27.650.675,24	0,00	71.255.693,00
330340	NOVA FRIBURGO	19.574.082,12	5.770.218,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.344.300,64
330350	NOVA IGUACU	96.305.289,53	16.748.853,26	2.272.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.326.942,79
330360	PARACAMBI	6.243.911,08	15.480.571,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.724.482,38
330370	PARAIBA DO SUL	3.065.008,10	756.697,12	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900.905,22
330380	PARATI	1.725.227,00	338.742,49	105.600,00	0,00	0,00	2.063.969,49	0,00	0,00	105.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.623.895,44	111.088,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.734.983,51
330390	PETROPOLIS	39.066.484,48	15.555.857,68	211.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.833.542,16
330395	PINHEIRAL	1.592.939,57	329.391,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001.530,99
330400	PIRAI	1.607.775,60	775.427,38	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.462.402,98
330410	PORCIUNCULA	1.343.631,75	352.779,29	105.600,00	0,00	0,00	1.696.411,04	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	766.098,83	286.406,89	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.105,72
330412	QUATIS	2.348.745,75	2.107.507,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.253,69
330414	QUEIMADOS	7.718.872,55	2.123.530,17	300.000,00	0,00	0,00	9.842.402,72	0,00	0,00	300.000,00
330415	QUISSAMA	905.307,26	310.555,44	0,00	0,00	0,00	1.215.862,70	0,00	0,00	0,00
330420	RESENDE	11.078.400,74	1.448.034,32	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.632.035,06
330430	RIO BONITO	8.951.752,69	4.526.684,06	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.064.036,75
330440	RIO CLARO	1.084.420,41	129.108,83	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292.729,24
330450	RIO DAS FLORES	468.389,60	105.100,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573.489,76
330452	RIO DAS OSTRAS	2.630.370,87	15.412,71	0,00	0,00	0,00	2.645.783,58	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	675.159.970,62	294.048.809,35	42.775.123,20	0,00	0,00	21.000.000,00	76.830.373,12	0,00	914.153.530,05
330460	SANTA MARIA MADALENA	960.049,09	79.488,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.537,17
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.406.176,01	676.357,50	79.200,00	0,00	0,00	4.082.533,51	0,00	0,00	79.200,00
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOA-NA	2.482.924,45	509.444,24	0,00	0,00	0,00	2.992.368,69	0,00	0,00	0,00
330480	SAO FIDELIS	3.480.271,27	644.966,39	0,00	0,00	0,00	4.125.237,66	0,00	0,00	0,00
330490	SAO GONCALO	61.005.816,34	5.476.113,92	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.041.930,26
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.714.739,18	183.108,69	0,00	0,00	0,00	1.897.847,87			



330570	SUMIDOURO	1.170.981,35	42.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.213.297,35
330575	TANGUA	3.521.685,37	310.924,48	150.000,00	0,00	0,00	3.832.609,85	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	15.914.908,96	7.823.778,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.738.687,77
330590	TRAJANO DE MORAIS	779.353,82	79.928,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	859.282,45
330600	TRES RIOS	10.315.411,33	2.054.798,65	105.600,00	0,00	0,00	12.370.209,98	0,00	0,00	105.600,00
330610	VALENCA	6.458.053,41	1.210.838,48	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.853.691,89
330615	VARRE-SAI	593.576,72	33.718,49	0,00	0,00	0,00	627.295,21	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	6.325.073,72	5.351.960,21	1.980.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.657.081,93
330630	VOLTA REDONDA	25.381.002,97	8.219.383,37	316.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.917.186,34
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.797.771.751,38

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2010

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Ex-trato do Contrato	Valor ANUAL a ser desti-nado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	27.650.675,24
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gaffree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	12.215.945,56
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Doenças do Tórax	5358833	000	13-10-2005	82.491,60
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	13-10-2005	420.707,24
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	13-10-2005	41.245,80
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	42.151.494,32
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	5.257.037,72
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	13-10-2005	43.995,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	6.805.418,92
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	9.812.036,44
TOTAL						104.481.048,36

PORTARIA Nº 503, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; resolve

Art. 1º Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
29.138.344/0015-49 CNES: 2275562	Hospital Alcides Carneiro - Petropolis /RJ	
26.02 NEONTAL		08

Art. 2º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 504, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.919, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação nº 710, de 18 de Agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais, resolve: Art. 1º - Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Minas Gerais, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho de 2011.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

Município	Valor
Alfenas	324.953,78
Araguari	131.854,75
Barbacena	241.141,93
Belo Horizonte	3.486.573,43
Betim	701.191,01
Campo Belo	170.675,12
Caratinga	203.030,58

Cataguases	184.037,14
Congonhas	90.344,54
Conselheiro Lafaiete	213.476,70
Contagem	841.574,98
Coração de Jesus	51.542,93
Divinópolis	451.205,79
Frutal	105.492,95
Governador Valadares	420.872,40
Ipatinga	395.800,25
Itabira	230.121,58
Itambacuri	48.975,21
Itaúna	120.180,70
Iturama	64.053,61
Januária	118.818,97
João Monlevade	143.485,03
Juiz de Fora	680.553,16
Lavras	178.800,15
Manhuaçu	341.498,02
Monte Carmelo	68.962,99
Montes Claros	476.333,84
Nanuque	75.226,98
Patos de Minas	425.642,12
Patrocínio	128.376,00
Poços de Caldas	225.448,90
Ponte Nova	223.976,42
Salinas	214.430,66
Santo Antônio do Amparo	57.503,55
São João del Rei	222.990,20
São Sebastião do Paraíso	125.964,06
Sete Lagoas	447.196,57
Teófilo Otoni	273.900,65
Três Pontas	128.365,80
Uberaba	383.637,57
Uberlândia	743.848,72
Viçosa	141.043,21
Total Plena Municipal	14.303.102,95
Gestão Estadual	6.634.376,52
Total Geral	20.937.479,47

PORTARIA Nº 505, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações;

Considerando a necessidade de constante acompanhamento e atualização das Tabelas dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Alterar os valores de remuneração dos procedimentos da Cirurgia Cardiovascular, a seguir descritos, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

COD_PROC	PROCEDIMENTO	SH	SP
0406010137	CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AÓRTIA TORACO-ABDOMINAL	2.983,09	4.198,33
0406010838	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AÓRTIA	2.983,09	4.198,33
0406010846	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AÓRTIA C/ TUBO VALVADO	2.983,09	4.800,00
0406010986	TROCA DE AÓRTIA ASCENDENTE	2.956,37	4.198,33
0406010994	TROCA DE ARCO AÓRTICO	2.956,37	4.198,33
0406010757	PERICARDIECTOMIA	1.144,52	730,60
0406010765	PERICARDIECTOMIA PARCIAL	1.144,52	730,60
0406010889	RESSECÇÃO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	3.110,03	2.895,11
0406010013	ABERTURA DE COMUNICAÇÃO INTER-ATRIAL	3.706,55	1.922,70

0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AÓRTICA VALVAR	4.079,80	3.365,37
0406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	4.079,80	3.365,37
0406010048	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	7.357,69	3.829,47
0406010056	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	8.528,04	4.321,19
0406010064	ANASTOMOSE CAVO - PULMONAR BIDI-RECCIONAL	6.508,73	1.923,03
0406010072	ANASTOMOSE CAVO - PULMONAR TOTAL	6.508,73	3.829,47
0406010080	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	3.631,92	1.923,03
0406010099	BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR	3.706,55	1.923,03
0406010153	CORREÇÃO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	10.220,38	4.321,19
0406010161	CORREÇÃO DE ÁTRIO ÚNICO	6.508,73	3.365,37
0406010170	CORREÇÃO DE BANDA ANÔMALA DO VENTRÍCULO DIREITO	4.079,80	3.365,37
0406010188	CORREÇÃO DE COARCTACAO DA AORTA	3.706,55	1.923,03
0406010196	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR	10.220,38	3.365,37
0406010200	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIÊNCIA AÓRTICA	6.508,73	3.365,37
0406010218	CORREÇÃO DE COR TRIATRIATUM	6.508,73	3.365,37
0406010226	CORREÇÃO DE CORONÁRIA ANÔMALA (0 A 3 ANOS)	10.220,38	4.320,87
0406010234	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA DO RETORNO SISTÊMICO	6.508,73	3.365,37
0406010242	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	6.508,73	3.365,37
0406010250	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	11.553,47	4.321,19
0406010269	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO	11.553,47	3.829,47
0406010277	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	11.553,47	4.321,19
0406010285	CORREÇÃO DE ESTENOSE AÓRTICA (0 A 3 ANOS)	11.553,47	3.829,47
0406010293	CORREÇÃO DE ESTENOSE MITRAL CONGÊNITA	8.528,04	3.829,47
0406010307	CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA	4.079,80	3.365,37
0406010315	CORREÇÃO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS	6.508,73	3.365,37
0406010323	CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMÉTRICA	7.544,03	3.365,37
0406010331	CORREÇÃO DE HIPOPLÁSICA DE VENTRÍCULO ESQUERDO	11.553,36	4.321,19
0406010340	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VÁLVULA TRICÚSPIDE	7.544,03	3.365,37
0406010358	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MITRAL CONGÊNITA	6.508,63	3.365,37
0406010366	CORREÇÃO DE INTERRUPÇÃO DO ARCO AÓRTICO	11.553,47	4.321,19
0406010374	CORREÇÃO DE JANELA AORTO-PULMONAR	11.553,47	4.321,19
0406010382	CORREÇÃO DE JANELA AORTO-PULMONAR (4 a 110 anos)	7.544,03	3.365,37
0406010390	CORREÇÃO DE LESÕES NA TRANSPOSIÇÃO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE	7.544,03	4.321,19
0406010404	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	1.621,75	1.923,03
0406010412	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL NO RECÉM-NASCIDO	1.621,75	1.923,03
0406010420	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (0 a 3 ANOS)	11.553,47	4.321,19
0406010439	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (04 A 110 ANOS)	8.528,04	3.829,47
0406010455	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE GRANDES VASOS DA BASE (04 a 110 ANOS)	7.544,03	4.321,19
0406010447	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS GRANDES VASOS DA BASE (0 A 03 ANOS)	11.553,47	4.321,19
0406010463	CORREÇÃO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	11.553,47	4.321,19
0406010471	CORREÇÃO DE VENTRÍCULO ÚNICO	11.553,47	4.321,19
0406010480	CORREÇÃO DO CANAL ATRIOVENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIÁRIO)	6.508,73	3.365,37
0406010498	CORREÇÃO DO CANAL ATRIOVENTRICULAR (TOTAL)	11.553,47	4.321,19

0406010501	CORREÇÕES DE ANOMALIAS DO ARCO AÓRTICO	4.190,00	3.829,47
0406010536	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTER-ATRIAL	4.079,80	3.365,37
0406010544	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR	4.079,80	3.365,37
0406010730	LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR	3.223,08	1.382,55
0406010781	PLÁSTICA / TROCA DE VÁLVULA TRICÚSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	11.553,47	4.321,19
0406010897	RESSECÇÃO DE MEMBRANA SUB-AÓRTICA	4.079,80	2.895,11
0406010900	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDIACO	7.544,03	3.365,37
0406011214	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR C/ CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPÓREA	6.508,73	4.321,19
0406011222	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR S/ CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPÓREA	3.706,55	3.829,47
0406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	3.248,03	4.321,19
0406010692	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	2.956,37	3.365,37
0406010803	PLÁSTICA VALVAR	2.824,37	3.237,33
0406010811	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	2.956,37	4.800,00
0406010820	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	2.956,37	4.321,19
0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	2.956,37	4.800,00
0406010579	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO	1.192,51	861,80
0406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	854,96	861,80
0406010595	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO ENDOCAVITARIO C/ REVERSAO PARA EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA	1.175,18	861,80
0406010617	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO ENDOCAVITARIO C/ REVERSAO P/ EPIMIOCARDICO (POR TORACOTOMIA)	1.175,18	613,56
0406010625	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELETRODO	1.192,51	613,56
0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	868,71	861,80
0406010641	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA EPIMIOCARDICO	301,60	491,55
0406010854	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	271,77	459,81
0406010870	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO MULTI-	271,77	459,81
0406011010	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR TRANSVENOSO	271,77	459,81
0406011028	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	271,77	459,81
0406011052	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	82,95	459,81
0406011079	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	271,77	459,81
0406011060	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	82,95	459,81
0406011109	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA / DUPLA	271,77	459,81
0406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	271,77	473,38
0406011133	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA	271,77	473,14
0406011168	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR	271,77	459,81
0406011184	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	271,77	473,29
0406011192	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	271,77	459,81
0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	466,24	557,48
0406010668	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA EPIMIOCARDICO	305,20	491,55
0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO	466,24	502,53
0406010790	PLASTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULACAO CARDIACA ARTIFICIAL	271,77	395,23
0406010862	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	271,77	473,14
0406010919	RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULACAO CARDIACA ARTIFICIAL	271,77	217,61
0406011001	TROCA DE CONJUNTO DO SEIO CORONARIO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	271,77	525,83
0406011036	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	304,77	473,14
0406011044	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA	271,77	473,14
0406011117	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	271,77	459,81
0406011141	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	271,77	459,81
0406011150	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA	271,77	473,14
0406011176	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTISITIO	271,77	459,81
0406010706	INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NAO A REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	2.956,37	3.943,28
0406010927	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA	2.956,37	3.800,00

0406010935	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	2.956,37	4.000,00
0406010943	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	4.940,43	3.800,00
0406010951	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	4.940,43	4.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 506, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação nº 94, de 22 de julho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite de Rondônia, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Rondônia, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho de 2011.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Município	Valor
Porto Velho	485.299,36
Cacoal	162.140,76
Rolim de Moura	183.884,05
Vilhena	135.203,12
Ariquemes	225.089,28
Ji-Paraná	383.768,52
Gestão Plena	1.575.385,09
Gestão Estadual	0,00
Total	1.575.385,09

PORTARIA Nº 507, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.556/GM, de 16 de junho de 2010, que estabelece recursos de custeio destinados às ações de Atenção Primária de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da Influenza Pandemia (H1N1) 2009; e

Considerando a Resolução nº 66/2010, de 19 de julho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas, no valor de R\$ 1.727.497,18 (um milhão, setecentos e vinte sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos descrito no art. 1º desta Portaria em parcela única, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I- 10.301.1214.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário); e

II- 10.302.1220.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Municípios	Valor
Anadia	26.893,85
Atalaia	26.893,85
Batalha	26.893,85
Boca da Mata	26.893,85

Cajueiro	26.893,85
Campo Alegre	26.893,85
Capela	26.893,85
Delmiro Gouveia	26.893,85
Flexeiras	26.893,85
Girau do Ponciano	26.893,85
Joaquim Gomes	26.893,85
Junqueiro	26.893,85
Limoeiro de Anadia	26.893,85
Major Izidoro	26.893,85
Maragogi	26.893,85
Marechal	26.893,85
Matriz de Camaragibe	26.893,85
Murici	26.893,85
Olho D'Água das Flores	26.893,85
Pão de Açúcar	26.893,85
Paulo Jacinto	26.893,85
Penedo	26.893,85
Pilar	26.893,85
Porto Calvo	26.893,85
Quebrangulo	26.893,85
São José da Laje	26.893,85
Santana do Ipanema	26.893,85
São Braz	26.893,85
São José da Tapera	26.893,85
São Luís do Quitunde	26.893,85
Teotônio Vilela	26.893,85
União dos Palmares	26.893,85
Viçosa	26.893,85
Total Gestão Municipal	887.497,05
Total Gestão Estadual	840.000,13
Total Geral	1.727.497,18

PORTARIA Nº 508, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 254/GM, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 719, de 28 de dezembro de 2007, que inclui o campo Raça/Cor nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH/SUS) para efetivação do registro nos instrumento de coleta de dados de identificação do usuário do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 743, de 20 de dezembro de 2005, que definiu os novos modelos de laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar e a Portaria SAS/MS nº 768, de 26 de outubro de 2006, que definiu os novos modelos de laudos para solicitação/autorização de procedimentos ambulatoriais e do componente da assistência farmacêutica - APAC e BPA, visando padronização mínima de informações que possibilitem ampliar capacidade de regulação, avaliação e controle dos serviços ofertados pelo SUS;

Considerando o constante processo de aperfeiçoamento e adequações dos Sistemas de Informação em Saúde, buscando compatibilizá-los à implantação de Políticas de Saúde;

Considerando a necessidade de identificação das etnias dos povos indígenas atendidos pelo SUS nas diferentes regiões do território nacional; e

Considerando que em consonância com as políticas públicas e sociais, é de suma importância prover os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar com o registro da etnia dos povos indígenas para auxiliar no monitoramento do atendimento desta população no SUS, resolve:

Art. 1º Incluir o campo Etnia, nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS), para efetivação do registro nos instrumentos de coleta de dados de identificação do usuário do SUS, atendendo à classificação expressa pelo próprio usuário, neste caso, a população indígena, conforme o Anexo I - Tabela de Etnias Indígenas Brasileiras desta Portaria.

Art. 2º Definir que a informação da etnia somente será exigida quando o usuário for registrado no Campo RAÇA/COR nos sistemas de captação do atendimento ambulatorial e hospitalar como Indígena.

Art. 3º Definir que os layout de banco de dados e formulários de laudos de solicitação/autorização relativos ao Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, estarão disponíveis nos sítios <http://sia.datasus.gov.br> e <http://sihd.datasus.gov.br>, com as alterações instituídas por esta Portaria.

Art. 4º Definir que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS através da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação - CGSI/DRAC/SAS, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

Tabela de Etnias Indígenas Brasileiras

Código	ETNIA
0001	ACONA (WAKONAS, NACONAS, JAKONA, ACORANES)
0002	AIKANA (AIKANA, MASSAKA,TUBARAO)
0003	AJURU
0004	AKUNSU (AKUNT'SU)



0005	AMANAYE
0006	AMONDAWA
0007	ANAMBE
0008	APARAI (APALAI)
0009	APIAKA (APIACA)
0010	APINAYE (APINAJE/APINAE/APINAGE)
0011	APURINA (APORINA, IPURINA, IPURINA, IPURINAN)
0012	ARANA (ARACUAI DO VALE DO JEQUITINHONHA)
0013	ARAPASO (ARAPACO)
0014	ARARA DE RONDONIA (KARO, URUCU, URUKU)
0015	ARARA DO ACRE (SHAWANAU, AMAWAKA)
0016	ARARA DO ARIPUANA (ARARA DO BEIRADAO/ARI-PUANA)
0017	ARARA DO PARA (UKARAGMA, UKARAMMA)
0018	ARAWETE (ARAUETE)
0019	ARIKAPU (ARICAPU, ARIKAPU, MASUBI, MAXUBI)
0020	ARIKEM (ARIQUEN, ARIQUEME, ARIKEME)
0021	ARIKOSE (ARICOBÉ)
0022	ARUA
0023	ARUAK (ARAWAK)
0024	ASHANINKA (KAMPA)
0025	ASURINI DO TOCANTINS (AKUAWA/AKWAWA)
0026	ASURINI DO XINGU (AWAETE)
0027	ATIKUM (ATICUM)
0028	AVA-CANOIRO
0029	AWETI (AUETI/AUETO)
0030	BAKAIRI (KURA, BACAIRI)
0031	BANAWA YAFI (BANAWA, BANAWA-JAFI)
0032	BANIWA (BANIUA, BANIVA, WALIMANAI, WAKUE-NAI)
0033	BARA (WAIPINOMAKA)
0034	BARASANA (HANERA)
0035	BARE
0036	BORORO (BOE)
0037	BOTOCUDO (GEREN)
0038	CANOE
0039	CASSUPA
0040	CHAMACOCO
0041	CHIKUITANO (XIKUITANO)
0042	CIKIYANA (SIKIANA)
0043	CINTA LARGA (MATETAMAE)
0044	COLUMBIARA (CORUMBIARA)
0045	DENI
0046	DESANA (DESANA, DESANO, DESSANO, WIRA, UMUKOMASA)
0047	DIAHUI (JAHOI, JAHUI, DIARROI)
0048	ENAWENE-NAWE (SALUMA)
0049	FULNI-O
0050	GALIBI (GALIBI DO OIAPOQUE, KARINHA)
0051	GALIBI MARWORNO (GALIBI DO UACA, ARUA)
0052	GAVIAO DE RONDONIA (DIGUT)
0053	GAVIAO KRIKATEJE
0054	GAVIAO PARKATEJE (PARKATEJE)
0055	GAVIAO PUKOBIE (PUKOBIE, PYKOPJE, GAVIAO DO MARANHÃO)
0056	GUAJA (AWA, AVA)
0057	GUAJAJARA (TENETEHARA)
0058	GUARANI KAIOWA (PAI TAVYTERA)
0059	GUARANI M'BYA
0060	GUARANI NANDEVA (AVAKATUETE, CHIRIPA, NHADEWA, AVA GUARANI)
0061	GUATO
0062	HIMARIMA (HIMERIMA)
0063	INGARIKO (INGARICO, AKAWAIO, KAPON)
0064	IRANXE (IRANTXE)
0065	ISSE
0066	JABOTI (JABUTI, KIPU, YABYTI)
0067	JAMAMADI (YAMAMADI, DJEOROMITXI)
0068	JARAWARA
0069	JIRIPANCO (JERIPANCO, GERIPANCO)
0070	JUMA (YUMA)
0071	JURUNA
0072	JURUTI (YURUTI)
0073	KAAPOR (URUBU-KAAPOR, KA'APOR, KAAPORTE)
0074	KADIWEU (CADUVEO, CADIUEU)
0075	KATABI (CAIABI, KAYABI)
0076	KAIMBE (CAIMBE)
0077	KAINGANG (CAINGANGUE)
0078	KAIXANA (CAIXANA)
0079	KALABASSA (CALABASSA, CALABACAS)
0080	KALANCO
0081	KALAPALO (CALAPALO)
0082	KAMAYURA (CAMAIURA, KAMAIURA)
0083	KAMBA (CAMBA)
0084	KAMBEBA (CAMBEBA, OMAGUA)
0085	KAMBIWA (CAMBIUA)
0086	KAMBIWA PIPPA (PIPPA)
0087	KAMPE
0088	KANAMANTI (KANAMATI, CANAMANTI)
0089	KANAMARI (KANAMARI, KANAMARY, TUKUNA)
0090	KANELA APANIEKRA (CANELA)
0091	KANELA RANKOKAMEKRA (CANELA)
0092	KANINDE
0093	KANOE (CANOE)
0094	KANTARURE (CANTARURE)
0095	KAPINAWA (CAPINAUA)
0096	KARAJA (CARAJA)
0097	KARAJA/JAVAE (JAVAE)
0098	KARAJA/XAMBIOA (KARAJA DO NORTE)
0099	KARAPANA (CARAPANA, MUTEAMASA, UKOPINO-PONA)
0100	KARAPOTO (CARAPOTO)
0101	KARIPUNA (CARIPUNA)
0102	KARIPUNA DO AMAPA (CARIPUNA)
0103	KARIRI (CARIRI)
0104	KARIRI-XOCO (CARIRI-CHOCO)
0105	KARITIANA (CARITIANA)

0106	KATAWIXI (KATAUIXI,KATAWIN, KATAWISI, CA-TAUICHI)
0107	KATUENA (CATUENA, KATWENA)
0108	KATUKINA (PEDA DJAPA)
0109	KATUKINA DO ACRE
0110	KAXARARI (CAXARARI)
0111	KAXINAWA (HUNI-KUIN, CASHINAUA, CAXINAUA)
0112	KAXIXO
0113	KAXUYANA (CAXUIANA)
0114	KAYAPO (CAIAPU)
0115	KAYAPO KARARAO (KARARAO)
0116	KAYAPO TXUKAHAMAE (TXUKAHAMAE)
0117	KAYAPO XICRIM (XIKRIN)
0118	KAYUISANA (CAIXANA, CAUXIANA, KAIXANA)
0119	KINIKINAWA (GUAN, KOINUKOEN, KINIKINAO)
0120	KIRIRI
0121	KOCAMA (COCAMA, KOKAMA)
0122	KOKUIREGATEJE
0123	KORUBO
0124	KRAHO (CRAO, KRAO)
0125	KREJE (KRENYE)
0126	KRENAK (BORUN, CRENAQUE)
0127	KRIKATI (KRINKATI)
0128	KUBEO (CUBEO, COBEWA, KUBEWA, PAMIWA, CU-BEU)
0129	KUIKURO (KUIKURU, CUICURO)
0130	KUJUBIM (KUYUBI, CUJUBIM)
0131	KULINA PANO (CULINA)
0132	KULINA/MADIHA (CULINA, MADIJA, MADIHA)
0133	KURIPAKO (CURIPACO, CURRIPACO, CORIPACO, WAKUENAI)
0134	KURUAIA (CURUAIA)
0135	KWAZA (COAIA, KOAIA)
0136	MACHINERI (MANCHINERI, MANXINERI)
0137	MACURAP (MAKURAP)
0138	MAKU DOW (DOW)
0139	MAKU HUPDA (HUPDA)
0140	MAKU NADEB (NADEB)
0141	MAKU YUHUPDE (YUHUPDE)
0142	MAKUNA (MACUNA, YEBA-MASA)
0143	MAKUXI (MACUXI, MACHUSI, PEMON)
0144	MARIMAM (MARIMA)
0145	MARUBO
0146	MATIPU
0147	MATIS
0148	MATSE (MAYORUNA)
0149	MAXAKALI (MAXACALI)
0150	MAYA (MAYA)
0151	MAYTAPU
0152	MEHINAKO (MEINAKU, MEINACU)
0153	MEKEN (MEQUEM, MEKHEM, MICHENS)
0154	MENKY (MYKY, MUNKU, MENKI, MYNKY)
0155	MIRANHA (MIRANHA, MIRANA)
0156	MIRITI TAPUIA (MIRITI-TAPUYA, BUIA-TAPUYA)
0157	MUNDURUKU (MUNDURUCU)
0158	MURA
0159	NAHUKWA (NAFUQUA)
0160	NAMBIKWARA DO CAMPO (HALOTESU, KITHAULU, WAKALITESU, SAWENTES, MANDUKA)
0161	NAMBIKWARA DO NORTE (NEGAROTE, MAMAIN-DE, LATUNDE, SABANE E MANDUKA, TAWANDE)
0162	NAMBIKWARA DO SUL (WASUSU, HAHAINTESU, ALANTESU, WAKISU, ALAKETESU, WASUSU, SA-RARE)
0163	NARAVUTE (NARUVOTO)
0164	NAWA (NAUA)
0165	NUKINI (NUQUINI, NUKUINI)
0166	OFAIE (OFAYE-XAVANTE)
0167	ORO WIN
0168	PAIAKU (JENIPAPO-KANINDE)
0169	PAKAA NOVA (WARI, PACAAS NOVOS)
0170	PALIKUR (AUKWAYENE, AUKUYENE, PALIKU'ENE)
0171	PANARA (KRENHAKARORE, KRENAKORE, KRENA-KARORE)
0172	PANKARARE (PANCARARE)
0173	PANKARARU (PANCARARU)
0174	PANKARARU KALANKO (KALANKO)
0175	PANKARARU KARUAZU (KARUAZU)
0176	PANKARU (PANCARU)
0177	PARAKANA (PARACANA, APITEREWA, AWAETE)
0178	PARECI (PARESI, HALITI)
0179	PARINTINTIN
0180	PATAMONA (KAPON)
0181	PATAZO
0182	PATAZO HA-HA-HAE
0183	PAUMARI (PALMARI)
0184	PAUMELNHO
0185	PIRAHA (MURA PIRAHÁ)
0186	PIRATUAPUIA (PIRATAPUYA, PIRATAPUYO, PIRA-TAPUYA, WAIKANA)
0187	PITAGUARI
0188	POTIGUARA
0189	POYANAWA (POIANAU)
0190	RIKBAKTS (CANOEIROS, ERIGPAKTS)
0191	SAKURABIAT (MEKENS, SAKIRABIAP, SAKIRA-BIAR)
0192	SATERE-MAWE (SATERE-MAUE)
0193	SHANENAWA (KATUKINA)
0194	SIRIANO (SIRIA-MASA)
0195	SURIANA
0196	SURUI DE RONDONIA (PAITER)
0197	SURUI DO PARA (AIKEWARA)
0198	SUYA (SUIA/KISEDJE)
0199	TAPAYUNA (BEICO-DE-PAU)
0200	TAPEBA
0201	TAPIRAPE (TAPIRAPE)
0202	TAPUIA (TAPUIA-XAVANTE, TAPUIO)
0203	TARIANO (TARIANA, TALIASERI)
0204	TAUREPANG (TAULIPANG, PEMON, AREKUNA, PA-GEYN)

0205	TEMBE
0206	TENHARIM
0207	TERENA
0208	TICUNA (TIKUNA, TUKUNA, MAGUTA)
0209	TINGUI BOTO
0210	TIRIYO EWARHUYANA (TIRIYO, TRIO, TARONA, YAWI, PIANOKOTO)
0211	TIRIYO KAH'YANA (TIRIYO, TRIO, TARONA, YAWI, PIANOKOTO)
0212	TIRIYO TSIKUYANA (TIRIYO, TRIO, TARONA, YAWI, PIANOKOTO)
0213	TORA
0214	TREMEMBE
0215	TRUKA
0216	TRUMAI
0217	TSOHOM DJAPA (TSUNHUM-DJAPA)
0218	TUKANO (TUCANO, YE'PA-MASA, DASEA)
0219	TUMBALALA
0220	TUNAYANA
0221	TUPARI
0222	TUPINAMBA
0223	TUPINQUIM
0224	TURIWARA
0225	TUXA
0226	TUYUKA (TUIUCA, DOKAPUARA, UTAPINOMAKA-PHONA)
0227	TXIKAO (TXICAO, IKPENG)
0228	UMUTINA (OMOTINA, BARBADOS)
0229	URU-EU-WAU-WAU (URUEU-UAU-UAU, URUPAIN, URUPA)
0230	WAI WAI HIXKARYANA (HIXKARYANA)
0231	WAI WAI KARAFAYANA (KARAFAYANA, KARA-PAWYANA)
0232	WAI WAI XEREU (XEREU)
0233	WAI WAI KATUENA (KATUENA)
0234	WAI WAI MAWAYANA (MAWAYANA)
0235	WAIPI (WAYAMPI, OYAMPI, WAYAPY,)
0236	WAIMIRI ATROARI (KINA)
0237	WANANO (UANANO, WANANA)
0238	WAPIXANA (UAPIXANA, VAPIDIANA, WAPISIANA, WAPISHANA)
0239	WAREKENA (UAREQUENA, WEREKENA)
0240	WASSU
0241	WAURA (UAURA, WAUJA)
0242	WAYANA (WAIANA, KATUENA)
0243	WITOTO (UITOTO, HUITOTO)
0244	XAKRIABA (XACRIABA)
0245	XAVANTE (A'UWE, AKWE, AWEN, AKWEN)
0246	XERENTE (AKWE, AWEN, AKWEN)
0247	XETA
0248	XIPAIA (SHIPAYA, XIPAYA)
0249	XOKLENG (SHOKLENG, XOCLENG)
0250	XOKO (XOCO, CHOCO)
0251	XUKURU (XUCURU)
0252	XUKURU KARIRI (XUCURU-KARIRI)
0253	YAIPIYANA
0254	YAMINAWA (JAMINAWA, IAMINAWA)
0255	YANOMAMI NINAM (IANOMAMI, IANOAMA, XIRI-ANA)
0256	YANOMAMI SANUMA (IANOMAMI, IANOAMA, XI-RIANA)
0257	YANOMAMI YANOMAM (IANOMAMI, IANOAMA, XI-RIANA)
0258	YAWALAPITI (IAUALAPITI)
0259	YAWANAWA (IAUANAU)
0260	YEKUANA (MAIONGON, YE'KUANA, YEKWANA, MAYONGONG)
0261	YUDIA (JURUNA, YURUNA)
0262	ZO'E (POTURU)
0263	ZORO (PAGEYN)
0264	ZURUAHA (SOROWAHA, SURUWAHA)

PORTARIA Nº 509, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 90, de 13 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.178.289.605,92, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	695.190.772,62	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	434.830.874,86	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	48.267.958,44	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.907.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 15.414.000,00.



§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/ 2010.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		75.946.536,81
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		376.973.911,11
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		290.538.283,14
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		48.267.958,44
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		695.190.772,62

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/ 2010.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanentes-de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.973.506,84	331.846,60	150.000,00	2.584.266,73	0,00		0,00	0,00	5.039.620,17
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	1.922.381,16	0,00	4.099.030,17	0,00	0,00	79.200,00
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	430.873,77	0,00	0,00	0,00
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	481.223,32	69.781,08	0,00	129.945,56	0,00	680.949,96	0,00	0,00	0,00
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	5.642,12	0,00	147.459,83	0,00	0,00	0,00
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	1.032.217,06	0,00	0,00	0,00
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	614.120,19	0,00	0,00	150.000,00
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	618.321,42	0,00	0,00	0,00
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	21.595,56	0,00	247.684,28	0,00	0,00	0,00
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	49.254,68	1.165.951,12	0,00	4.278.817,11	0,00	0,00	0,00
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.757.136,58	0,00	6.834.378,04	0,00	0,00	105.600,00
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	258.597,69	0,00	0,00	0,00
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.706.748,52
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	944.450,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.210,06
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	371.712,54	0,00	0,00	0,00
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.952.841,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.192.446,80
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	749.946,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.085,19
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	1.394.932,20	0,00	0,00	0,00
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	97.735,63	0,00	0,00	0,00	0,00	838.583,65
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	194.710,03	0,00	0,00	0,00
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	1.886.342,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.963.776,47
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	14.867,89	0,00	203.828,96	0,00	0,00	0,00
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.040.517,79	487.376,49	630.000,00	25.563.261,85	0,00	20.660.615,00	0,00	0,00	11.060.541,13
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	426.664,94	0,00	1.286.846,14	0,00	0,00	0,00
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.243,27	0,00	508.828,18	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	122.862,12	0,00	0,00	0,00	0,00	811.193,46
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	112.625,02	0,00	0,00	0,00
260345	CAMARAGIBE	7.942.630,52	9.555.075,59	480.000,00	6.894.046,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24.871.752,47
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	214.092,88	0,00	0,00	0,00
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	334.993,53
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	88.906,75	0,00	434.519,99	0,00	0,00	0,00
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	356.642,86	0,00	0,00	0,00
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	3.256.078,76	0,00	0,00	0,00
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	1.008.000,00	26.997.837,88	30.788.076,27	90.023,03	0,00	0,00	23.262.718,06
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	312.990,26	0,00	0,00	0,00
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	0,00	96.173,37	0,00	602.501,42	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	315.152,12	0,00	0,00	0,00
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	249.284,60	0,00	0,00	0,00
260450	CHA GRANDE	574.263,53	2.287,44	0,00	968.275,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.825,98
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	54.678,71	0,00	623.130,65	0,00	0,00	229.200,00
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	494.509,89	0,00	0,00	0,00
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	608.451,44	0,00	0,00	0,00
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	730.505,88	0,00	0,00	0,00
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	408.727,79	0,00	1.080.716,23	0,00	0,00	150.000,00
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	281.256,28	0,00	1.186.876,18	0,00	0,00	0,00
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	158.267,22	0,00	958.289,98	0,00	0,00	79.200,00
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	567.692,34	0,00	0,00	0,00
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	156.770,93	0,00	0,00	330.000,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	106.669,22	0,00	0,00	0,00
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	404.679,75	0,00	1.320.670,22	0,00	0,00	0,00
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	742.144,09	0,00	0,00	0,00
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	346.853,08	7.676.878,61	0,00	9.328.670,80	0,00	0,00	9.726.319,38
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	339.616,75	0,00	993.440,97	0,00	0,00	0,00
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.032.739,46	0,00	3.574.514,68	0,00	0,00	480.000,00
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	185.351,25	0,00	0,00	0,00
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	480.000,00	703.279,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313.564,58
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	155.480,85	0,00	600.905,14	0,00	0,00	0,00
260660	IBIMIRIM	691.164,50	1.123,95	105.600,00	606.971,51	0,00	1.299.259,96	0,00	0,00	105.600,00
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	0,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	0,00



260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	480.000,00	4.849.604,49	2.206.099,08	3.000.000,00	0,00	0,00	3.297.622,81
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJÁ	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	389.182,07	0,00	0,00	0,00
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	117.111,29	0,00	0,00	0,00
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	1.406.662,92	0,00	0,00	585.600,00
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	164.192,45	0,00	866.411,14	0,00	0,00	0,00
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	131.622,74	0,00	0,00	0,00
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	64.441,04	0,00	367.152,32	0,00	0,00	0,00
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	406.502,88	0,00	0,00	150.000,00
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	724.861,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.729.808,04
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	102.446,14	0,00	480.510,04	0,00	0,00	0,00
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	229.200,00	22.708,02	0,00	543.982,02	0,00	0,00	229.200,00
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	20.662.790,76	2.231.395,81	1.461.004,65	8.696.215,68	7.080.590,25	102.054,78	0,00	0,00	25.868.761,87
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	442.274,82	0,00	0,00	150.000,00
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOÃO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	818.712,97	0,00	0,00	0,00
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	41.499,20	0,00	331.001,17	0,00	0,00	0,00
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	329.957,29	0,00	0,00	20.818,41	0,00	350.775,70	0,00	0,00	0,00
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	57.312,68	0,00	612.239,44	0,00	0,00	0,00
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	365.045,85	0,00	0,00	0,00	0,00	638.781,78
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	299.766,40	0,00	0,00	0,00
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	124.409,43	0,00	529.491,33	0,00	0,00	0,00
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	79.200,00	1.282.796,03	0,00	2.840.641,92	0,00	0,00	4.028.280,29
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	948.694,26	0,00	0,00	0,00
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	344.758,56	0,00	0,00	0,00
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	65.996,11	0,00	412.385,97	0,00	0,00	0,00
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.893.227,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.682.027,78
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	131.699,17	0,00	944.900,37	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.649.024,33	1.702.797,23	1.044.311,86	13.660.140,15	0,00	667.274,32	0,00	0,00	26.388.999,25
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	0,00	105.883,40	0,00	867.418,19	0,00	0,00	0,00
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	832.257,49	0,00	3.819.144,54	0,00	0,00	0,00
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	6.496.685,47	0,00	4.081.918,36	0,00	0,00	8.602.176,70
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	694.628,39	0,00	0,00	0,00
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	926.192,83	0,00	0,00	0,00
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	740.516,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.634.693,67
261070	PAULISTA	7.208.343,11	2.503.728,46	885.600,00	28.120.152,83	2.718.075,48	22.316.936,64	0,00	0,00	13.682.812,28
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	215.922,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.331,31
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	976.744,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502.806,98
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	179.338,69	0,00	1.053.721,21	0,00	0,00	0,00
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.263.600,00	31.243.241,82	0,00	20.344.069,80	0,00	0,00	37.377.929,13
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	168.639,42	0,00	0,00	0,00
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	904.891,00	0,00	0,00	0,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	675.180,59	0,00	0,00	0,00
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	98.884.878,47	126.586.005,73	41.522.074,69	310.594.878,94	247.745.442,06	154.580.258,20	0,00	0,00	175.262.137,57
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	481.255,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.952,58
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	360.379,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.162.688,92
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	89.246,10	0,00	0,00	0,00
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.312.942,40	0,00	6.137.412,19	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	467.456,16	0,00	0,00	0,00
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	38.838,62	0,00	185.937,04	0,00	0,00	0,00
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	9.621,15	0,00	117.941,08	0,00	0,00	0,00
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.336.293,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.282,63
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	129.709,44	0,00	0,00	0,00
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	455.944,42	0,00	1.319.492,39	0,00	0,00	0,00
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	142.815,50	0,00	0,00	0,00
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SÃO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	16.381,61	0,00	138.284,70	0,00	0,00	0,00
261300	SÃO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SÃO CATTANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00
261320	SÃO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	645.043,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.437,88
261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	500.180,53	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.374,32
261340	SÃO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00	0,00
261350	SÃO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	500.761,76	0,00	1.363.044,07	0,00	0,00	0,00
261360	SÃO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	516.025,08	0,00	2.038.194,80	0,00	0,00	0,00
261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	2.382.650,55	66.600,72	150.000,00	423.810,01	0,00	2.873.061,28	0,00	0,00	150.000,00
261380	SÃO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	474.675,64	0,00	0,00	0,00
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	3.722.173,87	0,00	10.549.688,30	0,00	0,00	79.200,00
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	324.013,51	0,00	925.824,28	0,00	0,00	0,00
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	177.606,55	0,00	1.139.763,00	0,00	0,00	0,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	1.194.301,77	0,00	0,00	0,00
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	40.140,92	0,00	285.303,67	0,00	0,00	0,00
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.717.716,78	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.387,26
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	214.423,06	0,00	1.044.233,04	0,00	0,00	0,00
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00						



520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.181.197,68	47.472,26	480.000,00	1.748.007,47	0,00	6.976.677,41	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	0,00	0,00	277.869,50	0,00	0,00	0,00	0,00	868.103,89
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	17.383,22	0,00	0,00	0,00	0,00	47.583,95
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	9.352,87	0,00	29.382,77	0,00	0,00	0,00
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	216.251,14	0,00	0,00	45.718,64	0,00	0,00	0,00	0,00	261.969,78
520080	ALVORADA DO NORTE	269.424,86	92.636,06	150.000,00	641.583,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.153.644,07
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	8.351,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.113,79
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	73.851,51	0,00	202.994,59	0,00	0,00	0,00
520090	AMORINOPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	43.419,41	0,00	0,00	0,00	0,00	155.953,40
520110	ANAPOLIS	18.051.861,93	10.032.445,65	3.093.255,66	34.727.540,99	0,00	184.800,00	0,00	0,00	65.720.304,23
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	1.523,94	0,00	1.569,85	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	0,00	309.634,18	0,00	0,00	0,00	0,00	865.153,61
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.913,48	2.130.733,85	930.000,00	32.751.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	54.880.327,97
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	7.065,44	0,00	29.877,91	0,00	0,00	0,00
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	36.130,17	0,00	0,00	0,00	0,00	128.345,66
520160	ARACU	67.067,51	0,00	0,00	57.946,24	0,00	0,00	0,00	0,00	125.013,75
520170	ARAGARCAS	667.381,87	24.472,61	0,00	497.706,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.561,41
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	0,00	0,00	98.153,03	0,00	279.144,61	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	88.906,21	0,00	314.907,48	0,00	0,00	0,00
520235	ARENOPOLIS	118.069,91	0,00	0,00	47.948,51	0,00	166.018,42	0,00	0,00	0,00
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	0,00	55.930,42	0,00	203.443,69	0,00	0,00	0,00
520260	AURILANDIA	4.563,74	0,00	0,00	10.282,48	0,00	14.846,22	0,00	0,00	0,00
520280	AVELINOPOLIS	20.976,59	0,00	0,00	38.458,21	0,00	59.434,80	0,00	0,00	0,00
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	4.891,51	0,00	5.219,95	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	116.835,55	7.525,95	0,00	83.514,39	0,00	207.875,89	0,00	0,00	0,00
520330	BELA VISTA DE GOIAS	517.094,21	0,00	0,00	238.370,38	0,00	0,00	0,00	0,00	755.464,59
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	264.325,49	6.058,60	0,00	110.775,16	0,00	381.159,25	0,00	0,00	0,00
520350	BOM JESUS DE GOIAS	467.962,23	0,00	150.000,00	282.771,35	0,00	0,00	0,00	0,00	900.733,58
520355	BONFINOPOLIS	156.905,20	0,00	0,00	101.845,07	0,00	258.750,27	0,00	0,00	0,00
520357	BONOPOLIS	16.064,61	0,00	0,00	7.729,21	0,00	23.793,82	0,00	0,00	0,00
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	11.502,59	0,00	16.734,38	0,00	0,00	0,00
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	78.511,36	0,00	0,00	0,00	0,00	248.016,34
520390	BURITI ALEGRE	229.383,26	0,00	0,00	126.684,76	0,00	356.068,02	0,00	0,00	0,00
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	34.163,07	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,43
520396	BURITINOPOLIS	40.889,73	0,00	0,00	11.899,23	0,00	0,00	0,00	0,00	52.788,96
520400	CABECEIRAS	226.402,31	0,00	0,00	81.302,78	0,00	307.705,09	0,00	0,00	0,00
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	37.682,47	0,00	0,00	0,00	0,00	225.718,77
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	3.808,84	0,00	8.930,95	0,00	0,00	0,00
520425	CACHOEIRA DOURADA	215.000,65	0,00	0,00	117.875,68	0,00	332.876,33	0,00	0,00	0,00
520430	CACU	319.853,41	157,84	0,00	264.835,12	0,00	584.846,37	0,00	0,00	0,00
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	611.106,00	0,00	1.075.783,45	0,00	0,00	0,00
520450	CALDAS NOVAS	2.332.474,03	165.721,71	0,00	2.044.473,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.542.669,61
520455	CALDAZINHA	9.023,61	0,00	0,00	8.730,95	0,00	17.754,56	0,00	0,00	0,00
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	16.173,73	0,00	0,00	12.669,07	0,00	28.842,80	0,00	0,00	0,00
520465	CAMPINACU	10.746,49	0,00	0,00	23.357,92	0,00	0,00	0,00	0,00	34.104,41
520470	CAMPINORTE	231.851,59	2.489,26	0,00	99.969,44	0,00	334.310,29	0,00	0,00	0,00
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	41.308,72	0,00	0,00	0,00	0,00	143.288,58
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	15.033,97	0,00	34.910,32	0,00	0,00	0,00
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	273.782,50	150.000,00	886.134,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.951.550,51
520495	CAMPOS VERDES	70.618,18	0,00	0,00	73.738,27	0,00	144.356,45	0,00	0,00	0,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	155.022,25	0,00	0,00	90.611,73	0,00	245.633,98	0,00	0,00	0,00
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	51.296,45	0,00	0,00	0,00	0,00	127.800,91
520510	CATALAO	2.564.006,03	512.728,99	246.949,78	5.038.075,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.361.760,36
520520	CATURAI	89.753,53	0,00	0,00	19.928,53	0,00	109.682,06	0,00	0,00	0,00
520530	CAVALCANTE	286.160,64	48.042,14	0,00	136.370,19	0,00	0,00	0,00	0,00	470.572,97
520540	CERES	688.143,00	1.967.859,94	1.058.033,74	2.675.112,47	0,00	0,00	0,00	0,00	6.389.149,15
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	72.947,74	0,00	0,00	0,00	0,00	240.378,51
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	72.957,41	0,00	0,00	0,00	0,00	198.212,64
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.585.701,19	511.289,87	150.000,00	671.954,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.918.945,83
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	0,00	215.432,22	0,00	0,00	0,00	0,00	741.075,55
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	59.343,83	0,00	0,00	0,00	0,00	126.900,86
520570	CORREGO DO OURO	67.118,60	0,00	0,00	27.767,37	0,00	0,00	0,00	0,00	94.885,97
520580	CORUMBA DE GOIAS	128.116,58	0,00	0,00	84.854,14	0,00	212.970,72	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBABA	150.800,49	0,00	0,00	61.205,43	0,00	0,00	0,00	0,00	212.005,92
520620	CRISTALINA	1.154.912,64	15.007,25	255.600,00	413.193,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.713,21
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	39.682,16	0,00	106.949,70	0,00	0,00	0,00
520640	CRIXAS	346.336,54	16.710,87	150.000,00	616.396,90	0,00	979.444,31	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	65.293,37	0,00	0,00	25.445,68	0,00	90.739,05	0,00	0,00	0,00
520660	CUMARI	30.527,99	0,00	0,00	26.423,64	0,00	0,00	0,00	0,00	56.951,63
520670	DAMIANOPOLIS	88.571,83	26.908,17	0,00	44.420,80	0,00	159.900,80	0,00	0,00	0,00
520680	DAMOLANDIA	62.738,86	0,00	0,00	24.278,24	0,00	87.017,10	0,00	0,00	0,00
520690	DAVINOPOLIS	221,53	0,00	0,00	5.205,12	0,00	5.426,65	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	75.003,19	0,00	0,00	19.959,11	0,00	0,00	0,00	0,00	94.962,30
520725	DOVERLANDIA	215.845,19	7.361,54	0,00	175.338,74	0,00	398.545,47	0,00	0,00	0,00
520735	EDEALINA	24.596,53	0,00	0,00	15.547,38	0,00	0,00	0,00	0,00	40.143,91
520740	EDEIA	281.244,22	0,00	0,00	176.863,65	0,00	0,00	0,00	0,00	458.107,87
520750	ESTRELA DO NORTE	84.402,68	0,00	0,00	43.911,04	0,00	128.313,72	0,00	0,00	0,00
520753	FAINA	197.932,40	0,00	0,00	95.667,11	0,00	0,00	0,00	0,00	293.599,51
520760	FAZENDA NOVA	193.005,15	0,00	0,00	66.665,19	0,00	259.670,34	0,00	0,00	0,00
520780	FIRMINOPOLIS	284.233,49	114.662,73	0,00	142.560,24	0,00	0,00	0,00	0,00	541.456,45
520790	FLORES DE GOIAS	268.844,37	5.762,46	0,00	94.266,47	0,00	0,00	0,00	0,00	368.873,30
520800	FORMOSA	3.707.840,20	553.649,79	1.185.017,77	2.908.576,43	0,00	0,00	0,00	0,00	8.355.084,19
520810	FORMOSO	152.125,45	5.337,70	0,00	70.421,72	0,00	227.884,87	0,00	0,00	0,00
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	367,59	0,00	0,00	9.249,33	0,00	9.616,92	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	112.881,26	0,00	0,00	69.431,18	0,00	0,00	0,00	0,00	182.312,44
520840	GOIANAPOLIS	264.985,34	0,00	0,00	187.671,71	0,00	0,00	0,00	0,00	452.657,05
520850	GOIANDIRA	97.295,99	13.726,09	0,00	506.746,00	0,00	617.768,08	0,00	0,00	0,00
520860	GOIANESIA	1.725.262,61	172.301,78	150.000,00	1.615.682,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.663.247,35
520870	GOIANIA	73.122.539,02	68.952.389,84	18.932.825,63	185.931.309,65	0,00	184.800,00	37.785.679,24	1.200.000,00	310.168.584,89
520880	GOIANIRA	514.586,61	28.339,11	0,00	330.495,16	0,00	0,00	0,00	0,00	873.420,88
520890	GOIAS	934.362,67	154.797,31	708.000,00	2.053.004,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.850.164,38
520910	GOIATUBA	1.165.170,85	242.210,34	255.600,00	1.330.464,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.993.445,78
520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	16.697,21	0,00	33.713,48	0,00	0,00	0,00
520920	GUAPAO	144.389,91	0,00	0,00	502.153,13	0,00	646.543,05	0,00	0,00	0,00
520929	GUARAITA	23.222,02	0,00	0,00	7.015,63	0,00	30.237,65	0,00	0,00	0,00
520940	GUARANI DE GOIAS	47.936,93	0,00	0,00	13.475,86	0,00	61.412,79	0,00	0,00	0,00
520945	GUARINOS	7.207,09	0,00							



521040	ITABERAÍ	1.069.719,66	71.680,33	0,00	402.904,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.304,26
521056	ITAGUARI	29.367,94	0,00	0,00	11.406,20	0,00	40.774,14	0,00	0,00	0,00
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	69.995,53	0,00	0,00	0,00	0,00	210.035,06
521080	ITAJÁ	161.842,65	14.373,15	0,00	78.392,75	0,00	0,00	0,00	0,00	254.608,55
521090	ITAPACI	473.531,61	78.683,68	150.000,00	758.522,13	0,00	1.310.737,42	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	484.563,62	0,00	0,00	123.453,53	0,00	608.017,15	0,00	0,00	0,00
521120	ITAPURANGA	795.100,76	42.293,11	184.712,80	870.027,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.892.134,03
521130	ITARUMA	150.523,21	0,00	0,00	63.507,08	0,00	214.030,29	0,00	0,00	0,00
521140	ITAUCU	220.535,67	2.651,84	0,00	132.462,85	0,00	0,00	0,00	0,00	355.650,36
521150	ITUMBIARA	3.219.086,49	503.163,26	1.362.798,26	4.602.168,95	0,00	0,00	0,00	0,00	9.687.216,97
521160	IVOLANDIA	81.374,63	7.868,72	0,00	47.052,16	0,00	136.295,51	0,00	0,00	0,00
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	87.193,17	0,00	267.081,90	0,00	0,00	0,00
521180	JARAGUA	1.078.619,10	97.953,86	0,00	1.089.962,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266.535,01
521190	JATAÍ	3.159.946,50	523.750,43	782.043,58	3.953.712,85	0,00	0,00	0,00	0,00	8.419.453,36
521200	JAUPACI	75.434,90	0,00	0,00	39.178,97	0,00	114.613,87	0,00	0,00	0,00
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	7.658,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.653,16
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	67.769,54	0,00	0,00	0,00	0,00	221.576,71
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	669.699,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.383.619,59
521225	LAGOA SANTA	31,43	0,00	0,00	2.725,43	0,00	2.756,86	0,00	0,00	0,00
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	114.699,01	0,00	351.612,01	0,00	0,00	0,00
521250	LUZIANIA	6.735.428,78	485.806,04	963.600,00	2.807.636,63	0,00	0,00	0,00	0,00	10.992.471,45
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	29.707,49	0,00	84.248,71	0,00	0,00	0,00
521270	MAMBAÍ	157.854,38	0,00	0,00	70.940,66	0,00	0,00	0,00	0,00	228.795,04
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	0,00	136.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.411,36
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	34.103,34	0,00	73.149,69	0,00	0,00	0,00
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	64.417,44	0,00	184.654,88	0,00	0,00	0,00
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	0,00	79.419,04	0,00	208.178,89	0,00	0,00	0,00
521305	MIMOSO DE GOIAS	755,00	0,00	0,00	6.201,96	0,00	6.956,96	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	1.105.463,67	91.918,41	150.000,00	864.187,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.211.569,33
521310	MINEIROS	1.416.099,70	0,00	255.600,00	1.585.639,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.257.339,28
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	5.640,26	0,00	0,00	0,00	0,00	13.199,87
521350	MONTA ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	81.585,70	0,00	0,00	0,00	0,00	152.235,73
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	0,00	117.525,95	0,00	0,00	0,00	0,00	314.646,54
521375	MONTIVIDIU	231.162,59	0,00	0,00	78.061,20	0,00	309.223,79	0,00	0,00	0,00
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	14.545,30	0,00	24.348,86	0,00	0,00	0,00
521380	MORRINHOS	1.374.339,90	38.225,27	150.000,00	1.309.357,68	0,00	0,00	0,00	0,00	2.871.922,85
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	50.732,25	0,00	0,00	31.954,71	0,00	82.686,96	0,00	0,00	0,00
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	72.515,14	0,00	201.382,59	0,00	0,00	0,00
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	145.067,31	0,00	0,00	0,00	0,00	613.586,09
521405	MUNDO NOVO	303.746,82	3.865,98	0,00	96.131,84	0,00	403.744,64	0,00	0,00	0,00
521410	MUTUNOPOLIS	90.468,46	0,00	0,00	46.203,05	0,00	136.671,51	0,00	0,00	0,00
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	88.068,80	0,00	0,00	0,00	0,00	257.358,13
521450	NEROPOLIS	866.287,45	361.340,70	150.000,00	3.182.380,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.560.009,14
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.148,31	334.800,00	1.156.600,52	0,00	0,00	0,00	0,00	2.844.980,45
521470	NOVA AMERICA	7.625,32	0,00	0,00	6.701,59	0,00	14.326,91	0,00	0,00	0,00
521480	NOVA AURORA	1.905,86	0,00	0,00	5.978,97	0,00	7.884,83	0,00	0,00	0,00
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	0,00	150.265,51	0,00	0,00	0,00	0,00	466.476,73
521486	NOVA GLORIA	22.057,66	0,00	0,00	68.231,74	0,00	90.289,40	0,00	0,00	0,00
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	6.267,40	0,00	6.267,40	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	30.377,34	0,00	0,00	12.137,79	0,00	42.515,13	0,00	0,00	0,00
521500	NOVA VENEZA	134.163,17	0,00	0,00	52.905,19	0,00	0,00	0,00	0,00	187.068,36
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	53.423,28	0,00	0,00	0,00	0,00	146.426,75
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	0,00	150.000,00	674.336,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.842.673,85
521525	NOVO PLANALTO	25.182,63	0,00	0,00	9.116,91	0,00	34.299,54	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	0,00	198.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	551.082,04
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.953,76	0,00	0,00	11.081,83	0,00	30.035,59	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	44.032,17	0,00	0,00	0,00	0,00	155.803,55
521560	PADRE BERNARDO	712.196,84	76.978,47	150.000,00	1.152.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.092.161,31
521565	PALESTINA DE GOIAS	110.931,36	0,00	0,00	38.990,23	0,00	149.921,59	0,00	0,00	0,00
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	516.720,94	0,00	0,00	246.239,81	0,00	0,00	0,00	0,00	762.960,75
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	531.372,31	0,00	581.798,41	0,00	0,00	0,00
521590	PALMINOPOLIS	84.132,59	0,00	0,00	51.946,46	0,00	136.079,05	0,00	0,00	0,00
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.233,51	0,00	36.191,40	0,00	0,00	0,00
521630	PARANAIGUARA	248.721,03	0,00	0,00	99.782,88	0,00	348.503,91	0,00	0,00	0,00
521640	PARAUNA	362.944,13	2.991,66	0,00	125.808,21	0,00	0,00	0,00	0,00	491.744,00
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.537,49	0,00	21.815,38	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	210.483,89	10.171,25	0,00	150.080,85	0,00	0,00	0,00	0,00	370.735,99
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	6.528,49	0,00	10.526,97	0,00	0,00	0,00
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	25.589,97	22.825,16	355.057,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.062,59
521720	PIRANHAS	361.124,63	0,00	0,00	154.257,65	0,00	0,00	0,00	0,00	515.382,28
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	9.866,68	0,00	528.902,07	0,00	751.595,33	0,00	0,00	0,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	0,00	927.641,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.916.636,35
521760	PLANALTINA	3.885.601,46	30.351,88	414.000,00	1.782.989,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112.942,69
521770	PONTALINA	509.455,75	68.385,73	0,00	261.931,13	0,00	0,00	0,00	0,00	839.772,61
521800	PORANGATU	1.378.365,98	247.368,77	937.200,00	1.623.032,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.185.967,47
521805	PORTEIRAO	7.958,25	0,00	0,00	11.268,98	0,00	19.227,23	0,00	0,00	0,00
521810	PORTELANDIA	118.351,55	0,00	0,00	50.558,01	0,00	0,00	0,00	0,00	168.909,56
521830	POSSE	977.625,28	156.270,72	480.000,00	1.160.302,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.774.198,89
521839	PROFESSOR JAMIL	2.025,65	0,00	0,00	11.955,72	0,00	13.981,37	0,00	0,00	0,00
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	229.200,00	1.101.632,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.738.203,01
521860	RIALMA	303.986,37	16.319,80	0,00	162.298,60	0,00	0,00	0,00	0,00	482.604,77
521870	RIANAPOLIS	14.476,91	0,00	0,00	11.586,86	0,00	26.063,77	0,00	0,00	0,00
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	9.730,04	0,00	0,00	0,00	0,00	30.552,62
521880	RIO VERDE	5.186.534,92	718.791,94	1.536.561,97	4.395.060,69	0,00	0,00	0,00	0,00	11.836.949,52
521890	RUBIATABA	465.640,68	1.922,00	0,00	330.136,73	0,00	0,00	0,00	0,00	797.699,41
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	0,00	54.107,27	0,00	267.291,70	0,00	0,00	0,00
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	87.247,53	0,00	186.655,88	0,00	0,00	0,00
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	49.883,73	0,00	0,00	0,00	0,00	135.019,22
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	61.109,98	0,00	198.811,28	0,00	0,00	0,00
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.023.670,90	0,00	150.000,00	912.987,45	0,00	1.936.658,36	0,00	0,00	150.000,00
521935	SANTA ISABEL	3.848,49	0,00	0,00	10.999,58	0,00	14.848,07	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	26.856,37	0,00	0,00	14.555,02	0,00	41.411,39	0,00	0,00	0,00
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	2.457,60	0,00	0,00	9.491,08	0,00	11.948,68	0,00	0,00	0,00
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.584,58	0,00	0,00	0,00	0,00	132.070,55
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.612,90	0,00	165.089,57	0,00	0,00	0,00
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	251.470,78	8.223,67	0,00	141.008,98	0,00	400.703,43	0,00	0,00	0,00
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	12.050,04	0,							



522028	SAO PATRICIO	13.486,05	0,00	0,00	4.916,08	0,00	18.402,13	0,00	0,00	0,00
522040	SAO SIMAO	478.666,25	7.144,22	150.000,00	283.670,71	0,00	769.481,18	0,00	0,00	150.000,00
522045	SENADOR CANEDO	2.347.242,76	216.836,00	255.600,00	8.798.997,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.618.676,32
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	73.295,46	0,00	176.274,61	0,00	0,00	0,00
522060	SILVANIA	538.322,18	45.923,46	150.000,00	754.922,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.489.168,29
522068	SIMOLANDIA	194.006,19	0,00	0,00	65.581,98	0,00	0,00	0,00	0,00	259.588,17
522070	SITIO D'ABADIA	7.125,66	0,00	0,00	18.511,14	0,00	25.636,80	0,00	0,00	0,00
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	26.380,47	0,00	0,00	0,00	0,00	98.355,66
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,20	0,00	0,00	8.072,12	0,00	17.816,32	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	59.407,37	0,00	0,00	15.915,81	0,00	75.323,18	0,00	0,00	0,00
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	7.871,45	0,00	10.665,37	0,00	0,00	0,00
522140	TRINDADE	2.779.115,75	142.644,34	1.457.887,30	17.943.221,66	0,00	15.081.730,22	0,00	0,00	7.241.138,83
522145	TROMBAS	43.229,83	0,00	0,00	40.014,01	0,00	0,00	0,00	0,00	83.243,84
522150	TURVANIA	141.180,32	0,00	0,00	65.954,74	0,00	0,00	0,00	0,00	207.135,06
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	38.839,07	0,00	135.983,11	0,00	0,00	0,00
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	9.017,71	0,00	34.413,29	0,00	0,00	0,00
522160	URUACU	1.117.295,85	198.868,68	255.600,00	1.205.523,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.777.287,58
522170	URUANA	280.208,30	0,00	0,00	174.771,57	0,00	0,00	0,00	0,00	454.979,87
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.569,63	0,00	0,00	0,00	0,00	33.776,19
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.221.877,65	140.860,27	255.600,00	1.371.378,64	0,00	4.734.116,56	0,00	0,00	255.600,00
522190	VARJAO	10.520,84	0,00	0,00	13.311,87	0,00	23.832,72	0,00	0,00	0,00
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	272.887,07	0,00	654.936,04	0,00	0,00	0,00
522205	VICENTINOPOLIS	126.555,43	0,00	0,00	73.868,54	0,00	200.423,97	0,00	0,00	0,00
522220	VILA BOA	109.635,16	19.288,80	0,00	85.500,04	0,00	0,00	0,00	0,00	214.424,00
522230	VILA PROPICIO	9.132,73	0,00	0,00	14.802,65	0,00	23.935,38	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										625.088.505,24

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERS FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	37.785.679,24
TOTAL						37.785.679,24

PORTARIA Nº 513, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;
Considerando a Portaria nº 1.045/GM, de 06 de maio de 2010, republicada em 31 de maio de 2010, que regulamenta, para o ano de 2010, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 329, de 14 de julho de 2010, que publica na forma de seu Anexo VI os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais aos municípios selecionados para o estado do Ceará, definidos conforme resolução de sua CIB;
Considerando a Resolução nº 151/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Ceará, de 18 de maio de 2010 e o Ofício nº 24/2010 - CIB/CE, de 30 de julho de 2010, que alteram proposta para alocação dos recursos federais referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER aos municípios cearenses, resolve:
Art. 1º Redefinir, na forma do Anexo desta Portaria, para o ano de 2010, a listagem de municípios e os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais para o estado do Ceará.
Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso da Atenção Básica Fixo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
CE	2300101	Abaiara	3.515,17	42.181,99
CE	2300150	Acarape	4.959,06	59.508,71
CE	2300200	Acarau	17.375,27	208.503,26
CE	2300309	Acopiara	16.115,75	193.389,03
CE	2300408	Aiuaba	5.212,77	62.553,23
CE	2300507	Alcântaras	3.432,34	41.188,09
CE	2300606	Altaneira	2.168,70	26.024,35
CE	2300705	Alto Santo	6.609,86	79.318,29
CE	2300754	Amontada	12.756,40	153.076,80
CE	2300804	Antonina do Norte	2.240,10	26.881,17
CE	2300903	Apuiarés	4.574,13	54.889,52
CE	2301208	Aracoiaba	8.044,87	96.538,38
CE	2301257	Ararendá	3.549,76	42.597,07
CE	2301307	Araipe	7.099,83	85.197,95
CE	2301406	Aratuba	3.959,76	47.517,10
CE	2301505	Arneiroz	2.375,60	28.507,21
CE	2301604	Assaré	7.156,00	85.871,98
CE	2301703	Aurora	7.969,34	95.632,06
CE	2301802	Baixio	1.901,18	22.814,15
CE	2301950	Barreira	6.178,28	74.139,31
CE	2302008	Barro	6.840,56	82.086,76
CE	2302057	Barroquinha	4.937,16	59.245,95
CE	2302107	Baturité	10.558,19	126.698,30
CE	2302206	Beberibe	15.473,46	185.681,49
CE	2302305	Bela Cruz	9.805,78	117.669,36
CE	2302503	Brejo Santo	13.095,32	157.143,82
CE	2302602	Camocim	19.445,91	233.350,91
CE	2302701	Campos Sales	8.383,15	100.597,79
CE	2302800	Canindé	24.610,29	295.323,44
CE	2302909	Capistrano	5.405,24	64.862,86
CE	2303006	Caridade	6.103,38	73.240,61
CE	2303204	Caririaçu	8.688,75	104.264,96
CE	2303303	Cariús	6.136,70	73.640,46
CE	2303402	Carnaubal	5.317,02	63.804,21
CE	2303501	Cascavel	21.565,10	258.781,20

CE	2303600	Catarina	5.715,28	68.583,34
CE	2303659	Catunda	3.553,56	42.642,77
CE	2303808	Cedro	8.121,03	97.452,32
CE	2303907	Chaval	4.012,44	48.149,24
CE	2303931	Choró	4.264,72	51.176,65
CE	2303956	Chorozinho	5.952,97	71.435,59
CE	2304004	Coreaú	7.049,69	84.596,28
CE	2304103	Crateús	23.879,45	286.553,46
CE	2304236	Croatá	5.790,17	69.482,05
CE	2304251	Cruz	7.470,16	89.641,97
CE	2304269	Dep.Irapuan Pinheiro	3.051,22	36.614,59
CE	2304277	Ererê	2.326,73	27.920,77
CE	2304301	Farias Brito	6.221,43	74.657,21
CE	2304350	Forquilha	6.854,21	82.250,50
CE	2304459	Fortim	4.790,23	57.482,82
CE	2304509	Frecheirinha	4.295,82	51.549,84
CE	2304608	General Sampaio	2.111,57	25.338,90
CE	2304657	Graça	5.061,24	60.734,91
CE	2304806	Granjeiro	1.586,38	19.036,54
CE	2304905	Groaíras	3.164,19	37.970,27
CE	2304954	Guaiúba	7.569,49	90.833,89
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	12.187,73	146.252,74
CE	2305100	Guaramiranga	1.291,57	15.498,84
CE	2305209	Hidrolândia	6.109,41	73.312,96
CE	2305266	Ibaretama	4.190,78	50.289,37
CE	2305308	Ibiapina	7.655,81	91.869,69
CE	2305332	Ibicuitinga	3.744,60	44.935,23
CE	2305357	Icapuí	6.151,62	73.819,44
CE	2305654	Ipaporanga	3.734,45	44.813,37
CE	2305704	Ipauimirim	3.807,75	45.693,03
CE	2306009	Iracema	4.796,26	57.555,17
CE	2306108	Iraucuba	7.396,86	88.762,30
CE	2306207	Itaicaba	2.524,43	30.293,20
CE	2306256	Itaitinga	10.370,01	124.440,11
CE	2306306	Itapagé	15.027,28	180.327,35
CE	2306504	Itapiúna	5.905,68	70.868,18
CE	2306553	Itarema	11.594,30	139.131,65
CE	2306603	Itatira	5.989,78	71.877,32
CE	2036702	Jaguaretama	5.842,53	70.110,38



CE	2306801	Jaguaribara	3.300,01	39.600,12	CE	2310852	Pindoretama	5.814,29	69.771,46
CE	2306900	Jaguaribe	11.580,66	138.967,90	CE	2310902	Piquet Carneiro	4.973,66	59.683,88
CE	2307007	Jaguaruana	10.266,56	123.198,68	CE	2310951	Pires Ferreira	3.128,01	37.536,15
CE	2307106	Jardim	8.434,24	101.210,88	CE	2311009	Poranga	3.921,04	47.052,51
CE	2307205	Jati	2.385,76	28.629,07	CE	2311108	Porteiras	4.778,49	57.341,92
CE	2307254	Jijoca de Jericoacoara	5.356,69	64.280,22	CE	2311207	Potengi	3.219,09	38.629,06
CE	2307403	Jucás	7.533,00	90.395,97	CE	2311231	Potiretama	2.186,78	26.241,41
CE	2307502	Lavras da Mangabeira	9.686,46	116.237,53	CE	2311306	Quixadá	25.528,98	306.347,81
CE	2307635	Madalena	5.640,07	67.680,83	CE	2311355	Quixelô	5.163,74	61.964,92
CE	2307809	Marco	7.813,52	93.762,30	CE	2311405	Quixeramobim	23.329,82	279.957,88
CE	2307908	Martinópolis	3.528,18	42.338,12	CE	2311504	Quixeré	6.274,43	75.293,16
CE	2308005	Massapé	11.230,00	134.759,98	CE	2311603	Redenção	8.494,53	101.934,42
CE	2308104	Mauriti	14.029,88	168.358,58	CE	2311702	Reriutaba	6.170,34	74.044,11
CE	2308203	Meruoca	4.055,59	48.667,13	CE	2311801	Russas	21.566,37	258.796,44
CE	2308302	Milagres	8.909,93	106.919,18	CE	2311900	Saboeiro	5.347,48	64.169,79
CE	2308351	Milhã	4.704,87	56.458,45	CE	2311959	Salitre	5.345,58	64.146,94
CE	2308401	Missão Velha	11.149,71	133.796,54	CE	2312007	Santana do Acaraú	9.650,28	115.803,41
CE	2308609	Monsenhor Tabosa	5.451,25	65.415,03	CE	2312106	Santana do Cariri	5.829,20	69.950,44
CE	2308708	Morada Nova	20.032,35	240.388,23	CE	2312403	São Gon.do Amarante	13.633,53	163.602,30
CE	2308807	Moraújo	2.709,44	32.513,30	CE	2312502	São João do Jaguaribe	2.697,38	32.368,60
CE	2308906	Morrinhos	7.202,01	86.424,15	CE	2312601	São Luís do Curu	4.002,60	48.031,19
CE	2309003	Mucambo	4.613,16	55.357,91	CE	2312700	Senador Pompeu	8.016,94	96.203,27
CE	2309102	Mulungu	3.780,78	45.369,35	CE	2312809	Senador Sá	2.116,33	25.396,02
CE	2309201	Nova Olinda	4.334,54	52.014,43	CE	2313005	Solonópolis	5.720,04	68.640,46
CE	2309300	Nova Russas	10.159,93	121.919,17	CE	2313104	Tabuleiro do Norte	9.385,62	112.627,48
CE	2309409	Novo Oriente	9.108,59	109.303,03	CE	2313203	Tamboril	8.522,78	102.273,34
CE	2309458	Ocara	7.817,97	93.815,61	CE	2313252	Tarrafas	2.824,32	33.891,82
CE	2309508	Orós	6.912,92	82.955,00	CE	2313302	Tauá	17.973,77	215.685,28
CE	2309706	Pacatuba	22.797,33	273.567,94	CE	2313351	Tejuçuoca	5.134,55	61.614,57
CE	2309805	Pacoti	3.655,43	43.865,16	CE	2313500	Trairi	16.306,79	195.681,49
CE	2309904	Pacujá	1.977,98	23.735,70	CE	2313559	Tururu	4.540,49	54.485,87
CE	2310001	Palhano	2.941,10	35.293,19	CE	2313609	Ubajara	9.915,90	118.990,76
CE	2310100	Palmeira	3.439,32	41.271,86	CE	2313708	Umarí	2.504,12	30.049,48
CE	2310209	Paraçupeia	10.331,61	123.979,33	CE	2313757	Umirim	6.043,41	72.520,89
CE	2310258	Paraipaba	9.485,90	113.830,83	CE	2313807	Uruburetama	6.545,75	78.549,06
CE	2310308	Parambu	10.228,16	122.737,90	CE	2313906	Uruoca	4.385,63	52.627,53
CE	2310407	Paramoti	3.849,32	46.191,89	CE	2314003	Várzea Alegre	12.633,27	151.599,27
CE	2310506	Pedra Branca	13.376,48	160.517,77					
CE	2310605	Penaforte	2.592,03	31.104,32					
CE	2310704	Pentecoste	11.159,55	133.914,59					
CE	2310803	Pereiro	5.022,84	60.274,13					

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de setembro de 2010

Ref.: SIPAR nº. 25000.178769/2007-48

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PAGUE MENOS DE INDAIATUBA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA E PERFUMARIA PAGUE MENOS DE INDAIATUBA LTDA., CNPJ nº 55.975.700/0001-93, localizada em Indaiatuba/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.047334/2007-52

Interessado: FARMACIA FARMAGRANDO LTDA. ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da FARMACIA FARMAGRANDO LTDA. ME, CNPJ nº 79.851.960/0001-15, localizada a Rua Coronel Manoel Ferreira Bello, nº 161, Clevelândia/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 859, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040162/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município de Goiânia, Estado de Goiás, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Edéia, Estado de Goiás, por meio do canal 34 (trinta e quatro), visando à retransmissão dos seus próprios sinais, e aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS

Em 19 de abril de 2010

Processo nº. 535450001772010. Despacho nº. 3123/2010- UO071/ER07/Anatel, aplica a TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a sanção de MULTA no valor de R\$ 11.592,00 (onze mil quinhentos e noventa e dois reais), por infringir o dispositivo do art. 18 c/c o art. 55 do anexo à Resolução nº 303/02.

Em 4 de maio de 2010

Processo nº. 535450003832010. Despacho nº. 3597/2010- UO071/ER07/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NOVO COCALINHO, CNPJ nº 08.206.816/0001-88, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 10 de maio de 2010

Processo nº. 535450003842010. Despacho nº. 4537/2010- UO071/ER07/Anatel, aplica a MARCELO PEREIRA LIMA, CPF nº 863.196.551-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 17 de maio de 2010

Processo nº. 535450003952010. Despacho nº. 4333/2010- UO071/ER07/Anatel, aplica a AMADEUS ALVES DOS SANTOS, CPF nº 006.854.841-90, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 24 de maio de 2010

Processo nº. 535450001742010. Despacho nº. 4541/2010- UO071/ER07/Anatel, aplica a AMERICEL SA, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, a sanção de MULTA no valor de R\$ 15.876,00 (quinze mil oitocentos e setenta e seis reais), por infringir o dispositivo do art. 18 c/c o art. 55 do anexo à Resolução nº 303/02.

Em 25 de maio de 2010

Processo nº. 535450004132010. Despacho nº. 4540/2010- UO071/ER07/Anatel, aplica a ADRIANO CAMILO, CPF nº 895.023.371-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), por infração ao disposto no art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e pela infração ao art. 55, inciso V, alínea "b", do anexo a Resolução nº 242/2000 e sanção prevista no mesmo dispositivo.

Em 8 de junho de 2010

Processo nº. 535450004132010. Despacho nº. 4826/2010- UO071/ER07/Anatel, aplica a ROBÉLIA MARQUES DE SOUZA, CPF nº 474.898.801-06, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), por infração ao disposto no art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e pela infração ao art. 55, inciso V, alínea "b", do anexo a Resolução nº 242/2000 e sanção prevista no mesmo dispositivo.

Em 1º de julho de 2010

Processo nº. 535450006522010. Despacho nº. 6111/2010- UO071/ER07/Anatel, aplica a ODAILTON JOSÉ TAVARES, CPF nº 813.939.111-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringência ao art. 10 do anexo à Resolução nº 272/01 e sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 7 de julho de 2010

Processo nº. 535450005772010. Despacho nº. 6151/2010- UO071/ER07/Anatel, aplica a RONALDO RAMOS DA SILVA, CPF nº 825.102.101-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), por infração ao disposto no art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e pela infração ao art. 55, inciso V, alínea "b", do anexo a Resolução nº 242/2000 e sanção prevista no mesmo dispositivo.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.240, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023686/10. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL - TV - Cuiabá/MT - Canal 30 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN

Superintendente

ATO Nº 6.241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023687/10. RÁDIO ORTIGUEIRA LTDA - FM - Ortigueira/PR - Canal 209. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN

Superintendente

ATO Nº 6.245, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.011188/10. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CONDE FM - RADCOM - Conde/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN

Superintendente



ATO Nº 6.246, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.008649/10. ASSOCIAÇÃO DOS MORA-
DORES DO ALTO DA GANGORRA - RADCOM - Iguatu (José
de Alencar)/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.247, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.001448/10. ASSOCIAÇÃO DOS MO-
RADORES DO BAIRRO PEDRA NEGRA - RADCOM - Ijaci/MG -
Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.248, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.009686/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL
E ARTÍSTICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAMINEN-
SE - RADCOM - Lamim/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Ra-
diofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.249, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023697/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL
DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA COMBATE AS DROGAS E PRE-
VENÇÃO DE DST, PLANETA. - RADCOM - Pirajuba/MG - Canal
200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.250, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.009694/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO CO-
MUNITÁRIA DE ALENQUER - RADCOM - Alenquer/PA - Canal
200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.251, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.001993/10. ASSOCIAÇÃO DE COMU-
NICAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DO BAIXO TOCANTINS -
RADCOM - Barcarena/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Ra-
diofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.253, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.008317/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU - PA - RAD-
COM - Dom Eliseu/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radio-
frequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.254, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.026425/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE
QUARTO CENTENÁRIO - RADCOM - Quarto Centenário/PR -
Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.255, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.003152/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL
E COMUNITÁRIA FREIXEIRENSE - RADCOM - Escada/PE -
Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.256, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.001459/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL
DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA BENJAMIN CONSTANT
DO SUL - RADCOM - Benjamin Constant do Sul/RS - Canal 290.
Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.257, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.003883/10. ASSOCIAÇÃO MIGUELINA
DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - São Miguel
das Missões/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.258, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.003126/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL
DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CANAÃ - RADCOM - Ji-Para-
ná/RO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.259, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.013423/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL
DECISÃO - ACD - RADCOM - Bocaina do Sul/SC - Canal 252.
Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.260, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.003886/10. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO
COMUNITÁRIA DE BOTUCATU - RADCOM - Botucatu/SP - Ca-
nal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.261, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.005579/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA CIDADANIA EM AÇÃO - RADCOM - Espírito Santo do
Pinhal/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.262, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.009690/10. ASSOCIAÇÃO E MOVI-
MENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL CIDADANA-
RIA TAQUARITUBENSE - RADCOM - Taquarituba/SP - Canal
200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.945, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Extinuir os Planos de Serviço, abaixo listados, a pedido das empresas TIM NORDESTE S/A e TIM CELULAR S/A, conforme consta de sua correspondência CT-DAR/644/2010-TT, de 04/08/2010, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Empresa	Termo de Autorização	N.º do Plano de Serviço	N.º do Processo	Homologado pelo ATO
TIM Nordeste S/A	011/2002 (PE)	008/PRÉ/SMP	53500.002068/2003	37.327 de 02/07/2003
	051/2004 (RN)			
	052/2004 (AL)			
	053/2004 (CE)			
	054/2004 (PB)			
TIM Celular S/A	006/2002 (PR)	005/PRÉ/SMP 006/PRÉ/SMP 007/PRÉ/SMP	53500.002069/2003	37.328 de 02/07/2003
	049/2004 (SC) 050/2004 (RS)			
TIM Nordeste S/A	002/2002 (MG)	009/PÓS/SMP 010/PÓS/SMP 011/PÓS/SMP 012/PÓS/SMP	53500.002379/2003	37.325 de 02/07/2003
		013/PÓS/SMP 014/PÓS/SMP	53500.002380/2003	37.325 de 02/07/2003
		016/PÓS/SMP	53500.002381/2003	37.325 de 02/07/2003
		031/PÓS/SMP	53500.003442/2003	37.325 de 02/07/2003
		032/PÓS/SMP	53500.002989/2003	37.325 de 02/07/2003
		006/PRÉ/SMP 007/PRÉ/SMP 008/PRÉ/SMP	53500.002386/2003	37.329 de 02/07/2003
		020/PÓS/SMP 021/PÓS/SMP 023/PÓS/SMP	53500.002382/2003	37.325 de 02/07/2003
		027/PÓS/SMP 028/PÓS/SMP	53500.002385/2003	37.325 de 02/07/2003
		029/PÓS/SMP 030/PÓS/SMP	53500.002464/2003	37.325 de 02/07/2003
		033/PÓS/SMP	53500.002989/2003	37.325 de 02/07/2003
TIM Nordeste S/A	003/2002 (BA,SE)	005/PRÉ/SMP 009/PRÉ/SMP	53500.002386/2003	37.329 de 02/07/2003

Torna sem efeito o Ato de nº 5.290, de 16 de agosto de 2010, publicado no DOU no dia 20/08/2010, seção I, página 81.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.212, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.018371/2010 - Expede autorização à KO-
FRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICA-
ÇÕES LTDA - CNPJ 34.303.693/0001-03, para explorar o Serviço
Limitado Móvel Privado - SLMP - Prestação a Determinados Grupos
de Usuários, sem exclusividade, por prazo indeterminado, no mu-
nicípio de Itaboraí/RJ. Outorga autorização de direito de uso de 30
(trinta) canais de radiofrequência, a saber: 504, 506, 508, 514, 516,
518, 524, 526, 528, 534, 536, 538, 544, 546, 548, 554, 556, 558, 564,
566, 568, 574, 576, 578, 584, 586, 588, 594, 596 e 598 da tabela A.2
- Resolução nº 455/2006, por dez anos, sem exclusividade, pror-
rogável uma única vez, por igual período e a título oneroso, para o
município de Itaboraí/RJ.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de junho de 2010

Processo nº 53569.002160/2007
Nº 4.717 - Resolve determinar, quanto ao descumprimento da meta
prevista no art. 8º, caput, do PGMU (aprovado pelo Decreto nº.
4.769, de 27 de junho de 2003), na localidade Agrovila Novo Ho-
rizonte (Nova Esperança do Piriá/PA), a aplicação da sanção de
MULTA, quantificada no valor nominal de R\$ 5.250,00 (cinco mil,
duzentos e cinquenta reais), à Telemar Norte Leste S.A. - Filial Pará,
conforme previsto nos artigos 82 e 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de
16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no
contrato de Concessão, Cláusula 25.1 - I; DETERMINAR quanto ao
descumprimento da meta prevista no art. 8º, caput, do PGMU (apro-
vado pelo Decreto nº. 4.769, de 27 de junho de 2003), na localidade
Água Azul do Norte/PA (sede municipal), a aplicação de sanção de

MULTA, quantificada no valor nominal de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), à Telemar Norte Leste S.A. - Filial Pará, conforme previsto nos artigos 82 e 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no contrato de Concessão, Cláusula 25.1 - I; DETERMINAR a descaracterização de infração ao art. 8º, caput, do PGMU (aprovado pelo Decreto nº. 4.769, de 27 de junho de 2003), na localidade Nova Esperança do Piriá/PA (sede municipal); DETERMINAR a correção da distribuição espacial dos TUP's nas localidades Agrovila Novo Horizonte (Nova Esperança do Piriá/PA) e Água Azul do Norte/PA (sede municipal), sob pena de acionamento do Seguro-Garantia previsto na Cláusula 24.1 do Contrato de Concessão firmado com a Anatel; FIXAR o valor nominal total da multa em R\$ 10.5000,00 (dez mil e quinhentos reais).

ENILCE NARA VERSIANI

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.041352/2003, de acordo com o ofício nº 016/2005 - Jfaa - Cível, expedido pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, resolve:

Revogar a Portaria SSCE/MC nº 313, de 12 de julho de 2005, publicada no D.O.U. em 13/07/2005, que alterou a Portaria SSCE/MC nº 139, de 27 de abril de 2005, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EXTREMA COMUNICAÇÕES FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 293, classe C.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº. 53000.049428/2006. Aplicar à Associação Rádio Comunitária de Oriximiná - R.C.O., executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Oriximiná/PA, a pena de multa no valor de R\$ 1.523,29, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.3, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigo 40, incisos XIX, XX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 28 de setembro de 2010

Nº 2.831 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002080/2009-70, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG-02, de 25.000 kW, da UTE Vale do São Simão, localizada no Município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Companhia Energética Vale do São Simão - CEVSS, objeto da Portaria MME nº Portaria nº 92, de 20 de fevereiro de 2009, e autorizada a ampliar sua capacidade instalada por meio do Despacho ANEEL nº 4.197, de 12 de novembro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 29 de setembro de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Companhia Energética Vale do São Simão - CEVSS deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 588, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 448300.014443/1995-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº: 28.356.533/0001-20, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Autovia Amaral Peixoto, 770/824, Ibitioca, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28120-000.

As referidas instalações compreendem três tanques subterrâneos, especificados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
02	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
03	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 589, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.014443/1995-10, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a PETROVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.356.533/0001-20, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Autovia Amaral Peixoto, n.º 770/824, Bairro Ibitioca, no município de Campos dos Goytacazes - RJ, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 590, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Nippon Oil do Brasil Comércio de Lubrificantes Ltda., com endereço na Alameda Santos, n.º 234, Andar 1, Conjuntos 104 e 105 - Bairro Cerqueira Cesar, no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ n.º 10.443.916/0001-70, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.012091/2010-54.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 591, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.002848/2000-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.595.949/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3143, Responsável pela Base Compartilhada "Condomínio Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS", autorizada a construir o Tanque nº 09 - 210,00 m³ - Biodiesel, em ampliação de suas instalações localizadas na Av. Onofre Quinan, n.º 763 - Bonfim, Município de Paulínia - SP - CEP: 13140-000.

Integram a Base Compartilhada "Condomínio Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS", as seguintes empresas participantes:

Empresa	Registro n.º	CNPJ n.º
ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda.	3143	01.595.949/0001-44
D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3188	03.565.937/0001-00
GOLD Distribuidora de Petróleo Ltda.	3020	02.123.223/0001-71
PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo S/A.	0537	02.833.056/0001-52
PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3195	05.594.763/0002-02
REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	3203	03.980.754/0001-43
PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	3114	02.924.588/0001-03
VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda	3131	03.906.304/0001-00
OXXON Distribuidora de Combustíveis Ltda	3313	10.911.061/0001-64
B & V Distribuidora Ltda	3321	10.780.506/0001-14

A capacidade total de armazenamento das instalações é de 9.835,013 m³ e, com a inclusão do Tanque nº 09 passará a ser de 10.045,013 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO	TIPO	SITUAÇÃO
01	13,32	14,17	1.982,736	Gasolina	Vertical	Em operação
02	13,32	14,15	1.983,308	Óleo Diesel	Vertical	Em operação
03	11,39	14,17	1.453,614	Gasolina	Vertical	Em operação
04	11,40	14,18	1.453,138	Óleo Diesel	Vertical	Em operação
05	11,40	14,14	1.451,008	EAC	Vertical	Em operação
06	11,39	14,16	1.451,209	EHC	Vertical	Em operação
08	3,60	5,90	60,00	Biodiesel	Horizontal	Em operação
09	5,00	10,70	210,00	Biodiesel	Vertical	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 592, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 19, de 18/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.013616/2009-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA., CNPJ n.º 05.853.347/0002-81, habilitada na ANP como rerrefinador de óleos lubrificantes usados e/ou contaminados, autorizada a operar as instalações de rerrefino de óleos lubrificantes usados e/ou contaminados localizadas na Av. O, nº 3295, Distrito Industrial, Município de Cuiabá - MT.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 941,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
05	3,82	6,00	68,00	ÓLEO RERREFINADO
06	3,82	6,00	68,00	ÓLEO RERREFINADO
07	3,82	6,00	68,00	ÓLEO RERREFINADO
08	3,82	6,00	68,00	ÓLEO RERREFINADO
20	9,42	9,60	669,00	ÓLEO USADO E/OU CON-TAMINADO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 593, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 19, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP n.º 48610.013616/2009-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Fábrica-Química, Petróleo e Derivados Ltda., inscrita no CNPJ n.º 05.853.347/0001-09, e habilitada como rerrefinador, localizada na Avenida Jamil Nahas, nº 1.071, Bairro Pólo Empresarial Oeste, no município do Campo Grande - MS, autorizada a exercer a atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 594, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48300.017565/1995-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.787.793/0021-47, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 0505, Responsável pela operação da Base Compartilhada "CONDOMÍNIO IDAZA", autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na Rua Dr. Eli Volpato, nº 600 - Chapada - município de Araucária - PR.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO IDAZA" as seguintes empresas:

IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.787.793/0021-47	0505	5.388,81
BATUVY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.250.921/0001-87	3296	750,00
MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	85.050.474/0001-09	2129	750,00

As instalações são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, per-fazendo a capacidade total de armazenamento de 6.888,81 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
01	9,49	8,94	631,43	Óleo Diesel
02	9,48	8,92	631,00	Gasolina A
03	9,49	8,92	631,26	Gasolina A
04	9,48	8,93	631,81	B100
05	9,50	8,94	633,29	Etanol Anidro
06	9,49	8,91	630,02	Etanol Hidratado
07	17,19	13,50	3.100,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 543, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de setembro de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 595, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo ANP n.º 48610.004996/2001-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0016-80, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol com-bustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o número TA01, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia MT 100, km 80 - Terminal Olacir de Moraes - Município de Alto Taquari - MT - CEP: 78785-000.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, a ca-pacidade total de armazenamento é de 12.604,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Alt./Comp. (m)	Volume (m³)	Produto
101	15,28	12,20	2.011,00	ÓLEO DIESEL
102	13,37	12,20	1.372,00	GASOLINA A
103	13,37	12,20	1.540,00	EHC
104	11,46	9,76	831,00	BIODIESEL
105	13,37	12,20	1.539,00	EAC
116	11,46	12,10	1.119,00	ÓLEO DIESEL
117	11,46	12,10	1.122,00	ÓLEO DIESEL
118	13,37	12,10	1.534,00	ÓLEO DIESEL
119	13,37	12,10	1.536,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 144, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Abril de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 596, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 20, de 18 de Junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48600.001289/2008-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ n.º 05.853.347/0002-81, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Avenida "O", nº 3295 - Distrito Industrial - Município de Cuiabá - MT - CEP: 78098-400.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 288,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
14	5,80	5,80	153,00
15	4,80	5,80	105,00
17	1,88	3,60	10,00
18	1,88	3,60	10,00
19	1,88	3,60	10,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 597, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP n.º 48600.001289/2008-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Fábrica-Química, Petróleo e Derivados Ltda., inscrita no CNPJ n.º 05.853.347/0001-09, e habilitada como coletor, localizada na Avenida Jamil Nahas, nº 1.071, Bairro Pólo Empresarial Oeste, no município do Campo Grande - MS, autorizada a exercer a atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de setembro de 2010

Nº 1.571 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no artigo 4º da Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de Junho de 2010:

Empresa Adquirente	Rafinado de Pi-rólise (1)	Rafinado de Re-forma (2)	C9 Dihidrogenado	Solvente C9 (2)	Tolueno (3)	Xilenos (3)	Benzeno	Hexanos (4)	Solventes Alifáti-cos (5)	Aguarrás Mine-ral
AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	-	-	-	-	15	-	-	30	30	331
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	99	-	-	-	-	45
AKZO NOBEL LTDA	-	-	-	347	109	900	-	-	-	212
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	479	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	34	-	-	-	188	-	-	315	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	-	57	395	21	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	60	132	360	-	-	35	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	25	-	-	30	6	-	15	-	-
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	-	-	-	-	90	-	-	-	413	-
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	-	-	-	-	119	-	-	-	-	-



BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	179	-	201	859	409	-	289	611	1.432
BASF S.A	-	-	-	271	-	270	-	-	-	-
BAYER S.A	-	-	-	-	-	75	-	-	-	-
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	25	-	63	456	482	-	144	133	-
CARBONO QUÍMICA LTDA.	-	1.908	-	80	493	330	-	857	711	2.188
CBE - CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	-	-	-	-	-	-	7.814	-	-	-
CHEMISOL COMERCIAL QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	509	-
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	123	-	120	144	120	-	-	-	107
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	90	-	-	-	341
DOW BRASIL NORDESTE LTDA	-	-	-	-	1.910	-	-	-	-	-
DUPONT DO BRASIL S.A	-	76	-	305	-	910	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	-	34	-	1.399	-	-	-
EUCATEX DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA.	-	-	-	-	208	-	-	-	-	238
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	-	45	515	125	-	-	-	-
FCC FORNECEDORA COMPONENTES QUÍMICOS E COUROS LTDA	-	386	-	-	248	-	-	65	-	-
IGK KOBER INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	69	-	-	65	-	-	-	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	35	235	-	339	1.017	925	-	630	1.254	430
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	65	59	-	15	211	60	-	225	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	35	-	-	-	-	-	-	-	-
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	15	59	-	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	64	-	-	-	-	35
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	-	-	-	-	3.284	2.283	-	4.326	2.109	4.345
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	-	-	-	805	-	-	-	-	-	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	15	-	45	-	-	15	30
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	61	-	-	-	-
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	334	-
REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A	-	3.568	-	-	-	-	-	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	2.603	-	1.661	-	-	-	-	192	-
REICHOLD DO BRASIL LTDA	-	-	-	22	-	-	-	-	-	65
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	10	-	104	-	-	-	-
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	-	29	148	369	-	-	-	-
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	-	-	-	151	-	608	-	-	-	15
TINTAS HIDRACOR S/A	-	-	-	-	30	-	-	-	-	118
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	-	126	-	-	-	-	248
UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A.	-	-	-	514	1.271	679	-	288	15	1.501
QUATTOR PARTICIPAÇÕES	-	-	-	-	-	-	21.743	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	-	1.648	-	-	-	-	-	689
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	239	-	-	379	120	-
EXPORTAÇÃO	-	7.606	-	-	4.855	4.605	27.199	-	-	-
VENDAS TOTAIS	134	16.895	-	6.758	17.369	13.898	58.155	7.563	7.004	12.368
PRODUÇÃO	9.475	25.879	6.343	6.152	19.575	16.951	91.921	6.772	7.877	9.739
VENDAS INTERNAS	134	9.289	-	6.758	12.514	9.293	30.956	7.563	7.004	12.368

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Unidade: metro cúbico;
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.

Nº 1.572 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 19, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.013616/2009-35, torna pública a habilitação da FÁBRICA-QUÍMICA, PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.853.347/0001-09, situada na Avenida Jamil Nahas, n.º 1.071, Bairro Pólo Empresarial Oeste, no município do Campo Grande - MS, para o exercício da atividade de refinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Nº 1.573 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48600.001289/2008-15, torna pública a habilitação da FÁBRICA-QUÍMICA, PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.853.347/0001-09, situada na Avenida Jamil Nahas, n.º 1.071, Bairro Pólo Empresarial Oeste, no município do Campo Grande - MS, para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2010

Nº 1.570 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012195/2010-69 e considerando:

- as informações, os estudos e o projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, referentes à construção do Ponto de Entrega de gás natural denominado Cidade do Aço, a ser interligado ao Gasoduto Rio de Janeiro - São Paulo (GASPAL I), aproximadamente no km 7,5, no município de Volta Redonda, RJ;

- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG por meio da Carta nº TAG/DTO 0548/2010, datada de 27 de julho de 2010; resolve:
1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Ponto de Entrega de gás natural denominado Cidade do Aço, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;
 2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;
 3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia outorgada pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO
O empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega Cidade do Aço, localizado no município de Volta Redonda/RJ, que fornecerá gás natural para a distribuidora CEG RIO.
O Ponto de Entrega tem a finalidade de filtrar, regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido para distribuidora CEG RIO. O Ponto de Entrega será conectado ao gasoduto Estação de Volta Redonda - RECAP (GASPAL I 22"), no município de Volta Redonda/RJ, aproximadamente no Km 7,5.
O diagrama de blocos DE-4155.29-6270-943-PEN-001 mostra o arranjo geral do projeto.

2. ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO
2.1 Condições Operacionais
Os Pontos de Entrega foram projetados para operarem nas condições descritas na tabela a seguir.

Tabela - Valores de Processo

GERAL	FLUIDO ESTADO FÍSICO OPERAÇÃO	Condições de entrada	Condições de saída
		GÁS NATURAL	GÁS NATURAL
VAZÃO m3/d (nota 1)	MÁXIMO MINIMO PROJETO	80.000 a 400.000	80.000 a 400.000
		400.000	400.000
		80.000	80.000
		400.000	400.000
PRESSÃO kgf/cm2 manométrica	NORMAL	40 a 65	31,5 a 36
		65	48
		40	31,5
		74	51



TEMP (°C)	OPERAÇÃO	20 a 30	20 a 27,5
	MÁXIMO	30	27,5
	MINIMO	20	1,1
	PROJETO (min/max)	20 / 55	0 / 50

Nota 1: Vazão referenciada a 1 atm e 20°C.

2.2. Composição do Gás

A tabela a seguir contém as composições de gás consideradas no projeto do Ponto de Entrega.

Tabela - Composição do Gás

COMPOSIÇÃO DO GÁS					
COMPONENTES	% MOLAR				
	A	B	C	D	E
C1	89,703	96,95	98,54	89,533	87,46
C2	7,092	1,35	0,50	6,526	5,70
C3	1,815	0,43	0,03	1,522	4,15
i-C4	0,113	0,03	-	0,157	2,59
n-C4	0,166	0,04	-	0,275	-
i-C5	0,016	0,01	-	0,079	-
n-C5	0,016	0,01	-	0,069	-
C6	0,002	-	-	0,0355	-
C7+	0,008	-	-	0,0355	-
N2	0,657	0,99	0,76	1,224	0,10
CO2	0,402	0,17	0,16	0,545	-
O2	-	0,01	-	-	-
H2O	0,010	0,01	0,01	-	-
PESO MOLECULAR	17,88	15,56	16,26	18,00	19,11

3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Basicamente o Ponto de Entrega será constituído das seguintes instalações:

- Filtragem;
- Regulagem e limitação de pressão;
- Medição de vazão;
- Limitação de vazão;
- Sistema de controle local;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

3.1 Filtragem

O gás natural proveniente do gasoduto é filtrado para redução da quantidade de impurezas.

O módulo de filtragem possui dois tramos, sendo um reserva. Em cada tramo o gás passa por um filtro vertical em duas seções. A primeira contém um filtro ciclone e a segunda um filtro car-tucho.

Os principais componentes de cada tramo são:

- a - um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima;
- b - um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial;
- c - duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída para isolar o tramo.

Será instalada, na entrada do módulo de filtragem, uma válvula do tipo esfera com atuação local e remota para permitir o fechamento do ponto de entrega em caso de necessidade operacional ou emergencial. O gás utilizado em seu acionamento é proveniente de um vaso acumulador, alimentado pelo módulo de regulagem, para garantir a atuação independente das condições de processo.

3.2 Sistema de regulagem e limitação de pressão

Haverá um módulo de regulagem e limitação de pressão para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para o sistema da companhia distribuidora.

O módulo é composto de dois tramos, sendo um em "hot stand-by". Os componentes principais de cada tramo são:

- a - uma válvula de bloqueio com fechamento automático por alta pressão. Esta válvula limita a pressão máxima em caso de falha das reguladoras;
- b - duas válvulas reguladoras de pressão, sendo uma operando como ativa e outra operando como monitora;
- c - uma válvula de alívio de pressão para evitar o fechamento das válvulas de bloqueio automático em caso de sobrepressão decorrente de vazamento nas válvulas reguladoras, quando a vazão do tramo for nula;
- d - duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo;
- e - uma válvula de retenção.

3.3 Medição de vazão

Para a medição da vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por dois tramos, sendo um reserva. A medição será por meio de placas de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão. Cada tramo é dimensionado para 100% da vazão máxima do Ponto de Entrega.

Os principais componentes de cada tramo são:

- a - uma placa de orifício;
- b - um retificador de fluxo;
- c - duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

3.4 Limitação de vazão

Para que a vazão fornecida fique limitada ao máximo admissível, será instalado um módulo de limitação de vazão, composto pelos seguintes elementos:

- a - uma válvula de controle tipo borboleta;
- b - duas válvulas de bloqueio manual para isolamento da válvula de controle;
- c - "by-pass" com válvula de bloqueio.

3.5 Sistema de alimentação do atuador da válvula limitadora de vazão

O Ponto de Entrega possui um sistema de suprimento para o gás que será utilizado no atuador da válvula de controle do módulo de limitação de vazão.

O gás para este sistema será retirado à jusante do módulo de regulagem e limitação da pressão.

O dimensionamento deste sistema é influenciado pelo consumo de gás dos equipamentos e instrumentos, portanto a instalação será definida pelo fornecedor dos equipamentos e instrumentos.

Este sistema será composto de:

a - um tramo de controle e limitação de pressão, possuindo uma válvula reguladora e uma válvula de alívio de segurança.

3.6 Sistema de controle local

3.6.1 Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, a seguinte atuação é feita de forma independente, utilizando gás natural:

a - bloqueio dos tramos de regulagem de pressão, em caso pressão alta à jusante das válvulas de reguladoras.

3.7 Interligação com o Sistema Supervisório

O Ponto de Entrega recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

3.8 Utilidades

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

O Ponto de Entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

Não haverá instalações de água.

4. NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:

Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8

Tubos - API 5L

Elétricas - IEC

Flanges - ASME B 16.5

Medição - API MPMS 14.3

Válvulas - API 6D

5. MEIO-AMBIENTE

Este projeto está em processo de obtenção da Licença de Instalação frente ao órgão ambiental.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico	Dez/2009	Nov/2010
Licenciamento	Mai/2010	Mai/2012
Autorizações (Ag. Reguladoras)	Jul/2010	Mai/2012
Contratações	Mai/2010	Mar/2011
Gerenciamento / Fiscalização	Jun/2009	Jun/2012
Suprimentos	Jan/2011	Set/2011
C&M	Abr/2011	Abr/2012
Comissionamento/Testes/Pré-Op.	Mar/2012	Abr/2012
Partida	Abril/2012	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.002050/2008-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da nova unidade consumidora VALE - Programa Mina Apolo, localizada no Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0046-56, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - construção da Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, condutor 1x636kcmil, de aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 230 kV da nova Subestação Apolo à Subestação Taquaril de 230 kV, na Rede Básica, formando a Linha de Transmissão em 230 kV, Taquaril-Apolo;

II - construção de uma Entrada de Linha de 230 kV, na Subestação Taquaril; e

III - construção do Barramento e de uma Entrada de Linha, ambos em 230 kV, na nova Subestação Apolo de 230 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor VALE - Programa Mina Apolo, deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo ONS e de Autorização expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria/INCRA/SR-14/AC/Nº 12, de 10 de março de 1997, publicada no DOU nº 47, de 11 de março de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Triunfo, SIPRA AC0042000, município de Plácido de Castro/AC, onde se lê "... 305 (trezentas e cinco) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 373 (trezentas e setenta e três) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 21, de 5 de julho de 2005, publicada no DOU nº 132, de 12 de julho de 2005, Seção I, pág. 90, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Bonal - SIPRA AC0119000, município de Senador Guimard/AC, onde se lê "...203 (duzentas e três) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 210 (duzentas e dez) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**PORTARIA Nº 30, DE 25 DE AGOSTO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº127/10 de 11 março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010, considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812 de 03/04/2009, publicada no DOU da mesma data e delegação de competência pela Portaria MDA nº 20 de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/0/2009

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA GUAIRACÁ, com área de 5.826,5237 ha, localizado no Município de LONDRINA, no Estado do PARANÁ, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 17 de agosto de 2010, objeto do registro nº R 3-M 11.204 do 4º Ofício de registro de Imóveis da Comarca de Londrina;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-09/Nº54200.000885/2008-85 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA GUAIRACÁ, com área 5.826,5237 ha (cinco mil, oitocentos e vinte e seis hectares, cinquenta e dois ares e trinta e sete centiares), localizado no Município de LONDRINA, Estado do PARANÁ, que prevê a criação de 426 (quatrocentos e vinte e seis) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA ELI VIVE I, Código SIPRA PR0326000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº127/10 de 11 março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010, considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812 de 03/04/2009, publicada no DOU da mesma data e delegação de competência pela Portaria MDA nº 20 de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/0/2009

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA GUAIRACÁ, com área de 5.826,5237 ha, localizado no Município de LONDRINA, no Estado do PARANÁ, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 17 de agosto de 2010, objeto do registro nº R 3-M 11.204 do 4º Ofício de registro de Imóveis da Comarca de Londrina;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-09/Nº54200.000884/2008-31 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA PININGA, com área 1.486,5429 ha (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis hectares, cinquenta e quatro ares e vinte e nove centiares), localizado no Município de LONDRINA, Estado do PARANÁ, que prevê a criação de 115 (cento e quinze) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA ELI VIVE II, Código SIPRA PR0327000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**PORTARIA Nº 28, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere pelo art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009, mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional e desmembramento ao imóvel denominado "FAZENDA PEDRA DÁGUA", com área registrada de 417,0000ha (quatrocentos e dezessete hectares) e área medida 360,0413ha, (trezentos e sessenta hectares, quatro ares e treze centiares), localizada no município de Casserengue, no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 25 de novembro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 09 de setembro de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR(18)/PB/Nº 54.320.000807/2010-39, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA PEDRA DÁGUA", com área registrada de 417,0000ha (quatrocentos e dezessete hectares) e área medida 360,0413ha, (trezentos e sessenta hectares, quatro ares e treze centiares), localizada no município de Casserengue, no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 11 (onze) Unidades Agrícolas Familiares,

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA 25 DE JULHO, Código Sipra PB0309000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos - DT.

MARCOS FARO ELOY DUNDA

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o prazo para constituição da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da atribuição que lhe confere o § 1º do inciso III do art. 3º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, e o que consta no Processo nº 52000.011168/2009-91,

resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Prorrogar o prazo para constituição de pessoa jurídica, com função específica de ser a Administradora da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Parnaíba (PI), até o dia 28 de dezembro de 2010.

Art. 2º Fica mantido o prazo de 12 meses, contados a partir da publicação do Decreto que criou a ZPE de Parnaíba, para comprovação do início efetivo das obras de implantação da ZPE, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 228, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - RS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - RS, visando o apoio financeiro para a realização do projeto ESEF - 70 anos, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte.

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - RS

Unidade Gestora: 153114 - Gestão: 15235 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - RS

Programa/Ação: 27.812.8028.8360.0001 - Desenvolvimento de Atividades Esportivas Educacionais

Fonte: 100

Natureza da Despesa: 33.90.39 - R\$ 161.974,95 (cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Valor Projeto: R\$ 161.974,95 (cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal do Rio Grande do Sul - RS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
GENÉTICO****DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 29 DE JULHO DE 2010**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria no 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.000046/2010-34, resolve:

Art. 1º Conceder a Associação de Ensino de Ribeirão Preto, CNPJ 55.983.670/0001-67, a Autorização nº 56/2010, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de um produto antimicrobiano para vacas em lactação", o patrimônio genético a ser acessado é proveniente de área privada do Município de Jardinópolis/SP e Araxá/MG, sob a coordenação da pesquisadora Sra. Ana Maria Soares Pereira, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os Contratos a que se referem o caput deste artigo possuem, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 025/2010;

II - contratante: Associação de Ensino de Ribeirão Preto;

III - contratado: Proprietários de área privada, localizados nos municípios de Jardinópolis/SP e Araxá/MG;

IV - objeto: repartição de eventuais benefícios decorrentes da exploração econômica de produto desenvolvido a partir do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º, 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000046/2010-34, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I, II e III da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000	Presidência da República	0	80.000		80.000
30000	Ministério da Justiça	0	80.000		80.000
TOTAL		0	160.000		160.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000	Presidência da República	0	1.000		1.000
TOTAL		0	1.000		1.000

Fontes: 145, 179, 182, 282, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000	Presidência da República	40.000	0		40.000
30000	Ministério da Justiça	80.000	0		80.000
TOTAL		120.000	0		120.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000	Presidência da República	23.000	18.000		41.000
TOTAL		23.000	18.000		41.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 304, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, imóvel de propriedade da União, com área de 22.500m², parte de um terreno maior com área de 538.704,00m², situado entre as Ruas Montes Claros, Dr. Humberto Mallard, João Pinheiro e Av. Jefferson Gitirana, no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, transcrito sob a Matrícula nº 22.195, Livro nº 2-CI, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo Único: Do imóvel mencionado no caput deste artigo, destaca-se um terreno de forma poligonal irregular, com área de 22.500,00 m² (Vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), assim descrito: "partindo-se do ponto (1), de coordenadas E=506.958,670 N=8.082.956,995, localizado na divisa com o Setor C1-Parque, segue com distância de 50,000 m e azimute de 170º50'21" até atingir o ponto (2) de coordenadas E=506.966,631 e N=8.082.907,632, mesma confrontação do alinhamento anterior onde passa a confrontar com o mesmo e o Setor A16-C4, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 260º50'21" até atingir o ponto (3) de coordenadas E=506.917,269 e N=8.082.899,672, confrontando com o Setor A16-C4, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 170º50'21" até atingir o ponto (4) de coordenadas E=506.921,249 e N=8.082.874,991, mesma confrontação do alinhamento anterior, onde passa a confrontar com o Setor A17-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 260º50'21" até atingir o ponto (5) de coordenadas E=506.896,568 e N=8.082.871,011, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 170º50'21" até atingir o ponto (6) de coordenadas

E=506.904,528 e N=8.082.821,648, mesma confrontação do alinhamento anterior, onde passa a confrontar com a Rua Humberto Mallard, deste segue com distância de 75,000 m e azimute de 260º50'21" até atingir o ponto (7) de coordenadas E=506.830,485 e N=8.082.809,708, mesma confrontação do alinhamento anterior, onde passa a confrontar com o Setor A18-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350º50'21" até atingir o ponto (8) de coordenadas E=506.826,505 e N=8.082.834,389, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 260º50'21" até atingir o ponto (9) de coordenadas E=506.801,823 e N=8.082.830,409, mesma confrontação do alinhamento anterior, onde passa a confrontar com o Setor I-10-Praça e setor A19-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350º50'21" até atingir o ponto (10) de coordenadas E=506.797,843 e N=8.082.855,090, confrontando com o Setor A19-NR, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 260º50'21" até atingir o ponto (11) de coordenadas E=506.748,481 e N=8.082.847,129, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 170º50'21" até atingir o ponto (12) de

coordenadas E=506.752,461 e N=8.082.822,448, mesma confrontação do alinhamento anterior, onde passa a confrontar com o Setor I-10-Praça e Setor A20-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (13) de coordenadas E=506.727,780 e N=8.082.818,468, confrontando com o Setor A20-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (14) de coordenadas E=506.731,760 e N=8.082.793,787, mesma confrontação do alinhamento anterior, passando a confrontar com a Rua Humberto Mallard, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (15) de coordenadas E=506.707,079 e N=8.082.789,807, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (16) de coordenadas E=506.703,099 e N=8.082.814,488, passando a confrontar com o Setor A21-NR, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (17) de coordenadas E=506.695,139 e N=8.082.863,850, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (18) de coordenadas E=506.691,158 e N=8.082.888,531, onde passa a confrontar com o Setor C1-Parque, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (19) de coordenadas E=506.740,521 e N=8.082.896,492, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (20) de coordenadas E=506.732,560 e N=8.082.945,854, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (21) de coordenadas E=506.781,922 e N=8.082.953,814, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (22) de coordenadas E=506.789,883 e N=8.082.904,452, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 125,000 m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (23) de coordenadas E=506.913,288 e N=8.082.924,353, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (24) de coordenadas E=506.909,308 e N=8.082.949,034, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (1), fechando-se assim o polígono".

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de até 5 salários mínimos.

Art. 3º Considerando o interesse do Município de Pirapora em receber o referido imóvel, este está autorizado a divulgar, junto ao setor de construção civil:

a) a destinação e alienação de tal imóvel de propriedade da União, para fins de construção, visando a provisão habitacional de interesse social;

b) o chamamento público de empresas construtoras interessadas em promover a construção visando a provisão habitacional de interesse social.

Art. 4º A SPU/MG dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE RITZEL

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 24 de setembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.006370/2005-78	007810644	Disport Nordeste Ltda.	CE
2	46206.004261/2008-59	017116422	Dalva III Comercial de Alimentos Ltda.	DF
3	46504.001447/2005-49	010581936	Gerdau Açominas S.A.	MG
4	46234.000099/2004-39	007221975	Magnetti Marelli Cofap Cia. Fabricadora de Peças	MG
5	47747.005124/2003-72	007458088	Superintendencia de Limpeza Urbana	MG
6	47747.005131/2003-74	007458070	Superintendencia de Limpeza Urbana	MG
7	46210.004525/2008-13	019227124	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
8	46210.004527/2008-02	019227159	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
9	46210.004528/2008-49	019227141	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
10	46210.004529/2008-93	019227027	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
11	46210.004530/2008-18	019227035	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
12	46210.004531/2008-62	019227043	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
13	46210.004533/2008-51	019227094	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
14	46210.004537/2008-30	019227167	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
15	46210.004539/2008-29	019227183	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
16	46210.004540/2008-53	019227191	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
17	46210.004544/2008-31	019227248	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
18	46210.004547/2008-75	019226535	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
19	46210.004548/2008-10	019226543	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
20	46016.004914/2008-37	014203863	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
21	46016.004916/2008-26	014203871	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
22	46016.004919/2008-60	014203820	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
23	46016.004920/2008-94	014203880	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR

PORTARIA Nº 305, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida", imóvel de propriedade da União, com área de 23.125m², parte de um terreno maior com área de 538.704,00m², situado entre as Ruas Montes Claros, Dr. Humberto Mallard, João Pinheiro e Av. Jefferson Gitrana, no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, transcrito sob a Matrícula nº 22.195, Livro nº 2-CL, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo Único: Do imóvel mencionado no caput deste artigo, destaca-se um terreno de forma poligonal irregular, com área de 23.125,00 m² (Vinte e três mil cento e vinte e cinco metros quadrados), assim descrito: "partindo-se do ponto (1), de coordenadas E=507.543,911 N=8.083.075,951, situado na divisa com o Setor C3-Parque, segue com distância de 50,000 m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (2) de coordenadas E=507.551,872 e N=8.083.026,588, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 125,000 m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (3) de coordenadas E=507.675,277 e N=8.083.046,489, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 100,000 m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (4) de coordenadas E=507.691,198 e N=8.082.947,765, mesma confrontação do alinhamento anterior onde passa a confrontar com a Rua Humberto Mallard, deste segue com distância de 100,000 m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (5) de coordenadas E=507.592,474 e N=8.082.931,844, mesma confrontação do alinhamento anterior onde encontra o Setor A7-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (6) de coordenadas E=507.588,493 e N=8.082.956,525, confrontando com o Setor A7-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (7) de coordenadas E=507.563,812 e N=8.082.952,545, confrontando com o Setor A7-NR, Setor I-8 Praça e Setor A8-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (8) de coordenadas E=507.559,832 e N=8.082.977,226, confrontando com o Setor A8-NR, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (9) de coordenadas E=507.510,470 e N=8.082.969,266, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (10) de coordenadas E=507.514,450 e N=8.082.944,584, mesma confrontação do alinhamento anterior onde encontra o Setor I-8 Praça e Setor A9-NR, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (11) de coordenadas E=507.465,088 e N=8.082.936,624, confrontando com o Setor A9-NR onde passa a confrontar com o Setor C3-Parque, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (12) de coordenadas E=507.461,108 e N=8.082.961,305, confrontando com o Setor C3-Parque e Setor A10-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (13) de coordenadas E=507.457,127 e N=8.082.985,986, confrontando com o Setor A10-NR, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de

260°50'21" até atingir o ponto (14) de coordenadas E=507.407,765 e N=8.082.978,026, mesma confrontação do alinhamento anterior onde passa a confrontar com o Setor C3-Parque, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (15) de coordenadas E=507.399,805 e N=8.083.027,388, confrontando com o Setor C3-Parque, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (16) de coordenadas E=507.449,167 e N=8.083.035,349, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (17) de coordenadas E=507.453,147 e N=8.083.010,667, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (18) de coordenadas E=507.502,509 e N=8.083.018,628, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (19) de coordenadas E=507.494,549 e N=8.083.067,990, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (1), fechando-se assim o polígono".

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos no âmbito do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art. 3º Considerando o interesse da CAIXA, na qualidade de Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e agente executor do Programa "Minha Casa Minha Vida", em receber o referido imóvel, resolve:

Parágrafo Único: Autorizar o Município de Pirapora, do Estado de Minas Gerais, a divulgar, junto ao setor de construção civil:

a) a destinação e alienação de tal imóvel de propriedade da União, para fins de construção, visando a provisão habitacional de interesse social;

b) o chamamento público de empresas construtoras interessadas em promover a construção visando a provisão habitacional de interesse social.

Art. 4º Considerando que as empresas do setor da construção civil necessitam vistoriar o imóvel descrito no Art.1º, com o objetivo de apresentar à CAIXA detalhamento da proposta de construção, resolve:

Parágrafo Único: Autorizar o pleno acesso aos imóveis descritos no Art. 1º, devendo, as empresas solicitantes, estarem habilitadas na CAIXA, a fim de que esta possa receber as propostas de execução de projeto habitacional e dar prosseguimento à alienação do referido imóvel ao FAR.

Art. 5º A SPU/MG dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE RITZEL

24	46016.004921/2008-29	014203472	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
25	46016.004922/2008-83	014203839	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
26	46016.009813/2008-92	014203847	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
27	46016.009815/2008-81	014203855	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
28	46016.009817/2008-71	014203790	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
29	46016.009818/2008-15	014203898	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
30	46220.004199/2008-17	014068133	Fly Hospital Ltda.	SC
31	46219.052996/2007-69	015328848	Intermédica Sistema de Saúde S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.001919/2007-23	014515741	Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processos de auto de infração, não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46261.005564/2007-43	013512072	Companhia Ultragaz S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46301.001104/2007-22	011756225	Móveis Ripke Ltda.	AL
2	46205.004786/2009-85	017514797	Cristiniane C. Lima	CE
3	46208.007876/2008-17	016672984	Brilux Serviços Técnicos Especializados Ltda.	GO
4	46245.002303/2004-27	010657941	Harna Ltda.	MG
5	46247.000394/2006-16	013204076	Santhar Produções Pesquisa e Empreendimentos Ltda.	MG



6	46318.002152/2008-30	016054954	Pet Ingá do Brasil Ltda.	PR
7	46740.001376/2004-19	011451866	Globex Utilidades S.A.	RJ
8	46617.008079/2007-54	018867081	Sefe Empreitadas e Construções Ltda.	RS
9	46262.002412/2008-60	015825116	General Motors do Brasil S.A.	SP
10	46379.000094/2008-95	015744574	Supermercado Cuca de Mongaguá Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.004524/2008-61	019227116	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
2	46210.004535/2008-41	019227060	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
3	46210.006197/2008-81	019225814	Construtora Talaska Ltda.	MT
4	46210.006202/2008-56	019225865	Construtora Talaska Ltda.	MT
5	46210.006203/2008-09	019225784	Construtora Talaska Ltda.	MT
6	46210.006204/2008-45	019225792	Construtora Talaska Ltda.	MT
7	46617.002664/2008-21	018868321	Rexam Beverage South America S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007, como é o caso dos autos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208007500/98-33	002687607	Adelicia Ferreira de Souza	GO
2	46208002202/1998-48	0127500752	Alextur Turismo e Transportes Ltda	GO
3	46290000966/1999-89	002807637	AMCC Engenharia e Decorações	GO
4	46290000497/1999-80	002805758	Armazem Goiás Ltda	GO
5	46290000496/1999-17	002805740	Armazém Goiás Ltda	GO
6	46208011599/2001-71	005091942	Armazens Gerais Mineiros Ltda	GO
7	46208006804/99-73	002736870	Art Nova Engenharia Ltda	GO
8	46208003426/2001-89	004724828	Auto Posto Capoeirão Ltda	GO
9	46208008337/99-71	002739275	Auto Posto Tamisa Ltda	GO
10	46208007243/99-93	002735385	Bernardes Transportes Ltda	GO
11	46208007989/99-14	002739224	Bora Bora Bar e Rest. Ltda	GO
12	46208013500/2001-75	006226281	C.R services Especializados Ltda	GO
13	46290001258/99-74	002808617	Carlos Youssef El Hounsi	GO
14	46208008203/00-27	002778700	Centrotec Central Tec. de Equipamentos Eletrônicos Ltda	GO
15	46208008946/00-05	002775719	Concret Construção Ltda	GO
16	46208005448/98-44	0319410232	Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara	GO
17	46208012114/2001-66	005088674	Correia e Correia Ltda	GO
18	46208014470/2001-14	006224041	Country Clube de Caldas Novas	GO
19	46208015244/99-10	002750431	Di Credico e Graziani Ltda	GO
20	46208005718/2000-75	002774810	Dimal Dist de Mat para Construção Ltda	GO
21	46290001257/99-10	002808609	Domingos Barros Carneiro	GO
22	46290001144/99-15	002807670	Dosam - Construções Ind, Com, Imp, Exp e Rep Ltda	GO
23	46290001145/99-88	002807688	Dosam - Construções Ind, Com, Imp, Exp e Rep Ltda	GO
24	46208003706/2002-78	006236847	Ebenezer Construções Ltda	GO
25	46208001511/2002-93	006229336	Edivaldo Oliveira dos Santos	GO
26	46000017538/2000-62	002794624	Edson Valero Areda	GO
27	46208005268/2002-82	006235859	Elza Leite Queiroz	GO
28	46208003062/99-05	002706539	Encol S/A Eng. Com. e Industria	GO
29	46208001990/2001-67	004753739	Faruse Prestação de Serv. e Com. Ltda	GO
30	46208001950/2001-15	002797127	Hassan Abdel Rahman Ibrahim	GO
31	46208014488/2001-16	005097690	Hosp. Maternidade Nossa Sra Aparecida Ltda	GO
32	46208001987/00-62	112766035	IG Ind e Com de Confeccões Ltda	GO
33	46290001199/00-12	002810689	Inst. Geral de Assistência Médica de Anápolis Ltda	GO
34	46208005984/99-11	002734133	Itumbiara Esporte Clube	GO
35	46208008224/99-84	002716178	Jal Prod. Alimentícios Ltda	GO
36	46208003577/2002-18	006230717	Jorcelino Ferreira da Silva	GO
37	46208003578/2002-62	006230725	Jorcelino Ferreira da Silva	GO
38	46290001392/2001-04	002812843	Leão e Gomes Ltda	GO
39	46208004384/2002-84	006238424	Lino e Ribeiro Ltda	GO
40	46208007726/2001-37	005088305	Luiz Carlos Cunha	GO
41	46208016900/00-51	002796431	Maria Aparecida de Oliveira Comercial	GO
42	46208006692/00-82	002776553	Marisa Lojas Varejistas Ltda	GO
43	46208014148/99-82	002749238	Mauro Gomide	GO
44	46208006312/00-18	002772973	Mendes Comercial Imp. e Exp. Ltda	GO
45	46208011149/00-05	002773732	Metro Ind e Com de Artigos do Vestuário	GO
46	46208013764/98-90	002697882	Modulares Design e Ind. Mov. e Const. Ltda	GO
47	46208001472/2001-43	002795922	Multicor Letreiros e Placas Ltda	GO
48	46208012618/2001-86	005092175	Nascimento e Cangussu Ltda	GO
49	46208001264/2002-25	006230539	Natal Transp. e Represent. Ltda	GO
50	46208001263/2002-81	006230547	Natal Transp. e Representações Ltda	GO
51	46208010449/98-56	002702657	Natu Frutas Ltda	GO
52	46208014794/2001-52	006223419	Netere e Sara Ltda	GO
53	46208018375/1999-96	002750929	Nierson dos Santos	GO
54	46208002942/2001-96	004725727	Nilver Com de Artigos Vestuário Ltda	GO
55	46208013396/1996-36	0006386463	Nobel Análises Clínicas Ltda	GO
56	462080080606/97-19	0182010974	Paparazzo Bar, Restaurante e Danceteria Ltda	GO
57	46208009707/97-61	0063272064	Plasticom Plástico Ind e Com Ltda	GO
58	46208004330/1999-80	002711702	Polivalente - Vigilância e Segurança Ltda	GO
59	46208015674/99-51	002750686	Posto de Gasolina Vista Ltda	GO
60	46208013306/99-96	002740516	Posto e Auto Posto Jaó Ltda	GO
61	46208015697/99-56	002751321	Posto Paraíso Ltda	GO
62	46208008480/2001-11	005088330	Radio Ouro Branco FM Ltda	GO
63	46208018295/99-59	002755475	Recuperadora Real Ltda	GO
64	46208000999/00-70	002750996	Rede Brasil Norte de Comunicação	GO
65	46208000857/00-22	002763486	Rede Promoções e Eventos Ltda	GO
66	46208014495/2001-18	006221459	RG Nunes e Cia Ltda	GO
67	46208012604/00-81	002781794	Rio Verde Cartório de Reg. de Imóveis e Anexos	GO
68	46290001430/00-30	002808919	Rio Vermelho Secos e Molhados Ltda	GO
69	46208016977/99-18	002755734	Rodel Auto Posto Ltda	GO
70	46208017059/99-61	002761033	Ronaldo Machado	GO
71	46208005339/2001-66	005083559	S/A Correio Brasileiro	GO
72	46208005340/2001-91	005083551	S/A Correio Brasileiro	GO
73	46208010906/99-57	002745364	Santos e Bueno Ltda	GO

74	46290000391/99-59	002803895	São Braz Ind e Com de Bebidas Ltda	GO
75	46208000825/2001-98	002791501	Sétima do Brasil Ltda	GO
76	462080008974/2001-03	005090598	Severo e Lobo Ltda	GO
77	46208008113/99-13	002721996	Sidião e Fialho Ltda	GO
78	46000017464/2000-64	002794632	Sind das Emp. Rev de Gás na Região Centro-Oeste	GO
79	46208006851/99-53	002736896	Sind dos Serv do DER de Goiás-Sisdergo	GO
80	46208013308/99-11	002740532	Sind Rural de Paranaíba	GO
81	46208005377/99-89	002733013	Soalco soc de Armazens Gerais Ltda	GO
82	46208005379/99-12	002731240	Soalco soc de Armazens Gerais Ltda	GO
83	46208018463/99-51	002761785	Socait - soc de Automóveis de Itumbiara Ltda	GO
84	46208016594/00-53	002783860	Studio Fashion Com de Roupas Ltda	GO
85	46208004464/2002-30	006239021	Sucal Mineração Ltda	GO
86	46208009318/98-81	002692678	Tahane e Tahan Ltda	GO
87	46208006146/200-41	002771829	Tecfer Eng e Ind Ltda	GO
88	46208007512/99-01	002723310	Tosta e Cardoso Ltda	GO
89	46208013317/00-99	002789353	Zantur Transportes Ltda	GO
90	46208013318/2000-33	002789337	Zantur Transportes Ltda	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46319000949/2002-05	009282530	Adriano dal Gobbo	PR
2	47533003022/2002-47	009268685	Arapuá Comercial S/A	PR
3	46323000120/2001-54	001959191	Bom Dia Distribuidor de Alimentos Ltda	PR
4	47533000222/2005-91	010902686	Brasil Telecom S/A	PR
5	46293002482/00-13	001957805	Caliver do Brasil Ind. com. Rep. Maqs. Agrícolas Ltda e Oú-tros	PR
6	46212021999/98-69	001782941	Cdlândia Discos Ltda	PR
7	46317000107/00-13	001871862	Charles Antonio Valério Madeiras	PR
8	46212019251/98-88	001814133	Condomínio Residencial Guarujá	PR
9	46212.007944/98-37	001795988	Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.	PR
10	47533004193/2001-11	006400124	Cooperativa N. M Data Ltda	PR
11	46318000732/2004-69	010966439	Czeacki e Assis Ltda	PR
12	46318001869/2002-79	009297961	D.M.S Construções Ltda	PR
13	46212002855/00-18	001912011	D'Ativa Pizzaria e Petiscaria Ltda	PR
14	47533002191/2001-89	005060389	E.M Barni e Cia Ltda	PR
15	47533002125/2001-17	005072310	E.M Barni e Cia Ltda	PR
116	46212013249/00-18	001842111	E.M Barni e Cia Ltda	PR
17	47533000085/00-17	001970094	Emilian Bar e Lanchonete Ltda	PR
18	46212021660/99-71	001885855	Empreiteira Ponto de Nível Ltda	PR
19	46294000797/98-75	001986538	Empreiteira Tapamambi Ltda	PR
20	46294000800/98-88	001986554	Empreiteira Tapamambi Ltda	PR
21	46323000137/00-41	001894854	Empreiteira Vale Verde Ltda	PR
22	46323000136/00-88	001894838	Empreiteira Vale Verde Ltda	PR
23	46323000135/00-15	001894846	Empreiteira Vale Verde Ltda	PR
24	46323000134/00-52	001894820	Empreiteira Vale Verde Ltda	PR
25	46320000014/2003-62	006428797	Faqueados e Laminados Noroeste Ltda	PR
26	47533003209/2005-93	010998314	Giro Comércio de Pneus Ltda	PR
27	46293002352/00-16	002047985	I. Albino dos Santos e Cia Ltda	PR
28	46293002354/00-33	001957520	I. Albino dos Santos e Cia Ltda	PR
29	47533001272/00-91	001867989	Imexport do Brasil Ltda	PR
30	46319000986/2003-96	010960546	Ind e Com de Embalagens Galletto Ltda	PR
31	46319000987/2003-31	010885331	Ind e Com de Embalagens Galletto Ltda	PR
32	47533002623/2003-13	006482058	Ind e Com de Embalagens Galletto Ltda	PR
33	46319000991/2003-07	010961771	Ind e Com de Embalagens Galletto Ltda	PR
34	47533002360/2001-81	001967258	Ind Metalúrgica Innex Ltda	PR
35	47533003317/2006-47	012850896	Instituto do Coração de Curitiba Soc. Simples	PR
36	47533003818/2001-19	005073740	Juruá Serviços Técnicos Ltda	PR
37	47533003817/2001-74	006397298	Juruá Serviços Técnicos Ltda	PR
38	46212.006676/00-41	001912089	Mahavius Comércio de Roupas Ltda.	PR
39	47533000981/2002-19	009268545	Metalmec - Ind Metalúrgica e Mecânica Ltda	PR
40	46318002266/2003-75	010892273	N. V Proença - Coco (Natural Coco)	PR
41	46318002268/2003-64	010892281	N. V Proença - Coco (Natural Coco)	PR
42	46318001825/2003-20	006461751	N.N Auto Serviço Ltda	PR
43	47533003005/2003-91	006451004	Neuci Aparecida Sabino	PR
44	47533005170/2001-15	006401074	Nipomed Adm em Saúde Ltda	PR
45	47533004737/2003-06	010960945	Norma Regina Keller	PR
46	46293000265/2003-11	002027950	Nova Aliança Ind Com de Couro Ltda	PR
47	46294000939/00-54	001862928	Orlandini Engenharia Ltda	PR
48	47533000143/2003-18	006505490	Óticas Brasil Ltda	PR
49	47533000819/2001-10	005046505	Ouroclin Assistência à Saúde S/C Ltda.	PR
50	47533000088/00-05	001972324	Panificadora Pão Puro Ltda	PR
51	47533002556/2002-56	006433286	Proam - Repres. Comerciais Ltda	PR
52	46318000904/2003-13	009256156	Pronade - Projeto Nacional de Divulgação Ltda	PR
53	46212003005/99-11	001816462	Proteger - Serv. Médicos Especializados Ltda	PR
54	47533003978/2001-68	005057507	Quearis de Almeida e Cia Ltda	PR
55	46293001993/2002-60	006426913	R.G Bento Confeccões Ltda	PR
56	47533004193/2003-74	010884751	Rede Box Ltda	PR
57	47533004478/2003-13	010887652	Rede Box Ltda	PR
58	47533004199/2001-80	006401864	Redipal - Reflorestamento, Ajudinamento e Serviços Ltda	PR
59	46323000212/2001-34	006371205	REGR'S - Ind e Com de Confeccões Ltda	PR
60	46212012760/99-24	001802739	Resinagem de Pinus Angatuba Imp e Exp Ltda	PR
61	46212012761/99-97	001802721	Resinagem de Pinus Angatuba Imp e Exp Ltda	PR
62	46212012758/99-82	001848151	Resinagem de Pinus Angatuba Imp e Exp Ltda	PR
63	46212012759/99-45	001848143	Resinagem de Pinus Angatuba Imp e Exp Ltda	PR
64	47533000213/2003-38	006504272	Restaurante In Casa Ltda	PR
65	47533000058/2005-11	010994939	Saboreatto Restaurante Ltda	PR
66	46293000686/2001-81	001961292	Santa Grasielle Ind com de Madeiras Ltda	PR
67	47533000497/2001-09	005051894	Sellinvest do Brasil S/A	PR
68	47533001040/2002-94	009261605	Serraria HeideMann Ltda	PR
69	46319000407/2002-24	005069904	Servim Ind Madeireira Ltda	PR
70	46293002509/00-78	001897187	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
71	47533004775/2003-51	011017767	Stactus Assessoria e Gestão Empresarial Ltda	PR
72	47533004540/2003-69	010881123	Stactus Assessoria e Gesto Empresarial Ltda	PR
73	46318002024/00-77	001926055	Supermercado Big Lar Ltda	PR
74	47533003943/2002-18	006449301	Supermercado Fantinato Ltda	PR
75	47533002848/2001-16	005065321	Supermercado Festival S/A	PR
76	47533004973/2001-52	006406335	Supersilva Supermercados Ltda	PR
77	47533005134/2001-51	006404375	SVM Engenharia Ltda	PR
78	46212009473/00-70	001942891	Telemont Eng. de Telecomunicações S/A	PR
79	46212009643/00-06	001952048	Telemont Eng. de Telecomunicações S/A	PR
80	46212010936/98-87	001777629	Transvelli Transporte Rodoviário de Cargas Ltda	PR
81	47533001904/2001-97	005065283	Treinoabras Sistema Brasileiro de Treinamento Ltda	PR
82	46212003429/00-65	001912659	Usimix Serviços de Concretagem Ltda	PR
83	47533004703/2003-11	009271601	Vacilotto Cia Ltda	PR
84	46212003484/00-73	001843338	Valério Francisco Cocco	PR
85	47533002404/2003-34	006483381	Verkel Comercio de Calçados Ltda	PR
86	46294000357/2004-72	011013389	Viação Aérea São Paulo S/A	PR
87	46294000134/00-74	001859340	William Hissao Tomizawa	PR

Em 27 de setembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007, como é o caso dos autos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.009649/98-48	002682656	A. W. Bautechnik Arbeitswerk Ltda	GO
2	46208.001181/2001-55	004722868	AGJ Empersa Goiana de Impermeabilização Ltda	GO
3	46208.002440/00-84	002760622	Agromar Maquinas Agrícolas Ltda	GO
4	46208.007742/99-53	002737175	Aguinaldo Lázaro Leão	GO
5	46208.008450/2001-12	005089042	Ailton Moraes de Carvalho	GO
6	46208.008453/2001-48	005089051	Ailton Moraes de Carvalho	GO
7	46208.004933/99-45	002731088	Alextur Turismo e Transportes Ltda	GO
8	46208.004934/99-16	002731070	Alextur Turismo e Transportes Ltda	GO
9	46208.009101/98-99	002680891	Amauri Carrizo dos Santos	GO
10	46208.005083/99-48	002731193	Ana Maria Marques	GO
11	46208.016256/00-11	002792516	Ana Maria Vieira Resende	GO
12	46208.014801/98-50	002707748	Ana Paula de Fátima Campilongo	GO
13	46208.005643/99-09	002732980	Anápolis Futebol Clube	GO
14	46290.000848/00-20	002810492	Anápolis Futebol Clube	GO
15	46208.008354/00-03	002782529	Ao Bar Restaurante Ltda	GO
16	46208.004715/97-11	0319680039	Arimondes Egídio dos Santos	GO
17	46290.001192/99-68	002807734	Armazém Goiás Ltda	GO
18	46208.013204/99-16	002751097	Associação Sul Goiana de Municípios	GO
19	46208.004414/99-78	002706687	Atlético Clube Goianiense	GO
20	46208.007244/99-56	002735369	Bernardes Transportes Ltda	GO
21	46208.012252/98-42	002695286	Boutros & Alves Ltda	GO
22	46208.006285/99-06	002733838	Brasil Torres Bras. Ind. Com. Estrut. Metálicas Ltda	GO
23	46208.008766/99-57	002732033	Braz Naves da Cruz	GO
24	46208.002592/00-61	002757192	Cabral & Driely Ltda	GO
25	46208.005645/99-26	002733277	Camisaria Sallego Ltda	GO
26	46208.012382/2001-88	005098599	Carlos e Georton Ltda	GO
27	46208.004987/99-74	002724308	Carlos Eduardo Gonçalves	GO
28	46208.013629/98-44	002684489	Carlota Neta de Carvalho	GO
29	46208.008685/99-57	002727064	Casa de Carne Bife Grande Ltda	GO
30	46290.000963/99-91	002807131	Cervan - Distribuidora de Bebidas Ltda	GO
31	46208.004963/2001-46	005086868	CFC - Centro de Formação de Condutores La Paz Ltda	GO
32	46208.013128/2001-05	006220282	Charmona Ind. e Com. de Calçados Ltda	GO
33	46208.004477/2002-17	006228259	Cirleny Pereira Borges - Progaria Lider	GO
34	46208.001321/2001-95	002795914	Cleoneide Magalhães dos Santos	GO
35	46208.005452/2001-41	005088101	Clinica Emagrecim. Med. SPA Saúde e Natureza Ltda	GO
36	46208.014986/99-38	002753472	Coelho e Melo Ltda	GO
37	46208.012181/2001-81	005090679	Comercial OK Benfica de Pneus Ltda	GO
38	46208.012182/2001-25	005090695	Comercial OK Benfica de Pneus Ltda	GO
39	46290.001830/97-61	0266200132	Comercial VIdaéo-Lar Ltda	GO
40	46208.002078/2002-11	006221947	Conceito Comunicação Ltda	GO
41	46208.004136/2002-33	006231888	Cond. do Edifício San Marco	GO
42	46208.016483/00-47	002795159	Confeções Empreitos Ltda	GO
43	46208.020759/2001-87	005084113	Confeções J Gal Ltda	GO
44	46208.006086/99-71	002733803	Construtora Passos Ferrari Ltda	GO
45	46208.003296/00-13	002768275	D'Liroy Moda Intima Ltda	GO
46	46208.010560/2001-36	005093678	Dalgista Vieira Rezende e Silva	GO
47	46208.013964/99-60	002753405	Daniel de Almeida	GO
48	46208.009087/98-60	002680505	Dario Gomes de Oliveira	GO
49	46208.016884/00-44	002777240	DBD'S Confeções Ltda	GO
50	46208.006242/2001-71	005087805	Dedson Pires Rosa	GO
51	46208.008783/2001-33	005093511	Demy Antonio Felix	GO
52	46208.006610/00-92	002776812	Diamond Aviação Ltda	GO
53	46208.005715/00-31	002774836	Dimal Dist. de Mat. Para Construção Ltda	GO
54	46290.001143/99-52	002807661	DOSAM - Construções Ind. Com. Imp. Exp. e Represent. Ltda	GO
55	46208.011092/00-36	002787521	DTC Confeções Ltda	GO
56	46208.009084/98-71	002680475	Edvaldo Balbino de Carvalho	GO
57	46208.001867/00-65	002743850	Eletric Eletificação e Construção Ltda	GO
58	46208.016981/99-95	002752328	Eletromecânica do Pedro - Posto Samambaia	GO
59	46208.014532/2001-98	006223109	Eleusa Alves ME - Restaurante Recanto	GO
60	46208.005982/99-96	002734087	Encol S/A Engenharia Com. e Indústria	GO
61	46208.008339/99-04	002739283	Encol S/A Engenharia Com. e Indústria	GO
62	46208.005075/99-10	002728974	Endy Transporte e Serviços Ltda	GO
63	46208.005641/99-75	002733315	Endy Transporte e Serviços Ltda	GO
64	46208.005318/98-39	0266030208	Ernandes José Vargas	GO
65	46208.007992/99-11	002739194	Escola Cosmo de Primeiro Grau	GO
66	46208.007991/99-58	002739208	Escola Cosmo de Primeiro Grau S/C	GO
67	46208.007854/99-87	002737680	Esilfil Empr. de Seg. Inst. Físicas Ltda	GO
68	46208.016255/00-77	002792524	Espolio de Gilberto Carlos Arruda Sampaio	GO
69	46208.009095/99-79	002742209	Euripedes C. de Oliveira Junior	GO
70	46208.006801/99-85	002736861	Expresso Brasileiro Ltda	GO
71	46208.006283/99-72	002733811	Expresso Mira Ltda	GO
72	46208.008293/00-56	002768950	F R Projetos e Construções Ltda	GO
73	46208.006742/98-37	002684781	Fiore Indústria e Comércio de Calçados Ltda	GO
74	46208.011085/99-58	002747031	Fontes e Matias Ltda	GO
75	46290.000302/99-29	002805626	Fox Discoteca - Sandra Mara Miranda Pinto	GO
76	46208.005396/99-23	002732858	Frinorte Frigorífico Norte Ltda	GO
77	46208.005399/99-11	002732866	Frinorte Frigorífico Norte Ltda	GO
78	46208.005474/99-35	002733544	HR de Oliveira	GO
79	46208.005248/2002-10	006238246	Hurum do Brasil Ind. e Com. de Jóias Ltda	GO
80	46208.014243/99-11	002753413	Ind. de Carrocerias Nacional Ltda	GO
81	46208.005981/99-23	002734095	Ind. e Com. de Couros Anicuns S/A	GO
82	46290.001198/00-30	002810671	Instituto Geral de Assistência Médica de Anápolis Ltda	GO
83	46208.013228/99-84	002745135	Izabete Mateus da Silva	GO
84	46208.006853/99-89	002736977	Joana Gomes Pereira	GO
85	46290.000553/99-59	002807271	João Bosco Mariano Felix	GO
86	46208.018298/99-47	002750899	José Rinaldo Vieira Ramos	GO
87	46208.000266/2001-16	002797011	Lanchonete Além Ltda	GO
88	46208.009816/00-81	002776235	LED Laboratório Eletrônico Digital Ltda	GO
89	46208.005468/99-32	002733609	Lineacred Leasing e Promotora Ltda	GO
90	46208.005204/2001-09	005081254	Luciano Marcal de Silveira	GO
91	46208.018287/99-21	002756846	Luiz Carlos Batista dos Santos	GO
92	46208.011227/2001-44	006221718	M.A. Lojas Reunidas Comercial Ltda	GO
93	46208.005161/99-50	002721449	Macro Construtora Ltda	GO
94	46208.005995/2001-69	005082412	Madeiras Mineirão Ltda	GO
95	46208.007657/2002-42	006244904	Marcio Pereira Campos	GO
96	46208.013972/2001-28	005096952	Maria Aparecida de Melo Silveira	GO
97	46208.014758/2001-99	006229280	Maria Helena Rodrigues Mozarlandia	GO
98	46208.011139/2001-42	005087431	Marmoraria Tok Final Com. Serv. Ltda	GO

99	46208.013631/98-96	002684501	Massa Falida Boa Sorte Industrial de Óleos Vegetais Ltda	GO
100	46290.000536/00-16	002810239	Metropolis Secos e Molhados Ltda	GO
101	46208.011342/99-89	002734672	Nelson Cardoso Amaral	GO
102	46208.017933/99-88	002754975	Norma Maria Valtuille de Souza	GO
103	46208.015102/99-17	002755289	Norma Suely Ferreira Star VIP	GO
104	46208.010201/00-06	002783525	Off Set Confeções Ltda	GO
105	46208.009105/98-40	002680939	Oliveira Calçados Ltda	GO
106	46290.001265/99-30	002809010	Ópera Comércio de Vestuário Ltda	GO
107	46208.007353/2001-02	002798883	Operad. de Plano de Saúde S. Genoveva S/C Ltda	GO
108	46208.007088/99-32	002724669	Optica Artigo Opticos Ltda	GO
109	46208.011171/99-98	002734664	Ouro Grafica e Papelaria Ltda	GO
110	46208.008780/98-05	002693097	Panificadora Maurina Ltda	GO
111	46290.000463/99-68	002805987	Pedro Cesário Dias da Silva	GO
112	46208.004995/99-01	002721627	Piscicultura Piramcema Ltda	GO
113	46290.001456/99-38	002808757	Planalto Química Ltda	GO
114	46208.009069/98-88	002682621	Poliauto - Polimentos Cristalizados Autos Ltda	GO
115	46290.000801/2001-47	002811952	Posto Marinheiro Ltda	GO
116	46208.014951/2001-20	006223931	Pouso Alto Serviços Ltda	GO
117	46208.006261/00-45	002767252	R. R. Com. de Cosméticos Ltda	GO
118	46208.011015/99-72	002747511	Remo Marocol - Hotel Paraíba	GO
119	46208.012199/99-42	002712997	Representação Com. de Cosméticos Ltda	GO
120	46208.007877/99-82	002738473	Restaurante Bavaria Ltda	GO
121	46208.006859/99-65	002736951	Restaurante Dragão Ltda	GO
122	46290.001009/2001-18	002813653	Rimetal Com. de Esquad. e Estrutura Metálicas Ltda	GO
123	46208.001111/2002-88	006228135	Rodoleste Com. de Rodas Ltda	GO
124	46208.016983/00-26	002796473	Rosana de Souza Castro	GO
125	46208.016292/00-85	002790688	Rubens Sabóia da Silva	GO
126	46208.005113/00-12	002771314	Saga Corretora de Seguros Ltda	GO
127	46208.013699/99-19	002747189	Salv Tecidos e Confeções Ltda	GO
128	46208.001507/2002-25	006229344	Salviano Rodrigues de Oliveira	GO
129	46208.014806/2001-49	006225888	Salviano Rodrigues de Oliveira	GO
130	46208.013976/2001-14	005099641	Serralheria Oliveira Ind. e Com. Ltda	GO
131	46208.003481/2002-50	005085179	Sirlene Lopes Couto	GO
132	46208.012910/2001-07	005092680	Soares e Candido Ltda	GO
133	46208.008147/2001-10	005086809	Souza Camargo Ind. Com. de Calçados Ltda	GO
134	46208.010682/2001-22	006221564	Sporte e Tracks Roupas Acessórios Ltda	GO
135	46208.016595/00-27	002783851	Studio Fashion Com. de Roupas Ltda	GO
136	46208.004534/2002-50	006240534	Sucal Mineração Ltda	GO
137	46208.012870/99-82	002726190	Sussu Confeções Ltda	GO
138	46208.005398/99-59	002732831	Talento Propaganda Marketing e Paineis Ltda	GO
139	46208.012561/2001-15	005096243	Tecfer Com. e Ind. Ltda	GO
140	46208.010783/2001-01	005099099	Tecnica Vitoria de Veic. e Insp. de Bens Ltda	GO
141	46208.004172/99-31	002703939	Terceriza Prest. de Serviços Ltda	GO
142	46290.000555/99-84	002807297	Terracenter Terraplanagem Ltda	GO
143	46208.006858/99-01	002736942	Todo Tempo Ind. e Com. de Roupas Ltda	GO
144	46208.008581/98-71	002802198	Torneadora Central	GO
145	46208.001735/2001-14	004723082	Transcon Transportes e Terraplanagem Ltda	GO
146	46208.001591/2002-87	005085365	Trion Jeans Ltda	GO
147	46208.003925/00-97	002766949	Unidas Franquias e Serv. Ltda	GO
148	46290.000064/00-00	002810077	Valle e Azevedo Ltda	GO
149	46208.002801/98-52	0214580111	Victoria Com. Imp. Exp. Asses. em Vendas Ltda	GO
150	46208.008453/00-67	002780330	Yasmini Moda Intima Ltda	GO
151	46312004445/99-31	003673511	A.G.M Construção e Pavimentação Ltda	MS
152	46312000774/99-21	003625869	A.J.L. Empreend Imobiliários, Publicidade e Marketing Ltda	MS
153	46312000702/99-11	003660290	Brascol com. Imp. Exp. Ltda	MS
154	46730000329/1998-50	003640272	Byzarre Fashion Calçados Ltda	MS
156	46312003573/00-81	004506111	Carlos Flávio de Moraes Filho	MS
157	46312003156/99-89	003654087	Carlos Grezzi	MS
158	46312001639/99-11	003662179	Catedral de Lustres e MóveisFirnzoze Ltda	MS
159	46730000260/00-40	003648745	CD Park Estacionamentos MS Ltda	MS
160	46456000008/00-27	003674975	Center Drogas Ltda	MS
161	46312002271/98-09	003634825	CETEC - Centro Tec. Equip. para Escritório Ltda	MS
162	46312001198/99-58	003620555	Comercial AR Restaurantes Ltda	MS
163	46312002516/99-15	003661776	Comercial de Madeiras Capital Ltda	MS
164	46312005307/00-92	004833309	Compogesso Com de Gesso Ltda	MS
165	46730000062/00-86	003649091	Distribuidora de Carnes e Frios Dourados Ltda	MS
166	46312000761/99-80	003625826	Edine Aparecida de Oliveira Nene	MS
167	46312000777/99-10	003625893	Felício Dessotti Blaya	MS
168	46312001545/99-70	003662781	Frigorífico Ponta Porá Ltda	MS
169	46312001313/99-94	003665780	Geraldo Luiz Leite da Silva	MS
170	46730000025/00-78	003649725	Gráfica Luar Ltda	MS
171	46456000001/99-65	003639894	Hidrotel Engenharia Agrícola Ltda	MS
172	46312002787/99-44	003666361	Ipanema Benef. De Madeiras Ltda	MS
173	46458000030/99-80	003665020	João Carlos Siqueira - Jomal Pizzaria e Lanchonete Ltda	MS
174	46312003158/99-12	003651789	José Henrique Esteves Mendes	MS
175	46312001898/2001-18	004839293	L.C. Teixeira ME	MS
176	46312002794/99-18	003666344	Laudecélia Teixeira dos Santos	MS
177	46312002008/01-87	005521386	Lindalva Maria dos Santos	MS
178	46312003442/99-16	003672131	M e C Decorações Ltda	MS
179	46312003025/99-19	003661903	Marcirina Nogueira Moreland	MS
180	46312001870/97-99	025704090	Maurílio Aquino Lubas	MS
181	46312000503/98-11	25615196	Morin Mart Com de Modas Ltda	MS
182	46312002995/2001-10	004838696	Navi Clube Social e Recreativo	MS
183	46456000112/98-45	003639886	Nilza Rossito de Aguiar	MS
184	46312002831/99-34	003669807	Partner TMG Telemarketing Ltda	MS
185	46312003700/97-30	025704117	Plascelo - Ind. Com. de Plásticos Ltda	MS
186	46312003747/99-65	003674835	Porto Santuário Hotéis e Turismo Ltda	MS
187	46312001948/99-46	003662233	Posto Castelo Ltda	MS
188	46312001036/99-56	003628396	Posto Guarã Ltda	MS
189	46312002347/98-61	003634876	Regina Emiliana da Cás Bitencourt	MS
190	46312004163/95-56	08410339	Reis de Almeida e Cia Ltda	MS
191	46312001840/00-85	004496779	Rio Verde Caça e Pesca Ltda	MS
192	46312003155/99-16	003654095	Rodolfo Oliveira	MS
193	46312004459/2001-59	005531799	Ronaldo Rodrigues de Oliveira	MS
194	46312006117/00-92	004506600	Salem e Ribas Ltda	MS
195	46312002402/99-58	003637115	Serraria Três Morros Ind Com Ltda	MS
196	46312004427/00-72	004498666	Staf Consultoria Ltda	MS
197	46312003966/98-18	003638278	Tereza Yamada	MS
198	4645900015/99-02	003647013	Transportadora Boscaini Ltda	MS
199	46312000678/98-57	022128173	Verdisal Ind e Com Ltda	MS
200	46312005312/98-92	003658856	Walter Grande Junior	MS
201	46458000211/98-43	003631575	Yone Maria Luciano Passarelli	MS
202	46212.019876/97-03	024050458	A. G. Dantas Cia Ltda	PR
203	46293.002682/99-05	002045192	Betaserv Prestadora de Serviços Ltda	PR
204	47533001173/2004-22	006453686	Cartório da Vara Civil de Colombo	PR
205	47533003195/2003-46	006451616	Companhia Brasileira de Distribuição	PR
206	47533003549/2003-52	006492576	Cromagem Gusso Ltda	PR
207	46293.000107/00-93	002047152	Darom Móveis Ltda	PR



208	46293.000108/00-56	002047039	Darom Móveis Ltda	PR
209	46294.000588/2003-03	010885579	Diomair de Fátima Brito - ME	PR
210	46323.000051/2001-89	001958887	Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda	PR
211	46318002775/2003-06	010962603	Empreiteira Pavi Ltda	PR
212	46294000798/98-38	001986562	Empreiteira Tapamambi Ltda	PR
213	47533002263/2004-31	010977295	Ester de Souza Schelbauer	PR
214	47533002268/2004-63	010978771	Ester de Souza Schelbauer	PR
215	46293001010/2003-76	006425241	Fazenda 29 - Pontal do Tigre Querência do Norte	PR
216	46318.001831/00-63	001924150	Florismari Bussulin Dias Correia	PR
217	46293.000837/99-61	002036118	Fort Eletro Ltda	PR
218	47533001038/2004-87	011083387	Gayer e Gayer Ltda	PR
219	47533.000567/2002-00	009264833	GCN Alimentos Ltda	PR
220	46327.000104/99-19	001824007	Geasul Engenharia Rural Ltda	PR
221	46212.016098/99-27	001885774	Glauco Martins de Almeida	PR
222	46212.009955/99-13	001841700	HT Smart System Ltda	PR
223	47533002510/2001-56	005058023	Ind Metalúrgica Innex Ltda	PR
224	6294.000437/00-04	001941739	J. A. Sartor - Restaurante Dom Bruno	PR
225	46293001534/2003-67	006487190	Jorge Rudney Atalla	PR
226	46320.000228/99-64	002042045	José Estevão da Silva	PR
227	46293.001779/97-30	030580120	José Pelo de Melo	PR
228	46212.000860/00-87	001904744	José Roberto Martinez Ortiz e Outro	PR
229	46319.000293/2001-31	001907832	Katia Cristina Navarro Orthv	PR
230	47533000553/2002-88	009280839	L. Guimarães e Cia Ltda	PR
231	47533005338/2001-92	005057752	Laptel Manutenção de Redes Telefônicas Ltda	PR
232	47533005339/2001-37	005057761	Laptel Manutenção de Redes Telefônicas Ltda	PR
233	47533004608/2002-29	006441220	Las Vegas Adm e Participação Esportiva Ltda	PR
234	46327000110/2001-89	005070287	Lembrasul Supermercados Ltda	PR
235	46212.020675/98-21	001814931	Lossina Ind. e Com. de Impl. Rod. e Mecânicos Ltda	PR
236	46318001470/2004-50	011062835	Lucipar Adm e Participações Ltda	PR
237	46212.004205/00-43	001918265	Luiz Francisco Rodrigues	PR
238	47533003678/2003-41	010880330	Metalki Ind Metalúrgica Ltda	PR
239	46212006801/99-25	001847228	Mônaco Limpeza e Conservação Ltda	PR
240	47533001670/2003-40	006481132	Monobras Inst. Elétricas e Hidráulicas Ltda	PR
241	47533001674/2003-28	006481141	Monobras Inst. Elétricas e Hidráulicas Ltda	PR
242	47533001757/2003-17	006481183	Monobras Inst. Elétricas e Hidráulicas Ltda	PR
243	46319000152/99-89	001995316	Peretti Engenharia Const. Elétricas Com. Ltda	PR
244	46318.001912/99-58	002015242	Petiscaria La na Rosa Ltda	PR
245	46332000077/2001-18	001993119	Radiano Construções Cívís Ltda	PR
246	46212019032/99-25	001901818	Real Expresso Ltda	PR
247	46294001111/2005-07	011013991	Renato Rycerz	PR
248	46330000007/2004-22	011157577	Restaurante e Lanchonete Chapadão do Norte Ltda	PR
249	47533000436/00-81	001943481	Roma Sul Transportes Rodoviários Ltda	PR
250	46319.000761/97-85	014220525	Rosit Peças e Acessórios Ltda	PR
251	46294000074/2002-69	006406068	Santa Ana Park Hotel	PR
252	46319000763/2002-48	009282513	Santos S. Santana Ltda	PR
253	47533002827/2003-54	006478506	Simone de Fátima Negrelli	PR
254	46318.000539/98-18	023990426	Sincobras Sist. Integr. de Cobr. Brasil S/C Ltda	PR
255	46212.018057/98-30	001803719	Supertec Cursos e Treinamentos Ltda	PR
256	47533002002/2005-00	011092572	T G S Construção Civil Ltda	PR
257	47533003147/2001-96	005072492	Teleinfra Serv em Teleinf e Infra-Estrut Ltda	PR
258	47533000917/2004-91	010911391	Tevonel Construtora Ltda	PR
259	46212003208/00-04	001911376	Tormaster Ind Mecânica Ltda	PR
260	46212.016995/98-69	001802283	Transkiru - Transportes de Cargas Rodov. Ltda	PR
261	46212005848/00-69	001902181	Transportadora Simonetti Ltda	PR
262	47533000848/2004-16	010911383	Trevonel - Construtora Ltda	PR
263	47533002139/2003-94	001792351	Trojan Construção Civil Ltda	PR
264	46294000403/2005-14	009287191	Valdir Sippert e Cia Ltda	PR
265	46294001071/2005-95	009287256	Valdir Sippert e Cia Ltda	PR
266	46294001073/2005-84	009287159	Valdir Sippert e Cia Ltda	PR
267	46323000187/2002-70	006424708	Valter dos Reis	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46323.000029/2005-62	011159731	A.R.E.S. Associação Procompense de Ensino Superior S.S Ltda	PR
2	46322.000079/2004-79	010963723	Apitfis Ind. e Com. de Artigos Para Bijuterias Ltda	PR
3	47533.001083/2003-51	006503250	Associação de Ensino Antônio Luis	PR
4	47533.000367/2001-68	001933230	Associação Hospitalar de Prot. à Infância Dr. Raul Carneiro	PR
5	47533.0000447/00-06	001950959	Banco ABN AMRO Real S/A	PR
6	47533.002180/2004-41	001794507	Bioflux Medical do Brasil Ltda	PR
7	47533.001980/2003-64	006440363	Bomberaco Com. e Man. de Ext. e Equip. Seg. Ltda	PR
8	47533.000402/2001-49	005051428	Caixa Econômica Federal	PR
9	47533.002049/2001-31	005070902	Caixa Econômica Federal	PR
10	46212.020530/97-68	023950123	Caixa Econômica Federal - Agência de Francisco Beltrão	PR
11	47533.000850/2005-76	010900233	Cia. de Habitação do Paraná - COHAPAR	PR
12	47533.000851/2005-11	010900225	Cia. de Habitação do Paraná - COHAPAR	PR
13	46322.000435/2003-73	010890602	Cianorte Club	PR
14	46322.000246/2002-10	009250077	Cocamar Coop. Cafeic. Agropec. de Maringá Ltda	PR
15	46322.000002/2005-80	010908366	Comércio de Gêneros Alimentícios Ariluz Ltda	PR
16	47533.003192/2003-11	006451608	Companhia Brasileira de Distribuição	PR
17	46323.000079/2001-16	001959093	Congonhas Clube de Campo	PR
18	46212.002843/00-39	001911881	Construtora Pussoli S/A	PR
19	47533.003067/2002-11	006432280	Copo - Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda	PR
20	46293.002105/2003-15	010896881	Danithais Ind.Com. de Confeções Ltda	PR
21	47533.004693/2003-14	010961364	Diplomata Industrial e Comercial Ltda	PR
22	47533.002482/2003-39	006481817	Direção Estacionamento Ltda	PR
23	47533.004514/2003-31	010880214	Escola de Natação Amaral Ltda	PR
24	47533.004517/2003-74	010881981	Escola de Natação Amaral Ltda	PR
25	46293.002443/2003-49	006488030	Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda	PR
26	46322.000105/2003-88	009255591	José Valdeci Campiotto	PR
27	46319.001254/2004-02	011085851	Lavamil Comércio de Lanches Ltda	PR
28	47533.000534/2002-95	006442595	Lojas Americanas S/A	PR
29	46332.000060/2004-11	010883363	Madeira Fundão Ltda	PR
30	47533.000743/2004-67	011035561	Michelle de As Ribas Tassinari	PR
31	46293.000853/2004-36	010895540	Pado S/A Industrial Comercial e Importadora	PR
32	46322.000105/2006-21	010937935	Pedreira São Tomé Ltda EPP	PR
33	47533.005270/2003-11	010919554	Pólo Indústria e Comércio de Baquelite Ltda	PR
34	47533.002687/2003-14	006459471	Serviço Federal de Processamento de Dados	PR
35	47533.000806/2004-85	006451179	Sind. Trab.em Emprr. Estab. em Shopping Centers de Curitiba	PR
36	46323.000030/2005-97	011159715	Sociedade Ensino e Pesquisa de Cornélio Procopio S.S Ltda	PR
37	46334002003/2004-49	011346213	Aliança Cooperativa Nacional Multidisciplinar de Serviços Ltda	RJ
38	46739.000547/2003-32	009955542	Auto Viação Bangu Ltda	RJ
39	46215032090/2005-04	011332417	Café Aradonia Ltda	RJ
40	46215015016/2005-15	011538015	Caminho da Água Distribuidora	RJ

41	46062000252/2004-47	009979379	Castelo de Itaguaí Restaurante e Bar Ltda	RJ
42	46215022368/2004-46	011379537	Champ de Mars Confeções Ltda	RJ
43	46334002288/204-18	011345667	Cipri Revestimentos e Pintura Ltda	RJ
44	46215048718/2004-02	011390166	Cisan Com Ind e Representações Ltda	RJ
45	46230003146/2004-36	011299444	Clínica Santa Juliana S/A	RJ
46	46215040570/2004-50	011425385	Clube de Oficiais Reforma e da Reserva das Forças Armadas	RJ
47	46232.001635/2003-52	009772316	CMELPAR Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
48	46215.045027/2003-68	009951211	Colimper - Administração e Serviços Ltda	RJ
49	46062000698/2004-71	011306980	Condomínio Ponta do Partido II	RJ
50	46334001165/2004-60	009813403	Consórcio Lummus Andrômeda	RJ
51	46215019189/2005-11	011538104	Cordeiro das Neves Ltda	RJ
52	46215019193/2005-71	011538082	Cordeiro das Neves Ltda	RJ
53	46215049760/2003-51	009990208	Corpo da Barra Modas S/A	RJ
54	46215042712/2004-13	011428598	Cosmos Serviços Auxiliares Ltda	RJ
55	46215.040529/2003-01	009977597	Engemar Eng. e Construção Ltda	RJ
56	46334001897/2005-31	011476699	F.B da Costa Artefatos de Plástico Ltda	RJ
57	46215018416/2004-00	011366435	Farmácia Drogakar Ltda	RJ
58	46334.000089/2005-56	011477121	Fênix Drogaria Ltda	RJ
59	46334001698/2004-41	011345969	Franplast RJ Plásticos e Serçicos Ltda	RJ
60	46869003361/2005-11	011608552	Igometo Serviços Ltda	RJ
61	46215005176/2005-56	011508060	Instituto Nossa Senhora de Nazareth	RJ
62	46215047873/2005-84	009990348	Intercash Assessoria Ltda	RJ
63	46215.050686/2003-16	011313528	ITT Informática Telecomunicações Trade Ltda	RJ
64	46334.002986/2003-32	011284391	J.P. Manutenção Industrial Ltda	RJ
65	46215.032858/2004-51	011398051	Jardim Botânico Veículos Ltda	RJ
66	46215.022620/2004-17	011405635	Marco Antonio Alves	RJ
67	46215.011255/2005-04	011506351	Morgane Com. de Roupas Ltda	RJ
68	46230003322/2005-11	011490616	MTA Planejamentos e Serviços de Segurança Ltda	RJ
69	46334.002873/2004-18	011344679	Ossocenter Ltda	RJ
70	46313.001508/2004-34	011336935	Padaria e Confeitaria Mister Pão de Nilópolis	RJ
71	46062.000763/2004-69	001699539	Panificadora Maré Malta Ltda ME	RJ
72	46215.018426/2003-56	005709130	PCP Engenharia e Montagens Industriais Ltda	RJ
73	46215.044180/2004-21	011436638	Petrobras Transporte S/A - Transpetro	RJ
74	46740.000158/2004-59	009962425	Plartema Serviços Ltda	RJ
75	46062.001208/2003-73	009826424	Por do Sol Com. de Prod. Agropecuários Ltda	RJ
76	46334.003162/2004-61	011456299	Posto Comanche Ltda	RJ
77	46062.000364/2004-06	011306050	Posto Muriqui Ltda	RJ
78	46215.024611/2004-61	009823310	Pro Saúde Hospital de Clínicas Ltda	RJ
79	46230.003496/2003-11	005677815	Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda	RJ
80	46215027319/2005-81	011537973	Recompeças Ltda	RJ
81	46215.051406/2003-97	011301791	Restaurante Italbar Café Ltda	RJ
82	46215.034952/2004-44	011417081	S. Eulálio Alimentos Ltda	RJ
83	46215.024485/2004-44	011411597	Salão de Cabeleireiros Valpacacense Unissex Ltda	RJ
84	46215.052639/2002-15	011311428	São Bernardo Assistência Médica S/A	RJ
85	46215.007883/2003-15	009764437	Save Assistência Médico Hospitalar S/C Ltda	RJ
86	46215.011977/2004-70	011370017	Save Assistência Médico Hospitalar S/C Ltda	RJ
87	46215.054086/2003-27	011290358	Savic Alimentos Ltda	RJ
88	46215.036894/2003-11	009953141	Select Assessoria e Serviços Ltda	RJ
89	46215.015573/2004-55	009965459	Sendon Construtora Ltda	RJ
90	46215.045705/2003-92	005675987	Sermap Engenharia Ltda	RJ
91	46215.030499/2004-05	009993452	Serme - Serv. de Eletricidade e Radiologia Médica Ltda	RJ
92	46411.000023/2004-15	011348038	Servilimpa Conservação e Limpeza Ltda	RJ
93	46215.009981/2004-78	011331712	Shabak Móveis e Artesanatos Ltda	RJ
94	46215.054084/2003-38	011290331	Simone Rau Britto Lucca Sobral	RJ
95	46215.011170/2004-37	011357886	Sinintop Confeção Ltda	RJ
96	46215.011527/2004-87	011349701	Sleep Way Comércio de Móveis e Colchões Ltda	RJ
97	46215.045691/2004-98	011368896	Socid Sociedade Cultural de Idiomas Ltda	RJ
98	46215.017695/2004-86	011366346	Soft Drinks Distribuidora de Bebidas Ltda	RJ
99	46411.000066/2004-09	011351349	Suburbanos Chic Bar e Restaurante Ltda	RJ
100	46215.001978/2004-14	011291923	Taliba Com. de Roupas Esportivas Ltda	RJ
101	46215.008317/2004-10	011354275	Teberna do Turco Ltda	RJ
102	46230004038/2004-81	011408839	Tejal LFL Engenharia Ltda	RJ
103	46215.025301/2004-63	011411741	Telemar norte Leste S/A	RJ
104	46740.000100/2004-13	011303361	Terceiriza Serviços Ltda	RJ
105	46228.001245/99-02	001505181	Tino Pneus Ltda	RJ
106	46228.000035/2004-17	011329025	Tocos Agrocanavieira S/A	RJ
107	46215.051677/2003-42	011312882	Top Kids Agência de Modelos Ltda	RJ
108	46215.049301/2003-78	011311339	Torre Engenharia Ltda	RJ
109	46215.007139/2004-00	011327669	Transbrasil Emp. Transp. Rodoviários Ltda	RJ
110	46215.006451/2004-78	011332140	Transportadora Atlântica Rio Ltda	RJ
111	46215009596/2005-10	011514477	Transportes Estrela S/A	RJ
112	46215021995/2004-60	009004203	Transportes Paranaupuan S/A	RJ
113	46215.000770/2004-70	011310880	Trend Tecnologia Educacional Comercial Ltda	RJ
114	46215026321/2004-51	011393629	Ultralar Com e Ind Ltda	RJ
115	46215055303/2005-68	014003473	Uni Piso Revestimentos Técnicos Ltda	RJ
116	46215047244/2005-54	014002787	Uni Saúde assist. Médica Ltda	RJ
117	46215.021439/2004-93	011404795	Wizard - Marta e Cristian Idiomas Ltda	RJ



24	46293.000387/00-11	002045681	Empresa Jornalística Folha de Londrina S/A	PR
25	46327000019/98-61	001814222	Estínave Serviços Marítimos Ltda	PR
26	46212.018877/96-41	002631219	Estofados Ruperman Ltda	PR
27	46212017831/99-58	001869451	Ética Ética Recursos Humanos Serv. Ltda	PR
28	46318.001958/2002-15	009297090	Expresso Maringá Transportes Ltda	PR
29	46318001957/2002-71	009297081	Expresso Maringá Transportes Ltda	PR
30	46318001959/2002-60	009297103	Expresso Maringá Transportes Ltda	PR
31	46212021764/99-76	001793691	Fagiro Assessoria E Cons Ltda	PR
32	463270000118/00-39	001944509	Fertimport S/A	PR
33	46318.001570/2003-03	006462375	Francisco de Assis da Silva e Souza	PR
34	46212.009969/98-58	184810627	Frigo Vem Distribuidora	PR
35	46318.002569/2002-15	009298720	Frigorífico Margen Ltda	PR
36	46318.002863/2001-38	006389392	Fundições Columbia Ltda EPP	PR
37	46212009879/99-29	001801597	Funerária Nossa Senhora Aparecida Ltda	PR
38	46212009878/99-66	001801546	Funerária Pinheirinho Ltda	PR
39	46212009881/99-71	001801589	Funerária Stephen Ltda	PR
40	46319000136/00-38	001997793	Gato de Botas Ltda	PR
41	46318.002654/2002-75	009252452	Global Village Telecom Ltda	PR
42	46318000002/2003-87	009254781	Global Village Telecom Ltda	PR
43	4631800003/2003-21	009254773	Global Village Telecom Ltda	PR
44	46318001584/2003-19	006461671	Globex Utilidades S/A	PR
45	46212019746/99-51	001856642	Granbahia Granitos e Mármoreis Ltda	PR
46	46212017105/98-45	001790455	Hs Assessoria Contábil e Tributária Ltda	PR
47	46212005737/00-06	001935321	Indusmed Repres. Imp. Exp. Prod. Médicos	PR
48	46212019541/99-49	001793683	Iramec Auto Peças S/A	PR
49	46318.000532/2001-63	001928864	J. Alves Veríssimo Ind. Com. e Importação Ltda	PR
50	46212009110/00-16	001941909	J.M Theotonio Telecom Ltda	PR
51	46212014220/99-58	001882295	Jane construtora Civil Ltda	PR
52	46212009192/99-75	001846477	K. Smart Import. Exp. Ltda	PR
53	46294000258/00-87	001860585	Kagiva Ind de Bolas Ltda	PR
54	46294000259/00-40	001860593	Kagiva Ind de Bolas Ltda	PR
55	46322.000069/2002-71	009291377	L. A. de Souza Lavanderia	PR
56	46212012140/96-05	030530054	Laboratório de Aprendizagem Infantil Meu Caminho S/C	PR
57	46318000203/00-15	002017130	Limptec Serviços Especiais Ltda	PR
58	46293000669/96-15	014790690	Linograf Ind Gráfica Ltda	PR
59	46293.001971/98-06	002029782	Luis Antonio dos Santos e Cia Ltda	PR
60	46318000147/00-46	002019361	Luiz M. Cardoso e Cia Ltda	PR
61	46212005428/98-87	031020102	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda	PR
62	46212005430/98-29	031020104	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda	PR
63	46319000135/00-75	001999273	Metalúrgica J.R. Gesuato Ltda	PR
64	46318000264/00-18	002022591	Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda	PR
65	46318002201/99-55	002018918	Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda	PR
66	46294.000502/2001-72	001865455	Mohamad Kassen Ahumad ME	PR
67	46212009930/98-01	001785923	Mundicolor Sist de Tratamento de Superfícies e Decora- ções Ltda	PR
68	47533.001086/2002-11	009262547	Nackle Makhoul Junior - Nama Engenharia	PR
69	47533.001088/2002-01	009262563	Nackle Makhoul Junior - Nama Engenharia	PR
70	46212023040/99-67	001898591	NCA Cargas e Encomendas Ltda	PR
71	46318.001735/2001-77	006384684	Neka Representações Comerciais Ltda	PR
72	46318000310/00-25	002019451	Nil Montagens Ltda	PR
73	46318000311/00-98	002019469	Nil Montagens Ltda	PR
74	46318000357/00-99	002019507	Nil Montagens Ltda	PR
75	46318000358/00-51	002023768	Nil Montagens Ltda	PR
76	46212.009970/00-12	001942336	Palomino Assessoria Empresarial Ltda	PR
77	46212014668/99-62	001882392	Parceria Trabalho Temporário Ltda	PR
78	46212020197/96-70	030640085	Pasetti Dessordi e Cia Ltda	PR
79	46212005396/97-10	012940572	Pedro Elói Mendes - Ditraxe	PR
80	46318000809/00-79	002024608	Petrohugo Com de Combust Ltda	PR
81	47533004311/2001-82	005064732	Rejane Imp. Exp. Distribuição de Alimentos Ltda	PR
82	46212016008/97-72	017180477	Relojoaria Progresso Ltda	PR
83	46212008639/97-18	024040104	Renaissance Com de Confeções Ltda	PR
84	46294.001100/99-82	001858386	Ribeirão Lanches Ltda	PR
85	46212020884/99-92	001904345	Rincão Fertilizantes Ltda	PR
86	46319000205/00-59	001998706	Rizem - Ind e Com de Madeiras Ltda	PR
87	46318001162/00-75	001922611	Rodettos Ind e Com Ltda	PR
88	46318001206/99-33	002014238	Rodettos Ind e Com Ltda	PR
89	46293002351/98-59	002029596	Rosemari Ramos de Araújo e Cia Ltda	PR
90	46212014608/98-50	001782576	Singhler Comunic. Visual Ltda	PR
91	46318.002030/99-64	002016869	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
92	46318.002031/99-27	002016877	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
93	46293000086/2001-12	001958577	SONAE Distribuição do Brasil S/A	PR
94	46318002032/99-90	002016851	SONAE Distribuição do Brasil S/A	PR
95	47533005013/2002-91	006478778	SONAE Distribuição do Brasil S/A	PR
96	46293.002432/98-59	002032252	Spekla Com. de Gêneros Alimentícios Ltda	PR
97	46318.000437/2002-41	009292161	Sueli Andrade ME	PR
98	46212015425/97-34	015170366	Sul América Cia de Seguros S/A	PR
99	46318.001824/2001-13	005053412	T. M. Sedorko Maringá EPP	PR
100	46318.001822/2001-24	005053439	T.M. Sedorko Maringá EPP	PR
101	46318.001825/2001-68	005053447	T.M. Sedorko Maringá EPP	PR
102	46327000197/00-13	001948466	TCP Terminal de Containeres de Paranaguá	PR
103	46327000327/00-19	001944274	TCP Terminal de Containeres de Paranaguá	PR
104	46212000830/00-16	001794329	Telege - Telecomunicações e Engenharia Ltda	PR
105	46293.001028/98-68	014791465	TNG Comércio de Roupas Ltda	PR
106	46293.001029/98-21	014791466	TNG Comércio de Roupas Ltda	PR
107	46293.001098/98-43	014791476	TNG Comércio de Roupas Ltda	PR
108	46293.001100/98-93	014791478	TNG Comércio de Roupas Ltda	PR
109	46293.001970/99-16	002042541	Transportadora Falcão Ltda	PR
110	46319.000579/2001-17	005045550	Transportadora Gamper Ltda	PR
111	46212004057/97-81	030660122	Transxiru - Transportes de Cargas Rodoviário Ltda	PR
112	46212020739/99-93	001889231	Uniway - Cooperativa de Prof Liberais Ltda	PR
113	46212016801/99-51	001890581	Vicente Baby Confec. Ltda	PR
114	46319000276/98-19	001992848	Wilma Aparecida Rodrigues	PR
115	46319000582/98-47	001993941	W. Rocha Ind e Com de Móveis Ltda	PR
116	46319000284/99-10	001995766	Wosgran Empreendimentos Imobiliários Ltda	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 21 de setembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46212.011164/2009-14
Entidade	SINASCON - Sindicato dos Trabalhadores dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional e das Entidades Coligadas
CNPJ	10.980.037/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 538 /2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46245.001411/2010-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região - SINTRAPOSTO/MG.
CNPJ	21.178.819/0001-13
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Aiuuoca, Alagoa, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Baependi, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Belo Vale, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bocaína de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Sucesso, Bonfim, Cajuri, Campanha, Campo Belo, Candeias, Capela Nova, Capitólio, Caranaíba, Carandaí, Carmo da Cachoeira, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhos, Casa Grande, Caxambu, Chácara, Chiador, Coimbra, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Otoni, Crucilândia, Cruzília, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Divinésia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Entre Rios de Minas, Ewbank da Câmara, Goianá, Guaraciaba, Guarará, Ibertioga, Ibituruna, Ijaci, Itaguara, Itamonte, Itatiaiuçu, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jacinto, Jeceaba, Jesuânia, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Mariana, Maripá de Minas, Marmelópolis, Matias Barbosa, Mercês, Minduri, Moeda, Nazareno, Nepomuceno, Olaria, Oliveira Fortes, Ouro Branco, Ouro Preto, Paiva, Passa Tempo, Passa-Vinte, Paula Cândido, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdões, Piau, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Piracema, Piranga, Piraúba, Ponte Nova, Prados, Queluzito, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Francisco de Paula, São João del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Sebastião do Oeste, São Thomé das Letras, São Tiago, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Cortes, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Soledade de Minas, Tabuleiro, Tiradentes, Três Corações, Três Pontas, Varginha e Viçosa- MG

Categoria Profissional	Trabalhadores em Empresas de postos de serviços de combustíveis e derivados de Petróleo, bombas de gasolina, lava - rápido, troca de óleo, lubrificação, (garagem) estacionamento, álcool hidratado e postos de gás natural.
------------------------	--

Processo	46211.008750/2009-91
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região - MG.
CNPJ	19.777.689/0001-93
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Ibiá, Ibiracatu, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Juramento, Lagoa dos Patos, Lontra, Manga, Mato Verde, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pedras de Maria da Cruz, Porteirinha, Riacho dos Machados, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Taiobeiras, Varzelândia e Verdelândia-MG

Categoria Profissional-Empregados no comércio atacadista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de café em grão; de soja; de animais vivos e abatidos; de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de sisal; de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de laticínios, leite e derivados; de cereais e leguminosas beneficiados; de farinhas, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de carnes bovinas e suínas e derivados; de aves abatidas e derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de fumo e produtos do fumo; de cigarros, cigarilhas e charutos; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos, biscoitos e similares; de massas alimentícias; de sorvetes; de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; de produtos alimentícios em geral; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armário; de artigos de vestuário e acessórios; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório, de papelaria e escolar; de livros; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação; de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de computadores e especializado em equipamentos suprimentos e periféricos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; de máquinas, equipamentos para terra terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; de bombas e compressores, partes e peças; de madeira e produtos derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas, vernizes e similares; de mármore, granito e pedras decorativas; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de materiais de construção em geral; de produtos químicos; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de resinas e elastômeros; de produtos metalúrgicos; de papel e papelão; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas; de fios e fibras têxteis beneficiados; de sacaria; de artigos sanitários; de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos, cinematográficos, de som e instrumentos musicais; de brinquedos, artigos de desportos e recreação; de artigos importados; de perfumaria e artigos de tocador; de artigos usados; de mercadorias em geral em mercearias, minimercados, mercados, supermercados e hipermercados; de móveis e artigos de uso doméstico e decoração; de objetos de arte, louças finas e dos empregados no comércio varejista de floricultura, plantas e flores naturais; de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motonetas e motocicletas; de peças e acessórios usados para veículos automotores; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados, minimercados, mercearias e armazéns; lojas de conveniência e delicatessen; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades; lojas duty free de aeroportos; de laticínios e frios, leites e derivados; de doces, balas, bombons; de carnes - açougues; peixaria, pescados e frutos do mar; de bebidas; de hortifrutigranjeiros; de tabacaria e artigos para fumantes; de tintas e materiais para pintura; de material elétrico; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e



molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção em geral; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; especializado em equipamentos de telefonia e comunicação; especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis e artigos de decoração; de artigos de colchoaria; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armário; de artigos de cama, mesa e banho; especializado em instrumentos musicais e acessórios; especializado em peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de outros artigos de uso doméstico; de livros; de artigos de papelaria e material escolar; de aparelhos de som, tradução simultânea, CDs, DVDs, e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; de artigos de caça, pesca e camping; de cosméticos, produtos e perfumaria e de higiene pessoal; de artigos médicos, ortopédicos e odontológicos; de artigos de óptica; de artigos do vestuário e acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de artigos de joalheria e relojoaria; de antiguidades; de artigos usados; de suvenires, bijuterias e artesanatos; de objetos de arte; de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e pet shop; de produtos saneantes domiciliares; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de sucatas e ferro velho; de carvão vegetal e lenha; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de materiais de limpeza e produtos químicos; de couros, borrachas, plásticos e seus artefatos; de produtos metalúrgicos; de cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; de máquinas e equipamentos industriais; de máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional e outros usos não classificados; de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de gelo; cestas de café da manhã; de mármore, granito e pedras decorativas.

Processo	46211.002940/2010-39
Entidade	Sindicato dos Empregados do Comércio Atacadista e Varejista de Viçosa - SINDESCAV.
CNPJ	05.932.434/0001-43
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cajuri, Canaã, Coimbra, Ervália, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta e Viçosa-MG

Categoria Profissional-Empregados no comércio atacadista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; pneumáticos e câmaras-de-ar ;café em grão;soja;animais vivos e abatidos;couros,lãs,peles e outros subprodutos; cacau; de sementes, flores, plantas e gramas;sisal;matérias-primas agrícolas; alimentos para animais;laticínios,leite e derivados; cereais e leguminosas beneficiados;farinhas,amidos e féculas;frutas,verduras,raízes, tubérculos,hortaliças e legumes frescos;aves vivas e ovos;carnes bovinas,suínas e derivados;aves abatidas e derivados;pescados e frutos do mar;água mineral;cerveja,chope e refrigerante;bebidas;fumo;cigarros,cigarilhas e charutos;café torrado moído e solúvel;açúcar;óleos e gorduras;pães,bolos e biscoitos;massas alimentícias;sorvetes;chocolates,confeitos,balas e bombons;tecidos;artigos de cama,mesa e banho;artigos de armário;artigos do vestuário e acessórios;roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;calçados;bolsas,malas e artigos de viagem;instrumentos e materiais para uso médico,hospitalar e de laboratórios;próteses e artigos de ortopedia;produtos odontológicos;produtos de higiene pessoal; artigos de escritório ,papelaria e escolar;livros;equipamentos elétricos e eletrônicos de uso doméstico;bicicletas e outros veículos recreativos;móveis e artigos de colchoaria;artigos de tapeçaria,persianas e cortinas;lustres,luminárias,abajures e artigos de iluminação;filmes,cds,dvds,fitas e discos;produtos de higiene,limpeza e conservação;jóias,relógios e bijuterias,inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas,computadores e especializado em equipamentos,suprimentos e periféricos de informática;componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;máquinas,aparelhos e equipamentos para uso comercial,industrial,agropecuário,terraplenagem,mineração e construção,odonto-médico-hospitalar,partes e peças;bombas e compressores,partes e peças;madeiras e produtos derivados;ferragens e ferramentas;material elétrico;cimento;tintas e vernizes;mármore,granito e pedras decorativas;vidros, espelhos,vitrais,cristais e molduras;materiais de construção em geral;produtos químicos;produtos veterinários,adubos,fertilizantes,defensivos agrícolas e corretivos do solo;resinas e elastômeros;produtos metalúrgicos;papel e papelão;embalagens;resíduos de papel e papelão;resíduos e sucatas;fios e fibras têxteis beneficiados;sacaria;artigos sanitários;aparelhos e materiais ópticos,fotográficos,cinematográficos,som e instrumentos musicais;brinquedos,artigos de desportos e recreação;artigos importados;perfumaria;artigos usados;mercadorias em geral em mercearias,minimercados,mercados,supermercados e hipermercados;móveis e artigos de uso doméstico e decoração,objeto de arte,louças finas e dos empregados no comércio varejista de floricultura,plantas e flores naturais;peças e acessórios novos e usados para veículos automotores,inclusive motonetas e motocicletas; peças e acessórios usados para veículos automotores;pneumáticos e câmaras-de-ar;mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-hipermercados,supermercados,minimercados,mercearias e armazéns;lojas de conveniência e delicatessen;lojas de departamentos e magazines;lojas de variedades;lojas duty free de aeroportos;laticínios e frios,leites e derivados;doces,balas,bombons;carnes-açougues;peixaria,pescados e frutos do mar;bebidas;hortifrutigranjeiros;tabacaria e artigos para fumantes;tintas e materiais para pintura;material elétrico;vidros,espelhos,vitrais,cristais e molduras;ferragens e ferramentas;madeira e artefatos;de materiais hidráulicos;cal,areia,pedra britada,tijolos e telhas;materiais de construção em geral;computadores e especializado em equipamentos,suprimentos e periféricos de informática;especializado em equipamentos de telefonia e comunicação;especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;móveis e artigos de decoração;artigos de colchoaria;lustres,luminárias,abajures e artigos de iluminação;tecidos de artigos de armário;artigos de cama,mesa e banho;especializado em instrumentos musicais e acessórios;especializado em peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico;artigos de tapeçaria,cortinas e persianas;livros;artigos de papelaria e material escolar;aparelhos de som,tradução simultânea,discos,cds,dvds e fitas;brinquedos e artigos recreativos;artigos esportivos;bicicletas e triciclos,peças e acessórios;artigos de caça,pesca e camping;cosméticos,produtos de perfumaria e de higiene pessoal;artigos médicos,ortopédicos e odontológicos;artigos de óptica;artigos do vestuário e acessórios;calçados;artigos de viagem;artigos de joalheria e relojoaria;antiguidades;artigos usados;souvenires,bijuterias e artesanatos;objetos de arte;animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e pet shop;produtos saneantes domiciliares;fogos de artifício e artigos pirotécnicos;máquinas,aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório;artigos fotográficos e para filmagem;armas e munições;sucatas e ferro velho;carvão vegetal e lenha;produtos veterinários,adubos,fertilizantes,defensivos agrícolas e corretivos do solo;materiais de limpeza e produtos químicos;couros,borrachas,plásticos e seus artefatos;produtos metalúrgicos;cereais beneficiados,leguminosas,farinhas,amidos e féculas;máquinas e equipamentos industriais;máquinas,aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório;máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e industrial;maquinismos,ferragens e tintas(utensílios e ferramentas)roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;gelo;cestas de café da manhã;mármore,granito e pedras decorativas.

Processo	46218.007359/2010-43
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio Pardo - RS.
CNPJ	95.116.398/0001-32
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pântano Grande, Passo do Sobrado e Rio Pardo-RS

Categoria Profissional -Trabalhadores na indústria da Construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos e Trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos, canais, montagens industriais e engenharia consultiva); Trabalhadores na indústria de olaria; Trabalhadores na

indústria do cimento e gesso; Trabalhadores na indústria de ladrilhos, hidráulicos e produtos de cimento; Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; Trabalhadores na indústria de mármore e granito; Trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques, e ornatos; Trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras, compensados, e laminados, aglomerados e chapas de fibra de madeira; Oficiais marceneiros e Trabalhadores na indústria de móveis de junco e vime, e de vassouras; Trabalhadores na indústria de cortinados e estofados; Trabalhadores na indústria de escovas e pincéis; Trabalhadores na indústria de cimento armado; Oficiais eletricistas e Trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; Trabalhadores nas indústrias na construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva); Trabalhadores na indústria de refratários; Tratoristas (excetuados os rurais); Trabalhadores nas indústrias de poços artesanais; Trabalhadores na indústria de cal, calcário e pedreiras; Trabalhadores nas indústrias extrativas de madeira; Trabalhadores nas indústrias extrativas de lenha; Trabalhadores na indústria de concreto armado e pré-moldados e pré-mistura de concreto; Trabalhadores na indústria extrativa de mármore e granitos; Trabalhadores nas indústrias extrativas de cal, calcário; Trabalhadores nas indústrias de esquadrias, Trabalhadores nas indústrias de carrocerias de madeira.

Processo	46211.008749/2009-67
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e Região - MG.
CNPJ	23.655.392/0001-22
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Poços de Caldas, Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Guaxupé, Juruaia, Muzambinho, e Santa Rita de Caldas-MG

Categoria Profissional-Empregados no comércio atacadista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de café em grão; de soja; de animais vivos e abatidos; de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de sisal; de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de laticínios, leite e derivados; de cereais e leguminosas beneficiados; de farinhas, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de carnes bovinas e suínas e derivados; de aves abatidas e derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de fumo e produtos do fumo; de cigarros, cigarilhas e charutos; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos, biscoitos e similares; de massas alimentícias; de sorvetes; de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; de produtos alimentícios em geral; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armário; de artigos do vestuário e acessórios; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório, de papelaria e escolar; de livros; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação; de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; de bombas e compressores, partes e peças; de madeira e produtos derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas, vernizes e similares; de mármore, granito e pedras decorativas; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de materiais de construção em geral; de produtos químicos; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de resinas e elastômeros; de produtos metalúrgicos; de papel e papelão; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas; de fios e fibras têxteis beneficiados; de sacaria; de artigos sanitários; de aparelhos e materiais ópticos, cinematográficos, de som e instrumentos musicais; de brinquedos, artigos de desportos e recreação; de artigos importados; de perfumaria e artigos de toucador; de artigos usados; de mercearias em geral em mercearias, minimercados, mercados, supermercados e hipermercados; de móveis e artigos de uso doméstico e decoração; de objetos de arte, louças finas e dos empregados no comércio varejista de floricultura, plantas e flores naturais; de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motonetas e motocicletas; de peças e acessórios usados para veículos automotores; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e armazéns; lojas de conveniência e delicatessen; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades; lojas duty free de aeroportos; de laticínios e frios, leites e derivados; de doces, balas, bombons; de carnes - açougues; peixaria, pescados e frutos do mar; de bebidas; de hortifrutigranjeiros; de tabacaria e artigos para fumantes; de tintas e materiais para pintura; de material elétrico; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção em geral; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; especializado em equipamentos de telefonia e comunicação; especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis e artigos de decoração; de artigos de colchoaria; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armário; de artigos de cama, mesa e banho; especializado em instrumentos musicais e acessórios; especializado em instrumentos musicais e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; de livros; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de outros artigos de uso doméstico; de livros; de artigos de papelaria e material escolar; de aparelhos de som, tradução simultânea, discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; de artigos de caça, pesca e camping; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; de artigos médicos, ortopédicos e odontológicos; de artigos de óptica; de artigos do vestuário e acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de artigos de joalheria e relojoaria; de antiguidades; de artigos usados; de suvenires, bijuterias e artesanatos; de objetos de arte; de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e pet shop; de produtos saneantes domiciliares; de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos; de máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; de artigos fotográficos e para filmagens; de armas e munições; de sucatas e ferro velho; de carvão vegetal e lenha; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de materiais de limpeza e produtos químicos; de couros, borrachas, plásticos, e seus artefatos; de produtos metalúrgicos; de cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; de máquinas e equipamentos industriais, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de máquinas, aparelhos e equipamento para uso industrial, técnico e profissional e outros usos não classificados; de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de gelo; cestas de café da manhã; de mármore, granito e pedras decorativas.



Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46215.007/160/2010-45
Entidade	SINCAERJ - Sindicato dos Permissãoários das Centrais de Abastecimento e Mercados Abastecedores de Alimentos do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	03.607.166/0001-69
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria Econômica	dos Permissãoários Estabelecidos em Mercados Abastecedores e nas Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: agosto de 2010

Decreto n.º 682, de 13 de novembro de 1992

Descrição	Valor
Ativo	56.232.069,78
Ativo Circulante	51.686.755,78
Disponibilidades	38.428.563,04
Bens Numerários	1.106,57
Bancos	498.725,03
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	37.928.731,44
Realizável a Curto Prazo	13.258.192,74
Duplicatas e Contas a Receber	1.966.207,38
Adiantamento a Empregados	714.032,26
Almoxarifado	36.821,22

Depósitos Judiciais e Contrat.	34.521,93
Imposto de Renda Antecipado	6.508.158,50
Devedores p/ Convênio	3.998.451,45
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.732.588,62
Empréstimos e Adiant. Terceiros	3.202.915,31
Depósitos Judiciais e Contratos	379.896,67
Titulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	812.725,38
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	499.221,05
Bens Móveis	678.217,46
Depreciação Acum. Bens Moveis	216.053,94
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	308,79
Passivo	56.232.069,78
Passivo Circulante	11.107.900,67
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	11.107.900,67
Contas a Pagar	2.090.388,96
Provisões	2.681.008,60
Obrig. Fiscais e Trabalhista	23.215,40
Cred. P/depósitos Caucionados	129.918,07
Imp Contrib. Consig.a Recolher	583.863,52
Titulos Adiantamentos a Pagar	4.032.490,49
Patrimônio da Portobrás	24.817,91

Transf. União	1.218.205,30
Credores por Transf. Recursos	105.205,42
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	182.769,00
Exigível a Longo Prazo	19.447.725,49
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.062.323,32
Encargos Sociais	3.062.323,32
Recursos - Convênio/DNIT	16.385.402,17
CODOMAR/PORTOS - MA	16.385.402,17
Patrimônio Líquido	25.676.443,62
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	334.835,77
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	95.825,25
Lucros ou Prejuízos Acumulados	166.450.567,41
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	164.436.357,69
Resultado do Exercício	2.014.209,72

JORGE LUIZ CAETANO LOPES

Diretor

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 404, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 71, de 25.2.2009, publicada no DOU nº 39, de 27.2.2009, Seção 1, página 61, que trata da área de abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Sede	PTMs	Área de Abrangência
Campinas		Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Arandá, Anãpolis, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Barra do Turvo, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caconde, Cajati, Campinas, Campo Limpo Paulista, Cananéia, Capivari, Casa Branca, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbatá, Cosmópolis, Divinolândia, Eldorado, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Iguape, Ilha Comprida, Indaiatuba, Ipeúna, Itacemópolis, Itanhaém, Itapira, Itarati, Itatiba, Itirapina, Itobi, Itu, Itupeva, Jacupiranga, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Juruê, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Miracatu, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte-Mór, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Pariqueira-Açu, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pinhalzinho, Piracicaba, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Registro, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Sete Barras, Sorocorro, Sumaré, Tapiratiba, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo
Araçatuba		Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaçaí, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Luizânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Menucci, Turiúba, Valparaíso
Araraquara		Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Novo Horizonte, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Tabatinga, Tambaú, Taquaritinga, Trabiçu
Bauri		Aguaes Santa Bárbara, Agudos, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Anhembi, Arandu, Arco-Íris, Arealva, Ariepeópolis, Assis, Avaí, Avaré, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bauri, Bernardino de Campos, Bocaina, Bofete, Boracéia, Borebi, Botucatu, Brotas, Cabralia Paulista, Cafelândia, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Cruzália, Dois Córregos, Duartina, Echaporá, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Flórina, Gália, Garça, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Hercúlandia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirama, Igarauá do Tietê, Ipaçu, Itai, Itaju, Itapuí, Itatinga, Jaú, Júlio Mesquita, Lencóis Paulista, Lins, Lucianoópolis, Lupércio, Luteia, Macatuba, Manduri, Maracá, Marília, Mineiros do Tietê, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapanema, Parapuã, Pardinho, Paulista, Pederneras, Pedrinhas Paulista, Piraju, Pirajui, Piratininga, Platina, Pompeia, Pongai, Pratânia, Presidente Alves, Promissão, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Ribeirão do Sul, Rinópolis, Sabino, São João Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel, São Pedro do Turvo, Sertãozinho, Tamaú, Tejupe, Timburi, Torrinha, Tupã, Ubirajara, Uru, Vera Cruz
Presidente Prudente		Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Borá, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Nandubia, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatã, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista
Ribeirão Preto		Altinópolis, Aramina, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Brituzil, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Dumont, Franca, Guairá, Guarã, Guariba, Guataporã, Ibitiúva, Igarapava, Ipaú, Itirapuaçu, Ituverava, Jaborandi, Jaboatcaba, Jardópolis, Jeriquara, Luís Antônio, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio de Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiaçu, Taiva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto
São José dos Campos		Aparecida, Araçá, Arealas, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacaré, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraíba, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé, Ubatuba
São José do Rio Preto		Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisário, Embauba, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiçá, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guzolásia, Ibirá, Icem, Indiaporã, Ipiçua, Itapuaçu, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macauba, Macedônia, Magda, Marapoama, Martinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Apazível, Neves Paulista, Nhanderua, Nipoá, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novaes, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Oromeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Paraíso, Paranaíba, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severina, Suzanópolis, Tabapuá, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentin Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga, Zacarias
Sorocaba		Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapeú, Boituva, Bom Sucesso do Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iperó, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Jumiirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Nova Campina, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversol, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Taguaí, Tapiraí, Taparati, Taquariguaçu, Taquarivaí, Tatui, Tietê, Torre de Piedade, Votorantim

OTAVIO BRITO LOPES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010092900056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.564, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0072.2010.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0072.2010.01.006/3-603 em face de S2M ATIVIDADES DESPORTIVAS SS LTDA, CNPJ: 01.492.227/0001-64, com sede na Praia de Icarai, nº63, Icarai, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.565, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0056.2010.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0056.2010.01.006/6-603 em face de TKAL SERVIÇOS S/C LTDA ME, CNPJ: 04.598.465/0001-47, com sede na Rua Miguel de Frias nº 123, Icarai, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.567, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 6108.2009.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades trabalhistas decorrentes do não enquadramento de seus empregados como financiários, notadamente no que tange à jornada de trabalho - inteligência da Súmula 55 do C. TST.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 6108.2010.01.006/6-603 em face de LOJACRED CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA, CNPJ: 08.065.366/0001-50, com sede na Rua João do Carmo nº 15 sala 204, centro, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.594, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000387.2010.01.004/8-401, instaurada com a finalidade de apurar denúncia de: 07.14. Trabalho nas Ruas; 07.14.04. "Guarda-Mirim".

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000387.2010.01.004/8-401, em face de MERCEARIA 15 DE JANEIRO LTDA (Av. dos Confrades, N.º 205, Loja, Belford Roxo, RJ, CEP 26.135-800 - CNPJ nº 29.300.605/0001-80). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

PORTARIA Nº 1.596, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003120.2008.01.004/4-401, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.06. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003120.2008.01.004/4-401, em face de VISCASILLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RETEN-TORES AUTOMOTIVOS LTDA ME (Rua das Acácias, S/N.º, Lote 22, Quadra 15, Santa Amélia, Belford Roxo, RJ, CEP 26.165-260 - CNPJ nº 03.673.056/0001-03). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº000094.2010.03.006/0, instaurado em face de representação formulada por Ofício-PTM de Governador Valadares/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000094.2010.03.006/0, contra: Companhia de Alimentos Ibituruna S/A, CNPJ Nº09.321.967.0001/40, localizada à Av. Rio Bahia, S/Nº, KM 411, Bairro Planalto, Governador Valadares / MG - 35054-060.

Determina-se, de início, designação de audiência.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000095.2010.03.006/7, instaurado em face de representação formulada por Ofício-PTM de Governador Valadares/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000095.2010.03.006/7, contra: SPE Corrente Grande Energia S.A, CNPJ Nº 09.076.938/0002-40, localizada à Estrada Rural, Povoado Figueirinha Zona Rural, Governador Valadares / MG - 35100-000.

Determina-se, de início, designação de audiência.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº000096.2010.03.006/4, instaurada em face de representação formulada por ofício-PTM de Governador Valadares/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho de Pessoa com Deficiência ou Reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000096.2010.03.006/4, contra: Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda, CNPJ Nº 07.464.123.0001/22, localizada à Rua Sinval Rodrigues Coelho, nº120 - Bairro Vila Isa, Governador Valadares / MG - 35044-380.

Determina-se, de início, designação de audiência.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000093.2010.03.006/2, instaurada em face de representação formulada por ofício-PTM de Governador Valadares/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000093.2010.03.006/2, contra: Sudoeste Serviços Gerais Ltda, CNPJ Nº23.970.387.0001/04, localizada à Rua Afonso Pena, nº2701 - Centro, Governador Valadares / MG - 35100-000.

Determina-se, de início, designação de audiência.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000073.2010.03.006/6, instaurada em face de representação formulada por ofício MPT-PRT/3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000073.2010.03.006/6, contra: Aracruz Celulose S/A, CNPJ Nº42.157.511.0001/61, localizada à Rodovia Aracruz, S/Nº, Barra do Riacho / ES - 39197-551.

Determina-se, de início designação de audiência.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000097.2010.03.006/1, instaurada em face de representação formulada ofício GRTE de Governador Valadares/MG, por constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000097.2010.03.006/1, contra: Instituto Educacional Lápis de Cor Ltda, CNPJ nº 03.655.599.0001/90, localizada à Rua jacarandá, nº18 - Bairro Cardo, Governador Valadares / MG - 35024-120.

Determina-se, de início, designação de audiência.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 149, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 000078.2010.03.003/7, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de EPI - Equipamentos de Proteção individual (NR 06 e acidente de trabalho com morte, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Aditar à Portaria nº 40, de 16 de março de 2010, incluindo no pólo passivo deste inquérito, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE VARGINHA - SINTRAMOMEG, inscrito no CNPJ nº 18.923.154/0001-74, localizado à Rua da Maçonaria nº 160, Vila Bueno, Varginha/MG, CEP 37100-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 150, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº.000159/2010, instaurado em face de representação formulada por Vara do Trabalho de Lavras, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Trabalho em ambiente insalubre ou perigoso, CTPS e registro de empregados, jornada de trabalho: períodos de repouso e intervalo intrajornada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000159/2010, em face de MARCELO DOUGLAS DE FIGUEIREDO TORRES (Sítio dos Pinheiros), inscrita no CPF sob o n.º540.380.496-04, localizada à Rua Professor Raimundo Cândido, 52 - Apto 701 - Belvedere, BELO HORIZONTE / MG - 30320-650.

Determina-se, de início, requisitar ao MTE efetuar fiscalização na propriedade do investigado.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES



PORTARIA Nº 171, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000147.2010.03.010/3, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Formiga - STSSF, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: discriminação a trabalhadores, assédio moral, abuso do poder diretivo do empregador, etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000147.2010.03.010/3 em face de SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, localizada na Rua Dr. Teixeira Soares, 335, bloco 1, Centro, CEP: 35570-000, Formiga/MG.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 228, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada através de denúncia anônima, bem como que dos autos do Procedimento

Preparatório nº 000018.2010.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica(Abuso do Poder Diretivo do Empregador) resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Supermercado Cesta do Povo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:05.490.600/0001-07.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA MANTOVANELI

ANEXO

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾ Setembro/2009 a Agosto/2010	
		Liquidadas	RP não Processados ⁽³⁾
			TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.185.156	55.075
Pessoal Ativo		722.537	49.283
Pessoal Inativo e Pensionistas		462.619	5.792
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		265.973	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0	0
Decorrentes de Decisão Judicial		0	0
Despesas de Exercícios Anteriores		75.120	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁽²⁾		190.853	0
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)		0	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP III=(I - II)		919.183	55.075
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		479.816.372	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]		0,2030%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%		2.063.210	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%		1.960.050	

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi 2009 e 2010, Portaria STN nº 530, de 16 de Setembro de 2010 (RCL)
Notas:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados correspondem às fontes de recursos 56 e 69;
3 - Valores inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2009.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral de Administração

EDUARDO DUAILIBE MURICI
Secretário de Controle Interno

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Cria a Promotoria de Justiça que menciona e altera a Resolução nº 090, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, visando definir as atribuições e regulamentar os critérios de distribuição de feitos nas Promotorias de Justiça, tendo em vista o Processo nº 08190.140209/10-18 e de acordo com a deliberação na 174ª Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2010, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 13, de 31 de maio de 2010, do Tribunal Pleno de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre a criação de Varas nas Circunscrições Judiciárias de Brazlândia, Ceilândia, Santa Maria e São Sebastião, resolve:

Art. 1º Criar a 2ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões na Circunscrição Judiciária de São Sebastião.

Art. 2º Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o anexo XII da Resolução nº 090, de 14 de setembro de 2009.

Art. 3º Os feitos novos oriundos da 1ª e 2ª Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões e os extrajudiciais serão distribuídos de forma aleatória entre as duas Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões na Circunscrição Judiciária de São Sebastião, iniciando-se, a partir de então, nova contagem para efeito de equilíbrio de distribuição.

Art. 4º Os feitos distribuídos à 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões na Circunscrição Judiciária de São Sebastião anteriormente à vigência desta Resolução permanecerão vinculados a esse ofício, devendo, no entanto, ser considerados para efeito de equilíbrio de distribuição, quando do retorno dos autos ao MPDFT.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Presidente do Conselho Superior

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Conselheira-Relatora

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Conselheiro-Secretário

ANEXO

ANEXO XII - CIRCUNSCRIÇÃO: SÃO SEBASTIÃO
CAPÍTULO III
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos das Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação para casamento.	- Varas Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões e nas extrajudiciais.	- Intervir nos feitos dos Cartórios com atuação em São Sebastião, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos; - Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2010, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2009 A AGO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		17.817.042,43	833.116,87
Pessoal Ativo		17.817.042,43	833.116,87



Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	17.817.042,43	833.116,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.817.042,43	833.116,87
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		18.650.159,30

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	479.816.372.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,003887%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,006000%	28.788.982,32
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,005700%	27.349.533,20
FONTE: SIAFI GERENCIAL E RESOLUÇÃO 5/2005 - CNJ	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

HELENA YAEKO FUJITA AZUMA
Diretora-Geral

ÂNGELA MERCE TEIXEIRA NEVES
Secretária de Controle Interno
Substituta

FERNANDO FLORIDO MARCONDES
Secretário-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 444, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 210.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 407, com compensação, no valor global de R\$ 210.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTA- RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
ÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S	G R	M I	F I	VALOR
			S N	P D	O U	T E	
0571	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA						210.000
02 722	0571 2058	ATIVIDADES DIVULGACAO DOS ATOS DO PODER JU- DICIARIO E DOS ATOS ESSENCIAIS A JUSTICA DO TRABALHO					210.000

02 722	0571 2058 0001	DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER JU- DICIARIO E DOS ATOS ESSENCIAIS A JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	210.000
TOTAL - FISCAL									210.000
TOTAL - SEGURIDA- DE									0
TOTAL - GERAL									210.000

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMEN- RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$
TO) 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	F	VALOR
			S	N	P	O	T	
			D	D			E	
0571 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA								210.000
02 061 02 061	0571 4256 0571 4256 0001	ATIVIDADES						210.000 210.000 210.000
		APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO						
		APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL						
			F	3	2	90	0100	
TOTAL - FISCAL								210.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								210.000

ATO Nº 446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 501.841/2010-7, RESOLVE: Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro de 2009 a agosto de 2010, nos termos do art. 55, §2º da Lei Complementar nº101/2000.

MILTON DE MOUTRA FRANÇA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Mil DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	533.240	729	533.969	
(I)				
Pessoal Ativo	398.438	617	399.055	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	133	-	133	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-	
Demais despesas com Pessoal Ativo	398.305	617	398.922	
Pessoal Inativo e Pensionistas	134.802	112	134.914	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	265	-	265	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-	
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	134.537	112	134.649	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	137.746	24	137.770	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	59	-	59	
Decorrentes de Decisão Judicial	133	-	133	
Despesas de Exercícios Anteriores	13.213	-	13.213	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	124.341	24	124.365	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	395.494	705	396.199	



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,082426%	0,000147%	0,082573%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,182102%		873.755
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,172997%		830.067

FONTE: SIAFI e DICON/SEAO/STST

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
Secretário de Controle da Justiça do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 867, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do Art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resolve:

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Justiça Especializada, do período de Setembro/2009 a Agosto/2010.

Des. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSA- DOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	59.668		21
Pessoal Ativo	53.497		12
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-		-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-		-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	53.497		12
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.172		9
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	1.066		-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-		-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	5.106		9
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.813		21
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.680		13
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.134		8
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.855		-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			49.855
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		479.816.372	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,010390	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,016696		80.110	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,015861		76.104	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN n. 530, de 16/9/2010.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Presidente do Tribunal

PEDRO CESAR DA SILVA BATISTA
Diretor-Geral

ROSINELE SARAIVA SOARES
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

ALESSANDRA GONÇALVES CORRÊA
Coordenador de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 526, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III, parágrafo único, e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: Setembro/2009 a Agosto/ 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	177.465	83
Pessoal Ativo	142.801	10
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	142.801	10
Pessoal Inativo e Pensionista	34.663	72
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas	34.663	72
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	43.700	72
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	9.066	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.634	72
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	133.765	10
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		133.775
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,027881
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) %		0,054906
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) %		0,052161

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota:

¹ Valores referentes à Portaria STN n.º 530, de 16 de setembro de 2010.

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
Secretária de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 292, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de setembro de 2.009 a agosto de 2.010, anexo a esta Portaria.

DES, JOÃO DE ASSIS MARIOSI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2.009 A AGOSTO DE 2.010
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53.526	1.629
Pessoal Ativo	40.839	1.064
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	40.839	1.064
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.687	565
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	12.687	565
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.722	1.239
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.054	1.043
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.668	196
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	39.804	391
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+IIb)		40.195
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,008377
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023607		113.270
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,022427		107.608

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 530, de 16/9/2.010.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

CRISTIANO FERREIRA CASTRO
Coordenador de Controle Interno

FÁBIO MOREIRA LIMA
Diretor-Geral

DESEMBARGADOR JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 11.397, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º Quadrimestre de 2010, na forma de seu anexo.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a) R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.882	937
Pessoal Ativo	76.938	901
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	76.938	901
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.944	36
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	17.944	36
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	24.676	203
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	7.812	203
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.864	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	70.206	734
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	70.940	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,014785
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026841	128.788
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> 0,025499	122.348

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

1 Valores referentes à Portaria STN nº. 530 de 16/9/2010.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças
FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor Geral

EVANDRO MOREIRA RAMOS
Coordenador de Controle Interno e/e
JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SÃO PAULO

ATO Nº 502, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DESEMBARGADOR WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º quadrimestre de 2010, na forma do Anexo.

WALTER DE ALMEIDA GUILHERME

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010

DESPESA COM PESSOAL	R\$ milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	393.092	6.768
Pessoal Ativo	292.810	5.436
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	292.810	5.436
Pessoal Inativo e Pensionistas	100.283	1.331
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	100.283	1.331
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	107.249	3.686
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-



Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	19.860	3.686
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	87.389	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	285.843	3.081
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		288.924
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100		0,060216
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art. 20 da LRF) - <%>		525.217
0,109462		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) -<%>		498.956
0,103989		

FONTES: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN n.º 530, de 16/9/2010.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

São Paulo, em 27 de setembro de 2010.

WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
Presidente do Tribunal

MAURO MARQUES BATISTA
Secretário de Orçamento e Finanças

MAGALY SILICANI CARDOSO
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 150, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ALOYSIO SANTOS

ANEXO

UNIÃO
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010
RGF-ANEXO I (LRF, art.55, Inciso I, Alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.227.984	763	1.228.747
Pessoal Ativo	844.764	763	845.527
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	80	0	80
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	69.977	763	70.740
Demais Despesas com Pessoal Ativo	774.707	0	774.707
Pessoal Inativo e Pensionistas	383.220	0	383.220
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	991	0	991
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	382.229	0	382.229
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	485.228	763	485.991
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	310	0	310
Decorrentes de Decisão Judicial	70.057	763	70.820
Despesas de Exercícios Anteriores	38.949	0	38.949
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	375.912	0	375.912
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	742.756	0	742.756
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV) x 100	0,154800%	0,000000%	0,154800%
LIMITE MÁXIMO(inc.I,II e III, art.20 da LRF) 0,327940%			1.573.510
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art.22 da LRF)-0,311543%			1.494.834

FONTES: SIAFI e SECOP/DCON/SOF

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.

c) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado sobre Pessoal Ativo.

d) O valor referente a Sentenças de Pequeno Valor é de R\$ 10.293.046,38 e o referente a Precatórios é de R\$ 59.684.035,29

e) O valor de destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta é de R\$ 26.487.437,14.

Des. ALOYSIO SANTOS
Presidente do Tribunal

ROBERTO FERNANDO NÓBREGA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARCELO ABREU DA SILVA
Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4.976, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4º nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

CARLOS ALBERTO ROBINSON

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	946.828	33	946.861
Pessoal Ativo	650.658	31	650.689
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	17.717	0	17.717
Demais Despesas com Pessoal Ativo	632.941	31	632.972
Pessoal Inativo e Pensionistas	296.170	2	296.172
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	871	0	871
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	295.299	2	295.301
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	310.713	0	310.713
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	17.790	0	17.790
Despesas de Exercícios Anteriores	40.919	0	40.919
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	252.004	0	252.004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	636.115	33	636.148
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = [(III c/IV) x 100]	0,132575%	0,000007%	0,132582%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%			1.147.414
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,227179%			1.090.043

FONTE:SIAFI GERENCIAL-SOF/SECOF/TRT 4ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) No total do item "Pessoal Ativo - Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)", estão computados R\$ 12.333 MIL referentes a Precatórios da Administração Direta vinculados à unidade orçamentária 71103 - Encargos Financeiros da União e R\$ 5.384 MIL referentes a Despesas com Sentenças de Pequeno Valor (SPV), sendo R\$ 1.160 MIL do orçamento deste Órgão e R\$ 4.224 MIL da unidade orçamentária 71103.

3) Em atendimento à determinação contida no Acórdão 346/2006 TCU - Plenário e Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais - 1ª edição, no total das despesas com Pessoal Ativo, não foram somados R\$ 9.380 MIL de Precatórios da Administração Indireta, cuja dotação não pertence ao orçamento deste Órgão.

4) No total do item "Demais Despesas com Pessoal Ativo, estão computados R\$ 58MIL, referentes despesas com Vencimentos e Salários da Ação 6217, com dotação proveniente de descentralização externa de créditos da Unidade Orçamentária 36210.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

CARLOS ALBERTO ROBINSON
Presidente do Tribunal

SUSANA TERESINHA MILESKI
Ordenadora de Despesas

FERNANDO SODRÉ
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS PINTO
Diretor da Secretaria de Controle Interno - Substituto

6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2010, na forma constante dos anexos.

Des. ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO /2010
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SET/2009 A AGO/2010		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CESSA-DOS (b)	TOTAL (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	480.751	2.050	482.801
Pessoal Ativo	364.478	1.870	366.347
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta (I))	3.589	0	3.589
Demais Despesas com Pessoal Ativo	360.888	1.870	362.758
Pessoal Inativo e Pensionistas	116.273	181	116.454
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	176	0	176
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	116.097	181	116.278
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	133.797	182	133.979
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	3.589	0	3.589
Despesas de Exercícios Anteriores	17.760	66	17.826
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	112.448	116	112.564
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	346.954	1.868	348.822
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III c /IV) * 100	0,072310%	0,000389%	0,072699%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,152620%			732.296
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,144989%			695.681

FONTE: SIAFI e SERVIÇO DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

1) R\$ 2.231 (Em milhares) e R\$ 1.358 (Em milhares) referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente.

2) No período foi pago o valor de R\$ 767 (Em milhares) a título de Precatórios da Administração Indireta (Destques).

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 6ª Região, no Exercício da Presidência
JOÃO ANDRÉ PEGADO
Diretor Geral - Em exercício
AIRTON COSTA CAVALCANTI
Diretor Substituto da Secretaria de Orçamento e Finanças
ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

8ª REGIÃO

ATO Nº 202, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, "a" e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e na Portaria STN nº 462/2009; Resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º quadrimestre de 2010, conforme o Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Publique-se e registre-se.

Des. ODETE DE ALMEIDA ALVES
Presidente do Tribunal
Em exercício

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010
RGF - (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

ANEXO I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	337.539	652	338.191
Pessoal Ativo	237.724	652	238.376
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	87		87
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	6.981	626	7.607
Demais Despesas com Pessoal Ativo	230.656	26	230.682
Pessoal Inativo e Pensionistas	99.815		99.815
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	117		117
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	99.698	-	99.698
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	116.040	626	116.666
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	7.079	626	7.705
Despesas de Exercícios Anteriores	13.194	-	13.194
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	95.767	-	95.767
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	221.499	26	221.525

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV)x100	0,046163%	0,000005%	0,046169%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,101388%		486.476
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	0,096319%		462.152

Fonte: SIAFI e SACI/TRT 8ª REGIÃO

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) Sentenças Judiciais com Precatório = R\$5.464.077,58

4) Sentenças de Pequeno Valor = R\$2.143.277,51

5) Precatórios da Administração Indireta. = R\$26.436.031,57

Des. ODETE DE ALMEIDA ALVES
Presidente do Tribunal
Em exercício

HAROLDO JOSÉ BRANDÃO DE SOUSA
Diretor da Secretaria Administrativa e Ordenador da Despesa
Substituto

ANDRÉ LUIZ MELLO AMARANTE
Diretor do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária
Substituto

MARILSON OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Serviço de Auditoria e Controle Interno



12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 316, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de setembro de 2009 a agosto de 2010.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

GILMAR CAVALIERI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL		R\$ Mil		
		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo		426.569	493	427.062
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		351.636	308	351.944
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		117		117
Demais despesas com Pessoal Ativo		2.562	33	2.595
Pessoal Inativo e Pensionistas		348.957	275	349.232
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		74.933	185	75.118
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		567	-	567
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		74.366	185	74.551
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		90.227	98	90.325
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial		2.713	33	2.746
Despesas de Exercícios Anteriores		17.770	65	17.835
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		69.744		69.744
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		336.342	395	336.737
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100		0,070098%	0,000082%	0,070180%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,125105%		600.274
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,118850%		570.261

FONTE: SIAFI 2009/2010 e Serviço de Orçamento e Finanças

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

O item "Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)", de Pessoal Ativo, é composto dos seguintes valores:

1) R\$ 2.254 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor (SPV), sendo liquidado no período o valor de R\$ 2.221 e inscrito em Restos a Pagar o valor de R\$ 33; 2) R\$ 341 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatório da Administração Direta), sendo totalmente liquidado no período.

A Contribuição Patronal, do período em referência, contabilizado como despesa nas Naturezas da Despesa 319113.03 - Contribuição Patronal para o RPPS, no valor de R\$ 50.696, Restos a Pagar, conforme conta contábil 292130203 - Cred. Empenhado-Executado por Inscrição de RP, no valor de R\$ 90 e Natureza da Despesa 319192.06 - Contribuições Patronais para o PSSS, no valor de R\$ 497, foram lançados no item "Demais Despesas com Pessoal Ativo", conforme Mensagem DICONT/SEAOF nº 003/2010, de 20 de setembro de 2010, do Tribunal Superior do Trabalho, item 5.1.1.3. Neste período houve pagamento no valor de R\$ 3.769 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitado em Julgado (Precatório da Administração Indireta).

GILMAR CAVALIERI
Presidente do Tribunal

LUIZ FERNANDO DE ANDRADE BLANCO
Diretor-Geral da Secretaria

SANDRO BELTRAME
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.636, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre de 2010, correspondente ao período de setembro a dezembro de 2009 a agosto de 2010.

DES. VULMA DE ARAÚJO COELHO JUNIOR
Resp. p/Presidência

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO /2009 A AGOSTO/2010			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R\$ Mil			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	315.751	660	316.411
Pessoal Ativo	288.949	626	289.575
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	117.971	-	117.971
Demais Despesas com Pessoal Ativo	170.978	626	171.604
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.802	34	26.836
Sentenças Judiciais Sem Precatórios (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da administração Direta)			-
Demais despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas	26.802	34	26.836



Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, parágrafo 1º da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, parágrafo1º da LRF) (II)	156.124	-	156.124
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	117.971		117.971
Despesas de Exercícios Anteriores	13.255		13.255
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.898		24.898
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	159.627	660	160.287
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816,372
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V)= (III c / IV)x100	0,033268%	0,000138%	0,033406%
LIMITE MÁXIMO (incisos I a III do art. 20 da LRF)-<%> 0,063158%			303.042
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)-<%> 0,060000%			287.890

FONTE: SOF/SEÇÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) Do total de Sentenças Judiciais, R\$ 109.456.696,58 referem-se a a precatórios da administração direta e R\$ 8.514.731,60 referem-se a sentenças judiciais de pequeno valor.

Des. VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR
Resp. p/Presidência do Tribunal

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa
Substituto

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 a AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Proces- sados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	859.690	4.932	864.622
Pessoal Ativo	716.141	4.870	721.011
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			
	19.580	61	19.641
Demais Despesas com Pessoal Ativo	696.561	4.809	701.370
Pessoal Inativo e Pensionistas	143.549	62	143.611
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	143.549	62	143.611
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	202.689	4.618	207.307
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	19.580	61	19.641
Despesas de Exercícios Anteriores	49.603	4.557	54.160
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	133.506	0	133.506
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	657.001	314	657.315

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100			
	0,136928%	0,000065%	0,136993%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,219360%		1.052.525
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,208392%		999.899

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15ª Região

- Notas:
- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
 - Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.
 - No item "DESPESA BRUTA COM PESSOAL - Sentenças Judiciais com Precatório" R\$ 14.204 mil referem-se a Precatórios da Administração Direta e R\$ 5.436 mil a Sentenças de Pequeno Valor, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, no art. 29 da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e no art. 29 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010).
 - Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União não foi incluído o valor de R\$ 2.070 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

IZABEL CRISTINA BRAGA ARROYO
Ordenadora de Despesas com Pessoal
Substituta

EVANDRO LUIZ MICHELON
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

MARCO ANTONIO FERNANDES
Resp. p/Controle Interno

Des. LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA
Presidente do Tribunal

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 429, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 c/c 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a esta Portaria.

MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	102.307	15		102.322
Pessoal Ativo	93.284	8		93.292
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0		0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	4.496	0		4.496
Demais Despesas com Pessoal Ativo	88.788	8		88.796
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.023	7		9.030
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	17	0		17
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0		0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	9.006	7		9.013
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0		0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art 19, §1º da LRF) (II)	21.936	0		21.936
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	4.496	0		4.496
Despesas de Exercícios Anteriores	9.014	0		9.014
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.426	0		8.426
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	80.371	15		80.386
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				479.816.372
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,016750%	0,000003%		0,016753%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%				129.018
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%				122.567

FONTE: SIAFI E CGOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

- Notas:
- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
 - Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.



- 3) O valor das despesas no período com Precatórios da Administração Direta foi de R\$ 1.762.544,92 e com Sentenças de Pequeno Valor R\$ 2.733.901,93.
4) Não houve despesas no período relativas a destaques recebidos para pagamento de Precatórios da Administração Indireta.
5) No campo "Demais despesas com pessoal ativo" está incluída a importância de R\$ 12.952.619,94 relativa a CPSSS patronal.

Aracaju, 21 de setembro de 2010.
Des. MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO
Presidente do Tribunal

ARY DA SILVA FONSECA
Ordenador de Despesa por Delegação

JOSÉ FERNANDO ARAGÃO
Secretário de Controle Interno
Substituto

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Coordenador de Gestão de Orçamento e Finanças

22ª REGIÃO

ATO Nº 65, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

- Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, referente ao segundo quadrimestre de 2010, período de setembro de 2009 a agosto de 2010, na forma do anexo I deste Ato.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DES. MANOEL EDILSON CARDOSO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010			
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		R\$ Milhares	
DESPESAS COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas	Inscritas em restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	79.149	1.925	81.074
Pessoal Ativo	75.472	1.925	77.397
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	48		48
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	804		804
Demais Despesas com Pessoal Ativo	74.620	1.925	76.545
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.677	-	3.677
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	3.677		3.677
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	10.955	1.925	12.880
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	852		852
Despesas de Exercícios Anteriores	6.455	1.925	8.380
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.648		3.648
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	68.194	-	68.194
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) = 100	0,014213%	0,000000%	0,014213%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,017255%			82.792
LIMITE PRUDENCIAL(Parág. único, art. 22 da LRF) 0,016392%			78.653

FONTE: SIAFI GERENCIAL.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

No item Sentenças Judiciais com Precatórios o total da despesa informada corresponde a soma de Precatórios da Adm. Direta no valor de R\$ 731 mil e de Sentenças de Pequeno Valor no importe de R\$ 73 mil.

Não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamento de precatórios da Administração Indireta no valor de 589 mil.

Des. MANOEL EDILSON CARDOSO
Presidente do Tribunal

FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
Diretor-Geral de Administração

LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO
Diretora do Serviço de Controle Interno

ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento de Finanças

23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.727, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n. 462, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 05/08/2009, que aprovou a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de setembro/2009 a agosto/2010, na forma do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

OSMAIR COUTO



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Mil		
	LIQUIDADAS (a)	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	133.040	-	133.040
Pessoal Ativo	121.285	-	121.285
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	547	-	547
Demais despesas com Pessoal Ativo	120.738	-	120.738
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.755	-	11.755
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	11.755	-	11.755
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.815	-	15.815
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	547	-	547
Despesas de Exercícios Anteriores	4.219	-	4.219
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.049	-	11.049
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	117.225	-	117.225

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,024431%		0,024431%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,034312%		164.635
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,032596%		156.403

NOTAS:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
O valor de R\$ 547.285,59 que compõe o RGF refere-se a Sentença de Pequeno Valor de R\$.405.956,26 e Precatório da Administração Direta de R\$ 141.329,33.

NEY MUSSA DE MORAES
Analista Judiciário - Contador - CRC/MT 001227/0-2

KALINA BORGES DE SAMPAIO
Secretária de Orçamento e Finanças
Substituta

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA BARROS
Secretário de Controle Interno

ERCIO DE ARRUDA LINS
Ordenador de Despesas

Des. OSMAIR COUTO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Determina nova redação ao artigo 1º, da Resolução nº. 002/1995, do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, publicada no D.O.U. Seção I em 27/04/1995, página 5934.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 inciso II do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO, a regulamentação de habilitações do profissional Biomédico, bem como, as normas que disciplinaram o registro dessas habilitações junto aos Conselhos Regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar à redação do artigo 1º da Resolução CFBM nº. 002, de 25 de março de 1995, publicada no D.O.U. Seção I, em 27/04/1995 pág. 5934;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CFBM em Reunião realizada na cidade de Novo Hamburgo - RS, nesta data, Resolve:

Art.1º - A Resolução CFBM nº. 002/1995, em seu artigo 1º, passa a ter a seguinte redação verbis: "Art. 1º - No exercício de suas atividades profissionais, o Biomédico poderá aplicar completamente, os princípios, os métodos e as técnicas da Acupuntura Tradicional e Moderna".

Art. 2º - Os demais procedimentos estabelecidos na mencionada Resolução, permanecem inalterados.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretario-Geral

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, por seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, edita a presente resolução nos seguintes termos.

Art. 1º considerando que a única receita do Conselho Federal está inserida no Artigo 10, da Lei nº 3.857, Letras "b, "c" "g", que é o terço das anuidades;

Art.2º Considerando que a Resolução de nº 007/2003 reduziu, provisoriamente, o valor do terço legal para 15% ficando 18,33% para os Conselhos Regionais, a título de ajuda nas suas despesas administrativas;

Art.3º considerando que atualmente 80%, aproximadamente, dos Conselhos Regionais estão inadimplentes com o Conselho Federal, deixando de repassar os 15% (quinze por cento) da arrecadação, que são a única receita do Conselho Federal, utilizada para pagar suas despesas incluindo condomínio, contador, advogado, INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Art. 4º - Resolve,
I- Determinar a todos os Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil que, a partir de 1º de Janeiro de 2011, passem a receber suas anuidades através de boleto bancário, com abertura de

conta bancária em instituição financeira, fornecendo, no prazo de 48 horas, os dados completos de todas as contas ao Conselho Federal, para que este solicite à respectiva instituição financeira, o repasse ao Conselho Federal do percentual devido a este, nos termos da Lei 3.857 de 1960.

II - Esta Resolução foi aprovada, por unanimidade, em reunião do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, realizada em 16 de setembro de 2010, para entra em vigor a partir do mês de janeiro de 2011, revogando-se os dispositivos em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DA Ordem dos Músicos do Brasil, por seu Presidente Sr. João Batista Vianna, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

Art. 1º considerando no dia 16 de setembro de 2010 em reunião plenária do Conselho Federal, foram homologados os processos eleitorais dos seguintes conselhos regionais dos estados do Ceará Distrito Federal Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe;

Art.2º Resolve:
I homologar as eleições dos regionais a cima citados, conforme os processos eleitorais que deram entrada na secretaria do Conselho Federal;

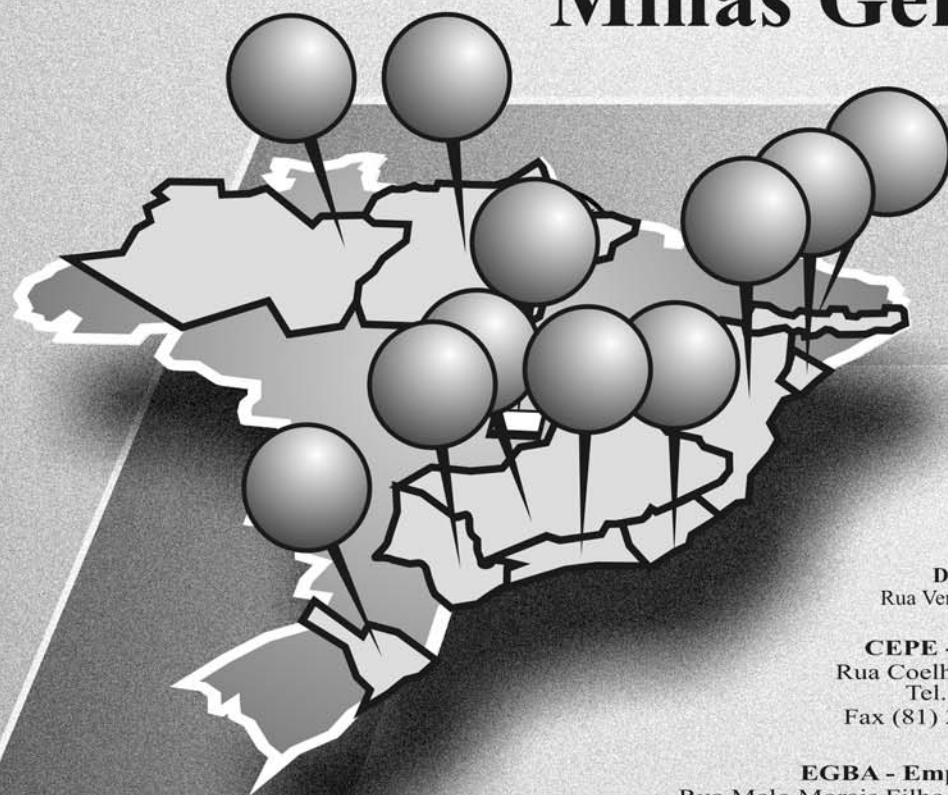
II- Autorizar a posse dos conselheiros eleitos, cujos nomes figuram na chapa vencedora;

III- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando os dispositivos em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA
Presidente do Conselho



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

D. Oficial - Central de Publicações Legais Ltda
Rua Verde Vale, 25, Jardim Pinheiros 88106-320 São José/SC

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe
Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

SIGNIFICADO HISTÓRICO DE BRASÍLIA

Os delegados do Conselho Nacional de Estatística, presentes à XX Sessão da Assembleia Geral do órgão, consignaram o seu júbilo pela transferência da Capital da República para o Planalto Central considerando que a interiorização vinha sendo preconizada, desde a Inconfidência Mineira, como imperativo da realidade nacional e, como tal, figurou em todas as constituições brasileiras, desde a promulgada em 1891.

Para os delegados, tal empresa, no entanto, só se tornou possível graças ao Governo JK, que concretizou a mudança em ritmo e condições que despertaram admiração em todo o mundo.

A manifestação dos delegados sobre o significado histórico da instalação de Brasília está registrada às páginas 2837/8 do *Diário Oficial* – Seção I, Parte II– de 9 de setembro de 1960, através da Resolução nº 761, de 21 de abril de 1960.

SEMENTE MELHORADA

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Antônio de Barros Carvalho, através da Portaria nº 79-BR, de 28 de julho de 1960, aprovou o Regulamento para Produção, Aquisição, Certificação, Distribuição e Fiscalização de Sementes pelo Ministério da Agricultura.

O Regulamento previa que o Grupo de Trabalho para o Incentivo à Produção de Semente Melhorada –GTSM incentivasse a produção da boa semente para incrementar a produtividade agrícola, a partir da instituição, em cada Estado, de uma Comissão da Semente Melhorada, composta por um melhorista, um agrônomo e um representante dos produtores.

A esta Comissão caberia promover as medidas necessárias para alcançar a Semente Melhorada, definida como todo grão, tubérculo, galho ou qualquer parte do vegetal usados para multiplicação, autênticos quanto à espécie, variedade, tipo e bom estado fisiológico-sanitário.

A Semente Melhorada era classificada em quatro níveis: a) Semente Genética – produzida sobre controle direto do melhorista e utilizada na produção da Semente Registrada; b) Semente Básica ou de Fundação – a primeira multiplicação da Semente Genética, utilizada na produção da Semente Registrada; c) Semente Registrada – proveniente da multiplicação da Semente Básica ou Registrada, manipulada de forma a manter a identidade de origem e a pureza genética; e d) Semente Certificada – resultante da progênie da Semente Básica, Registrada ou Certificada, manipulada de forma a manter a identidade e pureza satisfatórias, aprovada pelo órgão certificador.

A Portaria que aprova o Regulamento está publicada à pág. 12383 do *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1960.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

A Subseção *Sociedades* do *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1960 publica, às páginas 12494/6, os Estatutos da Confederação Nacional da Indústria. O documento registra que a CNI é uma entidade sindical de grau superior, instituída para estudar, coordenar e proteger as atividades industriais, no plano e na sistemática da organização sindical brasileira.

O Estatutos asseguram, entre outras, prerrogativas para a CNI representar os interesses da indústria e as federações filiadas a ela perante os poderes públicos; eleger ou designar representantes junto a organismos, instituições ou certames nacionais e internacionais; e colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, na solução dos problemas relacionados à economia nacional.

A CNI foi fundada em 12 de agosto de 1938, a partir da criação da Confederação Industrial do Brasil, em 1933, que reunia as federações de indústrias de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

Um de seus primeiros desafios foi ajudar o Brasil a superar os problemas da Segunda Guerra Mundial, o que abrangeu estudos sobre planejamento das atividades produtivas, defesa do trabalho nacional e o reequipamento do parque manufatureiro.

A entidade lançou as bases para a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), em 1942, e do Serviço Social da Indústria (Sesi), em 1946, aos quais se juntou o Instituto Euvaldo Lodi (Iel), em 1969.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

